

Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Relatório de progresso referente à 3.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

Sequência política dada pelo Governo às resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania

15 de setembro de 2021 a 28 de março de 2022

NOTA DE ENQUADRAMENTO

O Regimento da Assembleia da República consagra, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 21.º, a competência da Comissão de Presidentes das Comissões Parlamentares para promover, no início de cada sessão legislativa, a elaboração de um relatório de progresso no qual se inclui uma parte relativa à "sequência política dada pelo Governo às Resoluções da Assembleia da República que contenham recomendações dirigidas àquele órgão de soberania".

Na sequência desta norma regimental, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) desenvolveu o trabalho de sistematizar a referida sequência política em relação às 101 resoluções aprovadas pela Assembleia da República, e que cumprem aquele requisito regimental, ao longo da 3.ª sessão legislativa da XIV Legislatura, que decorreu entre 15 de setembro de 2021 e 28 de março de 2022.

O presente relatório inclui o texto das mencionadas resoluções, apresentadas em sequência cronológica, e os atos publicados no Diário da República até ao dia 28 de março de 2022 (último dia da 3.ª sessão legislativa da XIV Legislatura) que possam ser considerados como uma sequência política dada pelo Governo às recomendações que constam dessas resoluções.

No mesmo documento incluíram-se também as resoluções aprovadas pela Assembleia da República durante as 1.ª e 2.ª sessões legislativas da XIV Legislatura cuja sequência política dada pelo Governo tenha sido publicada durante a 3.ª sessão legislativa bem como aquelas cuja sequência política a dar pelo Governo se encontra pendente.

O relatório de progresso referente à 3.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura foi aprovado na reunião de 29 de julho de 2022 da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido desenvolvidos pela Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

GRÁFICOS E QUADROS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Relatório de progresso referente à 3.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura

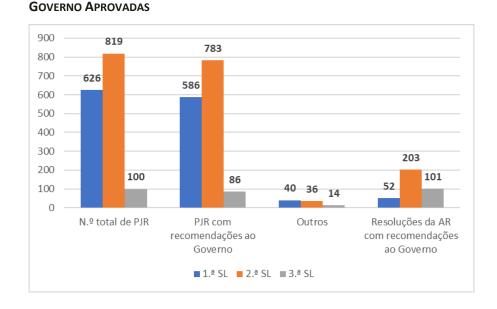
QUADROS ESTATÍSTICOS GERAIS

COMPARAÇÃO ENTRE SESSÕES LEGISLATIVAS

QUADRO 1 – PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS E RESOLUÇÕES COM RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO APROVADAS

	1.ª SL	2.ª SL	3.ª SL
N.º total de PJR	626	819	100
PJR com recomendações ao Governo	586	783	86
Outros	40	36	14
Resoluções da AR com recomendações ao Governo	52	203	101

GRÁFICO 1 — PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS E RESOLUÇÕES COM RECOMENDAÇÕES AO



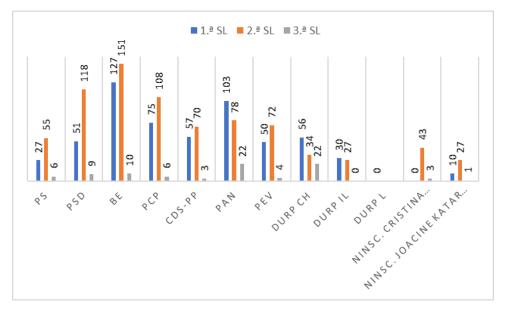
PROJETOS DE RESOLUÇÃO POR AUTOR

Quadro 2 - Distribuição por Autor

	1.ª SL	2.ª SL	3.ª SL
PS	27	55	6
PSD	51	118	9
BE	127	151	10
PCP	75	108	6
CDS-PP	57	70	3
PAN	103	78	22
PEV	50	72	4
DURP CH	56	34	22
DURP IL	30	27	0
DURP L ⁽¹⁾	0	_	_
Ninsc. Cristina Rodrigues ⁽²⁾	0	43	3
Ninsc. Joacine Katar Moreira	10	27	1

⁽¹⁾ Em 2020.02.03, a Deputada Única Representante do Partido Livre, Joacine Katar Moreira, passou a Deputada Não Inscrita.

GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO POR AUTOR



 $^{^{(2)}}$ Em 2020.06.25, a Deputada Cristina Rodrigues (PAN) passou a Deputada Não Inscrita.

SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 3 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SL

	1.ª SL
Não admitidos	1
Retirados	11
Que deram origem a RAR	96
Rejeitados	162
Que transitaram para a 2.ª SL	316

QUADRO 4 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL

	2.ª SL
Retirados	3
Que deram origem a RAR	68
Rejeitados	38
Que transitaram para a 3.ª SL	207

GRÁFICO 3 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 1.ª SL

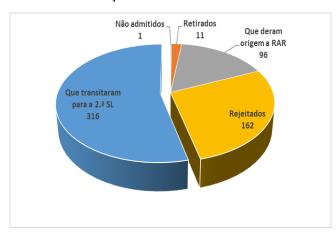
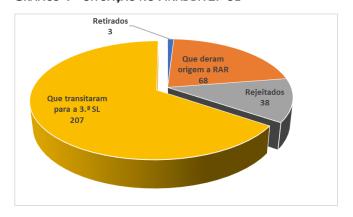


GRÁFICO 4 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL



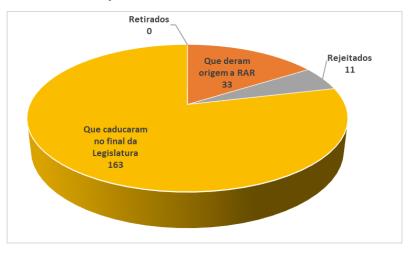
SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 5 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL(1)

	3.ª SL
Retirados	0
Que deram origem a RAR	33
Rejeitados	11
Que caducaram no final da Legislatura	163

(1) A XIV Legislatura terminou em 28 de março de 2022, no decurso da 3.ª Sessão Legislativa.

GRÁFICO 5 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL



SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 6 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL

	2.ª SL
Não admitidos	0
Retirados	6
Que deram origem a RAR	258
Rejeitados	160
Que transitaram para a 3.ª SL	359

QUADRO 7 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL

	2.ª SL
Retirados	0
Que deram origem a RAR	152
Rejeitados	22
Que caducaram no final da Legislatura	185

GRÁFICO 6 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 2.ª SL

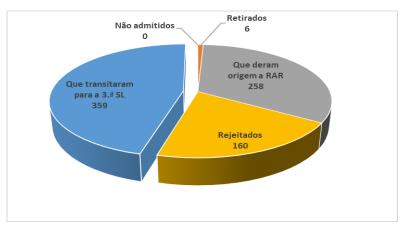
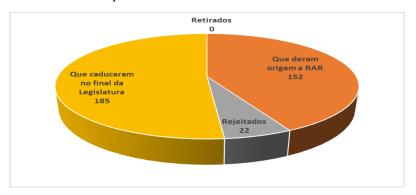


GRÁFICO 7 – SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL



SITUAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ENTRADOS NA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

QUADRO 8 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL

	3.ª SL
Não admitidos	0
Retirados	0
Que deram origem a RAR	23
Rejeitados	14
Que caducaram no final da Legislatura	49

GRÁFICO 8 - SITUAÇÃO NO FINAL DA 3.ª SL



3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XIV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
254/2021 [DR Série n.º 196/2021, de 2021.10.08]	Recomenda ao Governo que adote medidas para promover a inclusão e a salvaguarda da qualidade de vida na área do Perímetro de Rega do Mira e no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Realize estudos que prevejam os efeitos cumulativos das atividades económicas desenvolvidas na área do Perímetro de Rega do Mira e no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina sobre os ecossistemas e habitats afetados, água superficial e subterrânea, solos, qualidade do ar e saúde humana, e que incluam cenários alternativos de longo prazo para o futuro do território. 2 — Elabore um plano de exploração da Albufeira de Santa Clara que, face às situações de escassez, defina os níveis de exploração e reserva de água para os diferentes usos, e um plano de eficiência e gestão hídrica do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira que tenha em conta fatores sociais, ambientais e económicos. 3 — Garanta uma abordagem abrangente e multidisciplinar, com o provimento dos recursos humanos e logísticos das estruturas existentes, envolvidas no combate à exploração laboral e ao tráfico de seres humanos, de modo a incentivar migrações seguras, ordenadas e regulares. 4 — Crie, localmente, um modelo de resposta que permita uma intervenção integrada no concelho de Odemira e em outros territórios com elevada procura de imigrantes, com base num modelo de governação que possibilite o acompanhamento de todas as ações no seu âmbito e que considere a participação das partes interessadas locais. 5 — Adote as medidas necessárias ao adequado conhecimento e análise das atividades económicas, designadamente agrícolas, desenvolvidas no Perímetro Hidroagrícola do Mira, e respetivos impactos ambientais e sociais.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 136-A/2021, de 4 de outubro — Estabelece medidas preventivas para áreas de cordões dunares frontais a abranger pelo Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe [DR I Série n.º 193/2021, 1º Suplemento, de 2021.10.04] Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2021, de 27 de julho — Define orientações e recomendações relativas à informação e sustentabilidade da atividade agrícola intensiva. [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27] Esta RCM tem relação no seguinte: () 9 — Determinar, no âmbito da iniciativa «promoção dos produtos agroalimentares portugueses», contribuindo diretamente para a meta da intenção estratégica «mais futuro», prevista na Agenda Terra Futura, o seguinte: a) Executar um projeto-piloto para a criação, ou adoção, de regimes de certificação de produção sustentável e abrangendo as vertentes ambiental, económica, laboral e responsabilidade social.	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 6 – Reveja, urgentemente, o Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, de modo a atualizar o quadro estratégico e o modelo territorial, que visam responder aos novos desafios de desenvolvimento da região. 7 – Acelere a elaboração do Programa da Orla Costeira Espichel – Odeceixe. 8 – Conclua a elaboração do Programa Especial do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. 9 – Promova processos de planeamento articulados entre si e que permitam uma abrangente participação pública, envolvendo os agentes regionais. Aprovada em 17 de setembro de 2021. 	b) Considerar, para efeitos de certificação, o recrutamento justo e ético, as condições que garantam um trabalho digno, a formação necessária dos trabalhadores e a salubridade dos alojamentos disponibilizados pelos empregadores. () 10 — Determinar que o projeto -piloto referido na alínea a) do número anterior incide sobre as seguintes culturas e zonas: () b) Culturas protegidas no Aproveitamento Hidroagrícola do Mira; ()".	
255/2021 [DR I Série n.º 196/2021, de 2021.10.08]	Recomenda ao Governo o cumprimento das Resoluções da Assembleia da República n.ºs 264/2018, de 13 de agosto, e 48/2019, de 15 de março, sobre a reabilitação da Escola Básica 2/3 Frei Caetano Brandão, em Braga, e a sua inclusão na lista nacional de escolas a reabilitar e modernizar	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Cumpra as Resoluções da Assembleia da República n.os 264/2018, de 13 de agosto, e 48/2019, de 15 de março, e inclua a Escola Básica 2/3 Frei Caetano Brandão, em Braga, na lista nacional de escolas prioritárias a reabilitar e modernizar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, de modo a criar as condições indispensáveis à concretização do direito à educação e equidade e a garantir dignidade a toda a comunidade escolar. 2 — Partilhe com a escola, e demais comunidade educativa, os termos e calendário da intervenção referida no ponto anterior. Aprovada em 17 de setembro de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
256/2021 [DR I Série n.º 197/2021, de 2021.10.11]	Recomenda ao Governo a resolução do problema ambiental no aterro do Zambujal de Cima, concelho de Sesimbra	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com urgência, tome as seguintes medidas: 1 – Assegure que, no aterro em Ribeiro do Cavalo, Zambujal de Cima, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, não são depositados mais resíduos inertes. 2 – Identifique e remova, de forma definitiva e eficaz, os resíduos contaminados e depositados naquele aterro. 3 – Sele e requalifique o espaço, para evitar os cheiros nauseabundos e fumos, prejudiciais para a qualidade de vida das populações. Aprovada em 17 de setembro de 2021. 		11.º CAEOT
261/2021 [DR I Série n.º 206/2021, de 2021.10.22]	Recomenda ao Governo que tome medidas para monitorização, despoluição, valorização e defesa da sustentabilidade do rio Paiva e afluentes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas urgentes necessárias à despoluição efetiva e total do rio Paiva, nomeadamente: 1 — As diligências necessárias, em conjunto com o município de Castro Daire, para assegurar a urgente entrada em funcionamento da nova estação de tratamento de águas residuais (ETAR) do Arinho, desativando a ETAR da Ponte Pedrinha. 2 — A disponibilização, com urgência, de apoios às autarquias locais para reabilitação e correção do funcionamento de estações de tratamento de águas residuais dos concelhos abrangidos pelo rio, bem como para requalificação e ampliação das redes municipais de saneamento de águas residuais, apoiando as autarquias na melhoria e expansão da rede de saneamento, na construção e reabilitação de ETAR e na consequente valorização ambiental, cultural e paisagística do rio Paiva e dos seus efluentes. 3 — O reforço dos meios humanos, técnicos e financeiros das entidades competentes em matéria de avaliação, inspeção e		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		fiscalização ambiental do rio Paiva e dos seus afluentes, para identificar e erradicar a emissão de descargas ilegais de efluentes.		
		4 – A contratação de uma equipa de guarda-rios para fiscalizar, vigiar e proteger os recursos hídricos e a biodiversidade do rio Paiva e dos seus afluentes.		
		5 — O reforço das ações de monitorização e fiscalização na bacia hidrográfica do rio Paiva e dos seus afluentes, de forma a evitar e a dissuadir as descargas ilegais de águas residuais, intensificando ações de vigilância e aumentando a frequência e eficácia das ações de inspeção e fiscalização às entidades detentoras de título de utilização de recursos hídricos desse rio, bem como às unidades industriais e explorações agropecuárias da região.		
		6 – A recolha regular de amostras, com vista ao controlo de eventuais ultrapassagens de valores limite de emissão estabelecidos por lei.		
		7 – A disponibilização de informação relativa a essas recolhas e respetivas análises, bem como informação relativa ao plano de monitorização da qualidade da água do rio Paiva e dos seus afluentes, com reporte público, incluindo informação sobre a origem das descargas poluentes, as ETAR em funcionamento em toda a bacia do Paiva e o seu estado de manutenção.		
		8 — A prevenção e dissuasão de práticas ilícitas, através de campanhas de informação junto das populações abrangidas pelo trajeto do rio, e afluentes, de modo geral, e empresas e instituições, em particular.		
		9 – A identificação de todos os eventuais agentes poluidores desta linha de água e dos seus afluentes, a verificação e/ou revisão das condições de licenciamento e de laboração dos mesmos.		
		10 – O desenvolvimento e aplicação de um plano de ação, com uma perspetiva integrada e ecossistémica, para a despoluição e recuperação ambiental do rio Paiva e dos seus afluentes, das suas margens e respetivas galerias ripícolas, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Natureza e das Florestas, as autarquias locais, instituições de ensino superior, associações de defesa do ambiente e movimentos de cidadãos.		
		11 – O cumprimento do prazo de elaboração do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação do Rio Paiva, onde devem constar as medidas e ações complementares de conservação dos habitats e espécies desta área classificada, conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.		
		12 – O desenvolvimento e aplicação de um plano de ação para a limpeza dos resíduos sólidos, nomeadamente de plásticos das suas margens, para a despoluição do rio Paiva e dos seus afluentes e para o controlo e combate à proliferação de espécies invasoras, operacionalizando um plano de ação para limpeza desta linha de água e dos seus afluentes.		
		13 – O incentivo a um plano para a eliminação dos focos de poluição, em articulação com todos os municípios do vale do Paiva e organizações não-governamentais.		
		14 – O levantamento das barreiras artificiais construídas entre a nascente do rio Paiva e o concelho de Castro Daire no sentido de avaliar o seu impacto, remover as barreiras construídas ilegalmente e proceder à renaturalização do curso de água garantindo o respeito pelo caudal ecológico.		
		15 — A promoção de medidas e ações de sensibilização e comunicação ambiental junto das comunidades locais dirigidas às empresas, à comunidade escolar e população em geral sobre a importância da preservação do rio Paiva e dos seus afluentes, no sentido de evitar práticas que conduzam à poluição das águas através de descargas sem o devido tratamento ou da deposição de resíduos sólidos, nomeadamente de resíduos de plástico nas margens dos cursos de água.		
		Aprovada em 1 de outubro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
262/2021 [DR I Série n.º 208/2021, de 2021.10.26]	Recomenda a instalação de desfibrilhadores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos e escolas e o reforço da formação em suporte básico de vida	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Instale desfibrilhadores automáticos externos (DAE) em todos os recintos desportivos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, bem como nos estabelecimentos de ensino, ouvindo o Grupo de Trabalho criado para o efeito sobre as prioridades na colocação destes equipamentos. 2 — Reforce a formação dos professores e pessoal de apoio educativo em suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa. 3 — Introduza o ensino de suporte básico de vida no currículo escolar dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, em termos adequados à idade daqueles e ao ano frequentado. 4 — Realize campanhas de literacia em saúde que promovam a importância de todos os cidadãos estarem aptos a aplicar o suporte básico de vida e a manusear um desfibrilhador automático externo. 5 — Avalie, ouvindo os especialistas do sector, a necessidade de proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto. Aprovada em 8 de outubro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Foram ouvidas as diversas áreas governativas — economia, educação, ciência e ensino superior, administração interna, modernização do estado, ambiente e infraestruturas — e foi elaborada a proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, a qual será oportunamente inserida no circuito legislativo".	9.ª CS
263/2021 [DR I Série n.º 208/2021, de 2021.10.26]	Recomenda ao Governo medidas para reforçar a mobilidade elétrica e suave	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Incentive a mobilidade ativa ciclável, aumentando a dotação do Fundo Ambiental para os apoios aos veículos das categorias T4 e T5, referentes às bicicletas com assistência elétrica e convencionais, do «Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões», duplicando o número de incentivos previstos para a categoria T4, e aumentando o número de incentivos para a categoria T5 em 4500 incentivos.		11.º CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		2 – Estude a possibilidade de aplicar a taxa reduzida de IVA (6 %) a todos os velocípedes, convencionais ou elétricos, citadinos, de <i>trekking</i> , ou equivalentes, apropriados para as deslocações pendulares diárias ou em passeio, a partir de 2022, incluindo acessórios para transporte de crianças ou respetivos atrelados.		
		3 — Incentive as autarquias para que o espaço urbano seja redistribuído mais equitativamente, favorecendo os modos de transporte suaves e aumentando os espaços de utilização exclusiva por peões e ciclistas.		
		4 — Crie apoios específicos às deslocações pendulares diárias em bicicleta, à semelhança dos que existem em vários outros países europeus, contribuindo para a substituição efetiva do automóvel pela bicicleta nas deslocações quotidianas.		
		5 – Defina metas concretas para a expansão da rede pública de pontos de carregamento, tendo em conta os indicadores europeus, e atualizando o Quadro de Ação Nacional para o desenvolvimento do mercado de combustíveis alternativos no setor dos transportes, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017, de 26 de junho.		
		6 – Determine a expansão da rede de mobilidade elétrica (MOBI.E), incluindo a disseminação de conjuntos de postos de carregamento num mesmo local (<i>hubs</i> de carregamento).		
		7 – Estabeleça um número mínimo de pontos de carregamento públicos a serem instalados por concelhos de baixa densidade populacional, assegurando a coesão territorial e a igualdade no acesso a esta infraestrutura.		
		8 – Garanta financiamento para assegurar que em 2021 todos os municípios portugueses têm pontos de carregamento da rede MOBI.E.		
		9 — Torne obrigatória a existência de regulamentos municipais referentes à instalação de pontos de carregamento em domínio público, definindo procedimentos claros e formulários <i>on-line</i> para		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 o licenciamento. 10 – Crie um regime simplificado que permita aos operadores e consumidores uma instalação mais ágil e desburocratizada de pontos de carregamento em domínio privado, assegurando os devidos aspetos de segurança e certificação das instalações. 11 – Lance um aviso-concurso do Fundo Ambiental dirigido a condomínios residenciais para cofinanciar parcialmente a instalação de postos de carregamentos, considerando critérios sociais ao nível da elegibilidade. 12 – Incentive os municípios a criarem programas de vouchers destinados ao cofinanciamento de pontos de carregamento. Aprovada em 8 de outubro de 2021. 		
264/2021 [DR I Série n.º 208/2021, de 2021.10.26]	Recomenda ao Governo a publicação dos comentários gerais do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a publicação da tradução para português, pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, bem como a disponibilização em língua gestual, dos comentários gerais e dos comentários aos relatórios periódicos de Portugal elaborados pelo Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		10.ª CTSS
265/2021 [DR I Série n.º 209/2021, de 2021.10.27]	Recomenda ao Governo a implementação de políticas públicas para um combate eficaz aos crimes de ódio em Portugal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reestruture os procedimentos operacionais dos órgãos de polícia criminal de forma a garantir que os agentes policiais dispõem dos métodos e ferramentas adequados para reconhecer a presença de um motivo discriminatório em determinada situação de crime e sinalizar estes casos, nomeadamente através da difusão de uma lista de indicadores de preconceito. 2 — Garanta que os mecanismos utilizados no registo das ocorrências		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		pelos órgãos de polícia criminal facilitam a detalhada documentação do motivo que conduziu à prática do crime, nomeadamente alterando a configuração dos autos de denúncia para assegurar que acolhem o preenchimento de informação relacionada com a motivação que subjaz ao crime.		
		3 — Exorte as autoridades nacionais competentes a promover a recolha e divulgação pública dos dados estatísticos referentes aos crimes de ódio, devendo a mesma incluir informações relativas ao número de incidentes comunicados pelos indivíduos às autoridades e de condenações de infratores, aos motivos invocados para considerar essas infrações discriminatórias e às penas aplicadas, nos termos recomendados pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.		
		4 – Fomente uma cooperação estreita e ativa entre as autoridades policiais e judiciárias e as organizações da sociedade civil que prestam apoio às vítimas de crimes de ódio, acentuando o papel destas últimas na difusão de conhecimento e informação acerca do impacto dos crimes de ódio nas suas vítimas e respetivas comunidades, na capacitação das vítimas, de forma que estas tenham um papel interventivo no âmbito do processo penal, e na diminuição da revitimização.		
		5 – Promova formação específica e contínua para os profissionais do sistema de justiça e dos órgãos de polícia criminal sobre as temáticas dos crimes de ódio, dos direitos humanos e da proteção das vítimas, em especial portadoras de deficiência física ou psíquica, migrantes, requerentes de asilo e refugiados, pertencentes a minorias étnico-raciais, culturais ou religiosas, ou que integram comunidades frequentemente marginalizadas e vulneráveis, como a comunidade LGBTQI+.		
		Aprovada em 8 de outubro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>266/2021</u>	Recomenda ao Governo a criação de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		11.ª CAEOT
[DR Série n.º 209/2021, de 2021.10.27]	Governo a criação de um parque natural na região de Aveiro	 1 − Realize estudos com vista à criação de um parque natural na região de Aveiro que integre a Rede Nacional de Áreas Protegidas, que seja de âmbito terrestre, fluvial, lagunar e marinho, e que abranja, sem prejuízo da inclusão de outras áreas da região relevantes para a conservação, a Zona de Proteção Especial e o Sítio de Importância Comunitária da Ria de Aveiro, o Sítio de Importância Comunitária e Zona Especial de Conservação do Rio Vouga, o Sítio Ramsar da Pateira de Fermentelos, Requeixo e Carregal, e a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, visando a conservação dos valores naturais existentes. 2 − Realize estudos para identificar áreas que atualmente não se encontram classificadas, mas que podem garantir a necessária conetividade ecológica entre habitats e populações de espécies, protegendo de maneira mais eficaz a biodiversidade da região, e proceda à sua classificação e integração no parque natural. 3 − Envolva, desde o início do processo de criação do parque natural, todas as partes interessadas na área abrangida pelo mesmo, através de processos participativos e inclusivos. 4 − Assegure os meios humanos, técnicos e financeiros adequados e suficientes para a gestão, monitorização e fiscalização do parque natural, bem como para a recuperação dos ecossistemas por ele abrangidos. 5 − Considere a aplicação de eventuais medidas compensatórias às atividades afetadas pela criação do parque natural na região de Aveiro. Aprovada em 15 de outubro de 2021. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
267/2021 [DR Série n.º 210/2021, de 2021.10.28]	Recomenda ao Governo que equacione a criação de uma nova NUT II que abranja as atuais NUTS III, da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste, para eventual apresentação à Comissão Europeia, no início de 2022	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que equacione a criação de uma nova NUTS II, abrangendo a NUTS III, da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste, para eventual apresentação à Comissão Europeia, no início de 2022, no quadro do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). Aprovada em 15 de outubro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Foi apresentada à Comissão Europeia, a 1 de fevereiro de 2022, uma proposta de revisão das NUTS, na qual se propõe a criação de uma nova NUT II Oeste e Vale do Tejo, integrando as atuais NUT III do Médio Tejo, Lezíria do Tejo e Oeste – Encontrando-se o processo de revisão das NUTS em curso."	13.ª CAPMADPL
268/2021 [DR I Série n.º 211/2021, de 2021.10.29]	Recomenda ao Governo que retire a proposta de designação de Vítor Fernandes para o Conselho de Administração do Banco Português de Fomento	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito do processo de escolha dos membros do Conselho de Administração do Banco Português de Fomento, retire a proposta de designação de Vítor Fernandes e indique, no mais curto prazo possível, um nome alternativo que cumpra os requisitos previstos na legislação em vigor. Aprovada em 17 de setembro de 2021.		5.ª COF
269/2021 [DR I Série n.º 211/2021, de 2021.10.29]	Recomenda ao Governo que institua o Dia Nacional da Anemia e que crie uma estratégia nacional para a prevenção e tratamento da anemia	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Institua o dia 26 de novembro como Dia Nacional da Anemia, enquanto estratégia de sensibilização dos profissionais de saúde, dos órgãos de comunicação social e da sociedade civil para a gravidade deste problema de saúde pública. 2 – Concretize um conjunto de medidas com vista a uma estratégia nacional para a prevenção e tratamento da anemia, com o envolvimento da Direção-Geral da Saúde e outros organismos do Estado, bem como de especialistas e sociedades científicas que estudam a anemia, contendo: 		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 a) Objetivos de redução da incidência na população portuguesa; b) Uma abordagem multissetorial, numa perspetiva de cuidados de saúde, nutrição, alimentação e educação; c) A sensibilização dos serviços e profissionais de saúde para as causas e sintomatologia, para favorecer o seu conhecimento, diagnóstico precoce e tratamento; d) O desenvolvimento de campanhas informativas, relativas à anemia, sua origem e impactos, nos canais de comunicação públicos; e) A realização de rastreios e outras medidas de prevenção e tratamento especialmente dirigidas a grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, adolescentes, mulheres em idade fértil, grávidas e idosos; f) Sessões de informação junto de escolas, de organizações e da população em geral, em articulação com as autarquias e os respetivos serviços locais de saúde; g) A possibilidade de realização de estudos sobre a anemia nas faixas etárias mais jovens, até aos 18 anos, dada a ausência de informação e as características específicas associadas ao desenvolvimento nestas idades. 3 — Dote os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde dos meios humanos, financeiros e técnicos adequados ao desenvolvimento e implementação da estratégia nacional para a prevenção e tratamento da anemia. Aprovada em 8 de outubro de 2021. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
270/2021 [DR I Série n.º 211/2021, de 2021.10.29]	Recomenda ao Governo que desenvolva e implemente uma estratégia nacional integrada de combate à solidão enquanto eixo estratégico de saúde pública	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Crie e implemente uma estratégia nacional de combate à solidão em Portugal. 2 – Garanta, em articulação com as universidades, a realização de estudos sobre o impacto da solidão nas mais diversas áreas, como a saúde, a economia e a segurança, nas diferentes faixas etárias e perfis sociodemográficos. 3 – Desenvolva, enquanto a estratégia nacional não estiver concluída, campanhas de sensibilização sobre o problema da solidão e seus impactos multidimensionais. Aprovada em 15 de outubro de 2021. 		9.ª CS
271/2021 [DR I Série n.º 212/2021, de 2021.11.02]	Recomenda ao Governo a regulamentação de piscinas de lazer integradas em empreendimentos turísticos e alojamentos locais e de uso doméstico	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Diligencie, em articulação com as entidades especializadas na matéria, pela urgente regulamentação específica para preencher o vazio legal que persiste para piscinas instaladas em unidades de alojamento local, estabelecendo também regras concretas para piscinas integradas em empreendimentos turísticos, e regulando a respetiva fiscalização. 2 – Tome, em articulação com as entidades anteriormente referidas, as medidas necessárias com vista à urgente regulamentação específica para piscinas de uso doméstico. 3 – Intensifique as campanhas de sensibilização que contribuam decididamente para diminuir o número de acidentes e a mortalidade nas piscinas portuguesas, independentemente da sua tipologia. Aprovada em 15 de outubro de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Relativamente aos requisitos das piscinas integradas em empreendimentos turísticos, os mesmos estão previstos na lei (DL 39/2008 de 7 de março, que aprova o regime jurídico da Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria 358/2009 de 6 de abril), o que não sucede relativamente às piscinas instaladas em unidades de alojamento local. Relativamente à vigilância, é necessária regulamentação específica quer ao nível das piscinas integradas em empreendimentos turísticos quer relativamente às instaladas em unidades de alojamento local. A eventual alteração ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e ao Regime Jurídico do AL, a ponderar ainda no decurso	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			desta legislatura, justifica que esta alteração seja integrada nesta alteração mais generalizada."	
273/2021 [DR I Série n.º 214/2021, de 2021.11.04]	Recomenda ao Governo a conclusão urgente das obras de requalificação da Escola Secundária João de Barros, no concelho do Seixal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome todas as medidas necessárias, do ponto de vista administrativo e financeiro, para a conclusão urgente das obras de requalificação da Escola Secundária João de Barros, no concelho do Seixal. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
274/2021	Recomenda ao Governo que	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:	Informação enviada pelo Governo em 12.5.2022:	8.ª CECJD
[DR I Série n.º 214/2021, de 2021.11.04]	Governo que requalifique urgentemente a Escola Básica 2,3 Mário de Sá Carneiro, no concelho de Loures, e que divulgue o calendário de intervenções de remoção de fibras de amianto nos equipamentos escolares	 1 - Requalifique urgentemente a Escola Básica 2,3 Mário de Sá Carneiro, garantindo igualmente, em articulação com a comunidade educativa, a satisfação das necessidades diárias identificadas, em particular removendo de imediato as estruturas de fibrocimento e outros materiais que contêm amianto (MCA). 2 - Concretize, em conformidade com a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro: a) O levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos escolares que contêm fibrocimento e outros MCA, bem como as entidades responsáveis pela inventariação dos materiais, metodologias utilizadas e datas de cada levantamento; b) A publicação da listagem final do levantamento; 	"[] incluir os Despachos n.º 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, e n.º 909-A/2021 de 21 de janeiro que identificam equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto; referir que se trata de uma medida prevista no PEES – Programa de Estabilização Económica e Social - Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, estando aí registada com um montante de 60M€, e nessa sequência a os 5 Programas Operacionais Regionais do Continente disponibilizaram, para já, 52 M€ para a remoção do amianto em escolas(este valor resulta da soma dos valores colocados a concurso por todas as CIM, tendo cada CIM	
		 c) A divulgação do plano calendarizado de intervenções e ações corretivas a realizar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos escolares que integram a listagem suprarreferida, 	feito uma estimativa das necessidades dos respetivos municípios). O valor FEDER colocado a concurso pelos POR é proveniente dos Pactos de Desenvolvimento e Coesão Territorial	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		devendo constar do mesmo a identificação das prioridades de intervenção. Aprovada em 15 de outubro de 2021.	contratualizados com as CIM."	
275/2021 [DR I Série n.º 214/2021, de 2021.11.04]	Recomenda ao Governo que retome, com urgência, a reabilitação da Escola Secundária da Sertã	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que retome com urgência a intervenção de requalificação acordada e que faculte os recursos financeiros necessários à execução do «Projeto de ampliação e reforço estrutural do edifício principal da Escola Secundária da Sertã». Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
276/2021 [DR I Série n.º 214/2021, de 2021.11.04]	Recomenda ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 259/2018, de 9 de agosto, e requalifique urgentemente a Escola Secundária de Esmoriz, em Ovar	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 259/2018, de 9 de agosto, e requalifique urgentemente a Escola Secundária de Esmoriz, em Ovar. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
279/2021 [DR I Série n.º 215/2021, de 2021.11.05]	Recomenda ao Governo que amplie e requalifique, com urgência, a Escola Secundária de Porto de Mós	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que amplie e requalifique, com urgência, a Escola Secundária de Porto de Mós, facultando os recursos financeiros necessários. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
280/2021 [DR I Série n.º 215/2021, de 2021.11.05]	Recomenda ao Governo a requalificação da Escola Básica 2, 3 Júlio Brandão, em Vila Nova de Famalicão	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em colaboração com a escola e a comunidade educativa, projete, calendarize e materialize uma intervenção profunda e urgente na Escola Básica 2, 3 Júlio Brandão, em Vila Nova de Famalicão. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
281/2021 [DR I Série n.º 216/2021, de 2021.11.08]	Recomenda ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 257/2018, de 9 de agosto, e requalifique urgentemente a Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 257/2018, de 9 de agosto, e requalifique urgentemente a Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.º CECJD
282/2021 [DR I Série n.º 216/2021, de 2021.11.08]	Recomenda ao Governo que requalifique urgentemente a Escola Secundária de Arganil	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Requalifique urgentemente a Escola Secundária de Arganil, garantindo a qualidade do serviço público de educação. 2 - Assegure e aloque os meios financeiros necessários à execução das obras, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário para o efeito. 3 - Assegure a participação e o envolvimento de todos os membros da comunidade escolar na definição e acompanhamento da execução do referido projeto. Aprovada em 15 de outubro de 2021. 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
285/2021 [DR I Série n.º 217/2021, de 2021.11.09]	Recomenda ao Governo que requalifique, de imediato, a Escola Básica 2,3 e Secundária Pedro Ferreiro, de Ferreira do Zêzere	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que requalifique, de imediato, a Escola Básica 2,3 e Secundária Pedro Ferreiro, de Ferreira do Zêzere, envolvendo a comunidade educativa na definição e acompanhamento da execução do projeto. Aprovada em 15 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
286/2021 [DR I Série n.º 219/2021, de 2021.11.11]	Recomenda ao Governo que garanta o direito inalienável das crianças à presença de figura significativa nos momentos de transição dos contextos educativos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que solicite à Direção-Geral da Saúde a revisão, com carácter de urgência, da Orientação n.º 025/2020, de 13 de maio, sobre medidas de prevenção e controlo em creches, creches familiares e amas, atualizada a 9 de setembro de 2021, garantindo o direito inalienável das crianças à presença de figura significativa das mesmas nos momentos de transição para os contextos educativos. Aprovada em 22 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
287/2021 [DR I Série n.º 220/2021, de 2021.11.12]	Recomenda ao Governo a requalificação urgente do edificado da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em Vila Real	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Em estreita articulação com o Município de Vila Real e em colaboração com a comunidade educativa, programe, agende e execute urgentemente as obras de reabilitação e requalificação do edificado da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, facultando os recursos financeiros necessários, no quadro da programação dos fundos comunitários ou de outras fontes de financiamento existentes para essa finalidade, para devolver à mesma as condições indispensáveis para um ensino contemporâneo e de qualidade. 2 — Torne públicas todas as fases de concretização das obras necessárias à requalificação.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
288/2021 [DR Série n.º 220/2021, de 2021.11.12]	Recomenda ao Governo que programe e execute, com urgência, obras de reabilitação da Escola Secundária Raul Proença, do concelho das Caldas da Rainha	Aprovada em 22 de outubro de 2021. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em estreita articulação com o Município das Caldas da Rainha, programe, agende e execute as obras de requalificação de todo o edificado da Escola Secundária Raul Proença, facultando os recursos financeiros necessários, no quadro da programação dos fundos comunitários ou de outras fontes de financiamento existentes para esse fim, para garantir as condições adequadas a uma escolaridade de qualidade. Aprovada em 22 de outubro de 2021.		8.ª CECJD
289/2021 [DR I Série n.º 222/2021, de 2021.11.16]	Recomenda ao Governo que tome medidas para uma política agrícola comum mais útil para a sociedade e mais justa para todos os territórios e agricultores	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Como forma de fortalecer a consulta pública do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 2023-2027 (PEPAC) e os seus resultados: a) Providencie o acesso público, em condições de igualdade para todos os interessados, às bases de dados do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), e do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), nomeadamente com recurso às ferramentas informáticas produzidas pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, pelo IFAP e pela Autoridade de Gestão do PDR 2020; b) Inclua nas bases de dados referidas na alínea anterior todos os resultados do pedido único (PU) desde 2015 até 2021 (inclusive), bem como a informação atualizada sobre a execução do PDR 2020; c) A desagregação territorial da informação referida nas alíneas anteriores inclua no mínimo o detalhe por NUT III e, sempre que	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: • "Submissão da PEPAC à Comissão Europeia, no dia 30 de dezembro de 2021 de acordo com as regras regulamentares, nomeadamente no que se refere a diagnósticos, necessidades, indicadores estatísticos e metas • Quanto à participação, foram efetuadas 2 consultas alargadas: jan 2021; 16 nov a 6 dez 2021, em que um forma efetuados um conjunto diversificado de ajustamentos • A Avaliação Ambiental Estratégica do PEPAC: 07 de fev a 09 de mar de 2022 e a Avaliação ex-ante está em finalização, tal como outros EM. •Toda a informação em https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027".	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		possível, os resultados por concelhos; d) A produção do PEPAC seja suportada por um diagnóstico das		
		necessidades específicas da agricultura das várias NUT III e da explicitação das respostas que o PEPAC dá a essas necessidades;		
		e) A consulta inclua uma análise das principais alterações das candidaturas do PU 2021 face às dos anos anteriores, das respetivas causas e das suas consequências, em particular na equidade da repartição dos apoios entre territórios e tipos de agricultores;		
		f) A divulgação dos resultados da «Avaliação ex ante e Ambiental Estratégica» do PEPAC seja feita progressivamente, o mais breve possível e sempre com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento de todos os interessados.		
		2 – Exclua a possibilidade de transferências de fundo do 2.º para o 1.º pilar da Política Agrícola Comum (PAC).		
		3 – A PAC seja impulsionadora da transição ecológica agroflorestal, em coerência e coordenação com todas as políticas com incidência no território, como previsto no Programa Nacional do Ordenamento do Território e no Portugal 2030.		
		4 – Dote os Ministérios da Agricultura, do Mar e do Ambiente e da Ação Climática de meios humanos e tecnológicos adequados para capacitar agricultores, produtores florestais e organizações representativas ao nível da prevenção de incêndios, da gestão e conservação de solos, biodiversidade e recursos hídricos.		
		5 — Inclua metas concretas de carácter progressivo nas medidas agroambientais, cujo cumprimento seja efetivamente monitorizado, condicionando o valor e a continuidade dos apoios ao cumprimento das metas, e incentivando a melhoria da eficácia e eficiência dessas medidas.		
		6 – Exclua dos apoios públicos as áreas agrícolas não cultivadas e sem prestação de serviço ambiental contabilizado e monitorizado.		
		7 – Elimine a dependência do histórico nos apoios atribuídos através		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
290/2021 [DR I Série n.º 222/2021, de 2021.11.16]		dos regimes de pagamentos diretos da PAC. Aprovada em 1 de outubro de 2021. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Programe, agende e execute, urgentemente, as obras de reabilitação e requalificação de equalificação o requalificação o requalificação do edificado da Escola Secundária António Inácio da Cruz, em rândola Cruz, em rândola Cruz, em randola António Inácio da Cruz, em articulação com o Município de Grândola e com a comunidade educativa, dotando-a das condições físicas que potenciem o adequado desenvolvimento dos planos curriculares, proporcionando condições de trabalho e de desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, com adequação de espaços que permitam a acessibilidade e uma escola inclusiva para todos. 2 — Garanta o cabimento dos recursos financeiros necessários, no quadro da programação dos fundos comunitários, sem prejuízo do recurso a financiamento nacional através do Orcamento do disponibilizaram, para já, 52 M€ para	Informação enviada pelo Governo em 12.5.2022: "[] incluir os Despachos n.º 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, e n.º 909-A/2021 de 21 de janeiro que identificam equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto; referir que se trata de uma medida prevista no PEES − Programa de Estabilização Económica e Social - Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, estando aí registada com um montante de 60M€, e nessa sequência a os 5 Programas	
		 comunidade educativa. 3 – Retire imediatamente as coberturas com fibrocimento. 4 – Assegure a participação da comunidade escolar, professores, funcionários, pais, estudantes e autarquias locais no processo de requalificação e reabilitação, partilhando com a Escola e demais comunidade educativa o calendário desse processo. 5 – Garanta a modernização tecnológica, através do reforço de rede de comunicações, em particular eletrónicas, da substituição de equipamentos obsoletos e de mobiliário, reforçando o material didático. Aprovada em 27 de outubro de 2021. 	feito uma estimativa das necessidades dos respetivos municípios). O valor FEDER colocado a concurso pelos POR é proveniente dos Pactos de Desenvolvimento e Coesão Territorial contratualizados com as CIM."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
291/2021 [DR I Série n.º 223/2021, de 2021.11.17]	Recomenda ao Governo a disponibilização de inovação terapêutica para tratamento da esclerose lateral amiotrófica	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — As autoridades de saúde e, em particular, a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., acompanhem ao pormenor os ensaios que estão a ser realizados para novos tratamentos para a esclerose lateral amiotrófica. 2 — Planeie os ciclos de inovação dos medicamentos, permitindo que, em Portugal, haja uma rápida autorização, disponibilização e comparticipação de medicamentos inovadores, não condicionadas a estratégias orçamentais, mas apenas à avaliação da eficácia dos mesmos. Aprovada em 5 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "O financiamento de qualquer medicamento requer sempre a demonstração da sua maisvalia terapêutica e vantagem económica, por forma a garantir que as pessoas têm acesso ao melhor tratamento possível, ao mesmo tempo que se assegura o melhor uso possível dos recursos disponíveis no SNS. De referir que o INFARMED, I.P., implementou o projeto "Horizon Scanning", que permitiu a criação de um mapa da inovação com o objetivo de antecipar a introdução de inovação tecnológica e planear a gestão dos processos de financiamento associados".	9.ª CS
292/2021 [DR I Série n.º 223/2021, de 2021.11.17]	Recomenda ao Governo medidas urgentes para ultrapassar as dificuldades na formação dirigida a pessoas com deficiência e incapacidade, no âmbito do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Abra de imediato novas candidaturas de formação dirigida a pessoas com deficiência e incapacidade, mesmo num regime de transição entre Quadros Comunitários de Apoio. 2 — Realize iniciativas de esclarecimento da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 — Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030 -, garantindo informação clara sobre os prazos e as calendarizações previstas para a abertura de novas candidaturas. Aprovada em 5 de novembro de 2021.		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
293/2021 [DR I Série n.º 224/2021, de 2021.11.18]	Recomenda ao Governo a atualização e aplicação do Plano Estratégico Nacional para a Telessaúde	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Atualize e aplique o Plano Estratégico Nacional de Telessaúde aprovado em 2019, bem como a regulamentação já existente nesta matéria, criando um Comité Consultivo Permanente de Telessaúde, coordenado pelo Centro Nacional de Telessaúde, ouvindo as ordens profissionais na área da saúde, associações de doentes e utentes e sociedades científicas. 2 — Assegure a participação de entidades e estruturas, incluindo associações representativas de doentes ou utentes na implementação do Plano Estratégico Nacional de Telessaúde. 3 — Reforce as unidades do Serviço Nacional de Saúde para a realização de teleconsultas, através da instalação de equipamentos tecnológicos modernos e capazes de garantir a realização das mesmas com qualidade, atualizando os requisitos para concursos públicos de forma a permitir a existência de equipamentos que sigam normas técnicas de interoperabilidade e cibersegurança. 4 — Defina e concretize um plano de divulgação da telessaúde junto de entidades e serviços de saúde e dos seus utentes. 5 — Assegure o acesso aos serviços digitais e de telessaúde, através de canais de utilização simples, que permitam uma experiência uniforme do cidadão, independentemente do motivo que determine a referida utilização. 6 — Garanta o acesso universal dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, aos respetivos médicos de família ou outro médico assistente, através de teleconsulta com recurso a imagem, com o consentimento dos utentes, generalizando a oferta de serviços de telessaúde nos diferentes níveis de cuidados. 7 — Atribua aos serviços e unidades do Serviço Nacional de Saúde os meios necessários à concretização dos programas de teleassistência e à existência dessa resposta complementar no	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "A telessaúde é parte central da transição digital que já está em curso na saúde, e que será reforçada no âmbito do PRR. Este objetivo encontra-se igualmente expresso no Programa do XXIII Governo, prevendo-se que, até ao final de 2022, 15% dos utentes tenham acesso a novas funcionalidades de telessaúde e telemonitorização. Em 2021, iniciou-se a aquisição e distribuição de equipamentos pelas entidades e pelos profissionais, nomeadamente kits de teleconsulta, portáteis, cabines para os balcões SNS24 e equipamentos de telemonitorização e telereabilitação. Esta iniciativa, juntamente com a reforma e modernização da rede de dados da saúde, igualmente prevista no âmbito do PRR, e com execução em 2021, são o suporte para a prestação dos serviços de telessaúde. Este trabalho permitiu já o lançamento, por exemplo, da aplicação Telemonit SNS 24, na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, mas também das teleconsultas, incluindo hospitalares, no âmbito dos balcões SNS24".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		âmbito dos cuidados de saúde, designadamente o recurso a telemonitorização, criando as condições para a articulação interinstitucional entre as entidades envolvidas nas diversas áreas e setores.		
		8 – Promova a integração de cuidados entre serviços e unidades de saúde e entre os diversos níveis de atuação do Serviço Nacional de Saúde – Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares, Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados -, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes no Serviço Nacional de Saúde, assegurando a comunicação, referenciação e partilha de informação, em condições de cibersegurança e proteção de dados de saúde.		
		9 – Concretize uma Rede de Teleassistência Domiciliária, articulada com uma Rede de Apoio Domiciliário e dirigida a doentes crónicos e utentes considerados de risco mais elevado.		
		10 – Assegure que o avanço nos programas de hospitalização domiciliária integra os serviços de telessaúde e o acesso aos meios de telemonitorização e teleconsulta, com segurança e eficácia.		
		11 – Disponibilize, em todas as unidades do SNS, modelos desmaterializados de recurso a canais digitais assentes no Registo de Saúde Eletrónico, que permitam a marcação de consultas e renovação da medicação habitual.		
		12 – Identifique a potencial inclusão de soluções de telessaúde nas diferentes etapas do circuito da prestação de cuidados e, em matéria de prevenção, com a promoção de autoavaliações ou autorrastreios digitais que permitam identificar precocemente problemas de saúde.		
		13 – Reforce os recursos humanos e proceda à formação dos atuais quadros de forma a garantir uma resposta eficaz e atempada na área da telessaúde.		
		14 – Regulamente a elaboração, divulgação e atualização de Normas de Orientação Clínica na área da telessaúde.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		15 — Preveja a formação obrigatória dos vários grupos profissionais em matéria de telessaúde, com o envolvimento das instituições de ensino superior.		
		16 — Crie mecanismos que permitam a reformulação por parte dos vários colégios de especialidade da forma de prestação de cuidados de qualidade e em segurança aos doentes, integrando a telessaúde nos fluxogramas de atuação das Normas de Orientação Clínica e Processos Assistenciais Integrados das diversas patologias e contextos clínicos, visando as boas práticas clínicas.		
		17 – Integre as respostas de prestação presencial e as respostas de prestação à distância, promovendo a articulação entre unidade locais, regionais ou centrais, de forma a potenciar o recurso a Centros de Diagnóstico especializados, ou que garantam a continuidade dos cuidados após a teletriagem no SNS24.		
		18 – Crie Redes de Referenciação em Telessaúde, ao nível das diversas especialidades clínicas, permitindo, por exemplo, a referenciação para Centros de Referência Nacionais.		
		19 – Reforce a articulação entre unidades primárias e hospitalares, bem como entre unidades de saúde dos setores público, privado e social, no sentido de promover a comunicação, fluxo de informação e a referenciação em telessaúde.		
		20 – Crie condições para o desenvolvimento científico e tecnológico na área da telessaúde, designadamente:		
		a) Valorizando e estimulando as atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas das tecnologias de suporte à telessaúde;		
		b) Assegurando a articulação entre entidades de diferentes setores envolvidos nas tecnologias da telessaúde, designadamente unidades e serviços de saúde, instituições de ensino superior, centros de investigação, laboratórios do Estado, unidades industriais e fornecedores de serviços de telecomunicações;		
_		c) Promovendo projetos de I&D para financiamento de soluções		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		custo-efetivas e assentes na colaboração entre instituições de saúde, instituições académicas e indústria.		
		21 – Atualize as tabelas de comparticipação dos atos terapêuticos, de forma a promover as diversas formas de prestação em telessaúde.		
		22 — Legisle sobre o direito à telessaúde, como parte do conjunto de direitos dos cidadãos.		
		23 – Assegure, em articulação com a Entidade Reguladora da Saúde, mecanismos de auditoria, com vista à regulação das atividades relacionadas com telessaúde no setor público, privado e social, garantindo boas práticas clínicas e de cibersegurança, bem como da demais regulamentação existente, tendo ainda de ser considerados a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), o Centro Nacional de Cibersegurança e outras entidades com competências nesse âmbito.		
		24 — Estabeleça os indicadores necessários, criando condições para a monitorização da atividade em telessaúde, no âmbito da monitorização da atividade assistencial do Serviço Nacional de Saúde, que permitam a tomada de decisão das várias estruturas de gestão.		
		25 — Crie um painel de utilizadores de telessaúde, constituído por utentes, que dê suporte a análises de opinião/satisfação sobre os serviços prestados.		
		26 — Estabeleça a adoção obrigatória e faseada dos <i>standards</i> e normas de interoperabilidade semântica e técnica para dados de saúde e comunicação entre os sistemas.		
		27 – Atualize as linhas orientadoras para contratualização na área da telessaúde, discriminando, positivamente, a prestação desses serviços e garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança do processo.		
		28 – Amplie as soluções de acesso para os segmentos em risco de exclusão a serviços digitais e de telessaúde, de que é exemplo o		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
295/2021 [DR I Série n.º 229/2021, de 2021.11.25]	Recomenda ao Governo que defenda, junto das instituições da União Europeia, a proteção das pessoas LGBTI em face da legislação repressiva aprovada pelo Parlamento Húngaro	SNS24 Balcão. Aprovada em 27 de outubro de 2021. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Adote, no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, um posicionamento público de repúdio pelas violações sistemáticas dos direitos fundamentais da comunidade LGBTI por parte do Governo Húngaro, reforçando o compromisso de Portugal com o cumprimento da «Estratégia em favor da igualdade das pessoas LGBTIQ 2020-2025» e com a construção de uma União Europeia assente na igualdade e não-discriminação, na justiça, na tolerância e no respeito pela dignidade inerente a todos os indivíduos. 2 — Exorte as instituições europeias a adotar medidas concretas no sentido de garantir a segurança e o bem-estar das pessoas LGBTI, nomeadamente, das mais jovens, na Hungria, cuja integridade pessoal, física e moral é diretamente colocada em causa pela adoção das medidas legislativas mais recentes, de conteúdo discriminatório e fortemente repressivo das suas liberdades individuais e das suas famílias. Aprovada em 5 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Portugal apoia o princípio de universalidade dos direitos humanos e da sua aplicação a todos os indivíduos, independentemente, da sua orientação sexual. A PPUE sempre sublinhou a centralidade que a igualdade e a não discriminação ocupam como princípios e direitos fundamentais da União Europeia e demonstrou que as questões relacionadas com os direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI) devem ser debatidas, promovendo diálogos construtivos e estabelecendo bases para respostas de política pública, tendo promovido diversas iniciativas neste âmbito. Nesse sentido, foi promovido um debate almoço, no EPSCO de 14 de junho, tendo como mote a implementação da Estratégia Europeia para a Igualdade LGBTIQ (2020-2025). Também no âmbito da PPUE e no quadro do Dia Internacional Contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia (IDAHOT),	2.ª CNECP
			foi promovida a conferência Together with LGBTI Persons: paces, challenges and dialogues, coorganizada com a Comissão Europeia, no dia 12 de maio. Entre outros fóruns, salienta-se, também, o facto de a PPUE ter participado num debate do Parlamento Europeu, realizado a 10 de março, dedicado à "Declaração da UE como uma 'LGBTIQ free zone'" e de ter reunido com o	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			Intergrupo LGBTI do Parlamento Europeu para discutir questões relacionadas com estas matérias. Por outro lado, a PPUE organizou, ainda, uma Conferência de Alto Nível sobre Estado de Direito na Europa, nos dias 17 e 18 de maio, em Coimbra, na qual o tema da proteção dos direitos das minorias também esteve presente. Por fim, por ocasião do Dia Internacional do Orgulho LGBTI, o Senhor Primeiro-Ministro António Costa, enquanto Presidência do Conselho da União Europeia, remeteu uma carta a colegas do Conselho Europeu, salientando a necessidade de combater a discriminação contra as pessoas LGBTI, afirmando a importância de respeitar os valores e direitos fundamentais previstos no Artigo 2º TUE."	
296/2021 [DR I Série n.º 229/2021, de 2021.11.25]	Recomenda ao Governo que aprove uma portaria para o acolhimento residencial de crianças e jovens	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Defina um plano com todas as linhas orientadoras da organização e funcionamento do acolhimento residencial. 2 — Garanta a especialização das casas de acolhimento em função das características e problemáticas das crianças e jovens acolhidos e integre os recursos terapêuticos necessários para a reabilitação dos traumas físicos e psicoemocionais, reduzindo respostas de acolhimento familiar generalistas. 3 — Inicie um processo de transição faseada para as medidas de acolhimento familiar e adoção. 4 — Integre na portaria prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, as seguintes necessidades e propostas: Obrigatoriedade de supervisão externa, especializada e 		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		experiente, em todos os contextos e casas de acolhimento residencial de crianças e jovens;		
		Designação de equipas de cuidadores específicas para cada unidade com perfil adequado para o exercício destas funções;		
		Formação específica e reciclagem de conhecimentos das equipas técnicas na área do acolhimento residencial, nomeadamente através de protocolos com entidades do ensino superior ou com especialização neste domínio;		
		Definição do que são as unidades de acolhimento e os termos exatos de funcionamento das mesmas;		
		Preservação da independência física e funcional das unidades de acolhimento;		
		Definição de critérios para que a dimensão e funcionamento das unidades de acolhimento sejam compatíveis com um modelo de funcionamento familiar;		
		Garantia da existência de quartos individuais ou com a ocupação máxima de duas camas por quarto e casas de banho individualizadas;		
		Salvaguarda da existência de cozinha de cariz familiar em cada uma das unidades de acolhimento;		
		Garantia em como as casas de acolhimento/unidades são mistas quanto ao sexo e idade das crianças e jovens acolhidos;		
		Possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos.		
		5 — Aprove com urgência a referida portaria com a definição das condições referidas no n.º 1.		
		6 – Aprove, com carácter de urgência, a Portaria do Acolhimento Residencial, dadas as implicações que a ausência da mesma tem no funcionamento, realização de obras e gestão destas casas.		
		Aprovada em 5 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
298/2021 [DR I Série n.º 229/2021, de 2021.11.25]	Recomenda ao Governo a criação de um sistema de videovigilância na floresta	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um sistema de videovigilância na floresta em todos os distritos de Portugal continental para efeitos de apoio à deteção e à decisão operacional no combate aos fogos. Aprovada em 12 de novembro de 2021.		1.ª CACDLG
301/2021 [DR I Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	Recomenda ao Governo que, em cumprimento do Orçamento do Estado para 2021, apresente à Assembleia da República o relatório de implementação do Estatuto do Antigo Combatente	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, apresente à Assembleia da República o relatório de implementação do Estatuto do Antigo Combatente, nomeadamente no que respeita ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos, e os dados sobre a caracterização da população de antigos combatentes. Aprovada em 5 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estatuto do Antigo Combatente foi enviado em 30.12.2021"	3.ª CDN
302/2021 [DR I Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	Recomenda ao Governo a requalificação do IC2	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Inicie de imediato a empreitada, prevista no Plano de Proximidade da Infraestruturas de Portugal, S. A., denominada IC2 — reabilitação entre os Km 262+700 e Km 271+100, cujo lançamento está previsto para 2022, e através da qual o Governo pretende efetuar uma intervenção mais extensa no IC2. 2 — Estude a possibilidade de eliminar os sinais luminosos no IC2, na freguesia de Pinheiro da Bemposta, e que, em alternativa, sejam colocadas rotundas que permitam uma maior fluidez rodoviária. 3 — A empreitada prevista no n.º 1 contemple a possibilidade de eliminação dos sinais luminosos, entre outras intervenções que se considerem necessárias do ponto de vista técnico.		6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução		Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			4 – Estude a possibilidade de adotar novas medidas de prevenção na curva junto às pedreiras da freguesia de Travanca. Aprovada em 12 de novembro de 2021.		
303/2021 [DR Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	Recomenda Governo modernização requalificação Linha do Douro	ao a e da	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Modernize e eletrifique integralmente a Linha do Douro, entre Ermesinde e Barca d'Alva, nomeadamente: a) Acelerando a conclusão do projeto de execução e a realização das obras de modernização e eletrificação da Linha do Douro entre Marco de Canaveses e Peso da Régua; b) Procedendo à abertura imediata dos concursos para a elaboração dos projetos de execução da requalificação e eletrificação da Linha do Douro entre Peso da Régua e Pocinho e entre Pocinho e Barca d'Alva; c) Garantindo que das empreitadas conste uma avaliação da segurança dos pilares da ponte ferroviária que se situam na foz do rio Tua, através de vistoria submarina; d) Avaliando, no quadro do Plano Ferroviário Nacional, a possibilidade de reabilitar e reativar o ramal do Sabor, com as devidas e necessárias readaptações. 2 — Requalifique e adquira material circulante de tração elétrica adequada à oferta nas diversas secções da Linha do Douro. 3 — Diligencie junto do Governo de Espanha para que se reabra a ligação ferroviária a Salamanca, de acordo com o sugerido no estudo da Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia Comprehensive analysis of the existing crossborder rail transport connections and missing links on the internal	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "1)Eletrificação e Modernização Marco de Canaveses - Peso da Régua: Projeto de execução em curso desde 17/01/20; Concurso para obra previsto para jul22; Conclusão da obra prevista para ago 25. 2) Eletrificação e Modernização Peso da Régua - Pocinho Investimento integrado no Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030); Concurso para projeto de execução previsto para jun22. 3) Eletrificação e Modernização Pocinho — Barca d´ Alva Estudo de Viabilidade Técnica concluído em abr22."	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		the european Green Deal, publicado em 2020.		
		Aprovada em 12 de novembro de 2021.		
304/2021	Recomenda ao Governo que adapte	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		6.ª CEIOPH
[DR I Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	as condições de acesso ao Programa APOIAR para empresas que continuem a trabalhar	1 – Adapte as condições de acesso ao Programa APOIAR para empresas que continuem a trabalhar, de modo a que seja considerada para esse efeito a faturação real das empresas.		
,	continuent a diaganta	2 – Crie um sistema, no portal e-fatura, que permita desconsiderar a faturação das empresas que não corresponda à sua atividade produtiva ou a um serviço por estas prestado.		
		3 – Crie um simulador oficial que permita às empresas e aos empresários perceberem, de forma simples e imediata, qual o apoio mais vantajoso para a sua situação, de entre os aplicáveis.		
		4 — Reajuste o Programa APOIAR, de forma a abranger empresas que ficaram excluídas das atuais medidas, nomeadamente:		
		 a) Empresas que iniciaram a atividade em 2019, mas que não foram abrangidas por critérios meramente estatísticos, uma vez que iniciaram a atividade efetiva meses depois de terem sido criadas; 		
		b) Empresas que iniciaram a atividade em 2020 (no âmbito das medidas «APOIAR + SIMPLES» e «APOIAR RENDAS»);		
		c) Empresas do setor da restauração com faturação artificial, por recorrerem a plataformas de entregas, nas quais os restaurantes faturam diretamente as taxas de entrega.		
		5 – Altere o Programa APOIAR, para permitir que os empresários em nome individual sem contabilidade organizada e sem trabalhadores por conta de outrem fiquem abrangidos pelas medidas «APOIAR + SIMPLES» e «APOIAR RENDAS».		
		Aprovada em 12 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
305/2021 [DR I Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	Recomenda ao Governo que crie um programa em defesa da pesca e dos seus profissionais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Considere, no âmbito do Orçamento do Estado para 2022, a dotação orçamental necessária para reforçar o orçamento do Instituto Português do Mar e Atmosfera, I. P., para despesas de pessoal, destinado a garantir e reforçar a investigação científica dirigida ao conhecimento dos recursos vivos marinhos, eliminando a precariedade laboral associada e a assegurar, em permanência, a tripulação e acompanhamento científico adequado afeto à operação dos navios de investigação associados a este Instituto. 2 — Crie um regime de apoio à perda de rendimento dos pescadores ao longo da totalidade dos períodos prolongados de impossibilidade do exercício da profissão, quer devido a longos períodos de defeso das espécies, quer por restrições à navegabilidade determinadas pela deficiente manutenção de portos e barras nacionais. 3 — Preveja, no Orçamento do Estado para 2022, o desenvolvimento de um programa alargado de formação financiada para o setor da pesca destinada a reforçar os conhecimentos e a constituir uma alternativa à atividade piscatória regular nos períodos alargados em que a pesca se encontra interdita. Aprovada em 12 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca já contempla compensação equivalente a RMSG, nas situações indicadas – medida cumprida. O FOR-MAR está em condições de preparar de forma célere cursos específicos de formação de acordo com as necessidades do setor, tal como já acontece em circunstâncias que assim o exija – medida em curso."	7.º CAM
306/2021 [DR I Série n.º 233/2021, de 2021.12.02]	Recomenda ao Governo a estabilização temporal do subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie, num período não superior a três meses, um regime de subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura que estabilize o enquadramento legal do desconto no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo, sem que o mesmo fique dependente de aprovação em cada Orçamento do Estado. Aprovada em 12 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Esta medida tem sido assegurada todos os anos. Medida em curso."	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
309/2021 [DR I Série n.º 234/2021, de 2021.12.03]	Recomenda ao Governo que proceda à construção do hospital de Lagos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Sejam desencadeados, com urgência, os procedimentos necessários para o lançamento do processo de construção do novo hospital de Lagos, dotando-o de instalações modernas e adequadas à prestação de cuidados à população, com um planeamento adequado das suas valências futuras e integrado na rede pública de cuidados de saúde. 2 — Sejam encontradas soluções de financiamento, recorrendo, se necessário, a fundos comunitários, e seja salvaguardado o modelo integralmente público para a construção e gestão do novo hospital. 3 — Defina o cronograma para a construção do hospital, assumindo o montante global de investimento plurianual a realizar e as respetivas fontes de financiamento. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		9.ª CS
310/2021 [DR I Série n.º 234/2021, de 2021.12.03]	Recomenda ao Governo a construção do centro de saúde do Feijó	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Tome as diligências necessárias à construção, em tempo útil, do centro de saúde do Feijó, no concelho de Almada. 2 – Reorganize o Centro de Saúde de Santo António do Laranjeiro, de forma a garantir uma resposta de qualidade aos utentes desta unidade de saúde. 3 – Contrate profissionais de saúde, nomeadamente médicos especialistas em medicina geral e familiar, enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para garantir a atribuição de uma equipa de família a todos os utentes. 4 – Alargue o horário de funcionamento das unidades funcionais no período noturno e aos fins de semana. 	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Investimento em preparação na CM Almada no âmbito do PRR".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		5 – Reforce as valências dos cuidados de saúde primários, nomeadamente através do investimento em capacidade de realização de exames complementares de diagnóstico no novo centro de saúde do Feijó e no Centro de Saúde de Santo António do Laranjeiro. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
311/2021 [DR Série n.º 234/2021, de 2021.12.03]	Recomenda ao Governo prioridade na requalificação do Pavilhão 5 do Hospital Sousa Martins, na Guarda, para a instalação da Maternidade e do Departamento de Saúde da Criança e da Mulher e demais edificado	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Dê prioridade absoluta ao início da obra de requalificação do Pavilhão 5 do Hospital de Sousa Martins, na Unidade Local de Saúde da Guarda, para a instalação da Maternidade e do Departamento de Saúde da Criança e da Mulher. 2 – Intervencione o património edificado existente, de forma a garantir o aumento dos cuidados prestados à população em condições de conforto e qualidade. 3 – Tome as medidas necessárias para a contratação dos profissionais de saúde necessários à instalação da área clínica materno-infantil no Hospital Sousa Martins, nomeadamente enfermeiros especialistas das áreas de Saúde Materna e Obstétrica e Saúde Infantil e Pediátrica, médicos obstetras, pediatras e anestesistas, bem como assistentes operacionais. Aprovada em 19 de novembro de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "foi adjudicada a empreitada de requalificação no fim de janeiro de 2022 e autorizada a assunção do encargo plurianual".	9.ª CS
312/2021 [DR I Série n.º 234/2021, de 2021.12.03]	Recomenda ao Governo que tome medidas para combater a pobreza menstrual	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Assegure, através de um programa a implementar no Serviço Nacional de Saúde, a distribuição gratuita de produtos menstruais, incluindo produtos menstruais reutilizáveis, nos centros de saúde, mediante solicitação da utente.		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		2 – Garanta a distribuição gratuita de produtos menstruais, incluindo produtos menstruais reutilizáveis, em escolas, universidades e institutos politécnicos.		
		3 – Adote medidas para garantir o acesso a estes mesmos produtos à população reclusa e às cidadãs em situação de sem-abrigo, em articulação com as associações que prestam apoio neste âmbito, bem como a outras populações socialmente excluídas e que, por via dessa exclusão, têm menor contacto com as estruturas públicas de saúde.		
		4 – Promova programas de literacia menstrual, para acabar com o estigma associado à menstruação, nomeadamente junto da comunidade estudantil.		
		5 – Articule, para concretização do número anterior, nomeadamente no âmbito de ações desenvolvidas pelas Unidades de Cuidados na Comunidade e pela Saúde Escolar, a realização de campanhas de sensibilização e informação sobre a menstruação e sobre a utilização e variedade dos produtos de recolha menstrual, garantindo uma abordagem integrada nos currículos escolares, com vista a uma maior compreensão da amplitude do assunto.		
		6 — Desenvolva campanhas de sensibilização e informação, coordenadas com os gabinetes de medicina do trabalho, sobre os constrangimentos e a dimensão da dor física relacionada com a menstruação, destinada aos órgãos dirigentes e recursos humanos das instituições, com vista a garantir a não discriminação laboral.		
		7 – Elabore um estudo a nível nacional em escolas, universidades e locais de trabalho com o objetivo de entender os impactos causados pelos preços praticados nos produtos de saúde menstrual.		
		Aprovada em 19 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
314/2021	Recomenda ao Governo o reforço da proteção laboral dos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro,		10.ª CTSS
[DR I Série n.º 237/2021, de 2021.12.09]	cuidadores informais	identificando, no prazo de 120 dias, as medidas legislativas, administrativas ou outras que se revelem necessárias ao reforço da proteção laboral dos cuidadores informais não principais, designadamente adequando as normas já existentes ao regime laboral que lhes é aplicável.		
		Aprovada em 12 de novembro de 2021.		
315/2021	Recomenda ao Governo que sejam garantidas condições	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure que todos os inspetores de educação que, no âmbito do Aviso n.º		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 237/2021, de 2021.12.09]	justas no acesso dos docentes à carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência	15692/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2018, com vista à ocupação de novos postos de trabalho da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, se encontrem em período experimental e venham a concluí-lo com sucesso, sejam reposicionados em posição remuneratória calculada nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, nos mesmos moldes consagrados aos docentes em regime de comissão de serviço. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
316/2021	Recomenda ao Governo o	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o reconhecimento e	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022:	7.ª CAM
[DR Série n.º 238/2021, de 2021.12.10]	reconhecimento e atribuição de um estatuto profissional ao observador marítimo de pescas	atribuição de um estatuto profissional ao observador marítimo de pescas. Aprovada em 12 de novembro de 2021.	"Medida em Curso. Embora importe salientar que o Programa de Observadores é um instrumento de Controlo das Pescas que a Comissão Europeia está a trabalhar há muitos anos e que ainda não está resolvido.	
			O eventual estatuto profissional decorrerá sempre daquele Programa europeu. Ainda	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			assim, existe um projeto de estatuto que está em elaboração."	
317/2021 [DR Série n.º 238/2021, de 2021.12.10]	Recomenda ao Governo que garanta a valorização e dignificação dos sapadores florestais e a melhoria das suas condições de trabalho	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Inclua os sapadores florestais na carreira profissional de sapador bombeiro florestal, salvaguardando os direitos dos operacionais na transição para a nova carreira e respeitando o seu percurso profissional e a experiência adquirida. 2 – Crie o estatuto profissional de sapador florestal. 3 – Reformule o Programa de Sapador Florestal, ajustando-o à realidade atual. 4 – Garanta a disponibilização de formação contínua e diferenciada aos sapadores florestais. 5 – Atribua um subsídio de risco aos sapadores florestais para o desempenho de funções em silvicultura preventiva e incêndios rurais. 6 – Reveja as normas referentes aos equipamentos de proteção individual, garantindo a existência de um equipamento único que possa ser utilizado em silvicultura e incêndios, para melhorar a resposta na intervenção inicial. 7 – Combata a precariedade no sector, acabando com as situações de contratação a termo e assegurando que os sapadores florestais possuem vínculos laborais estáveis. 8 – Reforce a fiscalização da Autoridade para as Condições de 		7.ª CAM
		Trabalho no sector da conservação da natureza e das florestas, para assegurar o cumprimento dos direitos laborais dos sapadores florestais, como o pagamento pontual da retribuição e do trabalho suplementar. 9 — Acabe com a diferença de tratamento entre equipas e brigadas, no que diz respeito aos valores dos apoios e ao trabalho efetuado		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		durante os alertas no período crítico. 10 — Garanta a existência de seguro de acidentes de trabalho coletivos para os sapadores florestais, equiparados aos da função pública, que abranja todas as entidades contratantes. 11 — Insira a sinalização de emergência nas viaturas dos sapadores florestais, para evitar a ocorrência de acidentes devido à sua falta e melhorar o tempo de resposta da primeira intervenção. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
321/2021 [DR I Série n.º 241/2021, de 2021.12.15]	Recomenda ao Governo a preservação do património natural, histórico e cultural do Bairro da Petrogal, em Loures	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Tome, com caráter de urgência e em articulação com as autarquias, as diligências necessárias com vista à adequada proteção da mata e da várzea do Bairro da Petrogal, em Loures, garantindo a preservação e valorização daquele património biofísico, ecológico, estético, paisagístico, histórico e cultural, bem como o pleno usufruto desse património pela população. 2 — Diligencie todos os esforços junto das autarquias para garantir a preservação do património natural no Bairro da Petrogal.		11.ª CAEOT
		 3 – Analise a estrutura ecológica em presença, designadamente o sistema natural de drenagem e a linha de água subterrânea, para que as alterações produzidas no Plano de Pormenor do Núcleo Central do Bairro Petrogal sejam corretamente avaliadas e revistas. 4 – Desenvolva e concretize um plano de ação local para a preservação do património natural da mata e da várzea do Bairro da Petrogal que inclua ações de erradicação de espécies invasoras e de adaptação aos efeitos da crise climática. 5 – Solicite à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território que analise o processo de licenciamento do loteamento do Bairro da Petrogal e assegure, 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		entre outros aspetos, a necessidade de submissão do projeto a avaliação de impacte ambiental, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e ainda a identificação de eventuais linhas de água que existam no local. 6 — Crie um centro interpretativo relativo ao historiador Anselmo Brancaamp Freire, o primeiro presidente da Câmara Municipal de Loures e presidente do primeiro parlamento republicano, recuperando a sua antiga residência no Bairro da Petrogal. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
322/2021 [DR I Série n.º 241/2021, de 2021.12.15]	Recomenda ao Governo uma intervenção urgente no Centro Hospitalar do Oeste	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, dando resposta aos anseios da população residente na respetiva área de influência, tome todas as diligências necessárias para a criação urgente de uma unidade de cuidados intensivos no Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., e a renovação das instalações das unidades existentes, garantindo uma maior capacidade de resposta na região à pandemia da doença COVID-19 e maior eficiência dos recursos do Centro Hospitalar, e aumentando a qualidade e quantidade dos demais serviços essenciais prestados à população. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Em matéria de Recursos Humanos, o Despacho n.º 5775-B/2022, publicado em DR n.º 91, 2ª série, de 11 de maio, que define as zonas geográficas qualificadas como carenciadas para efeitos da atribuição dos incentivos aos procedimentos de mobilidade e de recrutamento de pessoal médico iniciados a partir de 1 de janeiro de 2022, atribuiu 9 vagas ao Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E Este é um mecanismo que visa contribuir para a equidade no acesso aos cuidados de saúde médicos e reduzir assimetrias, sejam elas geográficas ou demográficas".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
323/2021 [DR I Série n.º 242/2021, de 2021.12.16]	Recomenda ao Governo o combate às emissões de poluentes durante a paragem automóvel, promovendo a redução de emissões e a melhoria da qualidade do ar	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Aprove legislação para proibir a paragem ao ralenti, com as seguintes exceções: a) Situações de congestionamento; b) Paragem em sinal de trânsito ou por ordem das autoridades; c) Manutenção, inspeção, operação de equipamentos; d) Serviço urgente de interesse público. 2 — Sensibilize os automobilistas e o público em geral para a redução da paragem ao ralenti e práticas de condução mais sustentáveis. 3 — Assegure a formação de motoristas especializados, designadamente de veículos pesados e veículos ligeiros de transporte público, para o combate à paragem ao ralenti e práticas de condução mais sustentáveis. 4 — Incentive a investigação, desenvolvimento, adoção e utilização de tecnologias de combate à paragem ao ralenti, designadamente de sistemas start-stop, nos veículos automóveis, e em veículos refrigerados, sistemas que permitem desligar o motor quando não estão em movimento. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		11.ª CAEOT
324/2021 [DR I Série n.º 242/2021, de 2021.12.16]	Recomenda ao Governo que, no quadro da diplomacia do clima, promova as diligências necessárias para que a Organização das Nações Unidas reconheça o Clima	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no quadro da diplomacia do clima, promova as diligências necessárias para que a Organização das Nações Unidas reconheça o Clima Estável como Património Comum da Humanidade. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	Estável como Património Comum da Humanidade			
325/2021 [DR I Série n.º 242/2021, de 2021.12.16]	Recomenda ao Governo a defesa e valorização da área protegida da serra de Montejunto	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Tome as diligências necessárias e desenvolva os maiores esforços com vista à célere elaboração do plano de gestão e cartografia da Zona Especial de Conservação da Serra de Montejunto. 2 - Tendo em vista a gestão e a regulamentação da área protegida de âmbito regional, colabore na elaboração do respetivo regulamento de gestão, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 15.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. 3 - Assegure, em conjunto com a Comissão Diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para a preservação da serra de Montejunto. 4 - Dê conhecimento à Assembleia da República das diligências efetuadas e respetivo ponto de situação. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		11.ª CAEOT
326/2021 [DR I Série n.º 243/2021, de 2021.12.17]	Recomenda ao Governo a construção de uma unidade de saúde no Alto do Seixalinho e a atribuição de médico de família a todos os utentes do Barreiro	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Dê início aos procedimentos necessários à construção de uma nova unidade de cuidados de saúde primários no Alto do Seixalinho, em terreno já disponibilizado para o efeito pela Câmara Municipal do Barreiro, garantindo que a população daquela freguesia volta a ter uma unidade de saúde de	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Concluído o Projeto de execução pela CM Barreiro, no âmbito do PRR".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		proximidade. 2 — Assegure a atribuição de médico e enfermeiro de família a todos os utentes inscritos nas unidades de saúde do concelho do Barreiro, de forma a garantir a prestação de cuidados de proximidade à população, prevendo as vagas necessárias nos próximos concursos de colocação de médicos e, se necessário, estabelecendo incentivos para a fixação de profissionais nesta zona. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
327/2021 [DR Série n.º 243/2021, de 2021.12.17]	Recomenda ao Governo a concretização urgente do financiamento do novo hospital para a Madeira	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: a) Concretize, rapidamente e em cooperação com os órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, o financiamento de 50 % da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do novo hospital para a Madeira; b) Clarifique o montante do financiamento do Hospital Central da Madeira e corrija as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro, e 160/2018, de 3 de dezembro, de acordo com a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2019 -, eliminando a intenção de deduzir aos 50 % o valor da avaliação global dos Hospitais Dr. Nélio Mendonça e dos Marmeleiros. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "O Governo da República assegura 50% do financiamento".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
328/2021	Recomenda ao Governo a valorização	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		10.ª CTSS
[DR I Série n.º 243/2021, de 2021.12.17]	e regulamentação da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa	1 – Inicie o processo de revisão da <u>Lei n.º 89/99, de 5 de julho</u> , que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual, em articulação com as organizações representativas destes profissionais e da comunidade surda.		
		2 – Regulamente as condições de acesso ao exercício da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa (LGP), ouvindo as associações representativas destes profissionais, contemplando, nomeadamente, a definição da profissão, as competências destes profissionais, as condições de acesso ao exercício da profissão, as condições laborais, o horário de trabalho, a carreira profissional e o código de ética e deontológico do intérprete de LGP.		
		3 – Contrate intérpretes de LGP para os serviços públicos, sobretudo nas áreas da saúde e da educação, nomeadamente para as escolas que não são de referência para a educação bilingue, em função das carências identificadas e por forma a promover a acessibilidade e a inclusão social da comunidade surda.		
		4 — Diligencie no sentido da devida clarificação e efetivo cumprimento da legislação relativa ao ensino e prática da condução.		
		5 — Em articulação com as organizações representativas dos profissionais intérpretes de LGP:		
		a) Adote medidas com vista à valorização e dignificação da profissão;		
		b) Tome as diligências necessárias para incluir a profissão de intérprete de LGP na base de dados que suporta a inserção dos dados relativos às habilitações de nível superior;		
		c) Crie mecanismos de combate à precariedade destes profissionais, garantindo a estabilidade da sua situação contratual.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		6 – Em parceria com as organizações representativas das pessoas com deficiência, particularmente da comunidade surda, adote medidas com vista à concretização dos direitos e à plena integração das pessoas surdas. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
329/2021 [DR I Série n.º 244/2021, de 2021.12.20]	Recomenda ao Governo a classificação da serra de Carnaxide como paisagem protegida	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova e apoie, com carácter de urgência, as diligências necessárias para conceder à serra de Carnaxide um estatuto legal de proteção adequado à salvaguarda da sua biodiversidade e outras ocorrências naturais, enquanto área terrestre em que, pela sua raridade, valor científico, ecológico, social e cénico, atendendo à preservação da sua integridade natural e cultural, tendo em vista a classificação de área protegida em conformidade com o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, para garantir a preservação e valorização do património ecológico, geomorfológico, estético, paisagístico, histórico e cultural da serra, bem como o seu pleno usufruto pela população.		11.ª CAEOT
		 2 – Implemente os mecanismos necessários à sua preservação, dando relevância especial a medidas específicas de conservação e gestão, para promover a gestão racional dos recursos naturais e a valorização do património natural e cultural, regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar, tal como dispõe o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. 3 – Incremente a salvaguarda e valorização da serra, colaborando na construção dos mais adequados instrumentos de gestão e garantindo que o espaço não urbanizado e não comprometido no quadro legal vigente seja um espaço de preservação da natureza. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		4 – Promova, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), um estudo específico que melhor caracterize os valores da serra de Carnaxide e, mantendo o seu livre acesso e carácter público, tire partido do seu imenso valor ambiental e socioeconómico, turístico e de lazer.		
		5 — Incumba o ICNF de desenvolver os procedimentos técnicos subjacentes ao processo de classificação ou de apoio à concertação entre autarquias neste mesmo sentido, determinando que o ICNF e a Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestem todo o apoio técnico às autarquias da Amadora, Oeiras e Sintra, disponibilizando informação para a realização de um diagnóstico e de um levantamento dos valores naturais e paisagísticos, nomeadamente ao nível da flora, da fauna e da geologia, presentes na serra de Carnaxide.		
		6 — Assegure, em articulação com as autarquias locais, o envolvimento dos cidadãos dos concelhos de Oeiras, Amadora e Sintra na elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão da área classificada da serra de Carnaxide.		
		7 – Reforce a fiscalização para prevenir e combater atividades que possam provocar danos ambientais, nomeadamente impedindo o descarte de resíduos urbanos e de construção, a atividade cinegética ilegal e a circulação em veículos motorizados com impacto sobre os habitats, que se verifica inclusive em locais de fruição pública, junto a zonas habitacionais.		
		8 – Implemente uma estratégia de corredores verdes para promover a conetividade ecológica entre as serras de Carnaxide, Sintra, Carregueira e o Parque Florestal de Monsanto.		
		9 – Reveja e reforce o estatuto de proteção legal que incide sobre os aquedutos de Carnaxide e das Francesas, devendo ser desenvolvidos esforços para a sua recuperação efetiva para evitar a sua destruição.		
		Aprovada em 19 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
330/2021 [DR I Série n.º 244/2021, de 2021.12.20]	Recomenda ao Governo a construção de um novo Centro de Saúde na Quinta do Conde, no concelho de Sesimbra	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, de forma a garantir o direito à saúde da população da freguesia da Quinta do Conde, no concelho de Sesimbra, recomenda ao Governo que: 1 — Desencadeie, a breve prazo, todos os procedimentos necessários à construção de um novo Centro de Saúde na Quinta do Conde, nos terrenos já disponibilizados pelo Município de Sesimbra para o efeito, dotando-o com os profissionais de saúde e equipamentos que garantam a prestação de cuidados de saúde à população. 2 — Atribua médico e enfermeiro de família a toda a população da freguesia da Quinta do Conde. 3 — Crie um Serviço de Urgência Básica, adequado à resolução das situações urgentes de menor gravidade dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, que funcione entre as 20 e as 8 horas, com o objetivo de garantir o acesso a cuidados de proximidade, aliviando as unidades hospitalares mais próximas. Aprovada em 19 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "O Projeto de Execução está a ser reformulado pela ARSLVT, no âmbito do PRR".	9.ª CS
331/2021 [DR I Série n.º 244/2021, de 2021.12.20]	Recomenda ao Governo medidas de prevenção e combate à violência contra os profissionais de saúde nos locais de trabalho	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Elabore, com a participação dos profissionais de saúde e dos utentes e incluindo o seu envolvimento na fiscalização e acompanhamento das medidas previstas, os seguintes planos: a) Planos de segurança e saúde ocupacionais, que integrem a prevenção da violência contra profissionais de saúde e a implementação de serviços de segurança e saúde no trabalho em todos os estabelecimentos de saúde; b) Plano nacional para prevenção destes fenómenos de violência e minimização de riscos socio-ocupacionais. 2 — Assegure que os serviços estão dotados de profissionais de saúde em número adequado, por forma a reduzir os tempos de	Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2022, de 5 de janeiro — Aprova o Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde [DR I Série n.º 3/2022, de 2022.01.05] Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Foi criado o Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde (PAPVSS), que está inserido no Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida da Direção-Geral de Saúde, pretendendo prevenir	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		espera, e reforce o investimento em equipamentos e na qualificação das infraestruturas do Serviço Nacional de Saúde (SNS). 3 — Garanta a presença, nas salas de espera, de profissionais de saúde especificamente dedicados à informação, esclarecimento e redução da ansiedade dos utentes e familiares a aguardar o atendimento. 4 — Invista em estratégias e mecanismos de segurança nos estabelecimentos de saúde, nomeadamente, a previsão de circuitos de fuga e de botões de emergência, e o reforço das equipas de segurança. 5 — Reforce as condições de segurança em serviços com potencial de conflito ou com antecedentes de violência que o justifiquem, designadamente os serviços de urgências hospitalares. 6 — Implemente comissões de saúde e segurança no trabalho em todas as instituições do SNS. 7 — Garanta apoio e acompanhamento jurídico e psicológico aos profissionais de saúde que sejam alvo de agressão física ou psicológica. 8 — Crie um estatuto de risco e penosidade para os profissionais do SNS. 9 — Desenvolva uma campanha nacional de sensibilização junto da população em geral relativamente a esta matéria. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	o mais amplamente possível a violência, abordar adequadamente os episódios de violência e apoiar as vítimas de violência, e, mitigar as consequências da violência. Para tal, o PAPVSS prevê a atuação sobre cinco grandes eixos de atuação: 1) Observatório para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde, uma plataforma de comunicação, divulgação e interação com profissionais e cidadãos, que promove a identificação, notificação e análise das situações de violência; 2) Cultura Organizacional, adequada nas várias unidades de saúde, sedimentada com lideranças positivas e uma gestão eficiente e participativa, capaz de mitigar as vulnerabilidades inerentes ao setor e de reduzir os problemas de segurança; 3) Segurança, produzindo e divulgando orientações para a intervenção e prevenção em relação à violência no Setor da Saúde que promovam boas práticas na resposta a situações de violência; 4) Comunicação, promovendo o envolvimento de toda a sociedade informando que a violência no setor da saúde interessa a todos, afeta todos e todos têm de se envolver na sua prevenção, bem como estarem aptos para a abordar os episódios de violência e contribuir no controlo das suas consequências; 5) Ética, envolvendo toda a sociedade na procura de soluções éticas para o fenómeno da violência no Setor da Saúde".	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
332/2021 [DR I Série n.º 244/2021, de 2021.12.20]	Recomenda ao Governo a reabertura do serviço de urgência, o lançamento das obras do bloco operatório e outros investimentos no Hospital Dr. Francisco Zagalo, em Ovar	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo: 1 - A abertura do serviço de urgência do Hospital Dr. Francisco Zagalo, em Ovar, ou de um serviço de saúde alargado para casos urgentes nesta unidade de saúde, dotado dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica necessários para garantir a qualidade e o bom funcionamento do serviço. 2 - O reforço de profissionais de saúde em número necessário para o pleno funcionamento do serviço referido no número anterior. 3 - O início urgente das obras no bloco operatório do Hospital Dr. Francisco Zagalo, com o objetivo de aumentar a capacidade e a qualidade de resposta. 4 - O aumento das transferências orçamentais para o Hospital Dr. Francisco Zagalo, de forma a garantir a sua autonomia para a realização de investimentos, a aquisição de equipamentos e a contratação de profissionais. 5 - O investimento no Hospital Francisco Zagalo e no Centro de Saúde de Ovar com o objetivo de internalização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica no Serviço Nacional de Saúde, integrando níveis de cuidados e aumentando a capacidade de resposta à população. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		9.ª CS
333/2021 [DR Série n.º 244/2021, de 2021.12.20]	Recomenda ao Governo a criação de uma unidade de cuidados intermédios na Unidade de Chaves do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Avalie a possibilidade de criação de uma unidade de cuidados intermédios na Unidade de Chaves do Centro Hospitalar de Trásos-Montes e Alto Douro. 2 – Garanta os cuidados adequados a todos os doentes críticos que deem entrada nesta Unidade que não tenham critérios de admissão na unidade de cuidados intensivos. 		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 – Faça cumprir as: a) Recomendações da Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação para que exista um serviço de medicina intensiva em todos os hospitais com serviço de urgência polivalente ou médico-cirúrgica; b) Orientações europeias para que haja 11,5 camas de medicina intensiva por cada 100 000 habitantes, dado que esta unidade não dispõe de camas de medicina intensiva de nível II ou III e abrange 94 000 habitantes, num território com condições meteorológicas adversas que dificultam as acessibilidades. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		
334/2021 [DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo português que realize estudos epidemiológicos e ambientais para averiguar o impacto da produção da Alves Ribeiro, em Loures	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que realize estudos epidemiológicos e ambientais, designadamente através da monitorização contínua da qualidade do ar, para averiguar o impacto da produção da Alves Ribeiro, em Loures, na qualidade do ar, assim como na saúde da população residente na área geográfica desta empresa. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		11.ª CAEOT
335/2021 [DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo a construção do novo edifício para o Serviço de Urgência Básica de Castro Verde	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Proceda, em conjunto com a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. (ULSBA, E. P. E.), a um levantamento de necessidades para o Serviço de Urgência Básica (SUB) de Castro Verde. 2 – Tendo em vista a construção de um novo edifício para o SUB de Castro Verde, que permita dar resposta à área de influência e às condições exigidas para o seu funcionamento: 		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 a) Atribua ao conselho de administração da ULSBA, E. P. E., a competência para desencadear os procedimentos necessários à construção; b) Proceda ao investimento necessário para o efeito; c) Defina a calendarização da execução da obra na sua totalidade e proceda à abertura de concurso público para a execução da empreitada. 3 – Assegure a contratação efetiva dos profissionais de saúde, integrados em carreiras com vínculo público, que garantam o adequado funcionamento do SUB de Castro Verde. Aprovada em 19 de novembro de 2021. 		
336/2021 [DR Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo medidas para a preservação e conservação dos polinizadores e dos seus habitats em território nacional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Desenvolva um conjunto de medidas promotoras da preservação e conservação dos polinizadores, e dos seus habitats, em território nacional. 2 — Estude a distribuição dos polinizadores, necessidades de conservação dos habitats e identificação de potenciais ameaças à sua sobrevivência, dando continuidade e promovendo a investigação científica sobre a distribuição dos polinizadores em Portugal e a avaliação do estado de conservação das espécies. 3 — Identifique as ameaças e causas prováveis de declínio ou vulnerabilidade dos polinizadores em Portugal, em particular das abelhas selvagens. 4 — Crie habitats favoráveis aos polinizadores, procedendo à identificação, em território nacional, de habitats com relevância para a sua conservação, com particular incidência sobre áreas classificadas Rede Natura 2000, áreas abrangidas pela Diretiva Habitats.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "O Programa Apícola Nacional 2020-2022 prevê, no âmbito do seu objetivo específico 2 — Melhoria da sanidade e maneio apícola para maior resiliência às ameaças do meio envolvente, nomeadamente, as seguintes medidas: • Luta contra os agressores e as doenças das colmeias, em particular a varroose; • Combate à vespa velutina (vespa asiática); • Repovoamento do efetivo apícola/aquisição de rainhas autóctones selecionadas (proteção da subespécie autóctone Apis melífera iberiensis); • Programas de investigação aplicada no domínio da apicultura. No PEPAC, no âmbito das Intervenções setoriais, foi dada continuidade às medidas do	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		5 – Tome medidas de conservação dos polinizadores no âmbito da gestão de infraestruturas verdes em áreas rurais e urbanas, assim como em áreas alvo de restauro ecológico.	PAN já referidas. Ainda no âmbito do PEPAC, está também disponível um Eco-regime dedicado às <i>Práticas promotoras da biodiversidade</i> , que promove as	
		6 – Elabore uma listagem de espécies e variedades vegetais, ricas em pólen e néctar, privilegiando espécies autóctones na criação e promoção de habitats atrativos para os polinizadores.	condições adequadas para a proteção dos polinizadores incluindo a apicultura."	
		7 – Desenvolva orientações dirigidas às autarquias para a criação de condições favoráveis aos habitats naturais e seminaturais para polinizadores em áreas urbanas e periurbanas (ilhas de biodiversidade, hotéis para insetos).		
		8 – Investigue e promova práticas agrícolas e apícolas sustentáveis e promotoras da conservação dos polinizadores, elaborando um manual de boas práticas para a promoção dos polinizadores selvagens e incentivando a investigação sobre práticas e métodos apícolas que melhor contribuam para a preservação e conservação destas espécies, de forma a travar a perda de diversidade genética.		
		9 — Fomente ações de formação e informação dirigidas aos produtores agrícolas, sensibilizando para os benefícios económicos e ecológicos da polinização, bem como de práticas agrícolas mais sustentáveis na defesa dos insetos polinizadores silvestres e domésticos.		
		10 – Favoreça a produção apícola ecológica, orgânica ou biológica, sensibilizando para a sua relevância na salvaguarda dos polinizadores silvestres.		
		11 — Desenvolva campanhas dirigidas aos produtores apícolas para promoção do uso da abelha autóctone, <i>Apis mellifera iberiensis</i> , suas variedades e ecótipos locais, divulgando as vantagens em termos de resiliência e adaptação, na produção apícola e na conservação da sua diversidade genética.		
		12 – Promova ações de investigação, prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras, bem como de		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		combate às doenças que ameaçam a sobrevivência das espécies. 13 — Reduza a exposição e a diminuição da mortalidade dos polinizadores devido à utilização de produtos fitofarmacêuticos (PFF), promovendo junto de agricultores e silvicultores a adoção de práticas que permitam reduzir e limitar consideravelmente o seu uso e sensibilizando para os riscos da aplicação de PFF em períodos de floração, sobretudo na proximidade de habitats sensíveis para a conservação ou na proximidade de colmeias. 14 — Crie orientações dirigidas às autarquias no sentido de restringir a utilização de PFF em áreas urbanas que alberguem habitats naturais e seminaturais de polinizadores, esclarecendo sobre alternativas e envolvendo os cidadãos na conservação dos polinizadores através de campanhas e programas de informação e sensibilização. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
337/2021 [DR Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo a construção do novo Hospital de Barcelos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Desenvolva os procedimentos necessários para a construção urgente do novo Hospital de Barcelos, cumprindo o compromisso assumido pelo Despacho n.º 198/07, do Ministério da Saúde. 2 – Encontre soluções de financiamento para o hospital, com recurso a fundos comunitários, sem prejuízo do financiamento através do Orçamento do Estado. 3 – Garanta que a construção e a gestão do novo Hospital de Barcelos sejam públicas e não através de parcerias público-privadas. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
338/2021 [DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo a avaliação dos serviços de saúde prestados, previstos no acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Serpa, a Administração Regional de Saúde do Alentejo, a Administração Regional de Saúde do Algarve e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomenda ao Governo que: 1 – Realize uma avaliação dos serviços de saúde prestados, tal como previsto no acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Serpa, a Administração Regional de Saúde do Alentejo, a Administração Regional de Saúde do Algarve e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo. 2 – Faça incidir essa avaliação sobre dois pontos: a) A verificação dos pressupostos e objetivos que estiveram na origem do mesmo; b) A apresentação das propostas que melhor garantam o acesso, a qualidade e, desta forma, a confiança da população relativamente aos cuidados de saúde previstos no acordo de cooperação acima mencionado. 3 – Dê conhecimento do mesmo, uma vez concluído o relatório de avaliação, à Assembleia da República. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		9.ª CS
339/2021 [DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo que defina e implemente uma estratégia de acesso à reabilitação para sobreviventes de acidente vascular cerebral	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Crie e desenvolva, no prazo de três meses, uma estratégia de acesso aos cuidados de reabilitação, eficaz, multidisciplinar e de abrangência nacional para os sobreviventes de acidente vascular cerebral (AVC). 2 – Reforce as equipas de reabilitação em todos os centros hospitalares e extra-hospitalares através da contratação de profissionais de reabilitação, para a constituição completa das equipas multidisciplinares. 3 – Instale Unidades de Acidente Vascular Cerebral em mais centros hospitalares, dotadas de camas de internamento, incluindo camas 	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "O Programa de Saúde Prioritário na área das Doenças Cérebro-Cardiovasculares tem mantido a sua atividade e integra os seguintes objetivos no seu plano de ação: • Conclusão e elaboração das NOCs relativas ao AVC; • Estudo de caracterização da Rede de Unidades de AVC e monitorização da sua utilização; • Otimização das Vias Verdes do AVC; • Desenvolvimento de Programas de Reabilitação pós-AVC, com: atualização da	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		de internamento de medicina física e reabilitação, e dos profissionais necessários ao bom funcionamento das equipas. 4 — Elabore uma campanha de sensibilização em escolas e locais de trabalho, através da Direção-Geral da Saúde, capaz de difundir de forma simples as práticas necessárias para prevenir o AVC. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	NOC existente; desenvolvimento do documento "Processo Assistencial Integrado da Doença Vascular Cerebral Aguda"; aumento do nº de camas de reabilitação e contratualizar cuidados de reabilitação intensiva em regime de hospital de dia para reabilitar precocemente o doente com AVC moderado a grave nos 1ºs 6 meses, período em que os resultados são muito mais expressivos, reduzindo incapacidade residual; Desenvolvimento da Reabilitação Domiciliária no AVC; Criação de campanhas de divulgação dos sinais e sintomas e como proceder em caso de AVC".	
340/2021 [DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Recomenda ao Governo a implementação de medidas de defesa, proteção, despoluição e requalificação da bacia hidrográfica do rio Lis	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Divulgue os estudos financiados pelo Fundo Ambiental, efetuados pela AdP Energias — Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (AdP Energias), relativos ao tratamento e à valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais e os resultados e conclusões dos estudos já realizados. 2 — Defina e implemente, em conjunto com as Câmaras Municipais de Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós e Batalha, um programa de ação, com duração até 2030, para a despoluição e requalificação da bacia hidrográfica do rio Lis, que contemple: a) A requalificação das margens do rio Lis e seus principais afluentes (rio Lena, ribeira dos Milagres, ribeira do Sirol, rio de Fora e coletor de Amor); b) O redimensionamento e melhoria do sistema de saneamento de águas residuais urbanas;		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		c) A construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas que possibilite o aproveitamento de subprodutos (energia e ou compostos orgânicos estáveis) com dimensão adequada para a realidade da região, em articulação com o Grupo Águas de Portugal, o Ministério do Ambiente e da Ação Climática e o Ministério da Agricultura, em conformidade com o previsto no Despacho n.º 6312/2019, de 10 de julho;		
		d) A análise e monitorização da qualidade dos solos e das águas superficiais e subterrâneas;		
		e) Ações de sensibilização para as boas práticas ambientais de preservação de recursos hídricos, direcionadas aos profissionais dos setores agroflorestal, pecuária e indústria;		
		f) A definição de metas, calendarização e orçamentação das medidas anteriores.		
		3 – Promova mecanismos e financiamentos, através do Ministério da Agricultura e do Ministério do Ambiente e Ação Climática, para que se desenvolvam as soluções previstas na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030, de acordo com a hierarquia aí definida e com os modelos de gestão adequados a cada caso.		
		4 – Intensifique a monitorização da qualidade das águas na bacia do rio Lis através do reforço dos meios para o efeito, de modo a garantir um bom estado ecológico da bacia hidrográfica.		
		5 — Reforce os meios humanos e técnicos das entidades da administração central com competências de inspeção e fiscalização, e promova atos inspetivos.		
		6 — Implemente soluções que resolvam a poluição da bacia hidrográfica do rio Lis, em articulação com os agentes locais, nomeadamente os produtores agropecuários, cabendo à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria o acompanhamento da solução proposta.		
		7 – Desenvolva um programa de transição ecológica para a		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		descarbonização da produção suinícola na bacia hidrográfica do rio Lis e a salvaguarda do bem-estar animal.		
		8 – Crie um programa de transição ecológica para a agricultura da bacia hidrográfica do rio Lis, que promova a descontaminação dos solos e a descarbonização da agricultura, através da:		
		 a) Redução dos consumos energéticos, chorumes, adubos, pesticidas e outros elementos exógenos, através de uma maior precisão e eficiência do seu uso; 		
		b) Promoção de consociações e rotações, com substituição de elementos industriais exógenos por processos ecológicos, tais como a limitação natural e a fixação de azoto atmosférico.		
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
341/2021	Recomenda ao Governo a elaboração	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
[DR Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	de um plano estratégico para o Hospital Geral do Centro Hospitalar e Universitário de	1 – Assegure que todos os serviços dos hospitais do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., são dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.		
	Coimbra	2 – Elabore e implemente, com urgência, um plano estratégico para o Hospital Geral, conhecido como Hospital dos Covões.		
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
342/2021	Recomenda ao Governo a ampliação e requalificação do	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo as seguintes medidas que:		9.ª CS
[DR I Série n.º 245/2021, de 2021.12.21]	Hospital Garcia de Orta, em Almada	 1 – Desenvolva os procedimentos necessários para a ampliação do Hospital Garcia de Orta, em Almada, nomeadamente através da construção de um novo edifício, dedicado às atividades de ambulatório, tendo em conta a desadequação das suas 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		instalações face à população da sua área de abrangência e ao facto de ser o hospital de referência para a zona sul do País em diversas especialidades.		
		2 — Projete e conceba o novo edifício do Hospital Garcia de Orta tendo em conta a construção do novo Hospital no Seixal.		
		3 – Amplie o Hospital de forma faseada, realizando-se, numa primeira fase, o investimento na construção de um novo edifício e ampliação da área das urgências e, numa segunda fase, a requalificação das atuais instalações que permita uma reorganização dos serviços e valências.		
		4 – Assegure fontes de financiamento para o investimento na ampliação do Hospital, através do recurso a fundos comunitários, sem prejuízo da alocação de verbas do Orçamento do Estado para este fim.		
		5 — Crie condições para a fixação de trabalhadores da saúde no Hospital, valorizando a sua situação profissional, social e remuneratória, através da dignificação das carreiras, da implementação do regime de dedicação exclusiva e da garantia de condições de trabalho e de modernização de equipamentos.		
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
344/2021	Recomenda ao Governo que alargue a atribuição do Passe	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		10.ª CTSS
[DR I Série n.º 246/2021, de 2021.12.22]	Social+ às pessoas com deficiência	1 – Alargue a atribuição do Passe Social+ às pessoas com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenham uma limitação funcional de caráter permanente, de grau igual ou superior a 60 %, avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidades.		
		2 — Adapte todas as infraestruturas de transportes públicos sob a sua alçada às necessidades das pessoas com deficiência.		
		Aprovada em 19 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
345/2021	Recomenda ao Governo que adote	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022:	9.ª CS
[DR I Série n.º 246/2021, de	medidas de investimento e	1 – Adote as seguintes medidas de investimento, valorização e requalificação do Centro Hospitalar de Setúbal:	"Está em curso o novo concurso público internacional para a ampliação do Centro	
2021.12.22]		a) Aumento do orçamento do Centro Hospitalar de Setúbal, para que este corresponda de forma mais fidedigna à diferenciação deste Centro Hospitalar, à complexidade das situações clínicas ali acompanhadas e ao número de utentes anualmente atendidos;	reforçado em mais 10 milhoes de euros".	
		b) Reclassificação do Centro Hospitalar de Setúbal do grupo C para o grupo D;		
		 c) Intervenção no Centro Hospitalar de Setúbal, ampliando o serviço de urgências e os espaços para outros serviços, consultas de especialidades médicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, ambulatório e internamento, quer em enfermaria geral quer em unidades de cuidados intensivos; 		
		d) Garantia de que o novo edifício a construir terá capacidade futura de ampliação até ao 5.º piso;		
		e) Investimento na modernização tecnológica e reforço de equipamentos, em particular no plano dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica (nomeadamente na patologia clínica e microbiologia clínica, biologia molecular, imuno-hemoterapia, imagiologia, entre outros);		
		 f) Desenvolvimento e diferenciação dos serviços e valências do Centro Hospitalar de Setúbal e eventual instalação de outras especialidades, alargando a sua capacidade de resposta na prestação de cuidados de saúde aos utentes. 		
		2 – Não faça depender qualquer intervenção da alienação do Hospital do Outão e utilize esta unidade para ganhar ou aumentar a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde em serviços ou áreas de prestação de cuidados carenciadas.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 – Crie as condições que permitam a fixação de profissionais de saúde, essencial para garantir a continuidade dos serviços e valências, a prestação de cuidados com qualidade e a redução de tempos de espera nas consultas e cirurgias. Aprovada em 19 de novembro de 2021. 		
346/2021 [DR I Série n.º 246/2021, de 2021.12.22]	Recomenda ao Governo o reforço da estrutura de saúde pública em Portugal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, com vista ao reforço no investimento da estrutura de saúde pública, com o objetivo de melhorar o estado de saúde da população, recomendar ao Governo que: 1 — Assuma, para o reforço da intervenção e atuação da saúde pública em Portugal, uma estrutura organizacional dirigida pela Direção-Geral da Saúde, com a dotação de meios financeiros, tecnológicos e humanos adequados às equipas de saúde pública, designadamente: a) A salvaguarda da autonomia e independência da autoridade de saúde pública no exercício das suas competências, em que a Direção-Geral da Saúde assume a direção técnica dos serviços de saúde pública, nomeadamente do Instituto Nacional de Saúde Pública Dr. Ricardo Jorge, e das estruturas de saúde pública a nível regional e local; b) A organização das estruturas de saúde pública numa base concelhia, com o objetivo de assegurar uma maior proximidade junto das comunidades locais; c) A estruturação dos serviços de saúde pública deve ser considerada em função das necessidades de saúde dos utentes, garantido a humanização dos serviços e da prestação de cuidados e promovendo a participação democrática das populações, das entidades locais, das autarquias no âmbito da política de saúde pública a nível nacional, regional e local; d) A articulação das equipas de saúde pública com os diversos	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Através do Despacho n.º 2288/2020, de 18 de fevereiro, o Governo criou a Comissão para a Elaboração da Proposta de Reforma da Saúde Pública e sua Implementação. O Despacho n.º 10182/2021, de 20 de outubro, prorrogou por um ano o mandato da respetiva Comissão. Entretanto, e terminada a análise do relatório entregue pela Comissão para a Elaboração da Proposta de Reforma da Saúde Pública, o Ministério da Saúde considerou necessário aprofundar os trabalhos realizados. Assim, e no sentido de dar continuidade aos mesmos, foi decidido prorrogar, por mais um ano, o mandato da referida Comissão, através do Despacho n.º 5235/2022, de 2 de maio. Por sua vez, o Despacho n.º 6668/2021, de 8 de julho, procedeu à constituição de uma comissão técnica para o estudo e elaboração de anteprojetos de revisão do quadro jurídico vigente em função da experiência vivida durante a pandemia da doença COVID-19. O Anteprojeto de Lei de Proteção em Emergência de Saúde Pública que resultou dos trabalhos da Comissão foi enviado à Assembleia da	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		níveis de cuidados de saúde, designadamente cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares e cuidados continuados e paliativos; e) O reforço da dotação financeira na área da saúde pública, com o objetivo de alcançar 5 % do orçamento total para o Programa Saúde, garantindo assim o adequado financiamento da Direção-Geral da Saúde, dos programas de saúde pública específicos e das estruturas de saúde pública nos seus diferentes níveis; f) A revisão dos rácios de profissionais de saúde previstos atualmente na lei, reforçando-se o número de médicos em saúde pública, enfermeiros especialistas na área e técnicos de saúde ambiental a observar na população, e consequente abertura de concursos para preenchimento de todos os lugares resultantes da aplicação do novo rácio; g) O reforço do número de profissionais de saúde, nas estruturas de saúde pública, a nível nacional, regional e local, assente no funcionamento de equipas multidisciplinares, constituídas por médicos de saúde pública, enfermeiros especialistas em saúde comunitária, técnicos de saúde ambiental, psicólogos, epidemiologistas, nutricionistas, assistentes sociais, geógrafos, sociólogos, entre outros, com a dimensão adequada face à situação epidemiológica e às especificidades das populações e dos territórios que abranjam, assegurando a proximidade das equipas às comunidades; h) O alargamento das equipas de saúde pública, de forma a nelas incorporar profissionais com outros conhecimentos e competências, como, por exemplo, estatística, epidemiologia, ciências sociais e comportamentais, entre outras; i) O reconhecimento da profissão de epidemiologista; j) A contratação definitiva de todos os profissionais de saúde com os contratos precários e temporários para reforço da resposta de saúde pública;	República, Governos Regionais, Associação Nacional de Municípios, Associação Nacional de Freguesias e aos diversos Conselhos e ordens profissionais da área da saúde, a 11 de maio de 2022. Desde 2020, o Governo reforçou a estrutura de saúde pública, nomeadamente através do reforço dos meios financeiros, tecnológicos e humanos afetos às equipas de saúde pública. Adicionalmente, através da DGS, manteve a dinamização dos Programas Prioritários de Saúde e Programas de Saúde, direcionados para a promoção da saúde e a prevenção da doença, e, em articulação com o INSA, manteve a Prevenção e Controlo Ambiental da bactéria Legionella em Unidades de Saúde. No que respeita um Programa de Intervenção Primária e Controlo da Bactéria da Legionella, será importante referir que no dia 8 de fevereiro de 2022 foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 1547/2022 que determina os procedimentos técnicos para a realização do Programa de Monitorização e Tratamento da Qualidade da Água previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual. Deste modo, ficou concluído o processo de regulamentação da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual (regime de prevenção e controlo da doença dos legionários), iniciado com a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro e a Declaração de Retificação n.º 7/2021, de 24 de fevereiro. Note-se que a DGS, em articulação com o INSA,	
		k) A concretização do reforço do número de profissionais de saúde	I.P., encontra-se a desenvolver a estratégia de	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		implica a adoção de medidas excecionais, nomeadamente: i) A valorização da especialidade médica de saúde pública, assim como a valorização dos enfermeiros especialistas em saúde comunitária e dos técnicos de saúde ambiental, dignificando a carreira, direitos e remunerações, definindo um regime específico de prevenção que abranja todos os profissionais dos serviços de saúde pública;	prevenção e controlo da doença dos legionários, prevendo-se a conclusão deste processo para breve".	
		 ii) O desenvolvimento de um plano de formação na área da saúde pública, de forma a ultrapassar a enorme escassez de profissionais de saúde, bem como acautelar as necessidades futuras do País na área da saúde pública; 		
		 iii) A abertura extraordinária de vagas para a formação médica especializada na área da saúde pública, destinado às várias centenas de médicos recém-licenciados que nos últimos anos têm sido impedidos de frequentar formação especializada; 		
		 I) A libertação das equipas de saúde pública das tarefas burocráticas, para se dedicarem ao exercício de funções diretamente relacionadas com áreas de intervenção da saúde pública e a promoção da saúde; 		
		m) A criação de uma resposta específica para a realização de juntas médicas, atualmente na alçada das unidades de saúde pública, que permita libertar os médicos de saúde pública desta função;		
		n) A modernização e inovação tecnológica nos serviços de saúde pública, com a modernização dos sistemas de comunicação, informáticos e de informação, com a criação de um sistema de informação dedicado e autónomo para a saúde pública, enquanto ferramenta fundamental para a monitorização do estado de saúde da população e com capacidade de georreferenciação, orientado para a identificação e ação em caso de doença infetocontagiosas;		
		o) A criação de um Observatório em Saúde, dotado de autonomia técnica e financeira que, em articulação com as entidades		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		nacionais, regionais e locais do Serviço Nacional de Saúde, acompanhe a evolução do estado de saúde da população, o bem-estar da comunidade, que permita prestar informação e recomendações à autoridade de saúde.		
		2 – Aposte no reconhecimento e valorização da saúde pública nas suas diversas vertentes, em particular na prevenção da doença e promoção da saúde, na avaliação dos riscos e na prevenção dos fatores e controlo das situações que podem causar ou acentuar prejuízos para a saúde das pessoas ou das comunidades, através da adoção das seguintes medidas:		
		 a) O desenvolvimento de estudos epidemiológicos a nível local e regional, para identificar a cada momento os riscos existentes, as principais doenças e comorbilidades, assim como o estabelecimento de um plano de ação de prevenção específico para cada comunidade; 		
		b) A criação de um programa nacional no âmbito da promoção da saúde, com o objetivo de formar, informar e sensibilizar os utentes para o bem-estar e a saúde, contribuindo assim para a elevação do conhecimento dos utentes para a proteção da sua saúde;		
		 c) O planeamento e desenvolvimento de programas de prevenção regulares, que integre os diversos tipos de prevenção, primária, secundária e terciária, considerando os estudos epidemiológicos realizados; 		
		 d) A criação de um programa de saúde pública de intervenção primária, com cobertura em todo o território nacional nos cuidados de saúde primários, procurando ser o mais próximo possível dos utentes, dirigido: 		
		 i) Ao longo do ciclo de vida das pessoas nas suas diferentes fases, à saúde materno-infantil, integrando com ações específicas na vacinação; à saúde escolar, pré-escolar, ensino básico e secundário e ensino superior; ao planeamento familiar e à saúde da mulher; à saúde dos idosos; e à saúde ambiental, que 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		aborde os aspetos relacionados com as condições de habitabilidade, o espaço urbano, o ciclo urbano da água, a mobilidade, entre outros;		
		 ii) À saúde ocupacional, que considere as condições de saúde e de segurança nos locais de trabalho; 		
		 iii) Às doenças crónicas, tendo em conta as de maior prevalência na população portuguesa, as que causam maiores comorbilidades e maior mortalidade; 		
		e) O envolvimento das instituições sociais e de entidades públicas e privadas no desenvolvimento do programa de saúde pública de intervenção primária, previsto no ponto anterior;		
		f) A promoção de estilos de vida saudáveis, dando uma especial atenção à nutrição, à atividade física, ao consumo de tabaco e álcool e à atividade laboral, que procure prevenir as doenças relacionadas, incentivando à adoção de uma alimentação saudável e à participação em atividades no âmbito do desporto escolar e do desporto popular;		
		g) A criação de um programa de saúde pública de intervenção secundária que abranja numa perspetiva mais global a vertente da saúde humana e saúde ambiental, que tenha em conta o local de residência, o meio envolvente, o espaço público e o local de trabalho.		
		3 – A criação de um Programa de Intervenção Primária e Controlo da Bactéria da Legionella em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente da sua natureza pública ou privada, incluindo instalações industriais e que possuam equipamentos suscetíveis de desencadear o risco de infeção por Legionella, cabendo ao Estado assegurar a melhoria do desempenho energético e da qualidade do ar interior e exterior dos referidos edifícios e estabelecimentos, da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde em articulação com as autoridades regionais e locais de saúde pública e o Instituto Nacional de Saúde Pública Dr. Ricardo Jorge, com o objetivo de:		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		a) Promoção da saúde e segurança dos utilizadores e dos trabalhadores;		
		b) Definição e estabelecimento de medidas de prevenção primária e controlo da bactéria Legionella;		
		c) Identificação e avaliação dos perigos e fatores de risco, cabendo às autoridades regionais em articulação com as autoridades locais de saúde pública identificar na sua região todos os sistemas de equipamentos onde existam condições favoráveis ao desenvolvimento de bactérias do género Legionella, nomeadamente na água quente sanitária, sistemas de ar condicionado, torres de arrefecimento, condensadores de evaporação, humidificadores, aparelhos de aerossóis, fontes decorativas e redes de abastecimento de água;		
		d) Estabelecimento e implementação de medidas nas diversas vertentes: tecnológica, analítica e epidemiológica em todos os estabelecimentos públicos e privados tendentes a prevenir e controlar o surgimento e desenvolvimento da bactéria Legionella;		
		e) Redução significativa do número de casos de infeção por Legionella.		
		4 – A criação de um Plano de Adaptação dos Serviços de Saúde Pública às Emergências Epidemiológicas de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, da responsabilidade da Direção-Geral da Saúde, tendo por base a experiência da recente epidemia da COVID-19, em particular a avaliação crítica dos aspetos positivos e negativos, permitindo no futuro ultrapassar dificuldades e corrigir erros e falhas identificados.		
		5 – A criação do Conselho Científico para Emergências de Saúde Pública, de funcionamento regular e devidamente assessorado técnica e cientificamente, com competências de análise e produção de evidência e aconselhamento à ação em situações de emergência de saúde pública.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 6 – Apresente anualmente à Assembleia da República um relatório sobre o estado da saúde dos portugueses, até ao final do 1.º semestre do ano seguinte, que integre: a) A análise da situação da saúde a nível nacional, regional e local; b) As ações desenvolvidas pelos serviços públicos de saúde; c) A identificação dos indicadores de saúde, incluindo indicadores relativos às situações de doença; d) A identificação quantitativa e qualitativa dos ganhos em saúde e as prioridades de intervenção nos anos seguintes. Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
348/2021 [DR I Série n.º 246/2021, de 2021.12.22]	Recomenda ao Governo que assegure o apoio aos trabalhadores e empresas afetados pelo encerramento da refinaria da Galp, em Matosinhos, e salvaguarde a sustentabilidade ambiental do território	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Assegure o acompanhamento pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direção-Geral de Energia e Geologia do projeto de desmantelamento da refinaria e de descontaminação de solos. 2 – Crie instrumentos de apoio aos trabalhadores afetados direta e indiretamente pelo encerramento da refinaria. 3 – Promova o apoio e a capacitação das empresas sediadas ou a sediar em Matosinhos, principalmente nas áreas da transição climática e digital, que contribuam para diversificação económica da região e para a minimização do impacto social e económico resultante do encerramento da refinaria, criando apoios adequados à sua fixação no concelho. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		11.ª CAEOT
349/2021	Recomenda ao Governo que permita aos cidadãos nacionais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que faculte o acesso ao regime público de capitalização aos cidadãos nacionais que		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
[DR I Série n.º 246/2021, de 2021.12.22]	que residem e trabalham no estrangeiro o acesso ao regime público de capitalização	residem e trabalham no estrangeiro. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
350/2021 [DR I Série n.º 246/2021, de 2021.12.22]	Recomenda ao Governo medidas para assegurar locais de trabalho inclusivos e combater a discriminação em contexto laboral das pessoas transexuais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Em articulação com as associações que promovem a defesa dos direitos LGBTI: a) Elabore um código de conduta para a Administração Pública e as empresas, públicas ou privadas, por forma a facilitar a criação de locais de trabalho inclusivos; b) Crie programas de sensibilização em contexto laboral junto das instituições públicas e privadas, com vista a combater a discriminação, a estigmatização e a exclusão das pessoas transexuais. 2 — Desenvolva ações de formação junto da Autoridade para as Condições do Trabalho de modo a capacitá-la para prestar apoio às entidades patronais e trabalhadores sobre esta matéria. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		10.ª CTSS
351/2021 [DR I Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo medidas para regular a apanha e a comercialização de bivalves no estuário do Tejo	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Crie um centro de depuração, através de dotação orçamental à Docapesca, para depósito, transformação e valorização de bivalves capturados nos concelhos do estuário do Tejo, com o objetivo de garantir condições adequadas de salubridade e de saúde pública. 2 – O centro de depuração a criar permita o seu uso generalizado pelos que exercem a atividade de marisqueio. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "1-2-3- Foi previsto no orçamento do IPMA para 2022 a verba de 2 milhões de euros, para a construção do BIVALOR; 4 - Existe regulamentação específica com limitação do número de licenças e limites diários de capturas. O MARE tem acompanhado a pescaria e monitorizado o estado da	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 - Construa, no Barreiro, uma unidade de processamento de biovalor, com técnicas de processamento térmico e de alta pressão, para valorizar as conchas e a garantir a segurança alimentar. 4 - Adote medidas de gestão e regulamentação específica para a pesca de bivalves no estuário do Tejo, que incluam a monitorização a longo prazo da evolução da população de bivalves, com o envolvimento de grupos de interesse, a revisão das técnicas utilizadas, e a integração das condicionantes legislativas e dos instrumentos de gestão territorial das áreas exploradas. 5 - Concretize um adequado zonamento do estuário do Tejo, através da criação de zonas de classificação diversa, que respondam à realidade local em termos de qualidade do meio hídrico no que se refere à produção e apanha de moluscos bivalves, tendo em conta que as atuais duas zonas são claramente insuficientes. 6 - Publique o regulamento da pesca no estuário do Tejo, incluindo a apanha de moluscos bivalves. 7 - Regularize e atribua licenças à operação de marisqueio no estuário do Tejo, de forma disciplinada e adequada às reais condições de qualidade do meio estuarino, com uma maior fiscalização que controle toda a atividade de marisqueio e promova, simultaneamente, um comércio mais justo em termos económicos e sociais. 8 - Estabeleça um plano de gestão de recursos, que determine o universo de licenças a atribuir face aos recursos disponíveis e que regulamente toda a cadeia de comercialização. 9 - Adeque o número de licenças atribuídas à disponibilização das espécies, na sequência da revisão da regulação da pesca e do licenciamento dos apanhadores. 10 - Assegure a recuperação de espécies e habitats, mitigando ou 	população. A monitorização da evolução do estado sanitário da população de bivalves no estuário do Tejo foi desencadeada pelo Projeto BIVALOR (com financiamento Mar2020) e tem seguimento com amostragem semanal e realização das respetivas análises, no âmbito do Sistema Nacional de Monitorização de Bivalves; 5 - O IPMA já dividiu o estuário do Tejo em duas zonas sanitária. Uma zona a montante da Ponte Vasco da Gama onde o estatuto sanitário determina a interdição total da apanha de bivalves, e uma zona a jusante onde o estatuto sanitário é B e exige a depuração antes da comercialização dos bivalves. Anualmente é revista, para cada espécie, a avaliação dos resultados analíticos dos últimos 3 anos, para decisão de eventual alteração dos limites de cada uma das zonas de produção da costa continental portuguesa; 6- Este Regulamento existe e já prevê a apanha de bivalves — Portaria n.º 85/2011 que regula a apanha dos bivalves no Tejo. 7 - Há um Grupo de Trabalho que envolve várias áreas governativas, incluindo representantes dos municípios mais diretamente envolvidos para identificarem as medidas mais adequadas à resolução deste problema social que ultrapassa a regulação e fiscalização da apanha. A Docapesca reforçou as condições no estuário do Tejo para permitir o registo e primeira venda do pescado capturado por pescadores e mariscadores licenciados. Para o efeito, instalou uma nova lota na Trafaria, em janeiro	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		eliminado os focos de contaminação das águas do estuário do Tejo. Aprovada em 19 de novembro de 2021.	de 2021, e procedeu à abertura de 4 novos postos de registo e transferência de pescado, designadamente no Barreiro, em maio de 2021, no Montijo, em dezembro de 2021, em Alcochete e Samouco, em maio de 2022	
			8 e 9 — As licenças atribuídas estão de acordo com as informações científicas recolhidas na área.	
			10 – O estudo sanitário do Estuário do Tejo, que inclui a inventariação e identificação das fontes de contaminação pontuais e difusas está em fase de revisão. Assim que concluído será remetido às entidades gestoras do saneamento e Câmaras Municipais com competência geográfica".	
352/2021 [DR I Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo a realização de ações de valorização de sistemas agrícolas tradicionais em culturas perenes, com especial enfoque no olival	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Apresente, em 2021, um conjunto de ações que valorize os produtos agrícolas nacionais, em particular os abrangidos pelos sistemas de certificação comunitários, através de novas ações de promoção e divulgação, no sentido de incentivar o seu escoamento. 2 — Incentive e apoie os procedimentos para obter a certificação com selos existentes (Denominação de Origem Protegida; Indicação Geográfica Protegida; Especialidade Tradicional Protegida) no sentido de valorizar no mercado produtos tradicionais de qualidade, em particular o azeite proveniente de sistemas de produção tradicional. 3 — Estude, no âmbito das normas a definir pelo Estado-Membro sobre a Política Agrícola Comum pós 2023, medidas que garantam apoios a produções agrícolas tradicionais, nomeadamente ao olival tradicional.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Ponto 3- concretizado no PEPAC submetido à COM a 30 dezembro 2021. ❖ O MAA, através das suas estruturas, do apoio aos agricultores e às entidades gestoras das denominações de origem e organizações e agrupamentos de produtores, tem agido no sentido de valorizar os produtos agrícolas nacionais, entre eles os abrangidos por regimes de certificação. Este apoio tem sido concedido através dos instrumentos de política agrícola no âmbito da PAC e será continuado no PEPAC, indo ao encontro da importância que o MAA atribui à valorização da agricultura e dos produtos agrícolas e agroalimentares nacionais. ❖ A propósito do papel das estruturas do	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.	MAA na divulgação dos produtos tradicionais portugueses, podemos destacar: ○ o site específico https://tradicional.dgadr.gov.pt/pt/ da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, dedicado à divulgação dos produtos tradicionais portugueses por forma a contribuir para a sua valorização e promoção, desenvolvendo um trabalho sistemático de levantamento documentado, não só do receituário tradicional português, como de todos os produtos agrícolas e géneros alimentícios tradicionais portugueses cujo nome obtenha proteção comunitária. ○ a participação em eventos dedicados aos operadores do setor no sentido de divulgar e incentivar os operadores para a certificação com selos existentes (Denominação de Origem Protegida; Indicação Geográfica Protegida; Especialidade Tradicional Protegida). A este título, a DGADR integrou, em 2021/2022, um conjunto de iniciativas, das quais destacamos a palestra sobre "Sistemas de qualidade de produtos agrícolas e géneros alimentícios", na 54ª AGRO, e o Colóquio "Regimes de Certificação, Valor acrescentado para a produção, na comercialização", na 38ª Feira Ovibeja 2022. ❖ É de salientar que a política de qualidade da UE visa proteger os nomes de produtos específicos, de modo a promover as suas características únicas associadas à sua origem geográfica e a modos de produção	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			tradicionais, estando atualmente protegidos os nomes dos seguintes produtos nacionais associados ao olival: - Azeite de Moura DOP -Azeite de Trás-os-Montes DOP -Azeite do Alentejo Interior DOP -Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa) DOP -Azeites do Norte Alentejano DOP -Azeites do Ribatejo DOP -Azeitona de Conserva Negrinha de Freixo DOP -Azeitona Galega da Beira Baixa IGP -Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior DOP * Sem prejuízo do trabalho do MAA, compete aos agrupamentos gestores das denominações de origem protegidas promover a realização de atividades de informação e promoção com o objetivo de comunicar aos consumidores os atributos do produto que lhes conferem uma mais-valia, assim como adotar iniciativas destinadas a valorizar os mesmos produtos. * O apoio a atividades de informação e promoção sobre os produtos reconhecidos como produtos de qualidade esteve sempre presente nos programas de Desenvolvimento Rural através de medidas específicas e integra o PEPAC, que entrará em vigor em 2023. * Ainda em 2021 foi aberto, no PDR 2020, um aviso no valor de 5M€ para apresentação de candidaturas dos grupos de ação local (GAL), ao nível das CIM, para apoio ao aconselhamento para a adoção de uma	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			alimentação saudável e económica incentivando a alimentação sustentável, a	

Resolução Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Organizações de Produtores. A nível da produção agrícola, o PEPAC inclui também uma medida agroambiental dedicada a apoiar os produtores de Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais com o objetivo de assegurar a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes, nomeadamente o olival e os pomares tradicionais, que beneficiam de uma ajuda anual por ha."	
Recomenda au Governo que avalie o impacto da ausência da oferta de ensino secundário em vários concelhos de baixa densidade e promova a igualdade de acesso a ofertas educativas no ensino secundário a todos os jovens	 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Avalie os impactos da ausência da oferta do ensino secundário nos concelhos que não a têm, através da análise das trajetórias dos jovens que concluíram o ensino básico nos últimos 10 anos oriundos de concelhos onde não exista oferta de ensino secundário. 2 – Encontre modelos alternativos que garantam uma cobertura de 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
354/2021 [DR I Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo a requalificação dos portos do Algarve	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie a administração dos portos do Algarve, integrando os portos de pesca, comerciais e de recreio, assim como todas as infraestruturas portuárias marítimas e fluviais, de natureza comercial, de passageiros e de mercadorias, desta região, dotada com os meios humanos, financeiros e materiais e as competências adequadas ao exercício da sua missão, num quadro de gestão inteiramente pública. 2 — Concretize as obras de requalificação e de melhoria das acessibilidades e das infraestruturas marítimas dos portos de pesca e comerciais da região, nomeadamente do porto comercial de Portimão e impedindo a desativação do porto comercial de Faro, mesmo que na sua área ribeirinha se estabeleçam outras valências. 3 — Adquira um rebocador moderno para o porto comercial de Portimão, capaz de prestar assistência a navios de grandes dimensões e dotado de outras valências, a operar na zona marítima do Algarve. 4 — Cumpra as recomendações previstas nas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 230/2018 e 231/2018, de 6 de agosto. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		6.ª CEIOPH Em 16.5.2022, a CEOPPH enviou a seguinte informação: « Nota Explicativa do Ministério das infraestruturas e da Habitação respeitante ao Orçamento de Estado para 2022 "INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS - A Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros nº 175/2017, de 24 de novembro, contém os principais investimentos, dos quais se destacam para 2022: () • Nos Portos de Sines e do Algarve, a Fase 3 da Expansão do Terminal

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				XXI, com avanços significativos das obras, tanto da componente privada quanto da componente privada quanto da componente pública; a alteração das bases da concessão do novo terminal de contentores, Terminal Vasco da Gama, flexibilizando as condições concorrências de forma a tornar o investimento mais atrativo; a melhoria das acessibilidades marítimas e infraestruturas portuárias do Porto de Portimão, projeto que se justifica pelo seu impacto regional;"».
355/2021 [DR Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião)	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que execute com urgência o troço do IC8 entre Pombal e Avelar (Ansião), com a inclusão de um nó de acesso desnivelado no Parque Empresarial do Camporês, cabimentando os recursos financeiros necessários. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		6.ª CEIOPH

Recomenda ao Governo a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 1021.12.23 Recomenda a moliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 1-lnicie a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 247/2021. de 2021.12.23 Recomenda a moliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 1-lnicie a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 2021.12.23 Recomenda a moliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja 2021.12.23 Recomenda a moliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente atravês da construção do novo edificio previsto no projeto técnico, designado corpo G. Recomenda a moliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente atravês da construção do novo edificio projeto técnico, designado corpo G. Recomenda do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente atravês da construção do novo edificio projeto técnico, designado corpo G. Recomenda do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente atravês da construção do a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, no montante necessários ao inicio do processo de construção do novo edificio, cujo investimento total se estima em 30 000 000 €. Recomenda do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente atravês da construção do novo edificio, cujo investimento total se estima em 30 000 000 €. Recomenda do Hospital José Joaquim Programa Operacional Portugal 2030, no objetito específico "4. v Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde"». Recomenda de Recomenda de Recomenda de Saúde para a Unidade Local de Saúde para a revisão do novo edificio, cujo investimento total se estima em 30 000 000 €. Recomenda de Recomenda de Recomenda de Recomenda de Portugal 2030, no objetivo específico "4. v Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde"». Recomenda de Rec	N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
Aprovada em 26 de novembro de 2021.	356/2021 [DR I Série n.º 247/2021, de	Recomenda ao Governo a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes,	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Inicie a ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, concretamente através da construção do novo edifício previsto no projeto técnico, designado corpo G. 2 — Atribua formalmente ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a competência para desencadear os procedimentos necessários ao início do processo de construção do novo edifício. 3 — Transfira verbas do Ministério da Saúde para a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, no montante necessário para a revisão do estudo e do projeto de construção do novo edifício, cujo investimento total se estima em 30 000 000 €. 4 — Defina um cronograma para a construção do novo edifício, que assegure a abertura do concurso público durante o primeiro semestre de 2022 e a adjudicação da construção até ao final de 2022, prevendo o montante global de investimento plurianual a realizar e as respetivas fontes de financiamento. 5 — Defina e divulgue publicamente os critérios a considerar no âmbito das diversas opções de financiamento, de forma a assegurar o financiamento da construção do novo edifício com fundos comunitários. 6 — Adote, com brevidade, os procedimentos e as medidas legislativas, administrativas ou regulamentares necessários à mobilização de fundos comunitários para a construção do novo edifício. 7 — Crie um mecanismo que permita o acesso público dos cidadãos à informação atualizada sobre os procedimentos para a construção do novo edifício, designadamente através de meios eletrónicos.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: «Esta obra está prevista na proposta de preparação do próximo Programa Operacional Portugal 2030, no objetivo específico "4. v Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de	competente

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
357/2021 [DR Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas de apoio em caso de ocorrência de fenómenos climáticos adversos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Pondere a criação de um sistema de apoio público vocacionado especialmente para a agricultura familiar, pequena agricultura e agricultura de subsistência, que pela sua natureza intrínseca se encontra particularmente exposta e desprotegida perante a ocorrência de fenómenos climáticos adversos. 2 - Aloque esse apoio através dos atuais programas comunitários em vigor do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, nomeadamente nas medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo) e fortaleça e alargue as operações de investimento para a instalação de redes antigranizo. 3 - Promova a utilização generalizada, através de apoios públicos, de técnicas de prevenção de estragos por agentes bióticos, como é o caso da aplicação de canhões antigranizo em pomares e vinhas. 4 - Preveja na elaboração do Plano Estratégico da PAC 2023-2027 instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos e adequados à realidade agrícola nacional. 5 - Incentive os produtores nacionais a diversificar culturas e variedades como forma de prevenção e adaptação a fenómenos climáticos adversos. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Publicação do Aviso nº 23 / Operação 3.2.1 - Investimentos na exploração agrícola dedicado à Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas, com valorização dos detentores do EAF nos critérios de seleção. Publicação de outros Avisos da Operação 3.2.1 - Investimentos na exploração agrícola e Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola, com elegibilidade das redes anti granizo e valorização dos detentores do EAF nos critérios de seleção. No PEPAC, submetido à COM em 30.12.2021, foram concretizadas as seguintes medidas no âmbito Instrumentos de gestão dos riscos: • Seguros (com um nível de apoio de 70 % do prémio, para contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas reconhecidas ao abrigo do EAF); • Prevenção de calamidades e catástrofes naturais • Restabelecimento do potencial produtivo • Fundo de emergência rural Abertura de um Aviso da medida 3.2.1 Investimentos na exploração agrícola/Culturas Permanentes Tradicionais, prevista para junho/julho 2022."	7.ª CAM
358/2021	Recomenda ao Governo que apresente, em	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
[DR I Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	articulação com o município de Carregal do Sal, um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional no desenvolvimento do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal	 Articule com o município de Carregal do Sal e com demais parceiros institucionais, designadamente a Fundação Aristides de Sousa Mendes, a apresentação de um estudo atualizado sobre as necessidades financeiras e logísticas necessárias à comparticipação nacional do Projeto de Requalificação e Musealização da Casa do Passal, no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Elabore um protocolo de colaboração com o município de Carregal do Sal, através das áreas da cultura, da economia e da coesão territorial, para definir os termos da partilha da comparticipação nacional do Projeto. Aprovada em 26 de novembro de 2021. 		
359/2021 [DR Série n.º 247/2021, de 2021.12.23]	Recomenda ao Governo um plano para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie uma equipa para elaborar um plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas, até ao primeiro trimestre de 2022, que inclua entidades representantes do setor das pescas, das universidades e investigação e do setor da conservação da natureza. 2 — Implemente o plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas e assegure a sua revisão periódica, não superior a quatro anos, com base nas conclusões e objetivos atingidos e na evolução do conhecimento científico adquirido. 3 — Assegure que o plano nacional para a conservação dos tubarões e raias nas águas portuguesas prevê uma monitorização e vigilância constantes e que dispõe dos recursos humanos e logísticos necessários para o efeito. 4 — Estabeleça um programa regular de formação de pescadores, armadores, comercializadores e das entidades fiscalizadoras, e crie um programa de educação científica baseada na participação	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "1-2-3 -O IPMA participa nos trabalhos das ORGP e do ICES que avaliam o estado de exploração destes recursos que são sobretudo capturados pela frota nacional a título acessório. 2 - 3- O IPMA já elaborou uma proposta de plano de ação que na linha do Plano de Ação Europeu e da FAO prevê a realização de estudos para melhorar o conhecimento e a exploração sustentável destes recursos. Medida em curso 4 - Nos cursos de formação dos pescadores estão incluídas ações no âmbito da proteção e conservação dos recursos. 5 - A captura de algumas espécies consideradas vulneráveis está proibida (Ex tubarões de	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		dos cidadãos em interligação com as entidades do sistema educativo e social nacional. 5 — Garanta que a proibição da captura, comércio e o consumo de espécies ameaçadas, bem como a definição de áreas marinhas de proteção, incluindo aquelas que sirvam de santuário com total interdição de pesca e captura de espécies de tubarões e raias, são definidas com base em critérios científicos, nomeadamente respeitante à dinâmica das populações alvo. 6 — Assegure que as limitações à pesca e captura de espécies de tubarões e raias não podem apenas obrigar a frota de pesca nacional, mas que são estendidas a todas aquelas que operem na Zona Económica Exclusiva portuguesa. 7 — Desenvolva uma campanha geral de sensibilização que promova a redução do consumo de produtos derivados de tubarões e raias. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	profundidade) e as ações que forem adotadas a nível internacional serão adotadas por Portugal. 6- No âmbito da PCP, as medidas adotadas são aplicadas a todas as frotas. 7 - As espécies que são comercializadas estão sujeitas ao regime de TAC e quotas que assegura uma gestão sustentável destes recursos, não havendo razão para inibir o seu consumo."	
360/2021 [DR I Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo que tome medidas de planeamento, gestão, controlo e fiscalização da execução de fundos da União Europeia atribuídos a Portugal	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Apresente à Assembleia da República um relatório trimestral relativo à negociação da tipologia de despesas abrangidas e respetiva execução das verbas atribuídas a Portugal ao abrigo do programa Next Generation EU e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, implementadas através do Plano de Recuperação Económica Portugal 2020-2030. 2 – Participe trimestralmente, na Assembleia da República, na discussão e escrutínio da execução do envelope financeiro disponibilizado a Portugal através do programa Next Generation EU e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027. 3 – Adote um programa de desburocratização para os fundos comunitários, para que, sem prejuízo do indispensável rigor de gestão e controlo, se simplifiquem requisitos e procedimentos e se eliminem barreiras burocráticas e custos de transação 	Informação enviada pelo Governo em 12.5.2022: "A proximidade territorial no modelo de governação dos fundos comunitários, valorizando as competências das comissões de coordenação e desenvolvimento regional e das entidades intermunicipais, nomeadamente no que diz respeito a futuros programas operacionais regionais, está espelhada na estratégia que Portugal definiu para o seu desenvolvimento no horizonte temporal até 2030. Trata-se da Estratégia Portugal 2030, que está organizada em quatro agendas temáticas - 1 - As Pessoas Primeiro: Um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade", "2 - Digitalização, Inovação e Qualificações como Motores	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		excessivos das políticas públicas, aproveitando a margem de manobra da regulamentação da União Europeia, melhorando assim a execução física e financeira dos projetos de investimento sem agravamento das condições de liquidez das instituições beneficiárias públicas e privadas. 4 — Determine, para os efeitos do ponto anterior, a constituição de um grupo técnico interministerial que formule propostas para a simplificação do acesso e execução dos fundos europeus, com representantes das áreas governativas responsáveis pela coordenação específica dos programas operacionais temáticos e regionais, da Associação Nacional de Municípios, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e das comissões de coordenação e desenvolvimento regional. 5 — Crie uma plataforma pública, demonstrando, de forma transparente, acessível e territorializada, a alocação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do Next Generation EU, em que divulgue toda a documentação relacionada com as negociações com a Comissão Europeia para a aprovação dos programas, bem como os projetos/candidaturas aprovadas, os seus beneficiários ou promotores, respetivos objetivos e indicadores, categorizados por instrumento, programa e área de execução, critérios estabelecidos, calendarização de execução, prazos de decisão e aprovação, montantes envolvidos, entidades beneficiadas, entidades promotoras e parceiras, progresso da taxa de execução, dos projetos, para que as oportunidades de investimento possam ser aproveitadas e os seus riscos reduzidos. 6 — Reforce as estruturas de planeamento, gestão e controlo dos fundos europeus, para dar resposta a necessidades de execução física e financeira do investimento superiores à registada em qualquer dos períodos de programação anteriores, sem perdas de eficácia, de eficiência e de escrutínio público e garanta o reforço dos recursos humanos, técnicos e financeiros dessa plataforma	Desenvolvimento", "3 - Transição Climática e Sustentabilidade dos Recursos" e "4 - Um País Competitivo Externamente e Coeso Internamente". Na programação de todos os fundos, o enquadramento estratégico é sempre fornecido por esta Estratégia Portugal 2030. Foi assim no PRR e é assim no presente Acordo de Parceria que enquadra estrategicamente a programação dos fundos da política de coesão. O objetivo da coesão territorial é promover um desenvolvimento ainda mais equilibrado, um modelo de desenvolvimento territorial policêntrico, reduzindo as disparidades territoriais existentes e conferindo mais coerência, quer à política regional, quer às políticas setoriais que têm impacto territorial. Uma especial atenção é consagrada aos diferentes tipos de territórios, desde as zonas rurais às zonas afetadas pelas transições industrial, energética e climática, passando pelas regiões com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes (densidade populacional muito baixa ou em risco de despovoamento) e as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha. Os programas de natureza regional mobilizam a generalidade dos OP através do FEDER e do FSE+, com particular destaque para os OP 5 — Portugal + Próximo, OP 2 — Portugal + Verde e OP1 — Portugal + Competitivo. Estes programas estão particularmente focados nas políticas territoriais, reforçadas atendendo aos processos de desconcentração e de descentralização em curso e incluem também os Planos Territoriais para uma Transição Justa,	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		pública e de outros mecanismos com propósitos análogos, para assim garantir a materialização efetiva e eficiente dos seus fins. 7 — Proporcione maior previsibilidade e celeridade no investimento público em infraestruturas e equipamentos, através de exercícios prévios de planeamento e de contratualização do financiamento entre as entidades competentes, para que possa ser executado de acordo com os respetivos cronogramas e contribuir para uma maior previsibilidade e celeridade na execução dos projetos e dos fundos europeus associados, através da contratualização de investimentos públicos com sustentação e com responsabilização das partes envolvidas (instituição financiadora e entidade beneficiária) em torno de prazos, objetivos e resultados. 8 — Promova maior proximidade territorial no modelo de governação dos fundos comunitários, valorizando as competências das comissões de coordenação e desenvolvimento regional e das entidades intermunicipais, nomeadamente no que diz respeito a futuros programas operacionais regionais, no contexto do processo em curso de descentralização do Estado português. Aprovada em 19 de novembro de 2021.	financiados pelo Fundo para uma Transição Justa. A sua programação teve por base as opções estratégicas de desenvolvimento das respetivas NUTS II e de um forte envolvimento dos agentes do território, articuladas com as estratégias das NUTS III, refletindo uma maior autonomia das CCDR e a afirmação de respostas diferenciadas face aos contextos e desafios próprios de cada região." Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Relativamente ao PRR, o Programa conta, no seu modelo de governação, com 4 instrumentos de fiscalização e acompanhamento: 1) Comissão Interministerial, para acompanhamento político; 2) Comissão Nacional de Acompanhamento, presidida por uma personalidade independente e personalidades de reconhecido mérito; 3) Coordenação técnica e de monitorização, assegurada pela EMRP e a AD&C 4) Comissão de Auditoria e Controlo.	
			Para além deste modelo de governação específico do PRR, também acompanham e fiscalizam o PRR outras entidades de fiscalização como o Tribunal de Contas, IGF, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas Europeu.	
			O acompanhamento da implementação do PRR e do futuro QFP 2021-2027 encontra-se acessível a todos os cidadãos através da plataforma pública "Mais Transparência", que centraliza a informação sobre fundos europeus,	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			publicitando a reformas e investimentos contratualizados e a evolução da sua implementação.	
			No que respeita à agilização de processos, e a par do contínuo desenvolvimento do portal Mais Transparência, além da aposta nas interoperabilidades ao longo do atual PT 2020 (que permitem reduzir a informação solicitada aos beneficiários), também a configuração do PT 2030 apostará na simplificação dos formulários, revisitação de circuitos, reforço da abrangência de custos simplificados, melhoria da qualidade e disponibilização dos dados, e maior automatização dos processos de análise. A proposta de OE2022 prevê a implementação de medidas que visam acelerar a execução de	
			fundos europeus, alargando, por exemplo, em projetos exclusivamente financiados pelo PRR, a transferência do montante equivalente ao IVA a autarquias locais, entidades intermunicipais e instituições sem fins lucrativos do setor solidário e social.	
			Ao nível das estruturas de planeamento, gestão e controlo, encontra-se em configuração o reforço dos recursos tecnológicos, incluindo a definição de um data hub comum, e foi desenhado um roteiro para a capacitação do ecossistema.	
			No PRR foram tomadas medidas para reforçar as equipas responsáveis pela gestão e execução dos projetos.	
			Relativamente ao modelo de governação, a programação dos Programas Regionais do 2030 tem sido feita num quadro de reforço de	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			autonomia de programação das CCDR e de maior articulação entre a estratégia NUTS II e as estratégias sub-regionais NUTS III, ao que acresce a simplificação no processo de contratualização com as Entidades Intermunicipais."	
361/2021 [DR I Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo a adoção de um plano de dragagem e desassoreamento urgente para a região do Algarve	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie um plano plurianual de dragagens, específico para a região do Algarve, salvaguardando os valores ambientais em presença, e tendo em atenção as particularidades do território, especialmente em áreas onde existe uma permanente necessidade de dragar, como a entrada das barras e canais da Ria Formosa e Ria de Alvor. 2 — Efetue urgentemente, na sequência da dragagem na barra de Tavira, a dragagem dos canais de Santa Luzia e Cabanas, com reposição dos dragados no reforço do cordão dunar, e pondere a necessidade de dragagens de outras áreas deste sistema. 3 — Intensifique os estudos de hidrodinâmica, no sistema costeiro algarvio, para se conhecer e mitigar os efeitos das alterações climáticas na linha costeira algarvia. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Já existe um plano plurianual de dragagens e são realizados frequentemente levantamentos e estudos da hidrodinâmica e batimetria, bem como análise química dos sedimentos. Para o efeito, será apresentada uma proposta de Resolução do Conselho de Ministros para contratação das dragagens de forma plurianual."	7.ª CAM
362/2021 [DR I Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo que incentive e apoie as instituições de ensino superior na implementação de programas de acolhimento e apoio a estudantes refugiados	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que incentive e apoie as instituições de ensino superior na implementação de programas de acolhimento e apoio a estudantes refugiados e estudantes em risco ou forçados à deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	e estudantes em risco ou forçados à deslocação			
363/2021 [DR Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo que cumpra o plano de investimento para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que dê continuidade ao plano de investimento para os hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o qual integra um programa de renovação de equipamentos e infraestruturas nos serviços e entidades públicas prestadores de cuidados de saúde que integram o SNS, e o investimento em novos hospitais, observando, para o efeito, a hierarquia final de prioridades de investimento no sector hospitalar, fixada pelo Despacho n.º 12891/2006, de 21 de junho. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Está a ser cumprido o plano plurianual de investimentos do SNS".	9.ª CS
364/2021 [DR Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo medidas no âmbito da educação de infância	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Dote a educação de infância do enquadramento legal adequado para a correta articulação das competências entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministério da Educação. 2 – Cumpra o Programa do Governo e produza as orientações pedagógicas para as creches com o objetivo da promoção de transições suaves para a educação pré-escolar. 3 – Execute as recomendações do Conselho Europeu de 22 de maio de 2019 relativas a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade e ao desenvolvimento de políticas abrangentes e coerentes com outros serviços consagrados ao bem-estar das crianças. 4 – Garanta o acesso à educação e acolhimento na primeira infância, 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		direitos de desenvolvimento emocional, cognitivo e social de cada criança. 5 — Assegure o acompanhamento pedagógico por parte de educadoras aos cuidados de infância ao domicílio, doravante designadas de amas, para orientação pedagógica e como suporte à deteção precoce de necessidades das crianças. 6 — Desenvolva e implemente um programa de formação e qualificação educacional e profissional específica para os profissionais que trabalham em creches ou na condição de ama. 7 — Sensibilize o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos para a necessidade de reformular a formação inicial de educadores de infância e de desenvolver pós-graduações e mestrados sobre o desenvolvimento e autonomia da aprendizagem da criança, bem como programas de investigação científica associados. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
365/2021 [DR I Série n.º 249/2021, de 2021.12.27]	Recomenda ao Governo o reforço urgente do investimento na ciência e na comunidade científica em Portugal	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Reforce a verba atribuída a novas edições do Concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC), para aumentar o número de contratos. 2 – Contribua para a estabilidade da ciência aplicando uma percentagem mínima de 15%, nas aprovações do CEEC e de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT). 3 – Distribua e equilibre a aprovação de projetos financiados, pelos diferentes sistemas, por área científica de investigação e por sistemas de ensino e região. 4 – Estimule mais concursos a financiamento de projetos em todos 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		os domínios científicos e de IC&DT, com a abertura de edições anuais e com datas bem definidas. 5 — Defina uma estratégia para a ciência, onde se estabeleça uma estrutura regular que tenha por base o Orçamento do Estado e financiamento europeu e empresarial que consiga atingir a meta de 3% do PIB, e reforçar essa meta em 2030. 6 — Promova concursos de apoio à aquisição de novos equipamentos e infraestruturas de investigação para as unidades de investigação. Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
366/2021 [DR I Série n.º 250/2021, de 2021.12.28]	Recomenda ao Governo que proceda à rápida conclusão das obras de requalificação da EN 125, envolvendo os municípios beneficiados	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Conclua rapidamente as obras de requalificação da EN 125, incluindo as variantes e as estradas de acesso e ligação previstas no projeto inicial, em especial no troço Olhão/Vila Real de Santo António, independentemente da continuidade do processo legal em curso para a reversão total da concessão. 2 – Desenvolva com urgência os procedimentos necessários ao resgate da Subconcessão do Algarve Litoral, por razões de interesse público e promoção da coesão do Algarve. 3 – Avalie, no espírito do processo de descentralização e reforço do papel das regiões, as formas de um envolvimento mais próximo dos municípios, no acompanhamento da gestão e manutenção da EN125, bem como no futuro da A22, permitindo dessa forma que estes sejam parte ativa na definição de políticas de mobilidade de acordo com as necessidades do Algarve. Aprovada em 12 de novembro de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "A EN125 está integrada na subconcessão do Algarve Litoral à RAL – Rotas do Algarve Litoral, cujo processo de renegociação do contrato ainda está em curso, aguardando-se decisão final do Tribunal Arbitral."	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>367/2021</u>	Recomenda ao Governo o reforço do	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		2.ª CNECP
[DR I Série n.º 250/2021, de 2021.12.28] Declaração de Retificação n.º 44-A/2021, de	diálogo com os Estados Unidos da América em matéria de descontaminação e medidas de prevenção de riscos ambientais no âmbito do Acordo da Base das Lages	1 – Desenvolva, este ano, todos os esforços para a urgente retoma da monitorização e de ações de limpeza e reabilitação, por parte dos Estados Unidos da América, em todos os locais identificados, promovendo e assegurando a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, independentemente do uso atual ou futuro dos locais visados, salvaguardando a segurança e a saúde pública, bem como a qualidade ambiental global na ilha Terceira.		
31 de dezembro		 2 – Implemente a realização de reuniões periódicas, mensais, de peritos portugueses e norte-americanos para ultrapassar as dificuldades e os impasses identificados e apresente um plano em concreto para a descontaminação com medidas específicas, calendarização, financiamento e transparência. 3 – Reforce os mecanismos de informação e transparência públicos relativos ao processo de descontaminação e ao reforço da segurança das infraestruturas de armazenamento de combustíveis na Base das Lajes. 		
253/2021, 1.º Suplemento, de 2021.12.31]				
		4 – Disponibilize à Assembleia da República todos os documentos relacionados com a contaminação dos solos e aquíferos da Praia da Vitória solicitando, caso seja necessário, autorização diplomática ao Governo dos Estados Unidos da América para facultar a informação requerida à Assembleia da República;		
		5 — Explore soluções, junto das autoridades norte-americanas, que permitam uma ação eficaz na vertente da prevenção de acidentes ambientais na Base das Lajes e assegure que qualquer nova intervenção ou construção de tanques de armazenamento e/ou tubagens deve garantir a introdução de um sistema de contenção secundária, sistemas inovadores de deteção de fugas ou sistemas de dupla proteção antifugas.		
		6 – Publique a legislação ProSolos, que visa estabelecer o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação de solos,		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana.		
		Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
368/2021 [DR Série n.º	Recomenda a Governo requalificação d Hospital Visconde d	166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Invista e requalifique o Hospital Visconde de Salreu, em		9.ª CS
250/2021, de 2021.12.28]	Salreu, em Estarreja	Estarreja, dotando-o de uma resposta permanente à população, através da abertura de um serviço de urgência básico.		
2021:12:20		2 – Reabilite e modernize o património edificado, designadamente o corpo central, a ala nascente e o corpo frontal do Hospital, garantindo assim as condições necessárias para que sejam prestados os cuidados de saúde com a qualidade que se exige.		
		3 – Melhore as respostas de medicina física e de reabilitação, aumente a capacidade de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e potencie respostas como cuidados continuados ou outras.		
		4 – Restabeleça os serviços e valências retirados após a criação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga e reforce as valências e consultas de especialidade, com os adequados meios humanos e materiais.		
		5 – Construa um novo bloco operatório para o Hospital, que permita a realização de cirurgias de ambulatório em condições de segurança e cumprindo os padrões de boas práticas cirúrgicas.		
		6 – Reforce os recursos humanos e dote a unidade dos profissionais necessários para garantir o pleno funcionamento de todas as valências, permitindo melhorar a capacidade de resposta e os serviços prestados no Hospital.		
		7 – Valorize os cuidados de saúde primários, quer em instalações quer em recursos humanos.		
_		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
369/2021 [DR I Série n.º 250/2021, de 2021.12.28]	Recomenda ao Governo que adote medidas de apoio ao sector do vinho	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Ajuste o mecanismo de lay-off a empresas de pequena e média dimensão do ramo agrícola cuja atividade produtiva é diversificada ao longo do ano. 2 — Reveja, para o ano de 2021, os apoios ao armazenamento do vinho, alargando o seu âmbito de aplicação a vinhos engarrafados que não têm possibilidade de escoamento no mercado, garantido um preço apelativo para vinhos de qualidade. 3 — Crie uma linha de crédito bonificado destinada a empresas do ramo agroalimentar, com vista a aliviar a tesouraria das empresas integradas em fileiras essenciais como as de adegas cooperativas e respetivos fornecedores. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Portaria 115-A/2021, de 28 de maio - estabeleceu o regime de aplicação da medida excecional e temporária aprovada para fazer face às perturbações sentidas na cadeia de abastecimento agroalimentar, resultantes, em especial, do encerramento dos estabelecimentos de restauração e de hotelaria, necessários à contenção da pandemia do coronavírus, designadamente, no setor do vinho certificado, que registou uma acentuada redução no respetivo preço de mercado (7,9 M€). Prevista, para 2022, Linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade (50 M€)."	7.ª CAM
370/2021 [DR I Série n.º 250/2021, de 2021.12.28]	Recomenda ao Governo um plano de recuperação da atividade das técnicas de procriação medicamente assistida em contexto de COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, para recuperar a atividade das técnicas de procriação medicamente assistida em contexto de COVID-19, recomendar ao Governo que: 1 — Aumente a idade limite das mulheres para o início de procedimentos de técnicas de procriação medicamente assistida, tirando-as das listas de espera, realizando-os nos centros públicos, e assegurando que estes são suficientes e capazes de minimizar o impacto da pandemia nas listas de espera. 2 — Crie um regime excecional de incentivos aos profissionais de saúde para recuperar as listas de espera, nomeadamente na realização de consultas e de tratamentos em atraso.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Em 2022, através da <u>Circular Normativa Conjunta ACSS e DGS n.º 4/2022, de 25/03,</u> foi já promovida a alteração aos limites de idade, redefinindo o regime de acesso a técnicas de PMA no SNS, nos termos da <u>Lei n.º 17/2016, de 20 de junho</u> ".	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		3 – Adote medidas para reforço da captação de doadores de gâmetas, nos bancos públicos, com vista ao aumento significativo de dádivas.		
		4 – Alargue o número de bancos de recolha de doações de gâmetas.		
		5 — Reforce o número de profissionais dos centros públicos de técnicas de procriação medicamente assistida, contratando-os com dispensa prévia de autorização do Governo, e crie um pacote financeiro específico para recuperar as listas de espera.		
		6 — Contratualize tratamentos de técnicas de procriação medicamente assistida, em centros do setor privado, sempre que estes demonstrem capacidade disponível e cumpram os requisitos legalmente exigíveis.		
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
371/2021	Recomenda ao Governo que desenvolva os	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva os procedimentos necessários para a construção do Hospital Central do		9.ª CS
[DR I Série n.º 250/2021, de	procedimentos necessários para a	Algarve, garantindo um modelo integralmente público para a sua construção e gestão.		
2021.12.28]	construção do Hospital Central do Algarve	Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
372/2021	Recomenda ao Governo a criação de um registo nacional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
[DR I Série n.º 250/2021, de 2021.12.28]	único da diabetes tipo 1	1 – Crie um registo nacional único da diabetes tipo 1, através do Ministério da Saúde, capaz de recolher, tratar e disponibilizar informação integrada e atualizada.		
- 3		2 – O registo nacional único da diabetes tipo 1 deve:		
		a) Constituir um grupo de trabalho que inclua a Direção-Geral da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde, os serviços centrais do Serviço Nacional de Saúde, os Serviços Partilhados		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		do Ministério da Saúde e Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e as sociedades científicas na área da diabetes;		
		b) Assegurar os meios humanos e financeiros necessários para o seu funcionamento;		
		c) Ser da responsabilidade do Serviço Nacional de Saúde, com uma coordenação eleita entre os responsáveis das unidades coordenadoras funcionais da diabetes, dos diversos estabelecimentos que integram;		
		d) Adotar o Regulamento Geral da Proteção de Dados.		
		3 – Publique o Relatório Anual do Observatório Nacional da Diabetes com as informações e conclusões do registo nacional da diabetes tipo 1.		
		4 – Apure as necessidades das pessoas com diabetes tipo 1, com vista a colmatar as lacunas reveladas e a garantir a qualidade de vida.		
		5 — Melhore o acesso dos doentes com diabetes tipo 1 a medicamentos e tecnologias, sempre que haja comprovação científica e clínica da sua vantagem.		
		6 – Disponibilize as terapêuticas mais adequadas aos doentes com diabetes tipo 1, incluindo o sistema automatizado de administração de insulina no pâncreas artificial.		
		7 — Reforce os mecanismos de comparticipação em produtos de apoio aos doentes com diabetes tipo 1, especialmente calçado e palmilhas apropriadas.		
		8 — Crie ainda um grupo de trabalho entre o Ministério da Saúde, Direção-Geral da Saúde, Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge, Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, outras entidades públicas consideradas relevantes para o efeito e associações de doentes para a criação de um registo nacional de doenças crónicas, que permita um melhor conhecimento da prevalência, incidência e características demográficas e outras destas doenças.		

	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 26 de novembro de 2021.		
de pol	no a definição líticas integradas res de promoção	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo: 1 — A criação de mecanismos de acompanhamento e atualização simplificada e regular de todas as informações e alterações em matéria legislativa, regulamentar ou processual, de forma a assegurar que as famílias adotivas conhecem, compreendem e se sentem apoiadas ao longo destes processos. 2 — O reforço de medidas de sensibilização e formação para magistrados e técnicos dos serviços afetos aos processos de adoção, no sentido de os dotar de maior informação sobre o desenvolvimento infantil, avaliação de risco e facilitar os processos de tomada de decisão mais céleres com segurança sustentada em conhecimento técnico e científico. 3 — A definição e implementação de protocolos de articulação com outros países para partilha regular de conhecimentos, experiências e práticas profissionais relativas aos processos de adoção. 4 — A criação de uma rede de reforço dos mecanismos de acompanhamento e supervisão das equipas de adoção. 5 — A garantia de modelos de integração positivos em famílias de acolhimento como estratégia de facilitação de posteriores processos de adoção bem sucedida. 6 — O cumprimento do limite máximo de tempo definido para a consecução dos processos administrativos e a identificação dos constrangimentos que obstaculizam esse cumprimento. 7 — A sensibilização e capacitação das comunidades educativas e da sociedade em geral para os processos de adoção e medidas de		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		desajustadas, que permitam uma maior integração e prevenção de situações de discriminação.		
		8 — A implementação de programas de acompanhamento e preparação das crianças e jovens para os desafios dos processos de adoção, capazes de as apoiar na compreensão e integração destas vivências e do seu passado, nas suas histórias de vida pessoais, ajudando-as na gestão de lutos e conflitos face às figuras significativas, e na construção do significado de adoção, apoiando-as na aceitação da sua nova família.		
		9 – A capacitação dos pais e mães na fase de candidatura para as implicações da adoção de uma criança mais crescida, garantindo o acesso a dados empíricos que evidenciem a capacidade de integração e ajustamento de crianças mais crescidas, promovendo processos adequados de comunicação sobre a adoção, e melhores oportunidades de adaptação com compreensão destes processos, reduzindo medos e dificuldades.		
		10 – A implementação de respostas especializadas integradas de apoio às famílias antes, durante e após os processos de adoção, integrando respostas formativas, clínicas, sociais e de orientação psicopedagógica.		
		Aprovada em 19 de novembro de 2021.		
374/2021	Recomenda ao Governo que dê início	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022:	6.ª CEIOPH
[DR I Série n.º 251/2021, de	às obras de modernização e requalificação da Linha do Oeste	1 – Tome as diligências necessárias à modernização e requalificação da Linha do Oeste, no troço entre Caldas da Rainha e	"1)Eletrificação e Modernização Meleças - Torres Vedras:	
2021.12.29]		Coimbra/Figueira da Foz, apresentando o respetivo projeto de execução e procedendo, atempadamente, à cabimentação dos recursos financeiros necessários.	Obra em curso desde 13/07/20;	
		 7 Pecursos financeiros necessarios. 2 – Mandate a Infraestruturas de Portugal, S. A., para que esta desencadeie os estudos técnicos do projeto de execução da modernização e eletrificação do troço entre Caldas da Rainha e 	Conclusão prevista para nov22. 2)Eletrificação e Modernização Torres Vedras - Caldas da Rainha:	
		modernização e electricação do troço entre caidas da Railina e	Obra Adjudicada em 21/03/22;	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Louriçal até final de 2021, de forma a que os trabalhos decorram de forma contínua até à requalificação integral da linha.	Consignação prevista para jun22;	
		3 – Conclua o concurso e adjudicação do troço entre Torres Vedras e Caldas da Rainha.	Conclusão prevista para fev24. 3)Eletrificação e Modernização Caldas da	
		4 – Cumpra os prazos de execução da obra entre Meleças e Torres	Rainha-Louriçal:	
	Vedras e forneça novas composições para a data em que a In	Investimento integrado no Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030);		
		Rainha estejam concluídas (2023).	Concurso para projeto de execução previsto	
		5 – Equipe a Linha do Oeste com carruagens multifuncionais que possibilitem aos passageiros o trabalho à distância com acesso à internet, assegurem a existência de áreas dedicadas a crianças, a possibilidade de transporte de bicicletas e incluam livre acesso e lugares reservados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	para jul22 e conclusão da obra prevista para 2027."	
		6 – Inclua, nos três troços sob intervenção, a remodelação de estações e apeadeiros, conferindo-lhes adequadas condições de comodidade e informação automática aos passageiros sobre a circulação de comboios.		
		7 – Promova o planeamento e a operacionalização da intermodalidade em transportes públicos, junto das estações ferroviárias das comunidades intermunicipais e dos municípios servidos pela Linha do Oeste, sobretudo nas três cidades de maior dimensão (Torres Vedras, Caldas da Rainha e Leiria), tendo em vista que, na sua proximidade, funcionem interfaces rodoferroviários nos horários de chegada/partida de composições.		
		8 – Tome medidas para assegurar que os bilhetes dos passageiros que circulam na Linha do Oeste sejam substancialmente mais baratos do que as alternativas rodoviárias e que os passes sociais abrangidos pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes incluam a Comboios de Portugal, E. P. E. (CP), nas deslocações intrarregionais, com financiamento assegurado pelo Estado central, concretizado através de acordos envolvendo designadamente as comunidades intermunicipais e a Área		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 Metropolitana de Lisboa, acabando com a discriminação existente. 9 - Estabeleça ou reformule concessões de transporte público rodoviário entre algumas estações e apeadeiros e sedes de concelho próximas da Linha do Oeste (Lourinhã-Bombarral, Peniche-Dagorda, Ericeira-Mafra, Cadaval-Bombarral), de modo a possibilitar um maior uso do transporte ferroviário nesses concelhos. 10 - Incumba à CP o estudo da adequação dos horários vigentes às necessidades da população, garantindo que o transporte ferroviário na Linha do Oeste oferece tempos de deslocação mais curtos que as alternativas rodoviárias. 11 - Assegure a ligação entre a Linha do Oeste e a nova Linha de Alta Velocidade Porto-Lisboa. Aprovada em 19 de novembro de 2021. 		
375/2021 [DR I Série n.º 251/2021, de 2021.12.29]	Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República um estudo sobre a viabilidade da integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores na Segurança Social	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, elabore e apresente à Assembleia da República um estudo sobre a viabilidade da integração daquela Caixa de Previdência na Segurança Social. Aprovada em 26 de novembro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "A matéria em apreço encontra-se sob análise."	1.ª CACDLG

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XIV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
229/2019 [DR I Série n.º 237/2019, de 2019.12.10]	Recomenda ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex- militares para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que contabilize a avaliação obtida pelos ex-militares, nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, após ingresso na Administração Pública, para efeitos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP). Aprovada em 15 de novembro de 2019.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "O Governo está a estudar a forma de implementação da medida aprovada na LOE para 2021, uma vez que a mesma tem um alcance transversal a toda a AP." Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2021 [artigo 22.º] [DR I Série n.º 253/2020, 1.º Suplemento, de 2020.12.31]	13.ª CAPMADPL
230/2019 [DR I Série n.º 239/2019, de 2019.12.12]	Recomenda ao Governo a publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à publicação da portaria para o reconhecimento de especialistas em física médica, de acordo com o disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro. Aprovada em 29 de novembro de 2019.	Portaria n.º 254/2021, de 16 de novembro – Aprova o Regulamento do Reconhecimento do Especialista em Física Médica, que determina as condições do processo de formação, certificação e renovação do título de especialista em física médica [DR I Série n.º 222/2021, de 2021.11.16]	9.ª CS
231/2019 [DR Série n.º 240/2019, de 2019.12.13]	Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos, incluindo análises laboratoriais e avaliações da qualidade do ar interior no diagnóstico.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "A listagem atualizada dos imóveis com amianto, com identificação do Ministério ocupante, distribuição por distrito e concelho, e indicação dos níveis de	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	serviços públicos e que tome medidas com vista à respetiva remoção	 2 – Aumente o financiamento para a remoção de amianto em edifícios públicos. 3 – Elabore um plano estratégico para o amianto, definindo metas para a sua remoção nos edifícios em risco e prevendo a monitorização dos restantes edifícios. Aprovada em 22 de novembro de 2019. 	prioridade de intervenção, foi divulgada no final de junho, encontrando-se disponível no site da DGTF." As listagens atualizadas dos imóveis com amianto, relativas ao ano 2021, podem ser consultadas na seguinte ligação: http://www.dgtf.pt/patrimonio-imobiliario/programa-de-remocao-de-amianto/listagem-imoveis-com-amianto-prioridades/ano-2021	
233/2019 [DR I Série n.º 251/2019, de 2019.12.31]	Recomenda ao Governo a efetiva aplicação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos em todo o território nacional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — No âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, as populações que utilizem transporte público nos seus movimentos pendulares fiquem abrangidas pela redução tarifária em todo o percurso da deslocação, mesmo que atravesse mais do que uma Comunidade Intermunicipal (CIM) ou Área Metropolitana (AM), independentemente dos meios de transporte utilizados serem ou não geridos pela CIM de origem. 2 — Promova mecanismos obrigatórios de articulação entre CIM e AMs, de modo a garantir o financiamento da redução tarifária nas situações descritas no ponto anterior. Aprovada em 12 de dezembro de 2019.	Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro — Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos [DR I Série n.º 2/2020, de 2020.01.03]	6.ª CEIOPH
4/2020 [DR I Série n.º 10/2020, de 2020.01.15]	Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis todas as operações de remoção de amianto ainda presente em edifícios, instalações e equipamentos públicos.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos	Aprovada em 12 de dezembro de 2019.		
8/2020 [DR I Série n.º 35/2020, de 2020.02.19]	Recomenda ao Governo o reforço da oferta pública na área da hemodiálise	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda, através do Serviço Nacional de Saúde, ao reforço da oferta pública dos serviços de proximidade na área da hemodiálise, de forma a garantir cobertura pública em todo o país. 2 — Tome medidas para limitar a concentração de capital na área da hemodiálise e impedir a criação de monopólios. Aprovada em 20 de dezembro de 2019.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: Despacho n.º 2289/2020, de 18 de fevereiro — Estabelece disposições sobre a Comissão de Acompanhamento da Diálise. [DR II Série n.º 34/2020, de 2020.02.18] "A Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise (CNAD) tem por objetivo a harmonização de modalidades de substituição renal crónica com integração de cuidados. Neste sentido, a CNAD tem no seu plano de ação: - Promover a qualidade do processo de seleção de modalidades de tratamento substitutivo renal e acesso de diálise e garantir os respetivos recursos estruturais no SNS; - Implementação de Unidades Integradas de Diálise que mitiguem a concentração de oferta de hemodiálise em Centro e facultem ao doente adequada individualização de tratamentos, incremento de diálise	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			domiciliária e boa gestão de transição entre modalidades de diálise. Foram criadas subcomissões e grupos de trabalho para a concretização dos objetivos acima referidos, bem como de outros previstos no despacho, para a melhoria da governação clínica e não clínica no setor da diálise."	
9/2020 [DR I Série n.º 36/2020, de 2020.02.20]	Recomenda ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público postal universal	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Assegure que todos os concelhos do País beneficiem de, pelo menos, uma estação de correios no seu território, garantindo a reabertura das estações de correio encerradas nos concelhos que ficaram privados de qualquer estação. 2 — Defina os critérios de avaliação do serviço público universal a ter em conta para a análise e escolha do modelo a implementar a partir de 2021, salvaguardando a continuidade e qualidade do serviço. Aprovada em 20 de dezembro de 2019. 	Despacho n.º 1849/2021, de 18 de fevereiro — Cria um grupo de trabalho com o objetivo de proceder à análise da evolução do serviço postal universal («SPU») [DR II Série n.º 34/2021, de 2021.02.18] Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2021, de 3 de novembro — Determina a prestação do serviço postal universal por um único prestador em todo o território nacional [DR I Série n.º 213/2021, de 2021.11.03]	6.ª CEIOPH
10/2020 [DR I Série n.º 39/2020, de 2020.02.26]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas de proteção do estuário do Sado	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Dote a Reserva Natural do Estuário do Sado dos meios humanos e materiais necessários para o cumprimento da missão para a qual foi criada. 2 – Crie, no âmbito da Reserva, programas de estímulo à gestão sustentável dos recursos naturais, protegendo as atividades tradicionais. 3 – Reforce a monitorização das massas de água da Bacia 		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Hidrográfica do Sado, a fiscalização de afluências indevidas de origem agropecuária e industrial e a eliminação de focos de poluição ainda existentes.		
		4 — Desenvolva, em conjunto com a comunidade científica e as comunidades locais, programas de sensibilização e educação ambiental, com particular atenção para as pradarias marinhas enquanto locais de abrigo e maternidade de inúmeras espécies, bem como de captura de dióxido de carbono.		
		5 — Promova um programa dedicado ao estudo, monitorização e conservação da população de roazes-corvineiros.		
		6 – No âmbito do projeto de melhoria das acessibilidades ao Porto de Setúbal:		
		 a) Garanta o escrupuloso cumprimento das medidas de mitigação e compensação que permitam proteger os valores naturais e ambientais do estuário do Sado; 		
		b) Encontre uma solução alternativa à restinga para a deposição dos dragados, que não coloque em causa a atividade piscatória tradicional, como propõem as organizações representativas da pesca, e seja promovida a participação das populações e entidades locais em todo o processo.		
		Aprovada em 20 de dezembro de 2019.		
11/2020 [DR I Série n.º 40/2020, de 2020.02.26]	Recomenda ao Governo a suspensão das dragagens no estuário do rio Sado	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a suspensão do processo relativo às dragagens no estuário do rio Sado, da responsabilidade da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, e a promoção de um amplo debate público, com informação atualizada sobre défices de estudos, processos de classificação não concretizados e relacionamento com as partes interessadas.		11.ª CAEOT
		Aprovada em 20 de dezembro de 2019.		

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
13/2020 [DR I Série n.º 47/2020, de 2020.03.06]	Recomenda ao Governo que elabore um plano nacional de controlo da espécie invasora jacinto-deágua	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Elabore um plano de ação nacional para controlo e monitorização da espécie invasora jacinto-de-água (eichornia crassipes) que garanta a sua remoção e a recuperação dos ecossistemas por ela afetados. 2 — Identifique com urgência as áreas de intervenção prioritária, em especial onde esta espécie invasora aquática compromete gravemente o equilíbrio e integridade dos ecossistemas e a presença de espécies raras de valor ambiental relevante. 3 — Realize campanhas de sensibilização para difundir o carácter invasor desta espécie e os riscos que representa para os ecossistemas, desincentivando a sua utilização como planta ornamental. 4 — Envolva instituições e organismos nacionais, autarquias e associações locais no processo de monitorização desta espécie, criando uma rede de cooperação que promova uma maior eficácia na ação e na partilha de conhecimento acerca da espécie e dos processos de combate à proliferação da mesma. 5 — Viabilize a aquisição de maquinaria adaptada para controlo e remoção desta espécie nas massas de água. 6 — Promova a criação de um manual de boas práticas dirigido às diversas entidades envolvidas no controlo desta espécie, que inclua os procedimentos operacionais e as regras para a limpeza e desinfestação da maquinaria, por forma a garantir a eficácia das operações de remoção e a não propagação por fragmentos, bem como a salvaguarda da biodiversidade nativa submersa e outras espécies relevantes para a manutenção dos ecossistemas. 7 — Assegure que as operações de remoção do jacinto -de -água são acompanhadas por técnicos especializados, de forma a salvaguardar a biodiversidade nativa e as espécies raras. Aprovada em 6 de fevereiro de 2020.	Aviso n.º 7778/2020, de 15 de maio — Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos focados na conservação da natureza e da biodiversidade — projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água). [DR II Série n.º 95/2020, de 2020.05.15] Portaria n.º 767/2021, de 16 de dezembro — Autoriza o Fundo Ambiental a assumir os encargos plurianuais associados aos projetos de combate às espécies invasoras exóticas aquáticas (jacintos-de-água) [DR II Série n.º 242/2021, de 2021.12.15]	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
14/2020 [DR I Série n.º 48/2020, de 2020.03.09]	Recomenda ao Governo a alteração da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, sobre a comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, que estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, no sentido de: a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV; b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunoalergologia e outras áreas com formação e experiência nesta área. Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "As entidades do Ministério da Saúde com competência sobre a matéria, concretamente DGS e INFARMED, deram início aos trabalhos de preparação tendentes à revisão da portaria, que decorrem em colaboração com os peritos, as associações de doentes e sociedades médicas. Paralelamente, três novas fórmulas (FAA) tiverem despacho de deferimento de pedidos de comparticipação, encontrandose assim comparticipadas desde o dia 1 de setembro de 2019."	9.ª CS
15/2020 [DR I Série n.º 49/2020, de 2020.03.10]	Recomenda ao Governo a criação de uma rede de bancos de leite materno	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que sejam criadas todas as condições para o estabelecimento e implementação de uma rede de bancos de leite humano no território nacional, capaz de dar resposta às necessidades de todas as crianças e famílias sem acesso a leite materno. Aprovada em 14 de fevereiro de 2020.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Em breve será publicada a Estratégia Nacional para a Alimentação do Lactente e da Criança Pequena, da Direção-Geral de Saúde, que prevê a criação de uma rede nacional de bancos de leite humano".	9.ª CS
18/2020 [DR I Série n.º 59/2020, de 2020.03.24] Declaração de Retificação n.º	Recomenda ao Governo a elaboração de um relatório de análise às recomendações do Observatório Técnico Independente, no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que produza um relatório de análise às recomendações constantes dos pareceres, relatórios e estudos elaborados pelo Observatório Técnico Independente (OTI) até ao término das consultas públicas, com identificação e justificação das propostas aceites e recusadas no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), no prazo de seis meses após o término das respetivas consultas públicas.		7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
16/2020, de 2 de abril	Fogos Rurais	Aprovada em 20 de fevereiro de 2020.		
[DR I Série n.º 66/2020, de 2020.04.02]				
<u>19/2020</u>	Recomenda ao Governo que garanta	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 60/2020, de 2020.03.25]	as condições para a realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de	1 – Facilite e promova a sesta das crianças em idade pré-escolar, contribuindo para o combate à privação crónica de sono das crianças nesta faixa etária.		
·	ensino de educação pré-escolar da rede pública	2 – Promova o estudo e debate público, envolvendo os principais atores do processo educativo, para avaliação dos mecanismos de implementação da sesta nos estabelecimentos de educação pré- escolar, devendo aquele estudo:		
		a) Considerar questões como o princípio da não obrigatoriedade da sesta, o respeito pela autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino e a preservação de diferentes níveis de responsabilidade dos poderes públicos em relação aos diferentes níveis de ensino;		
		 b) Incluir ponderáveis como a transversalidade da aplicação da sesta, os meios materiais e humanos necessários e as suas implicações nos direitos laborais, assim como na organização do sistema pré-escolar. 		
		3 – Garanta as condições para a efetiva possibilidade de realização da sesta a partir dos 3 anos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública, assegurando o financiamento para a aquisição de todos os meios necessários.		
		Aprovada em 13 de março de 2020.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
22/2020 [DR I Série n.º 63/2020, de 2020.03.30]	Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Estrada Nacional 225	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova as condições para a execução das obras de requalificação da Estrada Nacional (EN) 225, para garantir a circulação de pessoas e bens em condições de segurança, entre Arouca e Vila Nova de Paiva. Aprovada em 13 de março de 2020.		6.ª CEIOPH
24/2020 [DR I Série n.º 91/2020, de 2020.05.11]	Recomenda ao Governo medidas de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores do setor da vigilância e limpeza	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Utilize todos os mecanismos disponíveis para garantir que os trabalhadores do setor da vigilância e limpeza que estejam em processo de transmissão de estabelecimento têm os seus direitos salvaguardados na assinatura dos contratos. 2 – Acione a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para fiscalização continuada das empresas que atuam neste setor, de forma a garantir que não há atropelos laborais e que é cumprido o que está previsto em matéria de transmissão de estabelecimento. 3 – Regulamente o disposto na Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, no que respeita à formação especializada para a ACT. 4 – Rejeite para prestação de serviços empresas que não garantam a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e proceda à resolução dos contratos com as empresas incumpridoras, abrindo novos concursos. 5 – Inclua, nos avisos de abertura dos concursos públicos para a prestação deste tipo de serviços, uma cláusula que refira explicitamente a obrigação de respeito pelas normas relativas à 		10.ª CTSS
		transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos. 6 – Inclua, nos cadernos de encargos dos concursos, referência de preços mínimos, que garantam o respeito pelos direitos laborais e		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		impeçam práticas de dumping. Aprovada em 13 de março de 2020.		
25/2020 [DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]	Recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda: 1 — À elaboração urgente de uma lista das escolas públicas que contêm material com amianto. 2 — À calendarização das intervenções para a remoção do amianto e respetiva estimativa orçamental anual. Aprovada em 12 de dezembro de 2019.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho — Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social Ponto 2.5.4.1. — Remoção de amianto nas escolas [DR I Série n.º 110-A/2020, de 2020.06.06] Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho — Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto [DR II Série n.º 120/2020, 1º Suplemento, de 2020.06.23] Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto — Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho [DR II Série n.º 167/2020, de 2020.08.27] Despacho n.º 10621-A/2020, de 29 de outubro — Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, suplemento, n.º 120, de 23 de junho de 2020 [DR II Série n.º 211/2020, de 2020.10.29]	8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			Despacho n.º 909-A/2021, de 21 de janeiro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado em 23 de junho, e aos Despachos n.º 8303/2020, publicado em 27 de agosto, e 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, que identificam os equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto [DR II Série n.º 14/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.21]	
26/2020 [DR I Série n.º 97/2020, de 2020.05.19]	Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP – Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Ausculte e envolva os municípios dos distritos de Bragança e de Vila Real no processo de venda da concessão das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, tendo em atenção as suas preocupações e pretensões. 2 — Garanta que a empresa a criar tem sede no distrito de Bragança e agrega todos os ativos envolvidos na transação, assegurando que as receitas provenientes do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e do imposto municipal sobre imóveis (IMI), entre outros, permanecem na região. 3 — Assegure que as receitas do Estado, provenientes da operação da venda destas barragens, se destinam a criar um fundo de desenvolvimento da região definido pelos municípios envolvidos. 4 — Certifique que todos os compromissos e responsabilidades que constam das declarações de impacte ambiental (DIA) dos empreendimentos hidroelétricos do Baixo Sabor, Feiticeiro e Foz Tua, assumidos pela EDP, nomeadamente as medidas de compensação e de minimização ambiental, onde se destaca o Fundo do Baixo Sabor, são mantidos e cumpridos pelo novo proprietário das barragens do Douro Internacional, Baixo Sabor,		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Feiticeiro e Foz Tua.		
		5 — Valorize os ativos localizados em cada concelho, enquanto recurso natural.		
		6 – Pague as receitas do IMI no território onde estão localizadas e funcionam as infraestruturas hidroelétricas e não no local onde estão sediadas as empresas.		
		7 — Atribua a receita da derrama aos municípios onde se encontra localizada a respetiva produção hidroelétrica.		
		8 – Assegure que o imposto sobre o valor acrescentado resultante da venda da produção à distribuição cumpra o novo enquadramento legal, sendo uma parte devida aos municípios.		
		9 — Salvaguarde os trabalhadores da EDP e das empresas que lhe prestam serviço nesta região, identificada como território de baixa densidade, nomeadamente com o cumprimento estrito da nova legislação do trabalho no que respeita à transmissão de estabelecimento e bem assim como a continuação da utilização dos trabalhos das empresas que hoje prestam serviço nestas centrais hidroelétricas, como forma de salvaguardar os respetivos postos de trabalho e a paz social na região.		
		10 — Reavalie o impacte ambiental, que nunca foi devidamente recompensado.		
		11 — Assegure as medidas compensatórias pelo prazo estabelecido na DIA.		
		12 – Reconheça o real valor das reservas de água e o seu impacto estratégico, no cumprimento das determinações internacionais, nacionais e concelhias.		
		13 — Garanta uma correta monitorização da qualidade da água e a manutenção dos caudais mínimos.		
		Aprovada em 28 de fevereiro de 2020.		

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
28/2020 [DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]	Recomenda ao Governo a revisão da Convenção de Albufeira, para defesa do rio Tejo e demais bacias hidrográficas dos rios internacionais e seus afluentes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova a revisão da Convenção de Albufeira, durante o ano de 2020, na perspetiva de salvaguardar os interesses nacionais e a sustentabilidade ambiental nas bacias hidrográficas dos rios internacionais em causa e seus afluentes, no sentido de redefinir e monitorizar, em tempo real, os caudais mínimos e ecológicos no rio Tejo para uma gestão conjunta e mais eficaz das massas de água comuns. 2 — No âmbito do processo de revisão da Convenção de Albufeira, diligencie no sentido de: a) Fixar os caudais instantâneos mínimos e máximos, na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, numa base anual, trimestral, semanal e diária, que assegurem o equilíbrio ambiental e ecológico, a manutenção dos ecossistemas a jusante e os usos já existentes, de forma a garantir as necessidades hídricas nacionais, conforme o Segundo Protocolo anexo à Convenção de Albufeira; b) Defender os interesses de Portugal, no âmbito da Convenção de Albufeira, da Conferência das Partes e demais encontros e grupos de trabalho que dela decorram ou sobre ela tenham consequências, apelando à necessidade urgente de rever os regimes de exceção à aplicação dos caudais mínimos numa base anual, trimestral, semanal e diária, de forma compatível com os cenários climáticos atuais e futuros, e adotar novas soluções em resposta às alterações climáticas, dando prioridade a mecanismos de adequação dos usos do solo aos recursos hídricos disponíveis; c) Retirar, do âmbito da Convenção de Albufeira, a fixação dos caudais a descarregar na zona da secção de ponte de Muge, uma vez que a gestão local dos recursos hídricos realizada em território português não é matéria de interesse ou condicionante do território espanhol; d) Assegurar a monitorização da qualidade da água dos recursos	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: «Na Declaração conjunta da XXXI Cimeira Luso-Espanhola do passado dia 10 de outubro, na qual se referiu que "Constatando com preocupação o impacto negativo das alterações climáticas sobre a água e a necessidade de uma transição hídrica, através nomeadamente da poupança, uso eficiente e circularidade da água, os dois Governos reconheceram que a Convenção de Albufeira é o instrumento bilateral de referência para a articulação das medidas de adaptação dos seus impactos nas bacias hidrográficas partilhadas, através da otimização dos mecanismos nela previstos e do reforço do empenho das duas Partes, nomeadamente no que respeita ao processo de planeamento dos recursos hídricos em curso entre as autoridades dos dois países nos termos previstos na Diretiva-quadro da água (2000/60/CE) para 2022-2027", reiterando que a gestão dos recursos hídricos entre Portugal e Espanha constitui um domínio prioritário no âmbito do relacionamento bilateral, uma vez que as alterações climáticas e as suas consequências são uma realidade incontornável. Assim, se é de sublinhar a necessidade de uma otimização dos mecanismos previstos na Convenção de Albufeira, já a abertura de um eventual processo negocial de revisão da Convenção e dos seus Protocolos Adicionais poderia mostrar-se muito	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		hídricos, através das estações da rede de qualidade situadas na zona de fronteira entre Portugal e Espanha, definidas na Convenção de Albufeira, que inclua como parâmetros caracterizar todos os que constam na lista de substâncias prioritárias, a que acresce a identificação de contaminação radioativa;	sensível e mesmo desfavorável aos interesses nacionais devido à tendência de redução dos recursos hídricos por força dessas mudanças climáticas, dando-se argumentos para uma consequente redução dos caudais dos rios partilhados.	
		e) Garantir a troca de informação trimestral sobre os dados recolhidos no âmbito da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos, entre os dois países, e a sua disponibilização ao público, até ao trimestre seguinte ao da sua recolha, através das respetivas plataformas das estações de monitorização;	Essa otimização das disposições da Convenção de Albufeira tem passado por diversas iniciativas, tais como: - A 18 de setembro de 2020 no âmbito do Grupo de trabalho sobre a qualidade da água no rio Tejo, com base numa proposta	
		 f) Assegurar a transparência no acesso a todos os dados no sítio da Internet da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC). 3 – Estabeleça que a revisão da Convenção de Albufeira é sujeita a consulta pública prévia. 	que PT, foi analisada a evolução da qualidade da água das massas de água transfronteiriças e os efeitos das medidas que têm sido implementadas pelas Partes, tendo sido acordado a elaboração de um	
		 4 – Apresente os resultados da análise da adequação da rede de monitorização hidrometeorológica atualmente existente, assim como o ponto de situação do projeto do conjunto luso-espanhol previsto para a sua atualização e eventual reforço, conforme decidido na 3.ª Conferência das Partes, realizada no Porto, em 2015. 	relatório conjunto para sistematização da informação já recolhida. - A 30 de setembro de 2020, na XXIIª reunião plenária da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção da Albufeira (CADC), tendo em vista o reforço da articulação entre os dois países	
		5 – Estabeleça um mecanismo que assegure a comparticipação dos concessionários privados de aproveitamentos hidroelétricos e as indústrias integradas no Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (designadas indústrias PRTR) nos custos de monitorização e avaliação da qualidade dos recursos hídricos e ecossistemas associados.	no acompanhamento dos caudais ao longo do ano hidrológico, foi acordada a criação de um mecanismo de acompanhamento trimestral que contemple: • A realização de reuniões no final de cada trimestre para análise da situação	
		6 – Reforce os meios técnicos e humanos das entidades da Administração Pública, com influência na avaliação da qualidade do ambiente, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), o Instituto da	hidrometeorológica e avaliação da evolução futura, de forma a antecipar e ponderar medidas que possam vir a ser tomadas para minimizar os efeitos da escassez hídrica, seca ou inundações;	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) a e Guarda Nacional Republicana (GNR), por forma a repor e reforçar a capacidade de intervenção na gestão, planeamento, monitorização e fiscalização dos recursos hídricos, com vista à proteção dos ecossistemas, da biodiversidade e da qualidade de vida das populações. 7 — Diligencie junto do Reino de Espanha no sentido de que os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), português e espanhol, decorrentes do 3.º Ciclo de Planeamento, sejam discutidos por forma a permitir aferir da possibilidade de harmonizar os seus propósitos.	• A incorporação nos relatórios trimestrais, elaborados pelos dois países, de informação sobre indicadores de seca e a avaliação da distribuição do volume anual (em situação de não exceção) nos trimestres, para além dos dados de precipitação e caudais registados (sujeitos a verificação no relatório anual) e, sempre que aplicável, informação relativa a inundações verificadas ou suscetíveis de se verificarem no futuro próximo.	
		 8 – Torne públicos os resultados do acompanhamento da execução dos PGRH, no quadro do planeamento hidrológico para o período de 2016-2021, assim como os pressupostos estratégicos que definem o aprofundamento significativo da cooperação bilateral para o 3.º Ciclo de Planeamento 2022-2027. 9 – Implemente mecanismos de responsabilização e penalização, às empresas concessionárias em caso de incumprimento, sobre os prejuízos provocados a nível socioeconómico e ambiental. 	- A CADC nessa mesma data também decidiu a criação de um Grupo de Trabalho sobre Secas e Inundações e acordou concluir até ao final do ano o "Protocolo de troca de informação em tempo real para gestão de situações de Alerta Hidrológico nas bacias hidrográficas partilhadas".»	
		10 – Realize um estudo sobre o aproveitamento hidráulico do rio Tejo para fins múltiplos.		
		11 – Proceda à revisão dos caudais ecológicos, a assegurar pelos diferentes concessionários de aproveitamentos hidroelétricos existentes ao longo da bacia hidrográfica do Tejo, assegurando que a gestão da água respeita, em primeiro lugar, o interesse público, garantindo caudais adequados para o equilíbrio ecológico e ambiental.		
		12 — Promova um estudo sobre as perdas ambientais, económicas e sociais decorrentes do último episódio ocorrido na Barragem de Cedillo, com vista à reposição do nível ecológico do rio e do seu ecossistema e ao ressarcimento das atividades económicas locais prejudicadas.		
		13 – Desenvolva os esforços necessários para a realização dos estudos conducentes a dotar as infraestruturas hidráulicas de		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
29/2020 [DR I Série n.º 115/2020, de 2020.06.16]	Recomenda ao Governo que garanta o acesso das pessoas surdas ao Serviço Nacional de Saúde	sistemas que reponham o contínuo fluvial necessário para atingir a qualidade ambiental e uma dinâmica sedimentar sustentável ao longo de toda a bacia hidrográfica. Aprovada em 14 de maio de 2020. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Dê cumprimento ao compromisso assumido em sede de Orçamento do Estado para 2019, procedendo à contratação até 25 intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para o Serviço Nacional de Saúde, priorizando a resposta a episódios de urgência no contexto dos serviços de urgência médico-cirúrgica. 2 — Divulgue e incentive a celebração de acordos-quadro para a prestação de serviços de interpretação e tradução na área da saúde pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde e organismos do Ministério da Saúde. 3 — Promova o alargamento da Aplicação MAI 112 às outras linhas de emergência médica, como as do Instituto Nacional de Emergência Médica e Saúde 24, com vista à acessibilidade plena aos serviços de emergência. Aprovada em 21 de maio de 2020	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "Os cidadãos surdos já dispõem de uma plataforma de atendimento por videochamada no Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde – SNS24, que entrou em funcionamento no dia 21 de abril de 2020, e conta com seis intérpretes de Língua Gestual Portuguesa que prestam atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, para assegurar este serviço. Além de garantir o acesso destes cidadãos a esta linha, esta funcionalidade poderá ainda ser utilizada para assegurar a comunicação entre os profissionais de saúde e o doente surdo durante o internamento hospitalar ou interações no centro de saúde. Por outro lado, importa ainda referir que a linha SNS24 dispõe de um Canal de acesso para cidadãos surdos – SNS24, criado no	
			âmbito da pandemia. Trata-se de um novo canal de acesso para cidadãos surdos, através de ferramenta de videochamada disponibilizada no <i>site</i> do SNS 24."	
30/2020 [DR I Série n.º	Recomenda ao Governo que promova boas práticas de deposição de resíduos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova, com caráter de urgência, de forma ampla e com	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "A DGS tem-se articulado com a Autoridade	11.ª CAEOT

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
123/2020, de 2020.06.26]	de materiais e equipamentos de proteção individual, para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2)	âmbito nacional, uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos sobre as melhores práticas de deposição de resíduos usados para prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2), como máscaras, lenços e luvas, que alerte a população para os riscos de saúde pública decorrentes da incorreta deposição de resíduos desses materiais de proteção individual. 2 — Desenvolva uma campanha integrada de comunicação multimeios — com recurso aos canais próprios e aos media tradicionais e digitais, nacionais e locais, com maiores níveis de audiência e redes sociais, bem como às entidades gestoras de resíduos e às autarquias — com vista à sensibilização e formação das populações relativamente às práticas corretas a aplicar no acondicionamento e depósito de resíduos urbanos, no contexto da atual crise sanitária, alertando não só para o risco que estes podem representar para os trabalhadores dos sistemas de recolha e tratamento de resíduos, mas também para as consequências ao nível da salubridade pública e ambiental e para os problemas que poderão advir de um acondicionamento e depósito inadequado de resíduos na rede de contentorização disponível. 3 — Incentive a produção, a comercialização e a utilização de máscaras sociais reutilizáveis e outros materiais de proteção individual reutilizáveis, de acordo com as normas já estabelecidas pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE), sempre que a proteção da saúde pública o justifique. 4 — Garanta, em articulação com as autarquias e operadores económicos locais, um sistema de depósito e recolha de resíduos adequado a locais de elevada afluência de pessoas, assegurando o reforço de contentores de lixo indiferenciado, devidamente sinalizados, junto de empresas de grande dimensão, com mais de 20 trabalhadores, como supermercados, ou próximo de parques de estacionamento e caixas automáticas de multibanco, hospitais, escolas e transportes públicos.	Nacional de Resíduos, com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) quanto à gestão adequada dos resíduos, tais como máscaras de uso único e outros equipamentos de proteção utilizados pela população em geral, para que estes resíduos sejam geridos sem comprometer a saúde humana, nem prejudicar o ambiente. Seguiu uma missiva para todos os municípios evidenciando que, no quadro de combate à pandemia Covid-19, o Governo se encontra fortemente empenhado na sensibilização de toda a população e na disseminação da informação sobre o cumprimento das regras fundamentais, em termos de saúde pública, para controlo da evolução da pandemia, reconhecendo-se o enorme empenho de muitas entidades e o papel fundamental desempenhado pelos municípios no combate à pandemia e no apoio às populações, considerando essencial levar a efeito uma campanha de divulgação de boas práticas de saúde pública destinada a todos os cidadãos. Nestes termos, considerando a premência e a importância que o assunto em causa reveste ao nível nacional, o Governo solicitou que, no caso de tal ser possível, os municípios possam indicar a respetiva disponibilidade para ceder gratuitamente posições para afixação desta campanha na sua Rede de Mupis, assim como o número de Mupis disponíveis."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
31/2020 [DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]	Recomenda ao Governo que promova a igualdade e valorize os salários dos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das negociações do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP) e das regras e do valor dos acordos do PROCOOP, celebrados entre o Estado (por via da Segurança Social) e as instituições do terceiro setor, estabeleça um plano plurianual para a equiparação das tabelas salariais pagas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS), misericórdias e mutualidades às tabelas salariais da Administração Pública, para promover a igualdade e valorizar os salários dos trabalhadores das IPSS. Aprovada em 5 de junho de 2020		10.ª CTSS
34/2020 [DR I Série n.º 128/2020, de 2020.07.03]	Recomenda ao Governo que crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Crie um grupo de recrutamento na área da intervenção precoce na infância, iniciando o respetivo processo negocial. 2 – Promova a colocação dos professores por concurso. 3 – Aplique a este grupo de recrutamento as regras de acesso e colocação dos professores já existentes para os restantes grupos de recrutamento, considerando a formação específica nesta área. Aprovada em 5 de junho de 2020. 		8.ª CECJD
35/2020 [DR I Série n.º 129/2020, de 2020.07.06]	Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Escola Básica Dr. Augusto Louro, no concelho do Seixal, e que divulgue o calendário relativo às	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda a obras de requalificação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. António Augusto Louro, dando prioridade à remoção das coberturas que contêm amianto, em cumprimento da legislação em vigor. 2 — Concretize, em conformidade com a Lei n.º 2/2011, de 9 de	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho — Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social Ponto 2.5.4.1. — Remoção de amianto nas escolas [DR I Série n.º 110-A/2020, de 2020.06.06]	8.ª CECJD

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
Resolução	intervenções previstas para remoção de fibras de amianto nos equipamentos escolares	fevereiro: a) O levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos escolares que contêm amianto na sua construção; b) A publicação, findo aquele levantamento, da listagem de edifícios escolares que contêm amianto; c) A divulgação do plano calendarizado de intervenções e ações corretivas a promover, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presentes nos edifícios, instalações e equipamentos escolares que integram a listagem supra referida, com identificação das respetivas prioridades de intervenção como, nomeadamente, de nível 1 (material friável sem revestimento ou cujo revestimento não se encontra em bom estado de conservação), de nível 2 (material friável cujo revestimento se encontra em bom estado de conservação ou material não friável, em mau estado de conservação e em contacto direto com o interior do edifício) e de nível 3 (material não friável em mau estado de conservação mas sem contacto direto com o interior do edifício ou material não friável em estado de conservação razoável ou bom). Aprovada em 5 de junho de 2020	Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho – Identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto [DR II Série n.º 120/2020, 1º Suplemento, de 2020.06.23] Despacho n.º 8303/2020, de 27 de agosto – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, de 19 de junho [DR II Série n.º 167/2020, de 2020.08.27] Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no Diário da República, 2.º série, suplemento, n.º 120, de 23 de junho de 2020 [DR II Série n.º 211/2020, de 2020.10.29] Despacho n.º 909-A/2021, de 21 de janeiro – Aditamento ao anexo do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado em 23 de junho, e aos Despachos n.º 8303/2020, publicado em 27 de agosto, e 10621-A/2020, publicado em 29 de outubro, que identificam os equipamentos escolares objeto das intervenções de remoção e substituição do amianto [DR II Série n.º 14/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.21]	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
36/2020 [DR I Série n.º 131/2020, de 2020.07.08]	Recomenda ao Governo a regulamentação urgente da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Regulamente e defina, no prazo de um mês, todos os âmbitos da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, que careçam de regulamentação, nomeadamente as normas técnicas de proteção animal a que devem obedecer os circos e outros, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, aplicáveis enquanto for permitida a detenção de animais em circos. 2 – Proceda, com carácter de urgência, à nomeação da entidade competente prevista no artigo 17.º da Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro. 3 – Proceda a um relatório do registo dos animais no circo feito pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e o divulgue nos sítios da Internet das duas entidades em idêntico período. 4 – Proceda a um estudo sobre a utilização e as condições de bemestar animal de animais domésticos e de quinta nos circos. Aprovada em 19 de junho de 2020. 	Decreto-Lei n.º 47/2020, de 3 de agosto — Designa as entidades para assegurar o registo e o tratamento dos dados no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos [DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03] Portaria n.º 199/2020, de 18 de agosto — Estabelece as condições de funcionamento do Portal Nacional dos Animais Utilizados em Circos (PNAUC) e as regras de declaração de animais utilizados em circo [DR I Série n.º 160/2020, de 2020.08.18]	12.ª CCC
37/2020 [DR I Série n.º 132/2020, de 2020.07.09]	Recomenda ao Governo que avalie e assegure a qualidade de serviço dos sistemas de gestão de resíduos urbanos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Elabore uma estratégia específica para a redução da produção de resíduos urbanos, com metas e meios para atingir o fim a alcançar, assumindo a sua diminuição como etapa prioritária na política de resíduos. 2 – Defina e assegure a monitorização dos níveis de qualidade de serviço dos aterros. 3 – Promova o reforço da fiscalização, designadamente através de um programa de inspeções frequentes que: 	Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro — Altera o regime geral de gestão de resíduos [DR I Série n.º 207/2020, de 2020.10.23] Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro — Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		a) Proceda a uma avaliação criteriosa das infraestruturas de valorização, tratamento e eliminação de resíduos, com o objetivo de aferir as capacidades existentes e necessárias de forma a evitar a ampliação ou a instalação de novos aterros, contribuindo para uma eficiente utilização dos existentes;	[DR I Série n.º 239/2020, 1.º Suplemento, de 2020.12.10]	
		 b) Condicione a atribuição de licenças de aumento da capacidade instalada dos aterros, através, designadamente, da abertura de novas células, à avaliação do impacto destes no território em que se inserem, nomeadamente, ao nível da proximidade de aglomerados populacionais, massas de água, zonas agrícolas e outros de relevância significativa; 		
		c) Suspenda ou revogue as licenças de operadores que, de forma sistemática, incumprem a lei, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, constante do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a gravidade dos incumprimentos identificados e com a rapidez de resolução dos mesmos;		
		d) Promova a sistematização de circuitos de eficiência de capacidade e de transporte de resíduos que possibilite reduzir o impacto gerado neste processo, otimizando soluções que maximizem o tempo de vida dos aterros e minimizem a distância e os recursos necessários para proceder ao tratamento e depósito dos resíduos.		
		4 – Apresente o cronograma do Plano de Ação de Aterros 2020 e apresente um plano nacional de auditoria, inspeção e controlo das instalações, de valorização, tratamento e eliminação de resíduos que garanta um período especial de fiscalização e inspeção intensas de todos os aterros de resíduos urbanos e de resíduos industriais, perigosos ou não perigosos, de modo a avaliar mais especificamente o incumprimento decorrente da deposição de resíduos indevidos.		
		5 – Apresente à Assembleia da República um relatório público sistematizado de informação anual sobre a execução do <u>Decreto-Lei n.º 183/2009</u> , de 10 de agosto, com as experiências de recolha		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		seletiva de resíduos dos sistemas implementados no país e os seus resultados práticos, por região, na evolução da preparação para a reciclagem de resíduos.		
		6 – O relatório referido no ponto anterior deve conter os seguintes elementos:		
		a) Infraestruturas existentes e o seu enquadramento no território;		
		 b) Quantidade, tipologia, origem e destino dos resíduos recebidos em cada sistema; 		
		c) Circuitos associados à recolha, transporte e depósito dos resíduos.		
		7 – Garanta o acompanhamento do relatório indicado no ponto anterior e os meios necessários para fazer cumprir as medidas corretivas identificadas nos sistemas sinalizados, priorizando a atividade de acordo com a gravidade do impacto dos incumprimentos, nomeadamente ao nível da qualidade de vida das populações e da qualidade do ar e dos solos, no ambiente e no respetivo território.		
		8 – Institua, no imediato, uma comissão de acompanhamento para avaliar, propor medidas e acompanhar as condições de funcionamento dos aterros que apresentem situações identificadas como problemáticas, composta pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e representantes das entidades envolvidas, designadamente, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica (ARH), Administração Regional de Saúde (ARS), câmaras municipais e comissões de moradores ou associações constituídas com este fim.		
		9 — Promova uma ampla discussão nacional sobre o setor dos resíduos, em particular sobre os resíduos urbanos, infraestruturas e sistemas que os gerem e a eventual necessidade de os reavaliar, adaptar ou reinventar, com vista a desenvolver um setor mais eficiente e resiliente e que permita responder aos desafios que Portugal enfrenta no sentido de atingir a meta de 10 % de resíduos em aterro em 2035.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 19 de junho de 2020		
40/2020 [DR I Série n.º 135/2020, de 2020.07.14]	Recomenda ao Governo que tome medidas para defesa da sustentabilidade do rio Tejo e dê cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Cumpra o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 63/2019, de 15 de maio. 2 — Promova o aprofundamento da Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (Convenção de Albufeira), garantindo caudais diários no rio Tejo e a gestão conjunta das massas de água comum. 3 — Melhore os mecanismos de articulação, quer no planeamento — Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e Planos de Seca — quer na gestão — execução do programa de medidas, mecanismos de vigilância e alerta. 4 — Adote com urgência as medidas necessárias para defesa da sustentabilidade da bacia hidrográfica do rio Tejo, nomeadamente: a) Investigue os graves e recorrentes incidentes de poluição, bem como as condições em que empresas e outras entidades situadas ao longo do rio Tejo fazem as suas descargas, e de que modo contribuem para a sua poluição; b) Implemente um plano de vigilância e mitigação destas ocorrências, que inclua a inspeção visual da qualidade da água e a fiscalização das atividades na bacia hidrográfica do rio Tejo; c) Garanta a atualização e modernização de todas as estações de tratamento de águas residuais (ETAR), industriais e de resíduos domésticos, ao longo da bacia do Tejo, para reduzir a carga poluente; d) Avalie o cumprimento dos acordos com Espanha através da		11.ª CAEOT
		monitorização dos caudais do rio Tejo à entrada de Portugal e		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
A2/2020 [DR I Série n.º 139/2020, de 2020.07.20]	Recomenda ao Governo a adoção e o reforço de medidas tendentes à melhoria das condições de vida e de acesso a cuidados de saúde das pessoas com doença inflamatória do	verifique se esses caudais são suficientes para garantir a manutenção da boa qualidade ecológica dos ecossistemas portugueses. Aprovada em 19 de junho de 2020 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Garanta a continuidade da prestação de cuidados de saúde às pessoas com doença inflamatória do intestino, assegurando o tratamento integrado da doença e a adequada articulação entre os diferentes serviços de saúde envolvidos. 2 — Avalie a criação de medidas de apoio às pessoas com doença inflamatória do intestino, designadamente no que respeita ao	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "A Direção-Geral da Saúde elaborou uma Tabela Nacional de Funcionalidade (TNF), de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde. A aplicação da TNF, segundo o Despacho n.º	9.ª CS
	intestino	acesso a bens e serviços de saúde e à proteção em contexto laboral, considerando prioritária a situação das pessoas com doença inflamatória do intestino no processo de eliminação faseada do pagamento de taxas moderadoras. 3 — Adote medidas de sensibilização da comunidade médica para o encaminhamento, para juntas médicas, das pessoas com doença inflamatória do intestino, para que seja aferido o respetivo grau de incapacidade decorrente da doença. 4 — Crie um grupo de trabalho que proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, incluindo das pessoas com doença inflamatória do intestino, bem como dos apoios específicos aos mesmos, o qual deverá propor a adoção de medidas de caráter legislativo relativas a doenças altamente incapacitantes, nomeadamente a criação do estatuto do doente crónico. 5 — Crie um cartão, destinado a pessoas com doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público.	4306/2018 de 30 de abril de 2018, e a Norma N.º 001/2019 da DGS, pretende dotar os profissionais de saúde de informação que permita quantificar o grau de funcionalidade e medir os ganhos de saúde obtidos após intervenção terapêutica, de reabilitação ou social e planear as intervenções em saúde, nomeadamente o plano de cuidados, de acordo com a funcionalidade da pessoa, melhorando a equidade na atribuição de benefícios de carácter especial a pessoas com doença crónica, incapacidade ou invalidez. Pelo Despacho n.º 2244/2020, de 17 de fevereiro, foi constituído um grupo de trabalho com o objetivo de: - Apresentar propostas de melhoria e simplificação dos circuitos e procedimentos de prescrição e de financiamento de produtos de apoio, no âmbito do Sistema	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		6 — Promova o aumento da literacia para a saúde no âmbito das doenças inflamatórias do intestino, em colaboração, designadamente, com associações representativas dos doentes. Aprovada em 19 de junho de 2020	de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA); - Avaliar o atual modelo de financiamento dos produtos de apoio designadamente o que diz respeito à celeridade na atribuição dos apoios. Neste sentido, estão já em curso algumas das recomendações neste âmbito."	
50/2020 [DR I Série n.º 145/2020, de 2020.07.28]	Recomenda ao Governo que aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, em particular da Mata Nacional de Leiria, bem como os respetivos planos de gestão florestal	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Aprove planos de requalificação e reflorestação das matas e perímetros florestais litorais ardidos em 2017, no prazo de seis meses, contemplando: i) A identificação de serviços ambientais, sociais e económicos que se pretende garantir; ii) O mapeamento de serviços e espécies florestais pretendidas, bem como de habitats naturais e seminaturais classificados pela Diretiva Habitats; iii) As metas concretas de requalificação, controlo de invasoras, florestação e produção, calendarizadas, e uma estimativa dos respetivos meios necessários à sua concretização, até à requalificação e reflorestação total. 2 — Aprove os primeiros planos de gestão florestal das matas e perímetros florestais litorais após os fogos de 2017, no prazo de seis meses, tendo em consideração os objetivos estabelecidos no Plano de Requalificação e Reflorestação, após a conclusão de um processo de participação pública, dinâmico e integrador, em cada um dos planos aprovados. 3 — Integre as recomendações do Relatório da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais na concretização dos planos indicados nos pontos anteriores, justificando as opções não consideradas, em relatório público a elaborar no prazo de seis 		7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		meses.		
		4 — Aprove planos de recuperação da Mata Nacional de Leiria (MNL) e das matas do Litoral que obedeçam a:		
		 i) Normas de silvicultura fundamentadas em pareceres técnicos, que garantam a adequada gestão florestal das matas litorais, nomeadamente da Comissão Científica de Recuperação das Matas Litorais; 		
		 ii) Um plano estratégico para a monitorização e o controlo de problemas fitossanitários e de plantas invasoras; 		
		iii) Um plano calendarizado de ações de recuperação florestal na totalidade das matas.		
		5 — Crie uma estrutura orgânica de acompanhamento à reflorestação, recuperação, valorização e gestão da Mata Nacional de Leiria, sob alçada do ministério da tutela, que integre as autarquias locais, o movimento e as forças vivas da região, em articulação com o alargamento e revitalização do Observatório do Pinhal de Leiria.		
		6 — Capacite o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) com os meios financeiros e humanos, lançando concursos para reforçar técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais, necessários à concretização e cumprimento dos planos de reflorestação e gestão em geral, e da Mata Nacional de Leiria em particular, repondo a capacidade instalada necessária à concretização do plano de recuperação da Mata Nacional de Leiria, bem como do plano de recuperação das matas do Litoral.		
		7 — Reforce as verbas para o Programa de Investimentos do ICNF 2018 -2022, nas matas nacionais, em particular na Mata Nacional de Leiria.		
		8 — Na elaboração do Orçamento do Estado para 2021, reserve uma verba de 13 milhões de euros (semelhante à conseguida com a venda de madeira) destinada à recuperação da Mata Nacional de Leiria como unidade produtiva pública de pinheiro bravo de alta qualidade, nomeadamente no que respeita a atividades de		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		reflorestação e de gestão florestal, bem como ao investimento em meios técnicos e humanos adequados a esse objetivo.		
		9 — Crie e disponibilize um portal eletrónico de acesso geral onde seja divulgada, mensalmente, informação sobre o prosseguimento das ações necessárias à recuperação e valorização da Mata Nacional de Leiria, integrando nomeadamente os seguintes elementos:		
		 i) Legislação, portarias e despachos publicados com eficácia sobre o território abrangido pela Mata Nacional de Leiria; 		
		 ii) Relação dos meios humanos do ICNF afetos à Mata Nacional de Leiria, designadamente técnicos florestais, guardas florestais e assistentes operacionais; 		
		iii) Medidas tomadas e ações desenvolvidas;		
		iv) Recursos financeiros previstos e disponibilizados;		
		v) Contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e à venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria.		
		10 — Inicie um processo com vista à classificação da Mata Nacional de Leiria como Reserva da Biosfera da UNESCO, tendo em conta o seu valor histórico, social, cultural e natural.		
		11 — Decida a instalação de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica, de um museu da floresta e de um conjunto de soluções que potenciem a fruição popular do Pinhal de Leiria nas áreas lúdica, desportiva e de educação ambiental, entre outras, usando para isso o edificado público à guarda do ICNF no concelho da Marinha Grande.		
		Aprovada em 26 de junho de 2020.		

N.º da Título da Resolução Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
51/2020 Recomenda a Governo implementação de un plano de emergência social e económico	166.º da Constituição, recomendar ao Governo a implementação de um plano de emergência social e económico para o Algarve, para os anos de 2020 e 2021, com base nas seguintes medidas:	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "No âmbito do Turismo foi implementada uma campanha dirigida ao consumidor nacional e internacional (julho a setembro).	10.ª CTSS
Declaração de Retificação n.º 30/2020, de 11 de agosto [DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]	 a) Direcionar meios financeiros para a constituição ou o reforço de gabinetes de emergência social anticrise junto das câmaras municipais, no sentido de dar uma resposta célere e eficaz a quem se encontra em situação de não conseguir satisfazer as suas necessidades básicas ou de especial vulnerabilidade; b) Alargar o período das moratórias para pagamento das rendas de casa e de empréstimos contratuais, sem juros ou outras despesas acrescidas, em casos de comprovada dificuldade económica; c) Em articulação com as autarquias, promover a reabilitação ou construção de habitação acessível social, ou para arrendamento a custos controlados, de forma a responder às carências habitacionais; d) Prevenir qualquer tipo de discriminação exercida sobre os mais vulneráveis ao abrigo da pandemia. 2 - Constituir um fundo financeiro de emergência, com recurso ao Orçamento do Estado ou a fundos comunitários, com um complemento de acesso a linhas de crédito sem juros, para apoiar famílias e micro, pequenas e médias empresas. 3 - Em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), apresentar iniciativas legislativas com vista à suspensão, isenção ou redução dos impostos e taxas municipais, nos anos de 2020 e 2021, para os agregados familiares e para micro, pequenas e médias empresas. 4 - No âmbito da educação e dos equipamentos de ensino e de apoio social, em articulação com as autarquias: a) Garantir que todos os alunos da escolaridade obrigatória 	Foi lançada a companha #TuPodes, dirigida particularmente ao mercado interno. Ao nível de <i>trade</i> , tem havido contatos com as companhias aéreas no sentido de promover a reposição das ligações aéreas para a região do Algarve. Têm-se vindo a concretizar as ações incluídas no Plano de Marketing Regional Contratualizado com a Associação de Turismo do Algarve — ATA. Foi reforçado o investimento do TdP em campanhas de desenvolvimento de rotas aéreas, com OTAs, TO's e CAs multidestino, ações incluídas no programa VIP.pt, de extrema importância para o destino Algarve. Foi ainda disponibilizado apoio financeiro para a atração de eventos no Algarve (e.g. F1, MOTOGP, 365 Algarve, Portugal Masters). No Algarve, a adesão ao selo <i>Clean&Safe</i> ascende a 4526 beneficiários. A acrescer, destaca-se a Formação <i>Online</i> para Profissionais de turismo (<i>BEST Live Online Training</i> , o Programa de Formação Executiva Certificada <i>Online</i> e a Formação Clean&Safe), na qual participaram 8900 participantes do Algarve (18 semanas, entre	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		dispõem de um computador ou tablet com acesso à Internet, no ensino à distância e nas aulas presenciais, e assegurar as necessárias condições de trabalho e de segurança para alunos, educadores e professores, em conjugação com as direções das escolas e dos agrupamentos escolares; b) Promover a criação urgente de uma rede pública de creches, integradas no sistema educativo e gratuitas, e de lares e centros de dia.	março e julho). Em 2020, foram ainda desenhadas e oferecidas 100 ações de formação a profissionais do setor por parte das Escolas de Hotelaria e Turismo do Algarve. Estas ações de formação retomaram em setembro, encontrando-se as mesmas em curso. "	
		5 – No âmbito do apoio à cultura e comunicação social regionais:		
		 a) Em articulação com as autarquias, promover a constituição de um fundo de apoio para a concretização de projetos culturais, a serem implementados por artistas ou entidades regionais nas plataformas online, como forma de mitigar a perda de rendimentos destes artistas devido à COVID-19; 		
		b) Direcionar apoios para a comunicação social regional e local (escrita, <i>online</i> e rádios locais), que se encontram na primeira linha de produção e divulgação de notícias a nível regional sobre a pandemia e as suas consequências.		
		6 – Criar um observatório de coordenação regional, para funcionar durante este período excecional de pandemia e enquanto perdurarem os seus efeitos sociais e económicos, envolvendo as diferentes forças políticas e entidades regionais, nomeadamente, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a União dos Sindicatos do Algarve/CGTP-IN, a Região de Turismo do Algarve (RTA) e a Universidade do Algarve, para acompanhamento, divulgação e formulação de propostas para o combate à crise provocada pela COVID-19.		
		7 – No âmbito da saúde:		
		 a) Iniciar a construção do hospital central do Algarve e dotar os Hospitais de Faro e de Portimão com os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, recuperar valências ou idoneidades perdidas, melhorando a assistência hospitalar e as 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		condições de trabalho e salariais dos seus profissionais;		
		 b) Incrementar os cuidados de saúde primários e implementar um programa intensivo de bons hábitos alimentares e da prática desportiva na população. 		
		8 – No âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:		
		 a) Suspender as portagens na Via do Infante, pelo menos até à total requalificação da Estrada Nacional (EN) 125, como forma de diminuir os acidentes rodoviários, de combater as assimetrias e as dificuldades sentidas por pessoas e empresas em tempos de pandemia; 		
		 b) Prosseguir a requalificação da EN 125, resgatando a concessão entre Olhão Nascente e Vila Real de Santo António, como forma de melhorar a mobilidade na zona do Sotavento; 		
		 c) Proceder à modernização e eletrificação da linha ferroviária regional, incluindo o material circulante, dando início a um processo já previsto e que deve ser acelerado. 		
		9 — No âmbito do apoio à economia, às atividades económicas e à criação de emprego:		
		a) Com vista à diversificação da economia regional, promover incentivos fiscais para a instalação e reconversão de empresas orientadas para atividades económicas diversas do turismo de «sol e mar», nomeadamente, indústrias de conservas e de laboração de produtos agrícolas da região, outros tipos de turismo (natureza, património, cultura, gastronomia, observação de aves), empresas ligadas às novas tecnologias, ao conhecimento científico, à produção de energias renováveis, com respeito pelos padrões ambientais, de forma a criar empregos sustentáveis, duradouros e melhor remunerados;		
		 b) Equacionar a criação de um parque tecnológico ligado às ciências do mar, assim como a criação de outras vertentes que possam munir o Algarve com recursos que elevem o conhecimento e o emprego; 		
		c) Dirigir apoios, recorrendo ao Orçamento do Estado ou a fundos		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		comunitários, para defesa das atividades ligadas à pesca, ao viveirismo e marisqueiro e, em particular, da pesca artesanal, o que passa pela defesa sustentável dos recursos piscatórios, por assegurar que as áreas de aquacultura não colidem com a pesca, pela revisão do Acordo Fronteiriço do Guadiana, pelo apoio à renovação da frota e à pesca costeira e artesanal e por alargar a oferta dos centros de formação regional no que se refere a estas atividades;		
		d) Planificar a requalificação dos portos de pesca e lotas que se encontram degradadas, desassorear portos, barras e canais;		
		e) Apoiar os pequenos produtores em situações de quebra de escoamento de produtos, incluindo a disponibilização de apoios financeiros a fundo perdido, incentivar o desenvolvimento de produções para abastecimento de mercados locais e circuitos curtos, e produções para substituição de importações, apoiando igualmente na absorção da produção nacional junto da grande distribuição com medidas de proteção ao nível dos preços, tratando-se de apoios essenciais para a prática de uma agricultura mais sustentável e em sintonia com os recursos naturais disponíveis na região, incluindo as plantações autóctones, frutícolas e de sequeiro;		
		f) Promover a reconversão profissional no Algarve com a disponibilização de um novo leque de formações, com o objetivo de converter profissionalmente uma parcela importante dos trabalhadores e facilitar a obtenção de trabalho;		
		g) Reativar e requalificar os centros de formação agrícola, como o Centro de Experimentação Agrária de Tavira, para formar equipas de reflorestação, manutenção e defesa da paisagem agrícola e da floresta do Algarve;		
		h) Promover o combate à precariedade laboral reforçando a ACT do Algarve com mais inspetores e equipamentos;		
		i) Direcionar mais apoios para a Universidade do Algarve, reforçando o seu papel como motor da investigação e conhecimento do desenvolvimento do território, dinamizando		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		projetos inovadores e criando parcerias, designadamente com a AMAL, com associações empresariais e sindicatos, com o objetivo de diversificar o Algarve economicamente, com enfoque no mar, na agricultura sustentável e restantes recursos naturais, atendendo à sustentabilidade ambiental.		
		10 – No âmbito da sustentabilidade hídrica:		
		a) Implementar processos de reutilização da água a partir das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), designadamente para a rega de jardins e campos de golfe, fins agrícolas e industriais e lavagem de ruas, e elaborar estudos para a possível construção de centrais de dessalinização com o recurso às novas tecnologias e à utilização de energias renováveis;		
		 b) Elaborar um plano regional de eficiência e sustentabilidade hídrica, considerando a futura possível escassez de água potável no Algarve, em virtude das secas, das alterações climáticas e do crescente consumo do turismo, da agricultura e das famílias. Aprovada em 19 de junho de 2020. 		
52/2020 [DR I Série n.º 146/2020, de 2020.07.29]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas extraordinárias de combate à pobreza infantil, agravada pelo surto epidémico COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reforce a proteção social prevista para as crianças e jovens com deficiência ou incapacidade, no âmbito da prestação social para a inclusão, com vista à convergência entre o valor atribuído a crianças e jovens e o valor atribuído a maiores de idade. 2 — Considere, no imediato, as situações de quebra de rendimento do agregado para efeitos de atribuição da ação social escolar, tendo em conta a situação extraordinária que o País vive, com quebra abrupta de rendimento de uma parte significativa da população, que resulta na impossibilidade de as famílias esperarem até ao próximo ano letivo para ver garantido o apoio social escolar correspondente ao seu rendimento atual. Aprovada em 26 de junho de 2020.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "Foi constituída uma comissão de coordenação de preparação de uma proposta de estratégia nacional de combate à pobreza no passado dia 26 de outubro através do Despacho n.º 10277/2020. Em outubro de 2019, foi iniciada a 3ª fase de implementação da Prestação Social para a Inclusão (PSI), com a possibilidade das crianças e jovens com deficiência acederem a este novo benefício. Não sendo aplicável qualquer condição de recursos, esta alteração representa um aumento entre 49% e 117% por comparação ao valor que	10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			estas crianças e jovens receberiam da Bonificação por Deficiência. O maior volume de adesão ocorreu durante o ano de 2020, tendo entrado na PSI cerca de 2200 crianças e jovens com deficiência até ao mês de novembro. No total, existem atualmente 2880 crianças e jovens com deficiência a beneficiar da PSI. O reforço do apoio à infância tem também expressão nas alterações ao Abono de Família, que é acumulável sem qualquer restrição com a PSI. " Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro — Aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 [DR I Série n.º 251/2021, de 2021.12.29]	
53/2020 [DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]	Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias ao reforço da informação, monitorização e caracterização da qualidade do ar e promova a revisão e modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova, com a brevidade devida, a modernização da rede de estações de monitorização da qualidade do ar com vista à sua efetiva operacionalização e cobertura de riscos, de modo a garantir níveis de eficiência na recolha de dados de pelo menos 90%, bem como demais informação necessária para planear e executar políticas públicas estratégicas de redução da poluição atmosférica. 2 — Reavalie a representatividade territorial e os pressupostos na classificação de cada zona e ou aglomeração face à dinâmica territorial das estações de monitorização da qualidade do ar e considere a necessidade do seu aumento, nomeadamente: a) Em locais mais industrializados, como junto de centrais de		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		produção de energia, fábricas de pasta de papel e de papel, unidades de produção de vidro e cerâmicas, fábricas de cimento e unidades de incineração e ou coincineração de resíduos;		
		b) Em locais de maior intensidade de tráfego, tendo como referência as capitais de distrito e o interior do País;		
		c) Em terminais de navios de cruzeiro.		
		3 – Proceda à revisão dos parâmetros a analisar face às potenciais emissões, devendo ser tidos em consideração poluentes como o dióxido de azoto (NO2), as partículas inaláveis de diâmetro inferior a 10 micrómetros (μm) (PM-10), as partículas de diâmetro aerodinâmico cinético inferior 2,5 μm (PM2,5) e o ozono (O3), em todas as estações de medição da qualidade do ar fixas distribuídas pelo País, indo ao encontro das orientações globais mais exigentes e à salvaguarda da saúde pública.		
		4 — Defina, anualmente, parâmetros de mensurabilidade e monitorização de odores incomodativos para as populações e que diminuem a sua qualidade de vida, estabelecendo limites legais para os seus níveis de concentração, que permitam identificar as zonas críticas no território nacional e prevenir outras.		
		5 – Promova a revisão do modelo de inspeção e fiscalização em vigor, nos termos do <u>Decreto-Lei n.º 102/2010</u> , <u>de 23 de setembro</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 43/2015</u> , <u>de 27 de março</u> , e pelo <u>Decreto-Lei n.º 47/2017</u> , <u>de 10 de maio</u> , e garanta, através de um mecanismo de certificação, uma recolha dos dados de acordo com os níveis reais.		
		6 – Efetue a revisão da <u>Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020)</u> , definindo objetivos e metas quantificáveis.		
		7 – Garanta a operacionalidade dos planos de ação de curto prazo, bem como a implementação dos planos de melhoria da qualidade do ar, elaborados segundo a Estratégia Nacional para o Ar, em todas as regiões do País, com prioridade para aquelas que têm vindo a evidenciar maiores fragilidades, sempre que os níveis excedam os valores limite e os níveis críticos definidos.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 8 – Elabore, até 31 de março de cada ano, um relatório de avaliação do ambiente atmosférico, com particular incidência nas regiões mais afetadas, que integre a informação obtida nas estações de monitorização da qualidade do ar, a identificação de situações de incumprimento face aos objetivos estabelecidos, as medidas a adotar para a resolução das situações de incumprimento e os resultados da campanha de avaliação de odores. 9 – Elabore um roteiro de atuação plurianual com as medidas necessárias para promoção da melhoria do ar ambiente em todo o território nacional, estabelecendo as medidas de minimização a adotar no caso das fontes emissoras industriais e principais vias rodoviárias, para as quais se associem níveis de poluição atmosférica superiores aos limites e orientações estabelecidos na Estratégia Nacional para o Ar. Aprovada em 26 de junho de 2020. 		
54/2020 [DR I Série n.º 147/2020, de 2020.07.30]	Recomenda ao Governo que apoie o circo e as artes circenses	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Tome medidas imediatas que garantam a sobrevivência dos circos e dos artistas circenses até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, designadamente de: a) Apoios sociais de natureza não concorrencial, sem contrapartidas de apresentação de espetáculos e ou atividades artístico-culturais, aos artistas circenses; b) Suporte para manutenção de material e continuidade de cumprimento de obrigações fiscais e de segurança social para as empresas de circo. 2 – Reponha o regime específico de Imposto Único de Circulação para os veículos pesados de circo, que vigorou até 2007. 3 – Promova, no respeito integral pela autonomia do poder local 	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "Ponto 1: Os artistas de circo estão também abrangidos pelo apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, sob a forma de subsídio e o qual é cumulável com outros apoios. Ponto 4, alínea d): A inclusão do circo tradicional no apoio às artes já se concretizou com a alteração ao Decreto-Lei 103/2017 de 24 de agosto pelo Decreto-Lei n.º 47/2021, de 11 de junho."	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		democrático, a busca de soluções para harmonização e simplificação dos licenciamentos relativos ao circo.		
		4 – Realize um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense, incluindo:		
		a) Substituição de tendas, bancadas e material diverso;		
		b) Apoios à itinerância nacional e à internacionalização;		
		c) Ações de promoção das artes circenses;		
		d) A consideração legal do circo como atividade cultural, para todos os efeitos daí decorrentes, em especial no que respeita aos apoios do Ministério da Cultura, terminando-se com a divisão entre «circo tradicional» e «circo contemporâneo».		
		Aprovada em 3 de julho de 2020.		
55/2020	Recomenda ao Governo uma	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		11.ª CAEOT
[DR I Série n.º 147/2020, de	estratégia nacional para o fomento do arvoredo urbano	1 – Crie, em conjunto com as autarquias, uma estratégia nacional para o fomento do arvoredo em meio urbano.		
2020.07.30]		2 – Tome como objetivo, na referida estratégia, a preservação e alargamento de corredores e espaços verdes, articulados com as infraestruturas verdes e as estruturas ecológicas urbanas e não		
Declaração de Retificação n.º 28/2020, de 11		urbanas, em alinhamento com estratégias e planos de conservação e preservação, na prossecução de metas e objetivos ambientais.		
de agosto [DR I Série n.º		3 – Integre, na estratégia referida, um manual de boas práticas na gestão do arvoredo em meio urbano, contendo regras adequadas aos objetivos a prosseguir, incluindo:		
155/2020, de 2020.08.11]		 a) Requisitos funcionais, operacionais, ambientais e paisagísticos para as intervenções de plantio, poda, limpeza e manutenção, abate e transplante de árvores em meio urbano e nos espaços públicos; 		
		b) Informação sobre espécies autóctones mais adaptadas a cada		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		espaço urbano. Aprovada em 3 de julho de 2020.		
59/2020 [DR I Série n.º 149/2020, de 2020.08.03] Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 11 de agosto [DR I Série n.º 155/2020, de 2020.08.11]	Recomenda ao Governo a inclusão do circo tradicional nos apoios às artes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua o circo tradicional nas expressões artísticas contempladas nos apoios às artes, geridos pela Direção-Geral das Artes. Aprovada em 23 de julho de 2020.	Informação fornecida pelo Governo em 13.5.2022: "A inclusão do circo tradicional no apoio às artes já se concretizou com a alteração ao Decreto-Lei 103/2017 de 24 de agosto pelo Decreto-Lei n.º 47/2021, de 11 de junho."	12.ª CCC
61/2020 [DR I Série n.º 150/2020, de 2020.08.04]	Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Priorize e acelere a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, de acordo com os objetivos fixados para 2025 e 2030, concretizando e calendarizando as respetivas medidas até ao final de 2020, de forma a, em consonância com as autarquias locais, incentivar os cidadãos a utilizarem a bicicleta como modo alternativo de transporte. 2 — Articule e colabore com as autarquias locais, legislando sobre a obrigatoriedade de elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS), financiados pelo Governo português, em conformidade com o documento SUMP (Sustainable Urban Mobility Plan Guidelines), da Comissão Europeia, e com as estratégias nacionais e europeias em matéria de mobilidade	Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) [DR II Série n.º 61/2021, 1.º Suplemento, de 2021.03.29] Despacho n.º 2852-A/2022, de 7 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) até à	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		suave, alterações climáticas e neutralidade carbónica, tendo em conta uma visão holística sobre o território e a melhoria da qualidade de vida urbana e da saúde pública. 3 — Apoie a criação de planos de mobilidade sustentável por parte de grandes polos atratores ou geradores de deslocações (como equipamentos públicos e grandes empresas e promova a sua implementação através da atribuição de incentivos.	aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022 [DR II Série n.º 46/2022, 1.º Suplemento, de 2022.03.07]	
		 4 – Promova, em estreita articulação com os vários intervenientes dos diversos níveis de governação, a: i) Adoção de medidas de curto e médio prazo no sentido de reduzir a intensidade do tráfego em horas de ponta, a mobilidade nos grandes polos atratores ou geradores de deslocações e do transporte de pessoas, minimizando a utilização do automóvel como meio de deslocação, promovendo a melhoria do ordenamento do território e urbanístico, a recuperação do edificado (numa tendência crescente para a residência em detrimento do turismo temporário), a construção sustentável e um desenho urbano mais atento à qualidade de vida das pessoas, ao ambiente e à eficiência de recursos; 		
		 ii) Revisão do Código da Estrada, de forma a que a via pública seja um espaço dedicado ao tráfego e à circulação, mas também à fruição e convivência; iii) Adoção de medidas de emergência, concedendo condições financeiras e técnicas às autarquias locais para estas implementarem o plano de medidas ágeis de mobilidade e urbanismo COVID-19, de custos reduzidos, e a possibilidade de comparticipação de planos que incentivem a utilização de meios suaves, ativos e sustentáveis de deslocação, a criação de percursos pedonais seguros, acessíveis e confortáveis, recorrendo a métodos ágeis, económicos e temporários de sinalização para conferir espaço e segurança aos utilizadores vulneráveis do espaço público. 5 — Proceda à monitorização e avaliação das medidas de emergência, adicionando-se as medidas de curto e médio prazo, 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		integrando-as num único documento estratégico.		
		6 — Crie um grupo de trabalho que elabore um guia de recomendações e orientações, dirigidas às autarquias locais, com a salvaguarda do financiamento de medidas a implementar.		
		7 – Equacione, de acordo com o método definido no grupo de trabalho criado para o estudo dos benefícios fiscais, introduzir incentivos fiscais, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na aquisição e reparação de bicicletas, quando utilizadas para deslocações entre casa e trabalho, tendo em conta os objetivos de mobilidade sustentável, e aumentar o valor global disponível para a comparticipação à aquisição, assim como o número de bicicletas convencionais ou com assistência elétrica, passíveis de aquisição no âmbito do Fundo Ambiental.		
		8 – Pondere a definição e o desenvolvimento de uma rede nacional de infraestruturas cicláveis, de âmbito internacional, nacional, regional/intermunicipal e local, promotora de mobilidade suave, ativa, conexa, segura e inclusiva.		
		9 — Articule com as autarquias locais, no âmbito <u>da Estratégia</u> <u>Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030</u> , a dimensão intermunicipal das redes de pistas cicláveis, através da:		
		 i) Instalação de parqueamentos seguros para modos suaves ou ativos de mobilidade em edifícios e serviços do Estado, em particular naqueles que prestam atendimento aos cidadãos, centros urbanos e outros locais de afluência de pessoas, sem prejudicar os espaços pedonais, nomeadamente através da criação de ciclovias temporárias, com prioridade aos principais eixos de deslocações; 		
		 ii) Identificação das zonas urbanas sensíveis a incidentes com bicicletas, promovendo a redução da velocidade máxima de circulação. 		
		10 – Avalie a viabilidade de promoção de um programa de incentivo à utilização de bicicletas na Administração Pública.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		11 – Desenvolva medidas de articulação e intermodalidade dos diversos modos de transporte nas interfaces de transportes e aumento da possibilidade de transporte de bicicletas ou outros velocípedes no transporte público rodoviário, ferroviário e fluvial, ponderando comparticipar a construção de sistemas de parqueamento e de apoio ao modo ciclável nestas interfaces.		
		12 – Garanta, juntamente com as operadoras de transportes coletivos, um reforço da oferta de carreiras e horários, enquanto se mantiver a obrigação de diminuição de lotação, para garantir o distanciamento de segurança entre passageiros.		
		13 – Promova medidas com vista à disponibilização do passe único, a preços acessíveis, em todas as regiões do País.		
		14 – Reforce e motive as boas práticas de logística urbana existentes no período da pandemia da doença COVID-19, no sentido de reduzir deslocações individuais para realizar compras, incentivando as entregas ao domicílio, através do recurso a veículos mais amigos do ambiente e com claros benefícios para a saúde pública.		
		Aprovada em 10 de julho de 2020.		
63/2020 [DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]	Recomenda ao Governo um reforço no apoio e no relançamento do turismo em Portugal no quadro das consequências da pandemia da COVID- 19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — No quadro das grandes prioridades da Estratégia Turismo 2027, adote um plano de ação de apoio e relançamento do turismo em Portugal para o período 2020-2021, que contemple um conjunto de medidas integradas de resposta aos impactos da COVID-19 sobre o turismo, reforçando a ação no imediato e, ao mesmo tempo, preparando o futuro do setor. 2 — Inclua a informação sobre o plano e as medidas que dele decorram em Portugal, em área específica ou em áreas já existentes, por forma a dar conta do grau da sua implementação.	Despacho Normativo n.º 10/2020, de 9 de setembro — Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 60, de 25 de março de 2020, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo [DR II Série n.º 176/2020, de 2020.09.09]	6.ª CEIOPH
		3 – Crie e reforce apoios, seja através de linhas de apoio às	Despacho Normativo n.º 8/2021, de 3 de março – Altera o despacho normativo de	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		empresas, com incentivos a fundo perdido, nomeadamente, na adaptação às novas exigências do cliente, na adoção de planos sanitários, na inovação e criatividade, na sustentabilidade ambiental, na comercialização e comunicação e digitalização ou	apoio às microempresas do turismo [DR II Série n.º 43/2021, de 2021.03.03]	
		 automação de processos, seja através de novas formas de intervenção, designadamente ao nível de fundos comunitários, equity ou fundos de investimento. 4 – Assegure a adoção de procedimentos de simplificação e desburocratização que permitam uma maior celeridade por parte 	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33- A/2021, de 24 de março — Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19	
		do Estado, nomeadamente, no âmbito das linhas de apoio e outros incentivos às empresas.	[DR II Série n.º 58/2021, 1.º Suplemento, de 2021.03.24]	
		5 — Implemente e estenda, com as devidas adaptações e em articulação com as entidades competentes, o âmbito e os objetivos do selo <i>Clean & Safe</i> , promovido pelo Turismo de Portugal, a outras áreas que integram a atividade turística, nomeadamente, atrações turísticas de âmbito natural, como parques naturais, e cultural, como museus e monumentos.	Despacho Normativo n.º 11/2021, de 23 de abril — Altera e republica o Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo	
		6 – Reforce ações de formação e capacitação de prevenção da COVID-19 para empresas e entidades gestoras de locais de procura turística.	[DR II Série n.º 79/2021, de 2021.04.23]	
		7 – Continue a assegurar a oferta de cuidados de saúde nos destinos regionais e a disponibilizar informação oficial, garantindo e comunicando confiança.	Despacho Normativo n.º 12/2021, de 27 de abril – Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das	
		8 – Desenvolva, de forma continuada e adaptada à procura turística, campanhas de sensibilização pública de prevenção sobre a COVID-19, em diferentes idiomas.	Microempresas do Turismo – COVID-19 [DR II Série n.º 81/2021, de 2021.04.27]	
		9 – Promova o desenvolvimento de limites de capacidade de carga e de gestão de fluxos turísticos nos principais polos e espaços de atratividade turística.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho — Aprova o Plano Reativar o Turismo Construir o Futuro	
		10 — Reforce a atratividade e a promoção dos territórios do interior, enquanto destinos de maior contacto com a natureza e com menor densidade populacional e turística, em articulação com as entidades regionais de turismo.	[DR Série n.º 115/2021, de 2021.06.16] Despacho Normativo n.º 22/2021, de 10 de	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		11 – Assegure que os aeroportos nacionais, as marinas, os portos de recreio e os portos de cruzeiros respeitam escrupulosamente as orientações das entidades nacionais e internacionais de prevenção no âmbito da COVID-19, quando sejam retomados os fluxos turísticos.	agosto – Reforça a dotação orçamental da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo [DR II Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	
		12 — Assuma, no imediato, o turismo interno como a primeira prioridade para alavancar o arranque da atividade turística nacional, desenvolvendo, para o efeito, uma campanha promocional, seja para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, seja para o continente, através do Turismo de Portugal, I. P.	Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro — Estabelece um mecanismo de apoio à recuperação da atividade empresarial, designado por Programa Adaptar Turismo	
		 13 - Promova Portugal, logo que reunidas as condições de mobilidade e em função da imprevisibilidade internacional, no chamado «mercado da saudade» junto de emigrantes que ficaram privados da possibilidade de visitar as suas terras e famílias durante o período de grandes restrições à circulação. 14 - Prepare uma estratégia de promoção turística internacional e de captação de rotas aéreas e de operações turísticas para todo o País, para o período pós COVID-19. 	[DR II Série n.º 201/2021, de 2021.10.15] Despacho Normativo n.º 25/2021, de 18 de outubro — Determina novo reforço de dotação orçamental à linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo [DR II Série n.º 202/2021, de 2021.10.18]	
		 15 – Sensibilize as autarquias locais no sentido de ser promovida uma suspensão ou redução temporárias das taxas municipais de licenciamento e de operação que recaem sobre as atividades turísticas, bem como da taxa turística. 16 – Reforce o apoio às entidades regionais de turismo para adoção de iniciativas de promoção turística no mercado interno e, logo que possível, também no mercado interno alargado (Espanha). 	Despacho Normativo n.º 26/2021, de 18 de outubro — Aprova Programa de Apoio à Organização de Eventos de Interesse Turístico denominado Portugal Events, procedendo-se à execução da medida prevista no Plano Reativar o Turismo Construir o Futuro	
		17 – Pondere medidas de natureza fiscal que possam contribuir para o relançamento e para a dinamização da atividade turística nacional.	[DR II Série n.º 202/2021, de 2021.10.18]	
		18 — Reforce a estrutura de recursos humanos no âmbito das funções de inspeção online e de base territorial do serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal.	Despacho Normativo n.º 27/2021, de 29 de outubro — Reforça o orçamento do Programa Adaptar Turismo	
		19 – Assegure que o próximo quadro comunitário 2021-2027	[DR II Série n.º 211/2021, de 2021.10.29]	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		contempla medidas e dotações específicas de apoio ao turismo, prevendo, tanto quanto possível, uma maior intensidade no apoio às empresas, especialmente na fase inicial do quadro comunitário. Aprovada em 5 de junho de 2020.	Despacho n.º 1932/2022, de 14 de fevereiro — Autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19, Linha de Crédito de Apoio à Economia COVID-19 — Micro e Pequenas Empresas, Grandes Eventos Culturais, Federações Desportivas e Médias e Grandes Empresas do Turismo [DR II Série n.º 31/2021, de 2022.02.14]	
			Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 7 de janeiro – Programa Transformar Turismo [DR Série n.º 5/2022, 1.º Suplemento, de 2022.01.07]	
			Despacho Normativo n.º 1-B/2022, de 7 de janeiro – Linha Territórios Inteligentes [DR I Série n.º 5/2022, 1.º Suplemento, de 2022.01.07]	
			Despacho Normativo n.º 1-C/2022, de 7 de janeiro – Linha Regenerar Territórios [DR I Série n.º 5/2022, 1.º Suplemento, de 2022.01.07]	
			Despacho Normativo n.º 5/2022, de 9 de fevereiro — Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Distribua as verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária garantindo os meios necessários à articulação tarifária entre áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais limítrofes, no sentido de viabilizar modalidades tarifárias de extensão ou complemento ao passe que incluam territórios com movimentos pendulares significativos com a área metropolitana em causa. 2 — Reforce os meios financeiros necessários à concretização das medidas referidas no número anterior. 3 — Dê orientações à CP — Comboios de Portugal para que proceda a redução tarifária nas suas assinaturas e considere a existência de passes combinados que articulem a ligação ferroviária com os novos passes intermodais das áreas metropolitanas, salvaguardando a devida compensação financeira. Aprovada em 23 de julho de 2020.		
			[DR II Série n.º 84/2021, de 2021.04.30] Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) [DR II Série n.º 61/2021, 1.º Suplemento, de 2021.03.29] Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril — Determina a distribuição das verbas	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	
			[DR II Série n.º 64/2021, 1.º Suplemento, de 2021.04.01]	
			Despacho 7495-B/2020, de 28 de julho — Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021	
			[DR II Série n.º 145/2021, 2.º Suplemento, de 2021.07.28]	
			Despacho 7649/2021, de 4 de agosto — Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	
			[DR II Série n.º 150/2021, de 2021.08.04]	
			Despacho n.º 11653-A/2021, de 24 de novembro — Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros em resultado do cenário mais adverso da pandemia verificado durante o 1.º semestre de 2021	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Texto da Resolução da AR		
			Despacho n.º 2852-A/2022, de 7 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) até à aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022 [DR II Série n.º 46/2022, 1.º Suplemento, de 2022.03.07]	

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
[DR I Série n.º mit 151/2020, de 2020.08.05] par COV inst	comenda ao overno medidas traordinárias de itigação dos efeitos correntes da indemia da doença oVID-19 nas stituições de ensino perior	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie um programa de adaptação tecnológica que contemple investimentos em tecnologia de suporte, produção de conteúdos e formação de professores, bem como o reforço das infraestruturas e a aquisição de dispositivos móveis e respetivo acesso à Internet para estudantes carenciados que frequentam o ensino superior. 2 — Promova um plano de contratação de psicólogos por parte dos Serviços de Ação Social, financiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promovendo cuidados de saúde mental de qualidade, na comunidade académica, e a realização de inquéritos de saúde mental (nomeadamente de rastreio de suicídio e doença psiquiátrica). Aprovada em 23 de julho de 2020.	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "Foi incentivada a promoção de ambientes colaborativos e de ensino a distância através de um conjunto diversificado de serviços prestados pela Unidade de Computação Científica Nacional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT – FCCN) e por plataformas das próprias instituições, que permitiram aos estudantes, docentes e investigadores manter ativas as suas atividades académicas e científicas (plataformas COLIBRI, NAU – Sempre a Aprender e EDUCAST); Foi lançada a Iniciativa "Skills 4 pós-Covid – Competências para o futuro", a desenvolver em estreita articulação com a OCDE, envolvendo empregadores, públicos e privados, com o objetivo de estimular uma rápida adaptação de práticas e abordagens inovadoras de ensino, aprendizagem, trabalho e investigação, incluindo práticas inovadoras de ensino e aprendizagem adaptadas a um sistema de ensino misto e diferenciado em todos os níveis de ensino superior."	8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
67/2020 [DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]	Recomenda ao Governo medidas de apoio aos estudantes internacionais	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Alargue os mecanismos de ação social a estudantes internacionais a estudar no ensino superior público em Portugal, garantindo o acesso aos auxílios de emergência dos serviços de ação social de cada instituição. 2 — Garanta a todos os estudantes internacionais o acesso ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas. Aprovada em 23 de julho de 2020. 	Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto – Regulamenta os planos de regularização de dívidas de propinas [DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]	8.ª CECJD
68/2020 [DR I Série n.º 151/2020, de 2020.08.05]	Recomenda ao Governo que efetue diligências para mitigação dos efeitos negativos da pandemia da doença COVID-19 no ensino profissional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que efetue diligências, junto das escolas profissionais e das escolas secundárias, para agilizar o pagamento dos subsídios de refeição e de transporte aos alunos dos cursos profissionais, dando prioridade aos que têm maior carência económica, nomeadamente aqueles cujo agregado familiar viu os seus rendimentos reduzidos pelos efeitos económicos da pandemia da doença COVID-19. Aprovada em 23 de julho de 2020.		8.ª CECJD
69/2020 [DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]	Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais no âmbito da crise epidémica	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Garanta o financiamento às associações e coletivos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI) — no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária, social e económica — para compensar a comparticipação própria nas medidas de resposta comunitária, que sejam consideradas de interesse público. 2 — Promova a integração destas entidades nas redes já existentes, nomeadamente na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "No âmbito do PT2020, a dotação global aprovada para esta área é de aproximadamente 1682M€. Assim: - Foi disponibilizado um financiamento no montante de 1 099 122,09€ contratualizado para projetos nas áreas LGBTI, nas tipologias de Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil (ILGA Portugal, rede ex aequo, Amplos, Plano i,	1.ª CACDLG Em 19 de janeiro de 2021, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias forneceu a seguinte informação: "não se encontra pendente qualquer proposta de lei tendente a dar sequência ao recomendado".

N.º da Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução Resolução		Governo	Comissão competente
	Violência Doméstica, na Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes e na Rede de Jovens para a Igualdade. 3 – Amplie, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI, programas de sensibilização, informação e combate às discriminações, priorizando temáticas LGBTI. 4 – Contribua para a criação de uma rede nacional de centros de referência LGBTI, nos principais centros urbanos, em parceria com autarquias e estas associações e coletivos. 5 – Reforce a inclusão de temáticas de igualdade em função da orientação sexual, identidade de género e expressão de género na educação e formação profissional, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações e coletivos LGBTI. 6 – Inclua estas entidades na discussão de medidas e políticas públicas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente das medidas de promoção dos direitos fundamentais, saúde, trabalho, habitação e educação, de médio e longo prazo. 7 – Aprofunde as boas práticas do Serviço Nacional de Saúde no atendimento a populações LGBTI, dando cumprimento à Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI. Aprovada em 10 de julho de 2020.	Casa Qui, Ação pela Identidade Associação), Formação de Públicos Estratégicos (Casa Qui e Plano i), Estruturas de Atendimento e Vagas de Emergência (Plano i). - Em 2020, foram ainda disponibilizados 517 460,62€ para outros 9 projetos no âmbito da Formação para Públicos Estratégicos − Ref.8 Orientação Sexual e Identidade de Género, para as regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo). - Foram também assegurados, no quadro de uma candidatura da CIG ao PT2020, na tipologia Ações sensibilização, Campanhas de informação e Divulgação e Estudos IG, 65 mil Euros, para a realização de um novo estudo sobre as necessidades e discriminação das pessoas LGBTI. Acrescem ainda as Cartas de Compromisso no valor total de 117 mil Euros (ILGA Portugal e Casa Qui). Foi também assegurado: - Contacto regular e direto com as principais associações representativas da comunidade LGBTI, no sentido de esclarecer dúvidas, identificar dificuldades e ouvir as suas preocupações e contributos. As entidades que defendem e protegem os direitos das pessoas LGBTI têm sido envolvidas na discussão das políticas e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas. É nosso entendimento que um processo de cocriação é sempre mais eficaz e sustentável, e por isso o privilegiamos. - Cooperação com a área governativa da	Informação enviada pelo Governo à CACDLG por ofício de 25 de maio de 2021: «A 26 de fevereiro de 2021, foi renovada e lançada a linha de apoio técnico e financeiro, através da CIG, com uma verba de 50.000€ para financiar projetos, medidas ou ações de organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da defesa e promoção dos direitos das pessoas LGBTI. Este financiamento vem garantir a continuidade deste apoio específico, particularmente relevante no contexto de pandemia, permitindo reforçar o trabalho de capacitação das organizações LGBTI e contribuir para que estas prossigam com as suas respostas no terreno. O prazo para a entrega de candidaturas decorreu até 31 de março. No âmbito do PT2020, a dotação global aprovada para esta área é de aproximadamente 1.682M€. Assim:

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			Saúde, para reporte das situações sinalizadas pelas organizações LGBTI e para relevar a importância da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, no contexto pandémico que se atravessa. - Integração das estruturas de atendimento,	 Foi disponibilizado um financiamento no montante de 1.099.122,09€ contratualizado para projetos nas áreas
			acompanhamento e apoio especializado a pessoas LGBTI vítimas de violência na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), que têm participado nas reuniões realizadas neste âmbito, nomeadamente nas que têm sido convocadas pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, no	LGBTI, nas tipologias de apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil (ILGA Portugal, rede ex aequo, Amplos, Plano i, Casa Qui, Ação pela Identidade Associação);
			período COVID-19. - Divulgação, junto dos grupos e associações, das respostas que as entidades LGBTI beneficiárias de apoio público continuam a assegurar e mantêm funcionamento durante este período.	formação de públicos estratégicos (Casa Qui e Plano i); estruturas de atendimento e vagas de emergência (Plano i). • Em 2020, foram ainda
			- Reforço e ampliação, a nível local, das parcerias com as autarquias e as organizações, agentes essenciais para uma efetiva territorialização das políticas públicas, resultando na integração destas temáticas nos protocolos celebrados entre a CIG e os municípios [nomeadamente no Alto Alentejo (Plano Intermunicipal que integra medidas do PAOIEC – ENIND) e Lisboa (Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021, específico para as questões da OIEC)],	disponibilizados 517.460,62€ para outros nove projetos no âmbito da formação para públicos estratégicos — Ref.8 Orientação Sexual e Identidade de Género, para as regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo).
			essencial para o desenvolvimento de mais e melhores respostas nas comunidades locais, como é exemplo: em Lisboa, a resposta de autonomização para jovens dos 16 aos 23 anos – Reajo – resultante de uma parceria	 Foram também assegurados, no quadro de uma candidatura da CIG ao PT2020, na tipologia "ações

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução	Texto da Resolução da AN	Governo	Comissão competente
nesonagas			entre a Casa Qui e a Câmara Municipal de Lisboa (com 2 vagas de emergência e 2 vagas de autonomização) e agora, em Matosinhos, com a abertura da Casa com Cor, o primeiro apartamento de autonomização para pessoas LGBTI, vítimas de violência doméstica – resultante de uma parceria entre a Associação Plano i e a CM Matosinhos. - Promoção de espaços de visibilidade nas redes sociais e no site da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das caraterísticas sexuais, na celebração dos 2 anos da entrada em vigor da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo (no dia 26 de outubro de 2020)."	sensibilização", campanhas de informação e divulgação e estudos IG, 65 mil euros para a realização de um novo estudo sobre as necessidades e discriminação das pessoas LGBTI. Acrescem ainda as Cartas de Compromisso no valor total de 117 mil euros (ILGA Portugal e Casa Qui). Foi também assegurado: Contacto regular e direto com as principais associações representativas da comunidade LGBTI. As entidades que defendem e protegem os direitos das pessoas LGBTI têm sido envolvidas na discussão das políticas e medidas que têm vindo a ser desenvolvidas, num processo de cocriação, sempre mais eficaz e sustentável. Cooperação entre áreas governativas, para
				reporte das situações sinalizadas pelas

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				organizações LGBTI e para relevar a importância da Estratégia de Saúde para as Pessoas LGBTI, no contexto pandémico que se atravessa.
				Integração das estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a pessoas LGBTI vítimas de violência na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e participação nas diversas reuniões realizadas neste âmbito.
				 Divulgação, junto dos grupos e associações, das respostas que as entidades LGBTI beneficiárias de apoio público, continuam a assegurar e mantêm funcionamento durante este período.
				 Reforço e ampliação, a nível local, das parcerias com as autarquias e as organizações, agentes essenciais para uma

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
Resolução	Resolução	Texto da Nesolução da Alt	Governo	efetiva territorialização das políticas públicas, resultando na integração destas temáticas nos protocolos celebrados entre a CIG e os Municípios (nomeadamente no Alto Alentejo- Plano Intermunicipal que integra medidas do PAOIEC — ENIND e Lisboa — Plano Municipal LGBTI+ 2020-2021, específico para as questões da OIEC), essencial para o desenvolvimento de mais e melhores respostas nas comunidades locais, como é exemplo: em Lisboa, a resposta de autonomização para jovens dos 16 aos 23 anos — Reajo —
				resultante de uma parceria entre a Casa Qui e a Câmara Municipal de Lisboa e agora, em Matosinhos, com a abertura da Casa com Cor, o primeiro apartamento de autonomização para pessoas LGBTI, vítimas

redes sociais e no site da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das caraterísticas sexuais, na celebração dos dois anos da entrada em vigor da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo e ao Dia Internacional da Memória Trans, sob o	N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
de visibilidade nas redes sociais e no site da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das caraterísticas sexuais, na celebração dos dois anos da entrada em vigor da Lein 9 8/6/18, na celebração dos da induridade de vigor da Lein 9 8/6/18, de 7 de agosto ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo e a Dia Internacional da Memória Trans, sob o					 resultante de uma parceria entre a Associação Plano i e a Câmara Municipal de
a transfobia mata. Pelo					Promoção de espaços de visibilidade nas redes sociais e no site da CIG, através de cartões que promovem a literacia de direitos e o reconhecimento das experiências e vivências das pessoas LGBTI, como foi exemplo: os testemunhos, na primeira pessoa, sobre o que representa a Lei da autodeterminação da identidade e expressão de género e de proteção das caraterísticas sexuais, na celebração dos dois anos da entrada em vigor da Lei nº 38/2018, de 7 de agosto ou a divulgação de cartões alusivos ao Dia da Visibilidade Intersexo e ao Dia Internacional da Memória Trans, sob o mote "O estigma exclui,

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				 Realização de um webinar, a 12 de maio de 2021, no âmbito da PPUE, a propósito do IDAHOT, sobre discriminação contra as pessoas LGBTI, a partir do CCB.»
70/2020 [DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]	Recomenda ao Governo medidas no âmbito dos centros de recolha oficial de animais	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Remeta à Assembleia da República uma análise detalhada sobre a aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, designadamente: a) Sobre o estado em que se encontra cada um dos centros de recolha oficial de animais (CROA); b) Informando se existem CROA onde ainda se pratica o abate de animais, à revelia dos n.º 4 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto; c) Nos casos de não cumprimento da lei, a razão do seu incumprimento; d) No âmbito do n.º 4 do artigo 2.º informando sobre o destino, concreto e discriminado, dado às verbas inscritas nos Orçamentos do Estado para 2018 e para 2019, relativas ao apoio aos CROA e às práticas de esterilização. 2 - Atualize o «relatório sobre o levantamento dos centros de recolha oficial de animais e diagnóstico das necessidades» com a informação existente e outra a recolher, alargando esse diagnóstico aos alojamentos de animais sem fins lucrativos detidos pelas associações zoófilas, o qual deve incluir o levantamento dos abrigos públicos ou particulares para animais existentes ao nível nacional, identificando-os e registando as suas condições de funcionamento, nomeadamente se têm ou não a comunicação prévia realizada ou permissão administrativa, 	Despacho n.º 9970/2020, de 15 de outubro – Alteração do Despacho n.º 6928/2020, de 19 de junho, que constitui o «Grupo Trabalho para o Bem-estar Animal» [DR II Série n.º 201/2020, de 2020.10.15] Despacho n.º 7275/2021, de 22 de julho – Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal [DR Série II n.º 141/2021, de 2021.07.22] Aviso 15504/2021, de 18 de agosto – Termos dos apoios financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia e das instalações das associações zoófilas [DR Série II n.º 160/2021, de 2021.08.18]	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		número e espécies de animais mantidos, caracterizando-os pela natureza dos espaços e incluindo-os na estratégia nacional de bem-estar animal, com vista ao reforço da rede pública ou protocolada, que assegure o acolhimento dos animais de companhia, abandonados, errantes ou apreendidos.		
		3 – O relatório elaborado no âmbito do grupo de trabalho constituído ao abrigo do disposto no artigo 313.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, apresente informação sobre o levantamento da promoção das políticas desenvolvidas a nível local e dos orçamentos municipais alocados a estas medidas, de forma desagregada por município.		
		4 – Prorrogue o prazo de funcionamento do grupo de trabalho, constituído através do <u>Despacho n.º 6928/2020, de 6 de julho</u> , do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, pelo menos, até ao final de dezembro de 2020.		
		5 – O grupo de trabalho inclua no âmbito da estratégia nacional de bem-estar animal o planeamento do reforço da rede de CROA, garantindo que todos os municípios se dotam da resposta necessária no que a estas infraestruturas diz respeito.		
		6 – Integre no Grupo de Trabalho para o Bem-estar Animal, designado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, a Direção-Geral das Autarquias Locais, entidade corresponsável pela elaboração do relatório previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e um representante de cada grupo parlamentar.		
		Aprovada em 23 de julho de 2020.		
71/2020 [DR I Série n.º 154/2020, de 2020.08.10]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, crie especificamente para o concelho de Ovar:	Informação enviada pelo Governo em 4.1.2021: "O Governo tem vindo a aprovar um conjunto de medidas temporárias e simplificadas, de carácter nacional, visando	10.ª CTSS
2020.08.10]	económica para o concelho de Ovar	1 – Um programa de recuperação económica e social que contemple	ajudar as empresas a suportar o impacto	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	relativas à sua particular situação epidemiológica	a criação de apoios sociais específicos e a majoração de outros já existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, onde se incluam apoios à manutenção dos postos de trabalho nas pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e da cerca sanitária ao concelho, garantindo o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais. 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas: 2.1 — No que respeita ao apoio às pessoas: a) A abolição do prazo de garantia, no acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que	económico da pandemia COVID-19. Estas medidas, de evolução e revisão periódica, têm consistido na redução ou alívio dos compromissos perante a banca, o fisco e a segurança social e os trabalhadores, com vista a garantir ou facilitar a manutenção do emprego e a proporcionar meios financeiros às empresas e empresários para que possam continuar a assegurar o pagamento aos fornecedores e a manutenção dos postos de trabalho em condições de segurança e saúde. Destas medidas, com aplicabilidade a todo o território nacional, destacam-se essencialmente: o regime do	
		perderam o seu emprego durante a cerca sanitária ao concelho; b) A majoração em 50 % do período de concessão do subsídio de desemprego, para os trabalhadores que perderam o emprego durante a cerca sanitária ao concelho. 2.2 — No que respeita ao apoio às empresas e aos trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, a possibilidade de: a) Acesso às linhas de crédito sem limitações relativas à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas;	lay-off simplificado, o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, a instituição de moratória dos créditos perante instituições financeiras; as diversas linhas de crédito destinadas a apoiar a tesouraria das empresas [Linha de crédito Capitalizar 2018 – COVID-19 (400ME); Linha de crédito para Microempresas do Setor Turístico (60 ME); Linha de crédito para o	
		 b) O prazo máximo das operações atingir 10 anos, com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses; c) O sistema de garantia mútua cobrir até 90 % do valor financiado; 	animação turística, organização de eventos e similares (200ME); Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico – 900ME); Linha de crédito para indústria – têxtil, vestuário, calçado,	
		 d) Concessão de uma bonificação de 25 % na comissão de garantia mútua. 2.3 – No que respeita à formação profissional: a) A criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em 	indústrias extrativas e fileira da madeira (1300ME); Linha Covid – Apoio à economia – Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps; Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas]; medidas no âmbito do sistema de incentivos às	

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
		articulação com o tecido empresarial e o setor social e solidário local; b) A majoração em 20 % dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional. 3 — Garanta que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humanos necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social. 4 — As medidas relativas às pequenas e médias empresas que se apliquem no concelho de Ovar devem ser estendidas às pequenas e médias empresas situadas fora do município que tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao estado de calamidade e à cerca sanitária ao concelho. Aprovada em 23 de julho de 2020.	empresas; medidas de apoio à exportação; diferimento de impostos e contribuições; entre outras de carácter relevante e aplicável a empresas de todo o país, que permitem assegurar a preservação do emprego e a manutenção da viabilidade das empresas. No que concerne aos apoios às empresas e em particular às linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, e quanto às recomendações constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2020, de 23 de julho, salienta-se que, para além das linhas setoriais supra mencionadas destinadas em particular aos setores mais afetados pela Pandemia de COVID-19, foram lançadas Linhas de Apoio à Economia destinadas a apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas e ainda das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps ("Linha Covid – Apoio à Economia – Micro e Pequenas Empresas" e "Linha Covid – Apoio à Economia – Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps" de abrangência muitíssimo ampla quanto aos seus destinatários, notando-se que, quanto a estas últimas, o sistema de garantia mútua garante até 90% do capital em dívida no caso das Micro e Pequenas Empresas e até 80% no caso das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps)." Despacho n.º 4799/2021, de 13 de maio – Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo,	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			no montante de EUR 148 500 000, no âmbito do apoio às empresas nacionais decorrente da pandemia da doença COVID- 19	
			[DR II Série n.º 93/2021, de 2021.05.13]	
			Despacho n.º 12148/2021, de 15 de dezembro – Concessão de uma garantia pessoal do Estado relativa à Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Médias e Grandes Empresas do Turismo	
			[DR II Série n.º 241/2021, de 2021.12.15]	
			Despacho n.º 12149/2021, de 15 de dezembro — Autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19 e à Linha de Apoio à Economia COVID-19 — Micro e Pequenas Empresas	
			[DR II Série n.º 241/2021, de 2021.12.15]	
			Despacho n.º 1932/2022, de 14 de fevereiro — Autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19, Linha de Crédito de Apoio à Economia COVID-19 — Micro e Pequenas Empresas, Grandes Eventos Culturais, Federações Desportivas e Médias e Grandes Empresas do Turismo [DR II Série n.º 31/2021, de 2022.02.14]	
			[DN 11 JC11C 11 31/2021, UC 2022.02.14]	

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução	,	Governo	Comissão competente
72/2020 [DR I Série n.º 156/2020, de 2020.08.12]	Recomenda ao Governo medidas urgentes de apoio aos agricultores do Norte e do Centro afetados pelas intempéries de abril e maio	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda, de forma célere, a um levantamento exaustivo dos prejuízos causados pelas intempéries ocorridas em abril e final de maio nas regiões do Norte e Centro do país, nas diversas produções agrícolas, através de equipas competentes para estabelecer mecanismos de apoio e calcular os montantes necessários para resolver as carências imediatas dos agricultores afetados.	Decreto-Lei n.º 77/2020, de 25 de setembro — Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida às entidades que se dedicam à cultura dos produtos afetados pelas intempéries registadas nas regiões Norte e Centro do País [DR I Série n.º 188/2020, de 2020.09.25]	7.ª CAM
		 2 – Avalie a possibilidade de declarar a situação de calamidade pública para as principais regiões afetadas por estas intempéries e que, consequentemente, recorra aos instrumentos necessários. 3 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries, de forma a minorar os prejuízos decorrentes da destruição na produção agrícola e a apoiar a reposição do potencial produtivo, através dos atuais programas comunitários em vigor (Programa de Desenvolvimento Rural 2020), nomeadamente das medidas 6.2.1. e 6.2.2. (prevenção de calamidade e catástrofes naturais e reposição do potencial produtivo). 4 – Disponibilize apoio financeiro de emergência aos agricultores afetados por estas intempéries com destruição de colheitas, nomeadamente ao nível da viticultura e da fruticultura. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: * "Após levantamento dos prejuízos foi colocada à disposição dos produtores uma linha de crédito bonificada: Decreto-Lei n.º 77/2020, de 25 de setembro — Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida às entidades que se dedicam à cultura dos produtos afetados pelas intempéries registadas nas regiões Norte e Centro do País.[DR I Série n.º 188/2020, de 2020.09.25] * Atualmente, o Ministério da Agricultura apoia os prémios de seguro	
		 5 – Pondere a possibilidade de criar uma linha de crédito bonificada direcionada para os produtores das regiões mais afetadas por estas intempéries que tenham de repor o potencial produtivo. 6 – Assegure a criação de um sistema de seguros com apoio público à produção, particularmente adaptado à agricultura familiar, a preços compatíveis com a realidade da agricultura nacional, que garanta compensações justas por prejuízos decorrentes da destruição das colheitas. 7 – Desenvolva as ações necessárias, ouvidas as organizações representativas dos agricultores, à criação e regulamentação de 	até ao nível máximo de 70%, de modo a reduzir os encargos para o agricultor. Este apoio é comparticipado pela União Europeia (PDR 2020). O Seguro de Colheitas visa segurar a produção, garantindo ao agricultor uma indemnização em caso de sinistro de origem meteorológica. O custo do prémio de seguro é apoiado até ao nível máximo de 70% (com comparticipação comunitária). O Seguro de Colheitas compreende:	

N.º da	Título da	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo	Contributo da
Resolução	Resolução		Governo	Comissão competente
		um fundo de compensação de rendimentos aos agricultores, a ser acionado em caso de condições climáticas extraordinárias que comprometam as colheitas e/ou as culturas agrícolas e o potencial produtivo. 8 – Avalie a possibilidade de isentar os produtores agrícolas afetados na totalidade do seu rendimento agrícola por esta intempérie de contribuições para a segurança social durante um determinado período de tempo. 9 – Defenda, no âmbito das negociações da Política Agrícola Comum, instrumentos de gestão de crise e de risco financeiramente robustos, adequados à realidade nacional. Aprovada em 10 de julho de 2020.	■ Seguro horizontal ■ Seguros especials: ○ Seguro especial Pomóideas no Interior Norte, ○ Seguro especial Tomate para Indústria, ○ Seguro especial Citrinos Algarve Barrocal, ○ Seguro especial Cereja, ○ Seguro Especial Pera Rocha Oeste. Caso o agricultor disponha de Estatuto de Agricultura Familiar válido, o apoio ao prémio de seguro é de 70% ❖ São também apoiados atualmente pela PAC os Seguros Vitícola de Colheitas e o Seguro de Frutas e Hortícolas — Organizações de Produtores. ❖ No PEPAC (23-27) foram incluídos instrumentos de gestão de crise e de risco, no âmbito das medidas financiadas pelo FEAGA e FEADER, nomeadamente: ■ Programa Nacional para apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas (OP) ○ Fundos Mutualistas; ○ Reposição do Potencial Produtivo; ○ Retiradas de Mercado; ○ Seguros de Colheita ■ Programa Nacional para apoio ao sector Vitivinícola ○ Seguros de Colheita vinha ■ Desenvolvimento Rural ○ Prevenção de Calamidades e Catástrofes Naturais; ○ Reposição do Potencial Produtivo explorações situadas em zonas atingidas por catástrofes naturais,	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos; Seguros de Colheita; (Apoio para agricultura familiar 70% do prémio; situação geral 57%); Fundo de Emergência Rural (Subvenção não reembolsável, para reconstituição/reposição de condições de produção através de custo simplificado)."	
74/2020 [DR I Série n.º 159/2020, de 2020.08.17]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Elabore, através da Direção-Geral da Saúde, em conjunto com especialistas em ginecologia, uma norma de orientação clínica sobre endometriose, designadamente sobre diagnóstico e tratamento.		9.ª CS
		2 – Divulgue informação sobre endometriose nas unidades do Serviço Nacional de Saúde, em particular nos cuidados de saúde primários, destinada a utentes e a profissionais de saúde.		
		3 – Adote medidas, quer informativas e de sensibilização, quer de acesso a consultas e meios complementares de diagnóstico, que garantam um diagnóstico precoce da endometriose.		
		4 — Promova, junto da comunidade escolar, ações de informação e consciencialização sobre esta doença, os seus sintomas, o que fazer e onde se dirigir no caso de presença desses sintomas.		
		5 — Elabore uma campanha mediática e informativa sobre esta doença a nível nacional.		
		6 — Comparticipe nos medicamentos, tratamentos e terapias destinados ao combate à dor, ao alívio de sintomas ou à prevenção da progressão da doença.		
		 7 – Realize um estudo sobre esta doença, nomeadamente sobre a sua etiologia, real prevalência e subdiagnóstico, manifestações mais comuns e possíveis tratamentos, assim como sobre o 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		impacto pessoal, profissional e financeiro da doença na vida das mulheres que dela sofrem.		
		Aprovada em 10 de julho de 2020.		

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA XIV LEGISLATURA

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
3/2021 [DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]	Recomenda ao Governo a criação de suplementos remuneratórios para a carreira de guarda-florestal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação das condições necessárias para garantir o princípio do tratamento igual entre os elementos civis e os elementos militares do corpo da Guarda-Florestal, nomeadamente no que respeita à remuneração, promovendo, com as entidades representativas destes profissionais, as negociações tendentes à criação do suplemento por exercício em funções da carreira dos guardas-florestais e do suplemento de escala. Aprovada em 18 de setembro de 2020.		Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021: "Em janeiro de 2021 realizou-se uma reunião com a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), onde se abordou um conjunto de assuntos relacionados com o estatuto laboral e profissional dos Guardas Florestais do SEPNA/GNR, designadamente (i) tabela salarial específica para a carreira; (ii) atribuição de suplementos remuneratórios; (iii) admissão de novos efetivos; (iv) abertura de concursos de promoção às categorias de mestre-

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				florestal e de mestre- florestal principal e (v) clarificação do regime de aposentação."
4/2021 [DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]	Recomenda ao Governo a prevenção de riscos de corrupção durante a pandemia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que implemente em todos os órgãos e entidades públicas e nas demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros, medidas que: a) Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial nas áreas da saúde e das infraestruturas; b) Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência; c) Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos; d) Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no setor empresarial e noutras entidades privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas. Aprovada em 18 de setembro de 2020.	Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção [DR Série I n.º 237/2021, 1.º Suplemento, de 2021.12.09]	Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021: "Cumprindo uma recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção, a Senhora Ministra da Justiça determinou que todos os serviços e organismos por si tutelados se encontrem dotados de planos de prevenção contra a corrupção e infrações conexas, que se encontram implementados. A Estratégia Nacional Anticorrupção prevê uma multitude de medidas preventivas dos riscos de corrupção, das quais se destaca a

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
5/2021 [DR Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]	Recomenda ao Governo que crie uma tarifa social de acesso a serviços de Internet	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Concretize o que está previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, através da criação de uma tarifa social de acesso a serviços de Internet, definindo, paralelamente, medidas que promovam o efetivo acesso à rede, permitindo a utilização mais generalizada deste recurso e, consequentemente, promovendo a inclusão e literacia digital nas camadas mais desfavorecidas da população. 2 — Garanta que, analisado o impacto e a viabilidade desta tarifa, seja salvaguardada a efetividade da medida, nomeadamente com a definição de condições de simplificação e acessibilidade no acesso à mesma por parte da população com menos rendimentos. 3 — Estabeleça a atribuição deste direito através de um processo automático, simples e acessível ao cidadão. Aprovada em 18 de setembro de 2020.	Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho – Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga [DR Série I n.º 147/2021, de 2021.07.30] Declaração de Retificação n.º 30/2021, de 16 de setembro [DR Série I n.º 181/2021, de 2021.09.16] Portaria n.º 274-A/2021, de 29 de novembro – Estabelece o modelo, procedimentos e condições necessárias à aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, que cria a tarifa social de fornecimento de serviços de Internet [DR Série I n.º 231/2021, 1.º Suplemento, de 2021.11.29]	criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do qual decorra para a administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e para o setor público empresarial, a obrigatoriedade de adoção e de implementação de programas de cumprimento normativo." 6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
6/2021 [DR I Série n.º 16/2021, de 2021.01.25]	Recomenda ao Governo que realize uma campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a realização de uma campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal (ECI) que: 1 — Promova a divulgação do ECI em todo o território nacional. 2 — Assegure informação sobre quem pode beneficiar do ECI, as regras de acesso, os documentos exigidos e as modalidades e locais onde o requerimento pode ser apresentado. 3 — Garanta que os beneficiários do complemento por dependência e do subsídio por assistência de terceira pessoa recebem informação sobre o ECI. 4 — Inclua, além de informação escrita, por via de cartazes e folhetos, outros meios que possam chegar a todos os potenciais beneficiários, como a rádio e a televisão pública. 5 — Estabeleça um protocolo de cooperação com a Guarda Nacional Republicana e com as autarquias, de modo a que a próxima operação «Censos Sénior» e outros projetos existentes possam constituir também veículos de divulgação do ECI. Aprovada em 18 de setembro de 2020.		10.ª CTSS
7/2021 [DR Série n.º 17/2021, de 2021.01.26]	Recomenda ao Governo a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a apresentação à Assembleia da República, até ao final de 2020, da proposta de uma nova tabela de honorários dos advogados pelos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo e alterando os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles praticados nesse contexto. Aprovada em 18 de setembro de 2020.		1.ª CACDLG Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021: "O projeto de Proposta de Lei que aprova um novo regime de acesso ao Direito União

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				encontra-se em procedimento legislativo no Governo. Tal diploma implicará, necessariamente, a revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, sendo esse o momento oportuno para o efeito."
9/2021 [DR I Série n.º 18/2021, de 2021.01.27]	Recomenda ao Governo a realização de um plano de ação para uma escola renovada	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda a um inquérito exaustivo e rigoroso que permita levantar todas as necessidades locais e estruturar todas as possibilidades de resposta territoriais do acesso à Internet e equipamentos informáticos como computadores e tablets. 2 — Crie condições para o recurso mais generalizado ao ensino a		8.ª CECJD
		distância que pode ser útil aos alunos para i) rever aulas, ii) aprofundar conhecimento em tópicos em que tenham especial interesse e iii) pôr em prática novos conceitos através de exercícios interativos; as mesmas condições poderão ser aplicadas de forma sistemática à educação de adultos e a alunos de famílias itinerantes.		
		 3 – Permita aos professores focarem a sua atenção em tarefas de alto valor acrescentado centradas nos processos de ensino-aprendizagem e na preparação das aulas, recorrendo às novas tecnologias para as tarefas mais morosas, nomeadamente a criação de testes e exercícios e a sua correção. 4 – Articule com o poder local e entidades parceiras a garantia de 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		que tanto as escolas como as bibliotecas municipais têm capacidade de facultar o acesso a materiais informáticos por parte de todos os alunos, para que os mesmos tenham igualdade de oportunidades na fruição desta reforma do ensino.		
		5 – Promova os dispositivos tecnológicos, apostando também em materiais digitais, mais apelativos, contribuindo, em simultâneo, para a resolução do problema de excesso de peso do material escolar que as crianças e jovens transportam diariamente, com o objetivo de qualificar o ensino e a aprendizagem.		
		6 – Valorize o papel dos professores, através do planeamento e financiamento de ações de formação periódicas e obrigatórias que os mantenha constantemente atualizados quanto às melhores práticas e metodologias a aplicar nas suas aulas.		
		7 – Promova o desenvolvimento de uma plataforma de âmbito nacional que possa garantir o aprofundamento da aprendizagem e o esclarecimento de dúvidas dos alunos, como forma de contribuir para uma maior igualdade de oportunidades.		
		8 — Garanta, no âmbito da saúde mental, a contratação plurianual de psicólogos e outros técnicos de saúde nas escolas e agrupamentos da rede pública e privada, de forma a aumentar a eficácia das intervenções em contexto escolar assegurando-se mais facilmente a solidez da relação com os alunos através da estabilidade profissional dos prestadores de cuidados.		
		9 — Promova cuidados de saúde mental de qualidade na comunidade, com capacitação crescente dos profissionais de saúde dos cuidados de saúde primários para a constituição de equipas comunitárias multidisciplinares com formação neste âmbito, que devem intervir nas populações mais frágeis bem como nas escolas, instituições particulares de solidariedade social e associações juvenis.		
		10 – Realize inquéritos de saúde mental, nomeadamente de rastreio de suicídio e doença psiquiátrica aos jovens e sinalização dos mesmos aos cuidados de saúde primários.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 11 – Possibilite a realização prévia de estudos exploratórios de implementação, ou de períodos de teste em Portugal, relativamente a unidades de saúde comunitárias (USC) no domínio da saúde mental, da prevenção de comportamentos aditivos e na promoção de hábitos de vida saudáveis, para aproximar a saúde e a escola, com o objetivo de os alunos terem acesso a melhores cuidados de saúde, conciliáveis com os seus horários escolares. 12 – Garanta que as USC são compostas por técnicos de saúde, aptos a realizar atendimentos habitualmente realizados em unidades de saúde familiar. Aprovada em 18 de setembro de 2020. 		
10/2021 [DR I Série n.º 18/2021, de 2021.01.27]	Recomenda ao Governo apoios para retirar as árvores ardidas com incêndios de 2017, arranque de eucaliptos de crescimento espontâneo e para a (re)florestação com espécies endógenas	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Crie apoios específicos, dirigidos aos pequenos proprietários, para retirar as árvores queimadas pelos grandes incêndios de 2017 que ainda permaneçam ao alto nos terrenos, e para a rearborização com espécies endógenas mais resilientes aos incêndios, em particular nas áreas de interface. 2 - Estabeleça medidas adequadas para reduzir a área coberta com eucaliptos de crescimento espontâneo, após os grandes incêndios de 2017, em particular nos terrenos em que o eucalipto não era a espécie dominante. 3 - Conceda, após a ocorrência de novos incêndios, apoios imediatos aos pequenos proprietários, autarquias e baldios: a) Para procederem ao arranque de eucaliptos espontâneos, até 18 meses após a ocorrência dos incêndios, para travar a sua proliferação descontrolada; b) Para rearborização das áreas ardidas com espécies endógenas. 4 - Acentue a fiscalização sobre plantações ilegais de eucaliptos, em particular nas áreas de interface junto aos espaços urbanos e 		7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>11/2021</u>	Recomenda ao	industriais. Aprovada em 18 de setembro de 2020. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo		1.º CACDLG
[DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]	Governo a adoção de medidas transversais de combate ao racismo	 A Assembleia da Republica resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Providencie as condições necessárias para a realização de estudos que conduzam à recolha de informação estatística, através do organismo responsável pela estatística nacional, relativa à discriminação étnico-racial em Portugal. 2 — Aprofunde os projetos de policiamento de proximidade com os jovens e as comunidades dos bairros periféricos das áreas metropolitanas que levem ao aumento de confiança entre a comunidade e as forças de segurança. 3 — Realize um estudo sobre a origem étnico-racial da população prisional portuguesa, que permita conhecer a sua proporcionalidade no total do respetivo universo e compreender os fatores de discriminação. 4 — Combata a segregação das crianças e jovens afrodescendentes e das crianças e jovens ciganas dentro do sistema de ensino básico, secundário, profissional e superior, garantindo a ausência de escolas ou turmas exclusivamente com crianças e jovens de minorias étnico-raciais, ou a integração das crianças destes grupos em percursos escolares alternativos sempre que reúnam as condições para integrar o ensino regular, e criando incentivos de apoio para a continuidade do percurso académico. 5 — Promova o estudo da integração de jovens afrodescendentes e ciganos no ensino superior, para permitir conhecer a sua proporcionalidade. 6 — Faculte elementos para o desenvolvimento de incentivos de apoio para a continuidade dos percursos académicos referidos no n.º 4. 	Despacho n.º 309-A/2021, de 8 de janeiro — Procede à criação do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação [DR II Série n.º 5/2021, 1.º Suplemento, de 2021.01.08] Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho — Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 — Portugal contra o racismo [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28] Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: «Encontra-se concluído pelo INE o Inquéritopiloto às "Condições, Origens e Trajetórias da População Residente" em Portugal 2021, prevendo-se o início da operação estatística principal no 4T de 2022. A formação transversal do INA, I. P., integra um Programa de Capacitação em Direitos Humanos para a Administração Pública, destinado a	Informação prestada pelo Governo à CACDLG, por ofício de 25.05.2021: "O Governo colocou em consulta pública, no passado dia 09 de abril, o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025, a qual terminou no dia 10 de maio (portal ConsultaLEX). O Plano contém quatro princípios transversais: Desconstrução de estereótipos; Coordenação, governança integrada e territorialização; Intervenção integrada no combate às desigualdades; Intersecionalidade, abrangendo 10 áreas prioritárias de intervenção:

N.º da Título da Resolução Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	 7 - Envide todos os esforços para acabar com as situações habitacionais indignas em Portugal até 2024, mediante meta proposta pelo Governo. 8 - Desenvolva mecanismos de apoio jurídico e social ao arrendamento que contribuam para impedir a recusa dos proprietários em alugar casas a pessoas ciganas e afrodescendentes. 9 - Desenvolva, através do organismo que promove o emprego, mecanismos de dissuasão da exclusão de pessoas na seleção de trabalhadores por motivos étnico-raciais. 10 - Promova projetos, dentro da política pública de emprego, de emprego apoiado para as comunidades ciganas. 11 - Promova formação específica para inspetores da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial, tal como existe noutros setores da Administração Pública. 12 - Regulamente o estatuto profissional do mediador sociocultural. 13 - Prossiga o aprofundamento da transversalização de políticas nesta matéria, assegurando a coordenação das áreas da governação relevantes a partir do centro do Governo, nomeadamente através da sua integração em planos nacionais de políticas públicas. Aprovada em 25 de setembro de 2020. 	todos os trabalhadores da Administração Pública, de 30 horas/edição, o qual inclui cursos sobre, entre outros, as temáticas "direitos humanos, dignidade e cidadania e "direitos humanos, diversidade e igualdade." Esta programa é desenvolvido em parceria com várias entidades, como o Provedor de Justiça, o Alto Comissariado para as Migrações, I. P., ou a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial. Por outro lado, no âmbito da formação de acesso aberto disponibilizada pelo INA, I. P., de forma gratuita e tendo em vista abranger grandes audiências e disseminar conhecimento ao universo da Administração Pública, destacase o curso "Competências para a Interculturalidade", que inclui quatro módulos: "diversidade cultural e interculturalidade", "cultura e identidade", "estereótipos e preconceitos" e "competências interculturais."»	informação e conhecimento;

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				intervenção da CICDR e de prevenção e combate à discriminação no desporto, envolvendo diversas entidades públicas e privadas de todas as modalidades (federações, associações, clubes, Comité Olímpico e outros)." [Esta informação abrange as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021].
12/2021 [DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]	Recomenda ao Governo que apresente à Assembleia da República uma relação do património público habitacional	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente à Assembleia da República, até ao primeiro trimestre de 2021, uma relação do património público, incluindo o setor empresarial do Estado, a administração indireta do Estado e a Segurança Social, com vocação habitacional imediata ou após obras de adaptação. Aprovada em 2 de outubro de 2020.		6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
13/2021	Moratória à venda ou cessão de património	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		6.ª CEIOPH
[DR I Série n.º 19/2021, de 2021.01.28]	do Estado em cidades em carência habitacional	1 – Identifique todos os edifícios que, como património do Estado, possam ser mobilizados para a resposta a necessidades habitacionais, colocando-os sob a tutela do Ministério das Infraestruturas e da Habitação.		
		2 – Inscreva no regime do património imobiliário público o direito à pronúncia, pelos municípios e regiões autónomas, sobre a compra de património do Estado quando definido o valor base de auditoria, sempre que decorra um processo de alienação e em momento anterior à publicitação ao mercado.		
		3 – Atualize anualmente, ao abrigo do artigo 114.º do <u>Decreto-Lei</u> n.º 280/2007, de 7 de agosto, os relatórios do Edificado do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, retomando a sua publicação no sítio da Internet.		
		Aprovada em 2 de outubro de 2020.		
15/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo uma campanha nacional antirracista	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie, com caráter de urgência, uma campanha nacional antirracista nos media, no âmbito do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, estendida às escolas e universidades, aos serviços públicos e junto das forças de segurança, com o objetivo de fomentar os valores subjacentes ao artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, com particular enfoque nas questões relacionadas com o racismo.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho — Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 — Portugal contra o racismo [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	1.ª CACDLG [Por ofício de 25 de maio de 2021, o Governo enviou uma informação conjunta, abrangendo as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021. Pela sua
		 2 – Planeie e execute essa campanha em estreita colaboração com associações antirracistas e representantes das comunidades racializadas. 3 – Proceda à aquisição de espaço e tempo de antena no âmbito da 		extensão, colocou-se a referida informação apenas na RAR n.º 11/2021, para a qual se remete.]

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		compra antecipada do pacote de publicidade institucional em órgãos da comunicação social, no valor de 15 milhões de euros, pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo de outros procedimentos.		
		4 – Implemente, em paralelo à campanha referida no n.º 1 e à semelhança de programas similares, como o Todos Diferentes, Todos Iguais, um programa antirracista que apoie atividades e iniciativas que promovam a integração e empoderamento de afrodescendentes, romani e outras minorias étnicas, bem como de comunidades imigrantes, sobretudo programas de sua iniciativa, e proceda à sua regulamentação. Aprovada em 25 de setembro de 2020.		
16/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo a elaboração e implementação de uma estratégia nacional de combate ao racismo	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Elabore uma estratégia nacional de combate ao racismo, a implementar com a participação das organizações antirracistas e representativas das diversas comunidades racializadas, que inclua medidas destinadas a corrigir as desigualdades nas áreas do emprego, da habitação, da educação, da saúde, da proteção social, da justiça e da segurança, entre outras. 2 — Baseie a estratégia referida no número anterior num estudo nacional, de natureza abrangente e transversal, sobre as desigualdades resultantes da discriminação étnico-racial nos domínios supramencionados. 3 — Afete os recursos financeiros e humanos necessários à efetiva e atempada implementação das medidas mencionadas no n.º 1. Aprovada em 25 de setembro de 2020.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho — Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 — Portugal contra o racismo [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	1.ª CACDLG [Por ofício de 25 de maio de 2021, o Governo enviou uma informação conjunta, abrangendo as RAR n.ºs 11/2021, 15/2021 e 16/2021. Pela sua extensão, colocou-se a informação apenas na RAR n.º 11/2021, para a qual se remete.]

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
17/2021 [DR I Série n.º	Recomenda ao Governo Português que intervenha junto do Governo Espanhol	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que intervenha junto do Governo Espanhol no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz.		11.º CAEOT
21/2021, de 2021.02.01]	no sentido de encerrar a central nuclear de Almaraz	Aprovada em 25 de setembro de 2020.		
<u>18/2021</u>	Programa de resposta económica e social	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		10.ª CTSS
[DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	para o Algarve	1 – Crie um regime fiscal mais favorável para empresas sediadas no Algarve, por um período transitório de três anos, que consagre uma taxa reduzida de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para as micro, pequenas e médias empresas (PME).		
		 2 - Diferencie positivamente o crédito fiscal extraordinário de investimento para as PME sediadas no Algarve, majorando em 20% a dedução à coleta de IRC das despesas de investimento. 		
		3 – Flexibilize o pagamento das obrigações fiscais e contributivas, correspondente ao diferimento do pagamento de impostos e contribuições devidas entre março de 2020 e março de 2021.		
		4 – Estabeleça um plano de pagamento em prestações excecional, com início em abril de 2021, sem prestação de garantias e com perdão de juros moratórios.		
		5 – Fixe um período de dois meses para que os municípios aprovem um regime transitório de três anos, dirigido às PME, de redução ou isenção de taxas municipais, a concertar a nível regional pela Comunidade Intermunicipal do Algarve.		
		6 – Aumente a percentagem de garantia pública para as empresas do setor do turismo, restauração e atividades conexas, nas linhas de crédito com garantia pública, para permitir que o tecido económico não se depare com uma análise de risco acrescida que se traduza na recusa ao acesso às linhas de crédito COVID-19.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		7 – Proponha à Comissão Europeia que todas as regiões onde o turismo e atividades conexas tenha um peso superior a 40 % sejam tratadas, para efeito do próximo pacote de fundos comunitários, como regiões de convergência, independentemente do seu PIB per capita em relação à média europeia, enquanto tal se demonstrar necessário.		
		8 – Requeira à Comissão Europeia que, a título excecional, a região beneficie imediatamente desse tratamento, no que diz respeito a fundos comunitários das regiões de convergência, e não do regime de transição atualmente aplicável, até ao fim do presente quadro comunitário, cabendo ao Governo suprir a eventual impossibilidade desta medida através de verbas do Orçamento do Estado.		
		9 — Estabeleça, para efeitos do próximo quadro comunitário, a obrigatoriedade de se garantir uma percentagem mínima de fundos a alocar a setores como a agricultura, mar, novas tecnologias e energias renováveis, entre outros, que promovam uma maior diversificação da economia regional, tornando-a mais resiliente e menos permeável a choques desta natureza.		
		10 – Lance uma campanha intitulada «SOU ALGARVE», com vista a reforçar os mecanismos de distribuição local e a permitir o escoamento de produção agrícola, incentivando o consumo de bens das cadeias curtas de produção.		
		11 — Reveja o Programa Nacional de Investimentos 2030, para garantir mais investimento para o Algarve, preparando a região para o futuro, designadamente na saúde, com a construção do Hospital Central do Algarve, no plano da mobilidade ferroviária, transportes públicos, gestão da água e economia do mar.		
		12 – Reforce as ligações aéreas da TAP Air Portugal com a região, especialmente as internacionais, para que seja possível suprir, caso seja necessário, insuficiências de outras transportadoras nessas rotas, em face de imposições de natureza sanitária ou problemas económicos que as mesmas enfrentem.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		13 – Intensifique o programa de captação de rotas aéreas para o Algarve.		
		14 – Lance uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado nacional, para o ano de 2020, para substituir uma franja da procura externa em crise e gerar fluxos que atenuem as dificuldades de tesouraria das empresas.		
		15 — Projete uma forte campanha de promoção turística dirigida ao mercado internacional, tendo em vista o final de verão e princípio de outono de 2020, bem como a 2021 e 2022, visando a recuperação mais rápida dos nossos mercados.		
		16 – Reduza para metade os prazos de garantia para acesso ao subsídio de desemprego, ao subsídio por cessação de atividade para trabalhador independente economicamente dependente e ao subsídio por cessação de atividade profissional para as situações de desemprego involuntário e cessação de atividade ocorridas entre o início do Estado de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública e março de 2021.		
		17 — Promova uma nova geração de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), enquanto instrumento de combate à exclusão social, especificamente para o Algarve, uma vez que estes se apresentam como um importante instrumento para combater o desemprego, a pobreza, em especial a infantil, e o envelhecimento.		
		18 — Crie um regime específico para atribuição de subsídios de caráter eventual às famílias, consubstanciados em prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória, destinados a colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo da crise causada pela pandemia de COVID-19, considerando-se situações de carência económica ou perda de rendimentos as situações de comprovada carência de recursos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou a aquisição de bens imediatos e inadiáveis.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 19 - Destinar os subsídios previstos no número anterior designadamente, a: a) Despesas com rendas; b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde e transportes; c) Aquisição de instrumentos de trabalho; d) Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio; e) Aquisição de computador ou tablet, para fins educativos; f) Aquisição de outros bens e serviços ou realização de despesas consideradas necessárias após avaliação pelos serviços competentes da Segurança Social. 20 - Reforce a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) no Algarve, nomeadamente: a) Os cuidados continuados integrados prestados no domicílio e em ambulatório; b) O aumento do número de vagas; c) O efetivo alargamento da RNCCI à saúde mental. Aprovada em 25 de setembro de 2020. 		
19/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que reforce a oferta de transporte ferroviário	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Coloque, no imediato, em circulação todas as carruagens à disposição para a linha de Sintra, assegurando que existem carruagens de reserva para essa linha suficientes para casos de sobrelotação ou outros problemas técnicos. 2 - Execute, com urgência, um estudo para a reformulação das frequências dos comboios na linha de Sintra, com foco para as horas de ponta onde se têm registado comboios sobrelotados, 		6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		para acrescentar garantias de segurança. Aprovada em 2 de outubro de 2020.		
		Aprovada em 2 de outabro de 2020.		
22/2021 [DR Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo a integração de assistentes operacionais precários na escola pública	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regularização dos vínculos precários dos assistentes operacionais contratados no ano letivo de 2017-2018, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aprovada em 2 de outubro de 2020.		8.ª CECJD
23/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que proceda à avaliação e definição de medidas de proteção ambiental, segurança pública e ordenamento do território na instalação e gestão de campos de tiro	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Determine que o licenciamento e emissão de alvará para a prática de tiro com armas de fogo em complexos, carreiras e campos de tiro são da responsabilidade do ministério competente, nos termos dos n.ºs 2 e 3. 2 — Submeta o licenciamento a parecer prévio favorável, emitido por entidade responsável na área do ambiente, que ateste o cumprimento da legislação em matéria de proteção ambiental e recursos hídricos, bem como a parecer prévio favorável por entidade responsável e territorialmente competente que ateste o cumprimento das normas relativas à prevenção do ruído e controlo da poluição sonora. Ambos os pareceres podem ainda ter em conta outras matérias que sejam consideradas relevantes, dentro do âmbito de competência dessas entidades, para a prática da atividade definida no número anterior. 3 — Submeta o alvará de licenciamento a parecer prévio favorável da câmara municipal territorialmente competente. 4 — Garanta, no prazo de um ano, a fiscalização e avaliação das		11.º CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		condições de segurança pública e dos impactos ambientais de todos os complexos, carreiras e campos de tiro localizados em território nacional. 5 — Determine as medidas necessárias de adaptação das instalações existentes e a suspensão de atividade das mesmas enquanto a situação não for retificada. Aprovada em 9 de outubro de 2020.		
24/2021 [DR Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que apoie as instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19: 1 — Forneça às instituições do setor social e solidário que disponham de estrutura residencial para pessoas idosas os equipamentos de proteção individual necessários para todos os trabalhadores, voluntários ou utentes, renovando o Programa «Adaptar Social +», em termos a articular com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Misericórdias Portuguesa. 2 — Realize periodicamente, em articulação com a autoridade de saúde local e os municípios, operações de teste de despiste da COVID-19 aos trabalhadores, voluntários e utentes das instituições referidas no número anterior. 3 — Desenvolva, também em articulação com os municípios, ações de informação e de formação, destinadas a funcionários e a voluntários das instituições mencionadas no n.º 1, que incluam o cumprimento correto das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no que diz respeito ao combate à pandemia da doença COVID-19. Aprovada em 9 de outubro de 2020.	Portaria n.º 28/2021, de 8 de fevereiro — Determina as medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinadas ao setor social e solidário [DR I Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]	10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
25/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com a maior brevidade, possibilite a execução da totalidade da dotação orçamental de 2020 destinada a despesas com pessoal da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, procedendo para o efeito à aprovação da portaria de alteração do mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, no sentido de dar expressão própria ao quadro de pessoal afeto àquela entidade. Aprovada em 16 de outubro de 2020.		<u>5.ª COF</u>
26/2021 [DR Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre a aplicação do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), do Acordo de Parceria e do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) 2021- 2027, no quadro das consequências da pandemia da doença COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Desenvolva uma iniciativa mobilizadora de debate interinstitucional e de auscultação pública alargada sobre o Acordo de Parceria, o Plano Estratégico da PAC (PEPAC) e o Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU), à escala nacional e ao nível das regiões NUTS II de Portugal, promovendo a cidadania ativa e o envolvimento das instituições, públicas e privadas, na coconstrução de estratégias, nacional e regionais, para o futuro coletivo no horizonte 2021-2027. 2 — Nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, promova a auscultação atempada dos conselhos de concertação intersetoriais e dos conselhos regionais das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) para apresentação de análises e contributos relativamente: i) Às propostas do Acordo de Parceria, do PEPAC e do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) a apresentar pelo Estado português à Comissão Europeia; ii) Às estratégias integradas de desenvolvimento regional de cada NUTS II e respetivos planos de ação, a estruturar pelas respetivas CCDR;	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "No que respeita ao MAA – Plano Estratégico da PAC, submetido à COM a 30 dezembro 2021. Foi efetiva a auscultação com as autoridades regionais e locais competentes: • Para além do Conselho de Acompanhamento da Revisão da PAC, dezenas de reuniões do MA com parceiros do setor agrícola e florestal, bem como reuniões com outros Ministérios, algumas ao mais alto nível com participação de Ministros e Secretários de Estado num exercício de parceria interministerial. • reuniões de cariz técnico com a Coligação Portuguesa de ONG de Ambiente, que contou com representantes da WWF; FAPAS; GEOTA; LPN; QUERCUS e SPEA -realizada a 30 de Junho de 2020 • reunião de cariz técnico e política com a Coligação cívica — Participar no PEPAC em	13.ª CAPMADPL

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 iii) Aos programas regionais de cada região NUTS II, bem como à aplicação regional do PEPAC, do Plano de Recuperação da União Europeia (Next Generation EU) e dos programas operacionais temáticos, a estruturar pelas respetivas CCDR. 3 – Estimule a construção de estratégias e respetivos planos de ação intermunicipais à escala das regiões NUTS III do continente, através: i) Da auscultação e validação institucional dos órgãos das entidades intermunicipais (no caso das comunidades intermunicipais, o conselho intermunicipal, a assembleia intermunicipal e o conselho estratégico de desenvolvimento intermunicipal – e no caso das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto a comissão executiva, o conselho metropolitano e o conselho estratégico); e ii) Do envolvimento dos cidadãos em geral, no debate sobre o diagnóstico, as prioridades e as propostas de políticas públicas para o futuro das suas comunidades. Aprovada em 16 de outubro de 2020. 	outubro de 2021 • Além disso, foram elaboradas: 2 auscultações alargadas do Plano Estratégico da PAC : jan 2021; 16 nov a 6 dez 2021; e da Avaliação Ambiental Estratégica do PEPAC: 07 de fev a 09 de mar de 2022."	
27/2021 [DR I Série n.º 21/2021, de 2021.02.01]	Recomenda ao Governo que diligencie para salvar a Casa do Alentejo	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa e os municípios do Alentejo, promova as diligências necessárias para garantir uma solução viável de financiamento da Casa do Alentejo, de modo a que esta possa continuar a sua atividade e manter os postos de trabalho. Aprovada em 22 de dezembro de 2020.		6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
29/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo a criação de um fundo de apoio ao desporto	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie um fundo especial de apoio ao desporto, para apoiar os clubes e associações desportivas em dificuldades financeiras devido ao impacto da pandemia da doença COVID-19. 2 — Aloque verbas para o fundo referido no número anterior, através da captação de uma percentagem das receitas do Placard, plataforma de apostas desportivas gerida pelos Jogos Santa Casa, e de financiamento proveniente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Aprovada em 4 de dezembro de 2020.		8.ª CECJD
31/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo que divulgue informação sobre a COVID-19 em contexto escolar e desenvolva um programa de rastreio	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Divulgue, numa base regular, o número de: i) Escolas em que se verificam casos positivos de COVID-19 e/ou casos de isolamento profilático; ii) Turmas abrangidas; iii) Alunos, docentes e não docentes em isolamento profilático e em quarentena; iv) Casos de encerramento parcial ou total. 2 — Desenvolva um programa de rastreio, em conjunto com a Direção-Geral de Saúde, através de testes rápidos de antigénio (no caso de diagnóstico de indivíduos sintomáticos) e testes moleculares, por amostragem, a realizar durante todo o ano letivo, e enquanto a pandemia da doença COVID-19 perdurar. Aprovada em 11 de dezembro de 2020.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
32/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo que adote mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e aos paraísos fiscais	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias, no quadro da União Europeia e de outras organizações internacionais de que Portugal faça parte, para assegurar a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais. Aprovada em 11 de dezembro de 2020.		5.ª COF
33/2021 [DR Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo que garanta a recolha e o tratamento eficaz dos gases de refrigeração das unidades de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos de frio	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Cumpra, a partir de 2021, a meta comunitária para a recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), nos quais se incluem os equipamentos de frio, como unidades de ar condicionado, frigoríficos e arcas congeladoras, prevista na Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, na qual se determina que «A partir de 2019, a taxa de recolha mínima a atingir anualmente deve ser de 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores no Estado-Membro em causa ou, alternativamente, de 85 % dos REEE gerados no território desse Estado-Membro». 2 — Elabore e implemente um plano de inspeção a entidades envolvidas no sistema integrado de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, nomeadamente entidades gestoras e produtores, e a outros operadores de gestão de resíduos, como empresas de trituração de sucata metálica, de modo a rastrear o circuito de recolha e deposição de equipamentos de frio, contribuindo para que os aparelhos sejam devidamente encaminhados para entidades licenciadas para a recolha e tratamento de resíduos de equipamentos contendo gases e líquidos de refrigeração. 3 — Garanta que as entidades gestoras de resíduos apoiam e informam as pessoas responsáveis pela instalação, manutenção e reparação de equipamentos de frio sobre o destino a dar aos		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		aparelhos em fim de vida para que estes sejam corretamente encaminhados para os centros de tratamento e recolha licenciados, evitando-se a sua incorreta deposição e a consequente libertação para a atmosfera de gases de refrigeração. Aprovada em 18 de dezembro de 2020.		
34/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo a requalificação urgente da Escola Secundária de Serpa	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Proceda à elaboração e concretização de um plano para a realização urgente das obras de reabilitação e requalificação da Escola Secundária de Serpa, calendarizando e tornando públicas todas as fases da sua execução. 2 - Inicie as obras de requalificação da Escola Secundária de Serpa no ano letivo 2020/2021, de forma a dotá-la das condições adequadas e a garantir a existência de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. 3 - Desenvolva o processo negocial e de audição do Município de Serpa, procurando garantir o seu envolvimento no processo. 4 - Assegure e aloque os meios financeiros necessários à execução das obras, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário para o efeito. 5 - Promova o envolvimento da comunidade educativa na definição e monitorização do projeto. Aprovada em 18 de dezembro de 2020. 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
35/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas para travar o aumento das desigualdades estruturais de género desencadeadas pelos impactos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote medidas para continuar a combater as desigualdades estruturais de género e a minimizar os impactos socioeconómicos negativos na vida das mulheres, nas seguintes áreas: 1 — Reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado ao nível do cuidado, como uma contribuição vital para a economia, em linha com o relatório «O impacto do COVID-19 nas mulheres»		10.ª CTSS
	socioeconómicos da COVID-19	 da Organização das Nações Unidas. 2 – Estímulos positivos para travar o desequilibro de género registado relativamente aos trabalhadores apoiados para ficarem em casa com os filhos, dos quais cerca de 80 % são mulheres. 		
		 3 – Promoção do equilíbrio de género no recurso ao teletrabalho. 4 – Investimento na economia do cuidado, com serviços flexíveis de educação e acolhimento de crianças que permitam a todos os pais e mães a manutenção de empregos remunerados e um equilíbrio saudável entre vida pessoal, familiar e profissional. 		
		5 — Incentivos para atrair as mulheres, nomeadamente as jovens, para os setores do digital e da energia, identificados como sendo setores especialmente masculinizados, que irão ser prioritários no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e aos quais serão alocados cerca de 500 mil milhões de euros.		
		Aprovada em 18 de dezembro de 2020.		
36/2021	Recomenda ao Governo que proceda	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		12.ª CCC
[DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	à valorização e promoção do Panteão Nacional de Coimbra	 1 – Proceda à devida valorização do Panteão Nacional instalado na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra, monumento onde se encontra sepultado o primeiro rei de Portugal e seu filho e sucessor, D. Sancho I. 		
		2 – Diligencie, em articulação com a autarquia, para que seja		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		dignificada a área envolvente ao monumento. 3 – Promova a sua divulgação, conhecimento e visitação como um dos locais mais relevantes da História de Portugal. Aprovada em 22 de dezembro de 2020.		
37/2021 [DR I Série n.º 22/2021, de 2021.02.02]	Recomenda ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde	166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva as diligências necessárias para a reposição e regulamentação da		13.ª CAPMADPL
38/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional rigoroso sobre o trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Realize um estudo rigoroso, de âmbito nacional, sobre o trabalho infantil, no sentido de quantificar e qualificar este problema, considerando nomeadamente o tipo e sector de atividade, o número de menores e a situação escolar dos mesmos, com vista ao devido acompanhamento da evolução do trabalho infantil e a sua total erradicação. 2 — Aprofunde as medidas de combate e de prevenção do trabalho infantil, dando a devida atenção às diversas e novas formas da		10.ª CTSS
		sociedade atual. 3 – Adote as medidas necessárias ao devido funcionamento das entidades e serviços com competências e intervenção em matéria de combate ao trabalho infantil, nomeadamente no que diz respeito a meios humanos e materiais. Aprovada em 23 de outubro de 2020.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
39/2021 [DR Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução com vista à injeção de capital no Novo Banco até que a auditoria às suas contas esteja concluída	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que não transfira mais verbas para o Fundo de Resolução, no âmbito do financiamento do Novo Banco, sem que sejam conhecidos e devidamente analisados, inclusive pelo Parlamento, os resultados da auditoria à gestão do Novo Banco. Aprovada em 11 de dezembro de 2020.		<u>5.ª COF</u>
40/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que informe os cidadãos sobre as melhores práticas de utilização corrente de material de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas, e que incentive a opção por material reutilizável	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma intensa campanha de informação e esclarecimento aos cidadãos que seja: 1 – Incentivadora, sempre que possível, da utilização de material de proteção individual reutilizável, e não descartável após uma única utilização. 2 – Formativa em relação à correta utilização dos materiais de proteção individual, como máscaras, viseiras ou luvas. 3 – Elucidativa quanto às características a que o fabrico de material de proteção individual deve obedecer. Aprovada em 11 de dezembro de 2020. 		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
41/2021 [DR Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo a disponibilização de testes COVID-19 gratuitos a professores, trabalhadores não docentes e alunos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Avalie, em articulação com as autarquias e os serviços de saúde pública, e complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos a professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos especializados das escolas públicas. 2 — Estruture o programa referido no número anterior tendo em conta a realização de testes periódicos por amostragem, para monitorizar o estado epidemiológico das escolas. Aprovada em 18 de dezembro de 2020.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021, de 3 de setembro — Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino [DR I Série n.º 172/2021, de 2021.9.3]	8.ª CECJD
42/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo a reformulação do modelo de apoios públicos a atribuir às centrais de biomassa florestal em função da utilização sustentável e ecológica da biomassa florestal residual, condicionando a emissão de licença de exploração das novas centrais ao cumprimento de rigorosos padrões ambientais e de sustentabilidade	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Zele para que a licença de exploração das centrais de biomassa florestal seja atribuída a centrais cujo aprovisionamento não recorra a «culturas energéticas», e sob condição do cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, bem como das normas de ruído, poluentes e avaliação ambiental exigíveis e do acesso à respetiva monitorização ambiental, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. 2 — Promova ecossistemas e sistemas agroflorestais resilientes nos quais a biomassa florestal residual possa ser incorporada ou mantida nos solos, para preservar o papel que a matéria orgânica residual desempenha na manutenção da integridade ecológica e na provisão de serviços de ecossistema, como a fixação de carbono, a formação de habitats ou a prevenção da erosão hídrica, potenciando o consumo maioritário de biomassa residual, agrícola ou florestal nas centrais de biomassa mediante critérios edafoclimáticos e ecológicos, de forma a evitar o desequilíbrio dos ecossistemas.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		3 – Reveja a qualificação ou enquadramento das centrais de biomassa como projetos de potencial interesse nacional, tendo em conta os problemas que derivam do aligeiramento do processo de implementação.		
		4 – Defina as distâncias mínimas entre unidades de produção de energia a biomassa e a disponibilidade de biomassa como critérios de atribuição de novas licenças, ao que acresce a distância entre as centrais e zonas sensíveis, como zonas habitacionais, hospitalares, educativas e de lazer, de modo a garantir que as novas centrais de biomassa asseguram uma distância considerável dos aglomerados populacionais e o cumprimento rigoroso das normas de ruído e emissões atmosféricas, reduzindo igualmente a poluição luminosa de forma a não comprometer a qualidade de vida da população e a biodiversidade.		
		5 — Assegure que as centrais em funcionamento utilizem maioritariamente biomassa florestal residual excedentária, estabelecendo critérios técnicos e científicos, de forma a evitar que as matérias-primas utilizadas não contribuam para o défice de matéria orgânica e degradação dos solos, comprometendo os ecossistemas, mediante protocolos técnicos, de base científica, que definam com rigor os critérios para remoção de biomassa florestal residual dos ecossistemas e dos sistemas agroflorestais de origem, evitando que seja posta em causa a integridade ecológica e a provisão de serviços de ecossistema.		
		6 – Assegure que a entidade com competências de fiscalização, em colaboração com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), procede ao controlo do aprovisionamento destas centrais.		
		7 – Condicione o abastecimento das unidades de produção de energia a biomassa às que cumpram critérios de sustentabilidade, que comprovem que a matéria-prima é de origem nacional, a sua rastreabilidade e a sua proveniência de circuitos curtos, interditando o recurso a madeira de qualidade, biomassa de «culturas energéticas» e biomassa residual procedente de		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		territórios longínquos ou a madeira proveniente de monoculturas de culturas energéticas, como o eucalipto, ou de biomassa residual procedente de áreas com baixos níveis de matéria orgânica e de áreas muito afastadas da central de biomassa florestal, sem prejuízo do aproveitamento de biomassa residual de culturas florestais produtivas e do aproveitamento excecional de biomassa residual criada por calamidades ou outros eventos extraordinários.		
		8 — Reformule os subsídios públicos às centrais de biomassa florestal, fazendo depender esses apoios de critérios ponderados em função do tipo e qualidade da biomassa e da sua sustentabilidade, e condicione a atribuição de novas licenças de exploração de centrais de biomassa florestal à apresentação de um plano de ação para 10 anos.		
		9 – Adapte a capacidade instalada das unidades de produção de energia a biomassa à disponibilidade de biomassa florestal residual do país e às necessidades energéticas regionais e locais, como zonas habitacionais ou industriais onde o consumo de energia para aquecimento é elevado e onde existe a necessidade de gestão florestal para redução do risco de incêndio, condicionando a estes critérios a emissão de novas licenças a centrais de biomassa, e priorizando a produção de energia térmica relativamente à elétrica (menos eficiente).		
		10 — Procure assegurar o contributo destas centrais de biomassa florestal para a gestão florestal e redução do risco de incêndio no território nacional, desenvolvendo, a partir de 2021, um sistema de registo que permita a monitorização e rastreabilidade da origem da biomassa florestal, e articulando a utilização de biomassa florestal residual para fins energéticos com os instrumentos de prevenção de incêndios rurais e de gestão territorial, nomeadamente com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e com os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.		
		11 – No seguimento do sistema previsto na alínea a) do n.º 1 do		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 10 de janeiro, regule a obrigatoriedade de os promotores das centrais submeterem semestralmente ao ICNF um relatório sobre o tipo e a origem da biomassa florestal residual utilizada, onde especifiquem o tipo, quantidade e proveniência da mesma, que o ICNF deverá analisar e, caso se justifique, introduzir medidas corretivas. Aprovada em 18 de dezembro de 2020.		
43/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que adote medidas sociais e habitacionais para a região do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reforce progressivamente as infraestruturas e serviços públicos do Estado nos concelhos de Odemira e Aljezur, tendo em conta as carências anteriormente existentes, o aumento das necessidades da mão-de-obra atual e o futuro das pessoas e empresas instaladas naqueles territórios. 2 — Determine, no prazo de um ano, uma solução urbanística definitiva para a falta de oferta de habitação condigna, integrada nos núcleos urbanos, para dar uma resposta sustentável e permanente a este crescimento de mão-de-obra, propondo, em conjunto com os concelhos envolvidos e de acordo com os respetivos planos diretores municipais, um enquadramento urbanístico que garanta o equilíbrio entre crescimento urbano, paisagem agrícola e parque natural. 3 — Desenvolva um estudo sobre condições de trabalho, habitação e respostas sociais aos trabalhadores agrícolas em produções intensivas e de monocultura em Portugal. 4 — Proceda à dotação dos serviços de saúde dos profissionais de saúde necessários, designadamente de médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes sociais, assistentes operacionais e assistentes técnicos, nos cuidados de saúde primários e no Hospital do Litoral Alentejano.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho — Adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira [DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04] Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "No âmbito desta Resolução: ■ Foi aberto no PDR2020 - Aviso n. 26 no valor de 5 M€ na Operação 3.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola (encerrado a 19 de novembro de 2021). Foram apresentadas e aprovadas 12 candidaturas, que representam um investimento total de 8.18 M€, investimento elegível de 4.79 M€, 1.69 M€ de subsídio. O prazo máximo para execução do investimento é de 2 anos. ■ Está prevista a abertura de novo aviso no PDR 2020, no período julho-agosto de 2022, para apoiar investimentos necessários às instalações de alojamento temporário amovíveis (IATA), utilizando o montante remanescente do aviso anterior. Previsão de	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 5 – Atribua médico e enfermeiro de família a todos os utentes sem médico de família. 6 – Crie uma resposta específica dirigida à população sazonal na região. 7 – Identifique as necessidades de profissionais nas escolas, nomeadamente de professores, técnicos especializados, assistentes técnicos e assistentes operacionais, e proceda à sua contratação. 8 – Proceda ao levantamento e avaliação do estado de conservação e adequação dos equipamentos sociais, escolares e de saúde existentes e, nessa sequência, planifique as intervenções de requalificação, mobilizando as fontes de financiamento necessárias. 9 – Avalie e reforce as necessidades de equipamentos sociais, em particular de creches, definindo os apoios e equipamentos a criar pelo Estado. 10 – Adeque serviços, tais como repartições de finanças, serviços da segurança social e de segurança pública. 11 – Defina as medidas concretas, por parte do Estado, em articulação com as autarquias e de acordo com os planos diretores municipais e a Carta Municipal de Habitação, nos termos inscritos na lei de bases da habitação, capazes de dar resposta ao já existente e esperado aumento da pressão urbanística e habitacional, garantindo habitações condignas a preços compatíveis com os salários dos trabalhadores. 12 – Reforce as medidas de controlo e fiscalização por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho, das condições laborais dos trabalhadores que estão e vão trabalhar na sub-região do Litoral Alentejano. 13 – Proceda ao levantamento e fiscalização de todas as empresas a operar no Perímetro de Rega do Mira, dentro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (PNSACV). 	novas IATAS para 1000 trabalhadores. Encontram-se atualmente licenciadas, IATAS para 2170 trabalhadores, das quais 1624 dizem respeito a novas instalações em curso. Encontram-se em processo de regularização IATAS para 952 trabalhadores, dos quais 696 dizem respeito a novas instalações. No âmbito do PEPAC, a medida para apoio à renovação de aldeias e recuperação de edificado deverá estar enquadrada num programa LEADER que se encontra em fase de programação. Próxima reunião do GP Mira a realizar em 20 de maio. Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2021, de 27 de julho — Define orientações e recomendações relativas à informação e sustentabilidade da atividade agrícola intensiva. [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]".	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		14 – Estude os efeitos e impactos da aplicação de fitofármacos usados na produção agrícola, na qualidade da água e do ar e nos solos, na saúde pública e na avifauna e ecossistema em toda a área do PNSACV.		
		15 — Melhore as infraestruturas rodoferroviárias, investindo na manutenção, beneficiação e qualificação das vias estruturantes da sub-região do Litoral Alentejano, em especial na conclusão do IP8 entre Sines e Beja e na construção do IC4 entre Sines e Lagos.		
		16 – Garanta a salvaguarda das regras da Direção-Geral da Saúde até finalização do período de instalação das soluções transitórias definidas no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, de 24 de outubro.		
		17 — Remeta à Assembleia da República o relatório a ser elaborado pelo Grupo de Projeto do Mira com um programa de ação para o Perímetro de Rega do Mira e o levantamento dos alojamentos existentes e respetivas condições de habitabilidade e salubridade, por forma a salvaguardar:		
		a) Uma solução mais célere, no caso de residentes, por forma a integrá-los no âmbito do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, cujo término está definido para 2024;		
		b) Uma calendarização para a concretização da solução definitiva aplicável aos restantes trabalhadores, com vista a salvaguardar que, no final dos 10 anos, todos os trabalhadores estejam integrados nas localidades com soluções habitacionais dignas.		
		18 – Defina, em articulação com os municípios, a criação de um gabinete técnico de resposta integrada para a coesão territorial e reforço da resposta territorial dos diferentes serviços públicos, equipamentos e infraestruturas, que deverá:		
		 i) Estar sediado no território, ter uma constituição multidisciplinar e ser coordenado pelo Ministério da Presidência, em articulação com os diferentes ministérios e com uma articulação operacional com os Municípios; 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 ii) Poder desenvolver uma resposta transitória de salvaguarda de serviços públicos capazes de promover a cidadania plena e em liberdade, no território abrangido pelo projeto do Mira. 19 – No âmbito da criação do gabinete técnico referido no número anterior, deverá ser elaborada uma proposta de normalização da provisão regular de serviços públicos no território abrangido pelo projeto do Mira. Aprovada em 8 de janeiro de 2021. 		
44/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo a construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie, a breve prazo, o processo de construção de uma escola de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de ensino secundário na freguesia de Fernão Ferro, no concelho do Seixal, em terrenos já disponibilizados pelo município do Seixal e reservados na respetiva Carta Educativa. Aprovada em 8 de janeiro de 2021.		8.ª CECJD
45/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que realize uma avaliação ambiental estratégica para a mineração e avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Realize urgentemente uma avaliação ambiental estratégica nacional para a mineração que inclua a análise das externalidades, atualmente desconsideradas pelo Estado e pelas empresas, determinando os reais custos inerentes à mineração. 2 – Realize urgentemente avaliações ambientais estratégicas nas regiões onde estão em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, nomeadamente nos oito lugares abrangidos pelo concurso público para exploração do lítio (serra d'Arga; Barro/Alvão; Seixo/Vieira; Almendra; Barca d'Alva/Canhão; Guarda; Segura e Maçoeira) e nos três lugares com contratos já anunciados (serra da Argemela, 		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 Montalegre, Covas do Barroso/Boticas). 3 – Instale uma comissão de acompanhamento para cada local de prospeção e pesquisa de depósitos de lítio e minerais associados, que inclua elementos dos movimentos cívicos locais. 4 – Implemente uma estratégia nacional pós-extrativista, que considere a recolha e reciclagem das baterias elétricas e a mineração urbana, e que obrigue a indústria a internalizar os riscos (quantificando todos os custos) e a assumir a responsabilidade pelo fim da vida útil dos seus produtos. Aprovada em 8 de janeiro de 2021. 		
46/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que adote medidas de prevenção e de resposta à violência em contexto escolar	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Reforce o Programa Escola Segura, como forma de prevenção da violência em contexto escolar e garantia de policiamento de proximidade. 2 – Dê orientações às escolas sobre como lidar com os diferentes tipos de violência na escola e inclua as formas de violência psicológica no conjunto de dados a recolher pelas escolas e pelo Programa Escola Segura. 3 – Altere o Regulamento das Custas Processuais, para incluir a previsão de isenção de custas para os docentes em processo penal por ofensa sofrida no exercício das suas funções ou por causa delas. 4 – Dote o sistema educativo de equipas multidisciplinares, compostas por docentes e técnicos especializados nas áreas da psicologia e do serviço social e sociocultural, que permitam responder de forma personalizada e dedicada a episódios de violência, bem como estabelecer estratégias integradas de atuação na escola. 5 – Crie condições para uma maior estabilidade do quadro docente 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		das escolas, através da integração de mais docentes nos quadros, permitindo simultaneamente a renovação geracional e uma construção mais sólida dos projetos educativos de cada comunidade escolar.		
		6 — Promova um plano de rejuvenescimento do quadro de trabalhadores não docentes, nomeadamente através do reforço do número de assistentes operacionais nas escolas.		
		7 – Encontre mecanismos que permitam consagrar a formação em gestão de conflitos no âmbito da formação inicial dos professores, bem como na oferta de formação contínua de docentes e não docentes.		
		8 — Promova um contexto menos propício ao conflito e mais adequado do ponto de vista pedagógico e social, através da redução do número de alunos por turma, do reforço da ação social escolar, da requalificação do parque escolar e de um reforço da rede de escolas onde há sobrelotação. Aprovada em 8 de janeiro de 2021.		
47/2021 [DR I Série n.º 23/2021, de 2021.02.03]	Recomenda ao Governo que institua o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que institua o dia 25 de setembro como Dia Nacional da Sustentabilidade. Aprovada em 15 de janeiro de 2021.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
48/2021	Recomenda ao Governo a contratação	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]	de mais professores, técnicos especializados e trabalhadores não docentes para a escola pública	1 – Reforce o número de professores e educadores para permitir a redução do número de alunos por turma, o desdobramento de turmas, o desfasamento de horários, o acompanhamento de alunos à distância e proteção de docentes de grupos de risco, por forma a garantir o distanciamento físico e um melhor acompanhamento pedagógico dos alunos no contexto adverso de crise pandémica.		
		 2 – Proceda à contratação e integração de todos os trabalhadores da educação que correspondam a necessidades permanentes, incluindo: 		
		a) A conclusão do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública;		
		b) O reforço do número de assistentes operacionais e de assistentes técnicos para garantir o cumprimento das regras de higienização, o acompanhamento de alunos, a adaptação e ampliação do uso de espaços, a reorganização de horários e o cumprimento de novas regras e procedimentos;		
		c) O reforço de técnicos especializados para um maior apoio aos estudantes, nomeadamente ao nível social e psicológico.		
		Aprovada em 2 de outubro de 2020.		
49/2021 [DR Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]	Recomenda ao Governo que interceda pelas pessoas refugiadas deslocalizadas do ex- campo de Moria, na	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Através dos diversos canais diplomáticos interceda junto da comunidade internacional, nomeadamente, entidades como a Comissão Europeia, com vista a garantir às pessoas refugiadas		2.ª CNECP
2022.02.0 7	Grécia	afetadas pelo incêndio de Moria um local com condições existenciais dignas. 2 – Acelere o processo de acolhimento e integração que está a ser		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		preparado pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Presidência, que tutela as migrações, tendente ao acolhimento de 500 menores não acompanhados do total de 5000 que se encontram nos campos da Grécia. Aprovada em 23 de outubro de 2020.		
50/2021 [DR Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]	Recomenda ao Governo medidas para dotar a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários para cumprir as competências que lhe estão atribuídas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Sejam mantidas as atuais atribuições e competências da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nomeadamente no que concerne à salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais de companhia. 2 — Mantenha a DGAV integrada no ministério que tutela o setor agropecuário. 3 — Realize, até 31 de dezembro de 2020, um levantamento de recursos humanos e meios técnicos necessários, existentes e em falta, por forma a dotar a DGAV das condições para a concretização das competências que lhe estão atribuídas. 4 — Defina, até fevereiro de 2021, um plano de reforço de meios da DGAV e respetivo cronograma de execução, para assegurar a dotação necessária dos meios humanos e técnicos que se venham a apurar no levantamento referido. 5 — Cabimente, no Orçamento do Estado para 2021, uma verba para reforço dos meios disponíveis para a DGAV de modo a permitir concretizar até dezembro de 2021 o plano de reforço de meios da DGAV. Aprovada em 28 de outubro de 2020.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "1.Publicado o Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, que altera a Lei Orgânica do ICNF, no sentido de atribuir competências no âmbito do bem-estar dos animais de companhia. (Está salvaguardado o papel da DGAV, que terá sempre de ser ouvida na definição, execução e avaliação das políticas de bem-estar, detenção, criação, comércio e controlo de animais de companhia, no âmbito das suas competências. A DGAV mantém-se como autoridade sanitária veterinária nacional, com todas as competências relativas às matérias de saúde animal.) 2.DGAV mantém-se sob a tutela do Ministério da Agricultura e da Alimentação. 3. Foi feito levantamento de um total de 102 profissionais (entre inspetores veterinários, técnicos superiores, etc.) com vista a reforçar o quadro e a terminar com meios suplementares de contratação. 5. Lei 75-B/2020 previu no artigo 340.º a transferência para a DGAV de 500 000 €,	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			provenientes do IFAP, para o reforço de meios humanos, designadamente 100 TS e inspetores veterinários e 100 AT e AO."	
51/2021 [DR Série n.º 24/2021, de 2021.02.04]	Recomenda ao Governo a simplificação do regime legal de emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso e a adoção de medidas de urgência para acelerar a sua emissão e revalidação	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Inicie o processo de alteração do regime legal de emissão de atestados médicos de incapacidade multiuso, visando desburocratizar e acelerar a respetiva emissão. 2 – Assegure a realização das juntas médicas no prazo de 60 dias a contar da data de entrega dos requerimentos para avaliação de incapacidade a que as mesmas respeitam. 3 – Atribua extraordinariamente aos doentes oncológicos relativamente aos quais a recomendação a que se refere o número anterior não seja concretizada, um grau de incapacidade de 60 %, com limite máximo de cinco anos após o diagnóstico inicial ou até à realização da junta médica requerida. 4 – Crie mecanismos que permitam prorrogar a validade de atestados em processo de renovação enquanto a crise pandémica consumir meios que se constituam como obstáculos à renovação dos atestados médicos de incapacidade multiuso. Aprovada em 28 de outubro de 2020. 		9.ª CS
54/2021 [DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]	Recomenda ao Governo medidas com vista à retoma da prática desportiva e normalização gradual das competições em contexto de pandemia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova, com caráter de urgência, uma ampla auscultação das entidades nacionais do associativismo desportivo e do desporto adaptado aos vários níveis, em virtude do conhecimento do território e da realidade desportiva, para, conjuntamente com a Direção-Geral da Saúde, trabalhar as normas e condições para a prática desportiva.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 2 - Assegure apoio ao movimento associativo desportivo que contribua para a retoma gradual e segura das suas atividades. 3 - Adote, de acordo com as normas sanitárias, medidas de incentivo à prática desportiva e à normalização gradual das competições, incluindo as camadas mais jovens e de formação e o desporto para deficientes. 4 - Possibilite o regresso gradual do público a todos os eventos desportivos, de acordo com a situação epidemiológica e salvaguardadas as normas de saúde. 5 - Apresente à Assembleia da República, de forma regular os resultados do grupo de trabalho para analisar os planos de adaptação das modalidades, criado pelo Despacho n.º 10831/2020, de 4 de novembro, tornando-os públicos. Aprovada em 15 de janeiro de 2021. 		
56/2021 [DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]	Recomenda ao Governo o cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos exmilitares do recrutamento local sem registos de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que cumpra a Resolução da Assembleia da República n.º 201/2019, de 18 de setembro, no sentido da elaboração de um estudo sobre a forma como podem ser atribuídos os benefícios constantes na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, aos ex-militares do recrutamento local sem registos de carreira contributiva. Aprovada em 15 de janeiro de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "Estes trabalhos foram efetuados no âmbito do Estatuto do Antigo Combatente"	3.ª CDN

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	carreira contributiva			
57/2021 [DR I Série n.º 25/2021, de 2021.02.05]	Recomenda ao Governo que garanta a simplificação da comunicação entre os vários atores educativos e entre os diferentes níveis de ensino	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie um sistema de comunicação institucional, para o ensino básico e secundário, disponibilizando a todos os membros das comunidades educativas (docentes, não docentes e estudantes) uma identidade eletrónica única e estável durante o relevante percurso escolar ou profissional, garantindo a simplificação da comunicação entre todos os intervenientes na comunidade educativa em sentido alargado. 2 — Garanta que esse sistema preserve a mobilidade da identidade eletrónica do percurso educativo para o ensino superior, integrando-a com os sistemas de autenticação válidos no plano internacional. 3 — Crie um portal único que integre as plataformas e portais existentes ao serviço dos estabelecimentos escolares tutelados pela área governativa da educação com uma entrada única. 4 — Estabeleça um plano de formação para apoiar os esforços dos dirigentes escolares na promoção de práticas de gestão que aliem transparência, simplificação e desburocratização. Aprovada em 20 de janeiro de 2021.		8.ª CECJD
58/2021 [DR Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]	Recomenda ao Governo a valorização e dignificação dos enfermeiros em Portugal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que retome a negociação com as entidades representativas do setor com vista a dar resposta às reivindicações dos profissionais de enfermagem. Aprovada em 15 de janeiro de 2021.		13.ª CAPMADPL

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>59/2021</u>	Recomenda ao Governo a adoção de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		6.ª CEIOPH
[DR I Série n.º 26/2021, de 2021.02.08]	medidas no âmbito das obras de expansão do Porto de Leixões	1 – Reavalie as obras de prolongamento do quebra-mar exterior do porto de Leixões, garantindo a realização de uma avaliação de impacte ambiental, que inclua os impactes dos projetos relativamente a todos os municípios que possam ser afetados pelos mesmos.		
		2 – Reavalie o impacte da obra na ondulação atualmente existente, adequada à prática da atividade de surf.		
		3 – A suspensão do processo de adjudicação da obra de prolongamento do quebra-mar exterior do Porto de Leixões, e demais intervenções para a expansão do Porto, até que todos os impactes das intervenções sejam analisados cumulativamente, e até que todo o processo de avaliação de impactes seja conhecido, nomeadamente através da disponibilização da Avaliação Ambiental Estratégica, do Estudo Socioeconómico sobre o Desporto de Ondas e os impactes das obras naquele setor, do Estudo de Viabilidade Económica que contemplem os pressupostos para a expansão do Porto de Leixões, da Avaliação de Impacte Ambiental do Novo Terminal de Contentores, assim como o destino do Porto de Pesca.		
		4 – Reabra o processo de consulta pública relativo às intervenções de expansão do Porto de Leixões, informando a população, o poder local dos municípios do Porto e de Matosinhos e as associações ambientalistas e setoriais sobre a evolução de todas as componentes do processo de intervenção, para uma análise aturada, rigorosa e global de todos os projetos e respetivos estudos de impacte ambiental (EIA).		
		5 – Inclua, nos EIA, a incidência dos impactes da expansão do Porto de Leixões nas populações residentes nos municípios limítrofes de Matosinhos e do Porto que possam ser afetadas pelas alterações da dinâmica costeira.		
		6 – Utilize todos os instrumentos para garantir a aplicação das		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		medidas necessárias e recomendadas no EAI, no sentido da minimização do impacte ambiental desta intervenção, envolvendo as partes interessadas e tendo em conta as suas preocupações na concretização deste projeto.		
		7 – Determine o não prosseguimento das obras sem a realização de uma avaliação ambiental séria e completa, possibilitando assim a ponderação e definição de projetos alternativos ou de medidas de mitigação e compensação adequadas, e privilegiando a proteção ambiental e a articulação com as atividades económicas existentes.		
		8 – Torne imediatamente públicos, em fase prévia à adjudicação da obra do prolongamento do quebra-mar do Porto de Leixões:		
		 a) O estudo dos impactes do projeto de prolongamento do quebra-mar sobre a prática de desportos de ondas na praia de Matosinhos e na praia Internacional, possibilitando a definição atempada de medidas e/ou alternativas ao projeto que permitam compatibilizar esta atividade com a atividade marítima e comercial do Porto de Leixões; 		
		b) O estudo sobre o valor económico atual dos desportos de ondas em Matosinhos e no Grande Porto, possibilitando a adoção atempada de medidas e/ou alternativas ao projeto que permitam compatibilizar atividades turísticas, desportivas e a atividade marítima e comercial do Porto de Leixões.		
		9 – Garanta a monitorização contínua da qualidade da água, relativamente à massa de água do rio Leça e à água balnear das praias envolventes, no âmbito do acompanhamento ambiental das áreas afetadas por cada um dos projetos.		
		10 — Assegure condições para uma ampla participação e envolvimento do público interessado na avaliação dos impactes das obras do Porto de Leixões.		
		Aprovada em 20 de janeiro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>61/2021</u> [DR I Série n.º	Recomenda ao Governo que promova o apoio da comunidade	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no absoluto respeito da soberania do Estado Moçambicano: 1 — Coloque nas prioridades da Presidência Portuguesa do Conselho		2.ª CNEPC
27/2021, de 2021.02.09]	internacional a Moçambique	da União Europeia a crise humanitária e o terrorismo vividos em Moçambique.		
		2 – Interceda junto da comunidade internacional, através dos canais diplomáticos, no sentido de serem promovidos todos os esforços necessários para travar os crimes contra a humanidade que ocorrem em Moçambique e socorrer as populações afetadas.		
		3 – Promova a participação de Portugal nas ações de cariz humanitário para restabelecer a paz e apoiar as populações, incluindo as deslocadas a norte de Moçambique, mobilizando todos os esforços junto da comunidade internacional e da Embaixada de Moçambique em Portugal para o efeito.		
		Aprovada em 20 de janeiro de 2021.		
62/2021 [DR Série n.º 27/2021, de 2021.02.09]	Recomenda ao Governo alterações à abordagem da política de cooperação a integrar na Estratégia da Cooperação Portuguesa para o período de 2021-2030 e na atuação da Presidência	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Estabeleça como um dos objetivos da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia o desenvolvimento de ações que consciencializem os Estados-Membros da importância do reforço da política de cooperação nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), em particular através das instituições portuguesas que desenvolvem um importante trabalho de cooperação nestes países.		2.º CNEPC
	Portuguesa do Conselho da União Europeia	2 – Considere, na Estratégia da Cooperação Portuguesa para o período de 2021-2030, o ensino do português nos PALOP onde a presença da língua portuguesa é menos forte ou em regiões fronteiriças de países que, pela sua contiguidade com os PALOP e com base na atividade comercial que se estabelece nessas áreas, têm um número elevado de interessados em aprender português.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		3 – Torne a aprendizagem da língua portuguesa mais apelativa, através de uma oferta formativa em diversas disciplinas em que a língua é uma ferramenta fundamental.		
		4 – Impulsione a nova abordagem da União Europeia à cooperação para o desenvolvimento, através de novas arquiteturas de financiamento, sublinhando a necessidade de impulsionar investimento e criando condições para que tal aconteça, nomeadamente nos PALOP, contribuindo para que estas novas formas de cooperação sejam instrumentos de criação de empregos e erradicação da pobreza. Aprovada em 20 de janeiro de 2021.		
66/2021 [DR I Série n.º 34/2021, de 2021.02.18]	Recomenda ao Governo que apoie as organizações não governamentais de cariz ambiental no âmbito da crise pandémica, económica e social	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie uma linha de financiamento específica para as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA), com maturidade superior a 10 anos, período de carência superior a 2 anos e isenção de comissões e juros, com condições favoráveis, tendo em conta o enquadramento das ONGA. 2 — Regulamente, com caráter de urgência, o previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que determina que «as ONGA têm direito ao apoio do Estado, através da administração contral regional o local para a precessurão dos		11.ª CAEOT
		administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins», garantindo, no âmbito da regulamentação, a salvaguarda da inexistência de conflitos de interesses e a manutenção da independência das ONGA relativamente ao poder político e governativo. 3 – Crie um programa de apoio que permita a atribuição às ONGA de		
		um montante de subsídios a fundo perdido, equivalente a seis meses dos respetivos custos com pessoal, caso não tenha havido recurso aos mecanismos de <i>lay-off</i> , e que permita – no presente período e enquanto se manifestarem os efeitos da crise sanitária,		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		social e económica – compensar a comparticipação própria a projetos financiados por fundos comunitários, ou outros, que sejam considerados de interesse público.		
		4 — Antecipe, para as ONGA, a transferência de montantes contratados referentes a programas cofinanciados de âmbito nacional e comunitário.		
		5 – Alargue o número de professores destacados nas ONGA para funções de educação ambiental, ao abrigo do protocolo existente entre os ministérios com a tutela da Educação e do Ambiente.		
		6 – Envolva as ONGA e as comunidades locais em programas de proteção e recuperação de ecossistemas, priorizando os sumidouros de carbono.		
		7 — Reforce o envolvimento das ONGA na Rede de Clubes Ciência Viva.		
		8 – Inclua as ONGA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente na discussão de medidas e políticas a aplicar no período posterior à pandemia, nomeadamente as de cariz económico, ambiental e de educação ambiental de médio e longo prazo.		
		Aprovada em 29 de janeiro de 2021.		
67/2021	Recomenda ao Governo que rejeite um Tratado da Carta	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova um amplo debate sobre o Tratado da Carta da Energia,		2.ª CNECP
[DR I Série n.º 38/2021, de 2021.02.24]	da Energia incompatível com os compromissos	de modo a permitir avaliar os seus reais riscos para o ambiente e os interesse nacionais.		
	ambientais e os interesses das populações	2 – Pugne, no quadro do processo das negociações para a reformulação e modernização do Tratado da Carta da Energia, pelo cumprimento dos compromissos ambientais e do desenvolvimento sustentável, e pela defesa dos direitos dos cidadãos e exclusão das cláusulas de arbitragem entre		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		investidores-estados. Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.		
69/2021 [DR I Série n.º 39/2021, de 2021.02.25]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a erradicação da mutilação genital feminina	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Desenvolva uma campanha nacional informativa sobre os direitos humanos em geral e direitos das mulheres e crianças em particular, com ênfase nas questões da Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C), e de sensibilização para a necessidade da sua erradicação e para a importância da sua denúncia enquanto crime público, promovendo ações junto de escolas, aeroportos, e centros de saúde que se prolonguem ao longo do ano, em consonância com as recomendações das Nações Unidas. 2 — Envolva as faixas etárias mais jovens nestas campanhas, nomeadamente aqueles que pertencem a comunidades praticantes da MGF/C, promovendo a sua participação enquanto agentes ativos de mudança na sua comunidade e na sociedade. 3 — Garanta a utilização de todos os meios de comunicação e divulgação possíveis, adequando a informação e mensagens às necessidades culturais e linguísticas das comunidades onde estas práticas se mantêm. 4 — Garanta, em sinergia com as instituições públicas atuantes na matéria, organizações não governamentais (ONG) e entidades académicas, a construção de evidência científica sobre as causas, consequências e custos associados à prática da MGF/C, envolvendo a perspetiva destas comunidades, a partir dos estudos já existentes. 5 — Publique, anualmente, os relatórios de análise de dados relativos à MGF/C em Portugal, bem como as propostas desenvolvidas e implementadas para a redução e erradicação deste fenómeno a nível nacional.		1.ª CACDLG Em 16.5.2022, a CACDLG enviou a seguinte informação: "Despacho 1498-A/2021, de 5 de fevereiro - Procede à criação do Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados [DR II Série n.º 25/2021 2021.02.25]"

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		6 – Integre na sistematização destes dados a recolha dos elementos existentes no âmbito de outras áreas de intervenção, como as áreas da justiça e das forças policiais.		
		7 – Garanta a elaboração e o desenvolvimento de linhas orientadoras permanentemente atualizadas de prevenção e combate à prática da MGF/C, alinhadas com os instrumentos e políticas internacionais, através da articulação entre os vários ministérios, promovendo o envolvimento ativo do Governo na eliminação desta prática.		
		8 – Garanta a formação adequada de todos os profissionais dos diversos setores ministeriais que lidam com questões de violência contra as mulheres, sobre as dinâmicas destes fenómenos, nomeadamente sobre a MGF/C.		
		9 – Garanta a formação obrigatória e adequada dos profissionais de saúde nesta área, a formação específica das forças de polícia que permita a identificação e atuação adequada na intervenção com as vítimas de violência de género, nomeadamente de MGF/C, e a preparação das autoridades judiciárias nas dinâmicas que caracterizam todas as formas de violência contra as mulheres, garantindo a maior eficácia da investigação dos crimes e instrução do processo.		
		10 — Promova, em articulação com os agrupamentos de centros de saúde, as autarquias locais e as ONG, a elaboração e implementação de planos de ação locais e de protocolos de atuação entre as diversas organizações locais, públicas e da sociedade civil, com vista a alargar o projeto «Práticas Saudáveis: Fim à Mutilação Genital Feminina», desenvolvido na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a todas as administrações regionais de saúde.		
		11 – Implemente a obrigatoriedade de registo de dados de MGF/C em todas as unidades de saúde, garantindo também a possibilidade de registo por parte dos profissionais de saúde do setor privado.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		12 – Garanta respostas de acompanhamento médico e psicológico especializado a todas as pessoas que tenham sido alvo ou estado em risco de MGF/C.		
		13 – Crie redes locais integradas de combate e prevenção da MGF/C, envolvendo líderes e mediadores das comunidades que a praticam, desenvolvendo iniciativas públicas em estreita articulação com as ONG e restantes organizações da sociedade civil.		
		14 – Crie uma rede de profissionais especializados, nomeadamente intérpretes e técnicos habilitados para o contacto e acompanhamento destas vítimas, em situações como diligências judiciais.		
		15 — Intensifique a colaboração entre o sistema de justiça e as organizações da sociedade civil que trabalham as questões de MGF/C em Portugal, atendendo às especificidades culturais deste tipo de crime e à sensibilidade exigível aos profissionais no contacto com as vítimas.		
		16 – Garanta procedimentos eficazes e céleres de referenciação e encaminhamento das vítimas de MGF/C para os diversos serviços de apoio.		
		Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.		
<u>70/2021</u>	Recomenda ao Governo medidas na	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
[DR I Série n.º 40/2021, de 2021.02.26]	área da saúde	 1 – Contrate secretários clínicos e assistentes operacionais em número adequado para alocar aos cuidados de saúde primários, de forma a garantir o normal funcionamento destas unidades e assegurar o acesso dos utentes aos serviços de saúde. 		
		2 — Assegure os meios técnicos necessários, nomeadamente informáticos e de telecomunicações, para uma resposta célere aos utentes, garantindo, em particular, o atendimento das chamadas		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		telefónicas. 3 — Garanta os meios para a execução das intervenções necessárias nos centros de saúde, de forma a assegurar condições adequadas nas áreas de espera e de atendimento aos utentes, evitando que os mesmos aguardem à porta ou sejam atendidos ao postigo. 4 — Garanta o fornecimento de material clínico e de medicamentos cuja falta pode comprometer a eficiente prestação dos cuidados. Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.		
71/2021 [DR Série n.º 45/2021, de 2021.03.05]	Recomenda ao Governo que implemente medidas para a monitorização, despoluição e valorização do rio Ferreira e seus afluentes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Relativamente à estação de tratamento de águas residuais (ETAR) da Arreigada, na freguesia de Lordelo, em Paços de Ferreira, assegure: a) As condições necessárias para que entre em pleno funcionamento no mais curto espaço de tempo possível; b) O estudo de soluções alternativas para que, em situações de avaria e de funcionamento deficiente da ETAR, não ocorram mais descargas de efluentes sem tratamento secundário e terciário, comprometendo o ambiente, a qualidade de vida e a		11.ª CAEOT
		própria saúde pública; c) O encaminhamento das águas tratadas na ETAR para jusante da praia fluvial e parque de lazer situados na cidade de Lordelo, de forma a garantir a necessária qualidade da água daquele espaço de fruição pública; d) A implementação de um sistema de monitorização da qualidade da água, tal como previsto no Orçamento do Estado para 2021, a jusante do local de descarga pela ETAR. 2 – Identifique e georreferencie os troços mais problemáticos de poluição na bacia do rio Ferreira e reveja as licenças ambientais atribuídas para a rejeição de águas no domínio público hídrico.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		3 – Proceda a análises regulares da qualidade da água do rio Ferreira e realize com mais frequência ações de monitorização e fiscalização na sua bacia hidrográfica, de forma a evitar descargas ilegais de águas residuais.		
		4 – Implemente as ações devidas e necessárias à despoluição do rio Ferreira, designadamente um plano de gestão específico que preveja a despoluição e a fiscalização de descargas em todo o rio, elaborado e operacionalizado pelas entidades competentes em articulação com todos os municípios afetados.		
		5 — Disponibilize com urgência dotação orçamental suficiente do Fundo Ambiental para proceder à remoção dos resíduos descarregados, com autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), pela referida ETAR no rio Ferreira e depositados na zona do Espaço de Lazer de Moinhos.		
		6 – Promova, em conjunto com os municípios atravessados por este rio, a preservação e reabilitação do património natural, histórico, arqueológico e cultural existente junto dos cursos de água, no seu leito, margens e vales, requalificando-os, de forma a restabelecer a fauna e flora perdidas devido às descargas poluentes ocorridas.		
		7 — Constitua uma comissão de acompanhamento para a despoluição do rio Ferreira que integre entidades públicas com responsabilidade no âmbito da manutenção da qualidade da água dos rios, como a APA, I. P., os municípios e as freguesias afetados, bem como os movimentos de cidadãos que se têm mobilizado para reivindicar a despoluição deste rio.		
		8 – Apoie a contratação do número adequado de guarda-rios para fazer face à necessidade de fiscalização dos cursos e massas de água da região hidrográfica do Douro.		
		Aprovada em 11 de fevereiro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
73/2021 [DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]	Recomenda ao Governo a reformulação profunda do Tratado da Carta de Energia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das negociações do Tratado da Carta de Energia e com o objetivo de assegurar a defesa do meio ambiente, a proteção da saúde pública e os direitos dos cidadãos, diligencie no sentido de garantir a reformulação profunda deste Acordo, nomeadamente no que diz respeito às disposições que protegem o investimento estrangeiro em combustíveis fósseis e às cláusulas de arbitragem (mecanismo de resolução de litígios investidor-Estado). Aprovada em 3 de fevereiro de 2021.		2.ª CNECP
74/2021 [DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]	Recomenda ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia, promova a reflexão sobre a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal e assegure a conclusão do processo legislativo da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da Presidência do Conselho da União Europeia: 1 — Promova a reflexão e o debate sobre a adoção de mecanismos de combate eficaz ao branqueamento de capitais e aos fenómenos de fraude, evasão e elisão fiscal assentes em paraísos fiscais, designadamente sobre a adoção de critérios mais exigentes no âmbito da lista da União Europeia de jurisdições não cooperantes. 2 — Tome as diligências necessárias para assegurar a conclusão do processo legislativo da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/EU, de 26 de junho de 2013, no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais. Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.		5.ª COF

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
75/2021 [DR I Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]	Recomenda ao Governo que adote um conjunto de medidas de apoio e valorização dos profissionais do setor da cultura e assegure que estas abrangem todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e eventos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Até ao final do primeiro semestre de 2021, aprove o estatuto dos profissionais da área da cultura, em cumprimento do disposto no artigo 251.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. 2 — No mesmo prazo, assegure o cumprimento do disposto no artigo 253.º da referida lei, através do rastreio e classificação das atividades profissionais ligadas ao setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, bem como do levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas no âmbito nacional, regional, municipal e intermunicipal, apresentando os respetivos resultados à Assembleia da República. 3 — Adote medidas de combate à precariedade laboral no setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, nomeadamente garantindo a formação específica da Autoridade para as Condições do Trabalho na área da fiscalização das relações laborais. 4 — Pondere a revisão da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, por forma a assegurar que o apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura abrange todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e dos eventos que são da área da cultura e não estão abrangidos no atual enquadramento por não terem os códigos de atividade económica ou os códigos constantes da tabela de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS que os habilitam para os apoios. 5 — Assegure a desburocratização, simplificação e agilização da concessão do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores Independentes, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, por remissão para o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual. 6 — Avalie, em articulação com a GDA — Gestão dos Direitos dos Artistas e os serviços de saúde, a criação de um programa para a	Portaria 80-A/2021, de 7 de abril — Procede à primeira alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro [DR I Série n.º 67/2021, 1.º Suplemento, de 2021.04.07] Portaria 184-A/2021, de 3 de setembro — Procede à segunda alteração ao Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro. [DR I Série n.º 172/2021, 1.º Suplemento, de 2021.09.03] Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro — Aprova o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura [DR I Série n.º 231/2021, de 2021.11.29] Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro — Regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura [DR II Série n.º 7/2022, 1.º Suplemento, de 2022.01.11]	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		realização de testes COVID-19 gratuitos aos profissionais do setor das artes e do espetáculo que estejam a desenvolver atividades e práticas essenciais à sua profissão que sejam impossíveis em regime não presencial, a iniciar aquando da reabertura das atividades culturais. Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.	Aprova o Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura [DR II Série n.º 7/2022, 1.º Suplemento, de 2022.01.11]	
			Despacho n.º 1871/2022, de 11 de fevereiro – Cria a Comissão de Acompanhamento do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura [DR II Série n.º 30/2022, de 2022.02.11]	
76/2021 [DR Série n.º 48/2021, de 2021.03.10]	Recomenda ao Governo a transferência imediata, pelo Ministério das Finanças, de receitas próprias da Entidade Reguladora para a Comunicação Social	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias para a transferência imediata, pelo Ministério das Finanças, de receitas próprias da Entidade Reguladora para a Comunicação Social no montante atual de 3 milhões de euros. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.		<u>5.ª COF</u>
77/2021 [DR Série n.º 49/2021, de 2021.03.11]	Recomenda ao Governo que atribua o nome de «Hospital Bernardo Santareno» ao Hospital Distrital de Santarém	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que seja atribuído o nome de «Hospital Bernardo Santareno» ao Hospital Distrital de Santarém. Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.		9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
78/2021 [DR I Série n.º	Recomenda ao Governo que garanta o cumprimento dos direitos da mulher	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Em conjunto com a Direção-Geral da Saúde, reforce as		9.ª CS
[DR I Serie II.≌ 54/2021, de 2021.03.18]	grávida em todas as fases da gravidez	orientações e normas produzidas sobre os direitos da mulher grávida, de forma a harmonizar estes direitos com a saúde pública e a garantir o respeito pelos direitos legalmente consagrados.		
		2 – Intervenha junto das instituições do Serviço Nacional de Saúde, de forma a que estas adotem as medidas e assegurem as condições necessárias ao pleno cumprimento dos direitos da mulher grávida, em particular o direito a acompanhamento em todas as fases da gravidez, durante as consultas, os exames, o parto e o pós-parto. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.		
70/2021	Recomenda ao	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo		9 3 CECID
79/2021 [DR I Série n.º 54/2021, de	Recomenda ao Governo que garanta o apoio plurianual do projeto «Orquestra Geração» e a sua	166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Garanta a continuidade do projeto «Orquestra Geração» no ano letivo de 2021-2022.		8.ª CECJD
2021.03.18]	disseminação em todo o território nacional	2 – Inicie, durante o ano letivo de 2020-2021, os procedimentos necessários à contratualização plurianual com a «Orquestra Geração», por triénio ou por período superior, assegurando a estabilidade dos seus profissionais, da oferta educativa das escolas e do percurso educativo dos alunos e alunas que participam no projeto.		
		3 – Inicie os procedimentos necessários à disseminação do projeto «Orquestra Geração» em todo o território nacional, como medida no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar.		
		Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
80/2021 [DR Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]	Recomenda ao Governo a vinculação extraordinária dos docentes de técnicas especiais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à abertura de um processo de vinculação extraordinária dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais dos estabelecimentos públicos de ensino. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.		8.ª CECJD
81/2021 [DR I Série n.º 54/2021, de 2021.03.18]	Recomenda ao Governo a reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, de modo a garantir uma maior proteção das vítimas	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Proceda à reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, garantindo que as perguntas do questionário são claras, acessíveis, percetíveis e objetivas, com o intuito de melhorar a exatidão das respostas das vítimas e facilitar a sua compreensão pelos elementos das forças de segurança. 2 – Inclua nas referidas fichas questões referentes à existência de menores do agregado familiar que tenham testemunhado atos ou sido agredidos em contexto de violência doméstica, para que seja possível tanto uma melhor aferição do risco a que esses menores estão sujeitos e das medidas de proteção que devem ser adotadas, como o regular acompanhamento destas medidas durante o processo. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021. 		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
83/2021 [DR I Série n.º 55/2021, de 2021.03.19]	Recomenda ao Governo a efetivação urgente das recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie, num prazo não superior a 90 dias, um plano calendarizado para a efetivação das recomendações constantes do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, criada pela Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018, de 17 de maio. Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.	Portaria n.º 230-A/2021, de 29 de outubro – Revoga a Portaria n.º 592/2010, de 29 de julho, na sua redação atual, e estabelece o regime transitório [DR I Série n.º 211/2021, 1.º Suplemento, de 2021.10.29]	11.º CAEOT
84/2021 [DR I Série n.º 55/2021, de 2021.03.19]	Recomenda ao Governo que acione a Rede Social, para proceder à identificação das estruturas residenciais não licenciadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser enquadrados no processo de vacinação contra a COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Acione a colaboração da Rede Social, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e demais legislação subsequente, enquanto programa nacional que congrega os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social, para, através dos municípios e dos respetivos conselhos locais de ação social (CLAS), e, quando se justifique, das freguesias e das respetivas comissões sociais (CSF/CSIF), proceder à identificação de eventuais estruturas residenciais ainda não sinalizadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser integrados no processo de vacinação contra a COVID-19. 2 — Crie um endereço eletrónico, partilhado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Ministério da Saúde, para recolha desta informação. Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
96/2021 [DR I Série n.º 62/2021, de	Recomenda ao Governo que adote as medidas necessárias com vista ao reforço da recolha seletiva em	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Adote as medidas necessárias com vista ao reforço da recolha seletiva em Portugal, desde logo pela implementação de		11.ª CAEOT
2021.03.30]	Portugal	metodologias de recolha que privilegiem o princípio do poluidor- pagador, como as metodologias pay-as-you-throw (PAYT), contribuindo para o aumento dos níveis de reciclagem do País e o alcance das metas estabelecidas e na prossecução de uma economia mais circular.		
		2 – Reformule os mecanismos existentes para disponibilizar financiamento direcionado aos municípios para reformulação e modernização dos sistemas de gestão de resíduos, nomeadamente através do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos ou de outros fundos, com vista à sua substituição por sistemas que reforcem o princípio do poluidor-pagador, imputando o custo ao produtor de resíduos indiferenciados, beneficiando quem mais recicla.		
		3 – Tenha em conta, na alteração em curso do regime geral de gestão de resíduos, a possibilidade de consagrar que, sempre que possível e tecnicamente viável, o custo inerente à recolha e tratamento de resíduos domésticos indiferenciados (resíduos urbanos) seja imputado individualmente ao produtor.		
		4 — Determine que a Entidade Reguladora de Serviços de Água e Resíduos, com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente, caracterize e acompanhe, de forma periódica, a implementação do PAYT ou de outros modelos, tendo em vista o princípio do poluidor-pagador, identificando os municípios onde esta solução já está implementada ou em processo de implementação, as dificuldades associadas e os resultados obtidos, nomeadamente as taxas de recolha seletiva obtidas, capitação média por habitante, custos da operação e os benefícios para os cidadãos, e promovendo a sua publicitação e partilha junto dos municípios.		
		Aprovada em 18 de fevereiro de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
97/2021 [DR I Série n.º 62/2021, de 2021.03.30]	Recomenda ao Governo a ampliação da medida Apoiar Rendas	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Garanta a publicitação da medida Apoiar Rendas, o seu fácil acesso e a dotação orçamental de, pelo menos, 300 milhões de euros como inicialmente previsto. 2 - Permita o acesso a empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e com ou sem trabalhadores a cargo. 3 - Abranja no apoio as rendas de lojas situadas em conjuntos comerciais que não tenham tido, nem tenham, acesso à redução de renda fixa e tenham tido quebras de faturação conforme previsto na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, nomeadamente os denominados «quiosques». 4 - Não obrigue ao registo no Portal de Finanças, mas cruze a informação do depósito do contrato na Autoridade Tributária e Aduaneira e relativamente ao Modelo 44, apresentado anualmente pelos senhorios. 5 - Clarifique que todos os contratos de arrendamento e uso do espaço, definidos como arrendamento ou com outra tipologia de contrato com os mesmos fins de uso do espaço comercial previstos em contratos atípicos, estão prolongados até 30 de junho de 2021, nomeadamente os estabelecidos em conjuntos comerciais. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021. 		6.ª CEIOPH
98/2021 [DR Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]	Recomenda ao Governo medidas de valorização do Património Industrial do Vale do Ave	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que valorize o Património Industrial do Vale do Ave: a) Criando uma linha de financiamento para investigação científica, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com o objetivo de aprofundar o conhecimento científico e académico sobre o objeto em causa;		12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		b) Elaborando um novo Roteiro Histórico do Património Industrial do Vale do Ave, através do Turismo de Portugal e do Turismo do Porto e Norte de Portugal. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.		
99/2021 [DR I Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]	Recomenda ao Governo a criação de um grupo de trabalho para a inventariação, classificação e desafetação de património imóvel do Estado, abandonado e devoluto, situado na Região Autónoma dos Açores, a favor desta	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de um grupo de trabalho que integre, para além de outras entidades, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a Autoridade Tributária, o Instituto dos Registos e do Notariado, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, o Governo da Região Autónoma dos Açores e quem este vier a indicar para, no prazo de 12 meses após a sua criação, apresentar o inventário da totalidade dos imóveis do Estado discriminados por ilha e concomitantemente a identificação de todos os que poderão ser registados a favor da Região Autónoma dos Açores, em respeito pelo disposto no seu Estatuto Político-Administrativo e visando a sua preservação, adaptação e utilização. Aprovada em 11 de março de 2021.		5.ª COF
100/2021 [DR Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]	Recomenda ao Governo que altere os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT)	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova uma discussão mais aprofundada sobre a implementação da obrigatoriedade de entrega do ficheiro Standard Audit File for Tax Purposes [SAF-T(PT)], relativo à contabilidade, nomeadamente reconsiderando os procedimentos para a sua submissão, previstos no Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, a fim de assegurar o pleno cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, introduzido pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, no sentido de que os dados «que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade []» sejam efetivamente «excluídos, previamente à submissão», e não encriptados.		5.ª COF

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
Resolução	Resolução	 2 – Solicite, tendo em conta o adiamento da aplicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, no que diz respeito ao SAF-T(PT), relativo à contabilidade, um parecer que analise, no prazo de três meses, a redação atual do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, às seguintes entidades: a) Comissão Nacional de Proteção de Dados; b) Comissão de Normalização Contabilística; c) Ordem dos Contabilistas Certificados; d) Provedoria de Justiça; e) Confederações empresariais; f) Confederações empresariais; g) Outras entidades que manifestem vontade de emitir parecer. 3 – Elabore e publique, no prazo de três meses, um estudo comparativo que analise experiências de outros países da União Europeia que tenham implementado a obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T ou análogo fora de contextos de procedimento inspetivo, a fim de melhor preparar a medida antes da sua implementação prática. 4 – Desenvolva junto da Autoridade Tributária todos os esforços no sentido de clarificar as melhorias de eficiência no prosseguimento da sua missão e os objetivos subjacentes à implementação deste 		competente
		mecanismo. Aprovada em 11 de março de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
101/2021 [DR Série n.º 63/2021, de 2021.03.31]	Recomenda ao Governo que crie um fundo de apoio extraordinário ao associativismo juvenil	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie um fundo de apoio extraordinário ao associativismo juvenil, para auxiliar as associações juvenis com dificuldades financeiras no pagamento das rendas das suas sedes, das suas despesas correntes, dos salários dos seus funcionários, e para compensá-las pela quebra de receitas, comprovada, em virtude do cancelamento das suas iniciativas, a fim de mitigar as consequências da crise motivada pela pandemia da doença COVID-19. 2 — Ceda as verbas não investidas durante todo o ano de 2020 por parte do Instituto Português do Desporto e da Juventude ao fundo referido no número anterior. Aprovada em 11 de março de 2021.		8.ª CECJD
102/2021 [DR Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	Recomenda ao Governo que assegure aos sujeitos passivos progenitores o acesso, no Portal das Finanças, à área reservada dos respetivos dependentes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, disponibilize, no Portal das Finanças, aos sujeitos passivos progenitores o acesso à área reservada dos respetivos dependentes em situação de guarda alternada, para efeitos de imputação de rendimentos e de deduções nas declarações de ambos os sujeitos passivos. Aprovada em 11 de março de 2021.		5.ª COF
103/2021 [DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	Recomenda ao Governo a reabertura das escolas em segurança	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Elabore, com caráter de urgência, um plano de reabertura de escolas e de retoma do ensino presencial, em todos os ciclos de aprendizagem. 2 – Realize testes rápidos de antigénio de forma massiva, 		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		recorrente, voluntária e gratuita à comunidade escolar, isolando de forma imediata os casos positivos e realizando o inquérito epidemiológico aos indivíduos infetados logo após a deteção.		
		 3 – Desenvolva todos os procedimentos para a implementação de recuperações educativas a todos os alunos que tenham sido prejudicados por esta fase de ensino não presencial. Aprovada em 11 de março de 2021. 		
104/2021 [DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	Recomenda ao Governo que assegure o fornecimento de refeições escolares aos alunos beneficiários da ação social escolar através da rede de escolas do 1.º ciclo e jardins de infância	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Dê orientações aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para identificarem todas as necessidades de apoio alimentar na comunidade escolar, alargando a distribuição de refeições a alunos que não são beneficiários da ação social escolar. 2 — Em articulação com os agrupamentos de escolas, com as escolas não agrupadas, com os estabelecimentos de ensino profissional e artístico e com as autarquias locais, promova uma distribuição em take away das refeições escolares que privilegie o uso da rede de escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância, garantindo uma maior proximidade entre o local de take away (ou ponto de recolha) e a habitação das crianças e jovens beneficiários. Aprovada em 11 de março de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
105/2021 [DR I Série n.º 43/2021, de 2021.04.01]	Recomenda ao Governo ações de combate à homofobia na dádiva de sangue	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Avalie a necessidade de revisão da Norma 009/2016, atualizada em 16 de fevereiro de 2017, «Comportamentos de Risco com Impacte na Segurança do Sangue e na Gestão de Dadores: Critérios de Inclusão e Exclusão de Dadores por Comportamento Sexual». 2 — Adote normas de monitorização da seleção de candidatos à dádiva de sangue por forma a detetar potenciais situações de incumprimento e assegure que não se voltam a verificar situações de discriminação de cidadãos homossexuais. 3 — Promova campanhas de sensibilização para o combate à discriminação dos dadores, dirigidas aos técnicos que procedem à seleção de dadores. 4 — Promova uma ampla campanha de âmbito nacional que esclareça definitivamente este assunto junto da opinião pública e instituições de saúde, recorrendo ao envolvimento dos meios de comunicação social regionais, autarquias e associações que trabalhem na área do combate às discriminações. Aprovada em 11 de março de 2021.	Conforme informação constante na página da Direção Geral de Saúde relativa à Norma 009/2016, esta foi atualizada em 19 de março de 2021. [página consultada em 15 de junho de 2021]	1.ª CACDLG
106/2021 [DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	Recomenda ao Governo que assegure medidas de educação inclusiva em estado de emergência	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, enquanto vigorarem medidas que afetem a normalidade das atividades educativas e letivas, diligencie no sentido de que os alunos para os quais foram adotadas medidas seletivas beneficiem delas presencialmente, sempre que possível, e em função da necessidade, avaliada caso a caso pelos docentes de educação especial, em conjunto com os respetivos educadores de infância ou docentes titulares do grupo/turma ou diretores de turma de cada aluno. Aprovada em 11 de março de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
107/2021	Recomenda ao Governo a inclusão	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua os		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	dos estudantes a estagiar em todas as entidades de saúde nos grupos prioritários de vacinação	estudantes a estagiar em todas as entidades de saúde nos grupos prioritários do plano de vacinação, quer para proteção dos mesmos, quer para proteção dos doentes a quem prestam cuidados. Aprovada em 11 de março de 2021.		
108/2021	Recomenda ao Governo que garanta	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 64/2021, de 2021.04.01]	condições para o ensino misto e não presencial, utilizando recursos do plano para a transição digital	1 – Assegure que os alunos e as alunas do 1.º ciclo do ensino básico, os beneficiários da ação social escolar, as crianças e jovens com necessidades educativas especiais/específicas (abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) e as crianças e jovens em risco têm um acompanhamento social e pedagógico presencial, nos termos definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho.		
		2 – Garanta, junto das operadoras de telecomunicações, que todo o território nacional tem cobertura de rede de alta velocidade.		
		3 – Assegure que todos os alunos e todas as alunas dos ensinos básico e secundário beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar, assim como outros alunos identificados pelas escolas, têm acesso a um tráfego gratuito de Internet adequado às sessões letivas em videoconferência e a outras atividades no ensino misto e não presencial.		
		4 — Distribua computadores e acesso à Internet aos alunos e às alunas dos escalões A e B da ação social escolar que frequentam a escolaridade obrigatória no ensino profissional e no ensino artístico em instituições do setor privado e cooperativo financiadas ou cofinanciadas com dinheiro público.		
		5 – Crie um desconto temporário nas faturas das telecomunicações para todos os agregados familiares com estudantes dos ensinos básico e secundário até ao escalão 3 do abono de família,		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		enquanto não for implementada uma tarifa social de Internet com a mesma abrangência. 6 — Elabore, com urgência, um programa de reembolso de despesas dos docentes dos ensinos básico e secundário da escola pública com a aquisição de material informático destinado a assegurar aulas em regime não presencial e misto. Aprovada em 11 de março de 2021.		
109/2021 [DR I Série n.º 65/2021, de 2021.04.05]	Recomenda ao Governo que estabeleça o programa nacional de apoio ao uso da bicicleta no ensino pré-escolar e que calendarize, orçamente e execute outras medidas que promovem a mobilidade ativa pedonal e ciclável	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Defina a programação das medidas previstas na Estratégia Nacional da Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), acompanhando-a da respetiva orçamentação e calendarização detalhadas, até ao final do primeiro trimestre de 2021. 2 — Estabeleça o programa nacional de apoio ao uso da bicicleta no ensino pré-escolar e cabimente atempadamente os recursos financeiros necessários, criando e implementando, até ao final do primeiro semestre 2021, um programa nacional de educação para a mobilidade ativa (pedonal e ciclável), a partir do ensino pré-escolar, dirigido a alunos, professores e encarregados de educação, com o intuito de aumentar a utilização correta e segura dos modos ativos de transporte, nomeadamente nos percursos casa-escola-casa. 3 — Cumpra o determinado pelo mapa de medidas da ENMAC, executando, até ao final de 2021, as medidas previstas para 2019 e 2020. 4 — Envide esforços para antecipar as metas de 2025 e 2030 referentes ao aumento da quota modal de viagens em bicicleta, da quota modal de viagens em bicicleta, da quota modal de viagens em bicicleta nas cidades, da extensão total de ciclovias e da redução da sinistralidade rodoviária de ciclistas. 5 — Desenvolva e implemente, até ao final do primeiro semestre de		11.º CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		2021, medidas calendarizadas e orçamentadas para a criação de uma rede de ciclovias e ecovias intermunicipais visando a ligação entre territórios de baixa densidade, e para a ligação da rede de mobilidade ativa aos modos rodoviário, ferroviário e fluvial de transporte público coletivo a operar nesses territórios.		
		6 – Apresente uma proposta de Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030, até ao final do primeiro semestre de 2021, promovendo a participação pública, ampla e informada.		
		 7 – Reforce os meios humanos, técnicos e financeiros das entidades envolvidas na execução das medidas previstas pela ENMAC. Aprovada em 11 de março de 2021. 		
110/2021 [DR Série n.º 67/2021, de 2021.04.07]	Recomenda ao Governo que conclua com urgência o processo referente ao apoio à recuperação dos danos causados em infraestruturas municipais nos distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu pelas tempestades Elsa e Fabien ocorridas em 2019	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que conclua com urgência o processo de abertura e avaliação de candidaturas, celebre os contratos e proceda aos pagamentos em dívida, referente ao apoio à recuperação dos danos causados em infraestruturas municipais nos distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu pelas tempestades Elsa e Fabien ocorridas em 2019. Aprovada em 3 de março de 2021.		13.ª CAPMADPL

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
111/2021 [DR I Série n.º 69/2021, de 2021.04.09]	Recomenda ao Governo a descentralização das juntas médicas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que diligencie junto da Caixa Geral de Aposentações e do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto de Segurança Social, I. P., para que as juntas médicas possam realizar-se de forma descentralizada no território nacional, garantindo que a confirmação e graduação de incapacidade em processo de reparação de doença profissional se realizam também fora de Lisboa. Aprovada em 17 de março de 2021.		10.ª CTSS
112/2021 [DR I Série n.º 70/2021, de 2021.04.12]	Recomenda ao Governo a preservação e requalificação do Aqueduto de Santo Antão do Tojal, no concelho de Loures	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias com vista à preservação e requalificação do Aqueduto de Santo Antão do Tojal, no concelho de Loures, e apresente a calendarização prevista para as referidas obras. Aprovada em 11 de março de 2021.		12.ª CCC
113/2021 [DR Série n.º 70/2021, de 2021.04.12]	Recomenda ao Governo a implementação de ações que promovam a redução e erradicação de resíduos no meio marinho	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Realize, até ao final de 2021, um levantamento da quantidade, natureza e origem dos resíduos encontrados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa, incluindo os que arrojam na costa nacional, e que, com base no mesmo, desenvolva e adote medidas para erradicação das causas e fontes desses resíduos, adaptando-as periodicamente de acordo com a informação recolhida no âmbito do programa de monitorização referido no número seguinte. 2 — Crie e implemente, até ao final de 2022, um programa de monitorização contínua dos resíduos existentes nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa, bem com dos seus efeitos nos ecossistemas marinhos.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "A DOCAPESCA tem em execução o projeto "A Pesca por um Mar sem Lixo", que atualmente já se estende a um total de 18 portos de pesca. Até à data foram recolhidos 4.692 m3 de resíduos indiferenciados e 2.185 m3 de embalagens e, atualmente, o projeto conta com os seguintes parceiros: 28 Organizações de Produtores / Associações, 52 entidades parceiras (municípios, empresas de recolha de resíduos, ONG, Administrações Portuárias) e 796 embarcações aderentes, que representam um universo de 3.197 pescadores.	11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 - Crie e implemente, até ao final de 2023, um plano de ação nacional e multissetorial para a redução de resíduos marinhos, considerando as seguintes vertentes: a) Reforço da articulação entre portos, entidades gestoras de resíduos, universidades e empresas, por forma a otimizar processos de reutilização e reciclagem de redes e artes de pesca; b) Reforço das infraestruturas portuárias destinadas à receção, triagem e separação de resíduos para reciclagem, articulando-os com os canais adequados para o posterior tratamento, reutilização, reciclagem e valorização, dotando, até ao final de 2021, todos os portos comerciais, de pesca e de recreio, de sistemas de recolha seletiva de resíduos; c) Financiamento a ações que promovam a recolha de resíduos marinhos nos próximos Programas Operacionais e no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, através da criação de uma contribuição indireta, com recurso a esses apoios, destinada ao reforço das infraestruturas e equipamentos a bordo das embarcações para a recolha, separação e armazenamento dos resíduos, incluindo os produzidos a bordo e os recolhidos no mar; d) Localização e recolha de artes e equipamentos de pesca abandonados, perdidos e descartados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa; e) Incentivo e promoção de ações de sensibilização junto dos pescadores/armadores para a utilização de artes e equipamentos de pesca biodegradáveis, a instalação de dispositivos de localização das mesmas, e para a recolha e entrega nos portos de artes de pesca abandonadas, plásticos, metal e outros materiais passíveis de reciclagem, incluindo a criação de incentivos diretos aos pescadores, que permitam cobrir os custos operacionais dessa recolha, armazenamento e deposição em terra; f) Desenvolvimento de programas e ações de investigação e 	Em 2022, a Docapesca desenvolveu uma aplicação móvel para utilização por parte dos pescadores aderentes ao projeto, ao permitir a quantificação e caracterização automática dos resíduos capturados nas redes durante a faina, através de um sistema de inteligência artificial, sendo também registada a localização GPS da ocorrência. Esta aplicação está disponível no Google Play e App Store e está a ser introduzida e divulgada nos portos de pesca nacionais. A deposição de redes descartadas e o seu encaminhamento para reciclagem (sempre que possível) é uma prática corrente nos portos de pesca nacionais. Ainda o projeto "Nem tudo o que vem à rede é peixe", liderado pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e que a Docapesca integra e que tem como principais objetivos monitorizar e minimizar o impacto das redes fantasma na costa portuguesa. Por um lado, pretende inventariar o número de artes de pesca perdidas e abandonadas no mar, bem como aquelas que são recolhidas na atividade da pesca. Por outro lado, pretende também avaliar alternativas de artes de pesca ecológicas ou biodegradáveis, através do desenvolvimento de novos materiais poliméricos com ciclos curtos de vida, mantendo a eficiência das artes de pesca convencionais."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		monitorização, e de sensibilização, formação e educação ambiental, para a necessidade de preservação dos oceanos;		
		g) Apoio à investigação sobre práticas e materiais que fomentem a sustentabilidade ambiental do setor e sobre a origem do plástico e das suas particularidades e impactos sobre o ecossistema marinho na costa portuguesa;		
		h) Criação de incentivos para a aquisição de tecnologias inovadoras e sustentáveis de captura de lixo marinho adaptadas às embarcações;		
		 i) Articulação junto das instituições europeias, quer no que diz respeito às práticas, regulamentação e normas a adotar, bem como aos projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para dispositivos de localização nas artes de pesca ou fomento da produção de artes de pesca biodegradáveis. 		
		4 — Incentive, disponibilizando meios humanos, técnicos e financeiros suficientes, a investigação científica e tecnológica nas instituições públicas visando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a aplicação de materiais biodegradáveis, viáveis sob o ponto de vista económico, nas artes e equipamentos de pesca, bem como de sistemas e dispositivos de localização para situar e recolher artes e equipamentos de pesca abandonados, perdidos e descartados nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa.		
		5 – Reforce, através da disponibilização de meios humanos, técnicos e financeiros às entidades competentes, as ações de fiscalização aos navios de mercadorias e de cruzeiro que navegam nas zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa e que atracam nos portos nacionais, de modo a que sejam cumpridas as diretivas internacionais de receção adequada e entrega de resíduos nos meios portuários.		
		6 – Assegure a devida articulação institucional entre os múltiplos agentes envolvidos no desafio da redução dos resíduos marinhos, inclusivamente à escala internacional e da União Europeia,		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		considerando os diversos referenciais estratégicos e programáticos. Aprovada em 11 de março de 2021.		
114/2021 [DR I Série n.º 71/2021, de 2021.04.13]	Recomenda ao Governo a afetação ao setor cultural e criativo nacional de um valor não inferior a 2 % das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência que cabem a Portugal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assuma e cumpra a Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa [2020/2780(RSP)], alocando às indústrias culturais e criativas um valor não inferior a 2% das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência que cabem a Portugal. Aprovada em 11 de março de 2021.		12.ª CCC
115/2021 [DR Série n.º 73/2021, de 2021.04.15]	Recomenda ao Governo o desenvolvimento de um plano de monitorização das populações de lobo- ibérico e das suas presas selvagens e a adoção de medidas preventivas para a proteção da espécie	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no sentido de promover a monitorização das populações de lobo-ibérico e das suas presas selvagens, adote as seguintes medidas: 1 — Concretize os objetivos traçados no Plano de Ação Nacional para a Conservação do Lobo-Ibérico (PACLobo) e promova uma monitorização contínua das populações de lobo-ibérico, contemplando esta informação nos planos globais de gestão da conservação da natureza. 2 — Estabeleça um mecanismo célere e desburocratizado para a concretização das compensações aos pastores lesados pelos ataques de lobo-ibérico, garantindo o ressarcimento dos prejuízos num prazo máximo de 60 dias. 3 — Desenvolva e concretize, em cada região, programas de disponibilização de cães de gado para proteção dos rebanhos, atuando ativamente na prevenção dos ataques de lobo-ibérico.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		4 — Faculte apoios específicos aos criadores de gado, para investimento em medidas preventivas de ataques de lobo-ibérico, como cercas ou vedações.		
		5 — Estabeleça, até 30 de setembro de 2021, um plano de monitorização contínua de presas selvagens de lobo-ibérico, nomeadamente javali, corço, veado e cabra-montês, fazendo disso depender a aplicação de medidas de conservação do lobo-ibérico e medidas preventivas de potencial sobreabundância destas espécies.		
		6 – Desenvolva projetos de caracterização genética das populações de lobo-ibérico, considerando a existência confirmada de indivíduos híbridos em Portugal (lobo-ibérico e cão).		
		7 — Empreenda esforços no sentido de haver uma cooperação ibérica para assegurar a gestão das populações transfronteiriças de lobo-ibérico.		
		8 – Garanta um adequado financiamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que:		
		a) Possibilite a execução integral do PACLobo e a monitorização da espécie e das suas presas silvestres;		
		b) Viabilize os estudos necessários para a caracterização genética da espécie;		
		c) Garanta os apoios necessários, tanto preventivos como compensatórios, aos criadores de gado.		
		Aprovada em 17 de março de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
116/2021 [DR Série n.º 73/2021, de 2021.04.15]	Recomenda ao Governo a implementação do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento para apoio aos inquilinos contra o assédio imobiliário	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova, no prazo máximo de 30 dias, a entrada em pleno funcionamento do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA), para garantir a correta tramitação dos processos de assédio imobiliário, conforme estabelecido no Novo Regime do Arrendamento Urbano. 2 — Concretize uma campanha de divulgação do SIMA, conforme previsto na Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, com informações sobre: a) Os tipos de assédio imobiliário; b) A tramitação do processo de denúncia; c) Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios; d) Reforço da segurança e da estabilidade no arrendamento urbano; e) Proteção dos arrendatários em situação de especial fragilidade. Aprovada em 17 de março de 2021.	Decreto-Lei n.º 34/2021, de 14 de maio — Procede à aprovação do Regime do Procedimento de Injunção em Matéria de Arrendamento [DR I Série n.º 94/2021, de 2021-05-14] Portaria n.º 236/2021, de 5 de novembro — Define o mapa de pessoal do Balcão Nacional do Arrendamento e do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento [DR I Série n.º 215/2021, de 2021-11-05] Portaria n.º 257/2021, de 19 de novembro — Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento [DR I Série n.º 225/2021, de 2021.11.19] Declaração de Retificação n.º 42/2021, de 16 de dezembro — Retifica a Portaria n.º 257/2021, de 19 de novembro, que regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento [DR I Série n.º 425/2021, de 2021.12.16]	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
117/2021 [DR I Série n.º 75/2021, de 2021.04.19]	Recomenda ao Governo a integração da linha do Vouga no Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Articule com as entidades municipais e intermunicipais e com a CP – Comboios de Portugal a inclusão da linha do Vouga no Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos. 2 – Altere o PART para que as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais utilizem transportes públicos comuns, permitindo assim a aplicação da redução tarifária em toda a extensão da linha do Vouga. Aprovada em 25 de março de 2021. 		6.ª CEIOPH
118/2021 [DR I Série n.º 76/2021, de 2021.04.20]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas para adaptar os procedimentos judiciais às crianças	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Garanta a existência de condições adequadas para a audição e participação efetiva de crianças nas decisões que lhes digam respeito, assegurando o cumprimento das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do Comité de Ministros do Conselho da Europa para tornar os procedimentos judiciais mais adaptados às crianças. 2 — Crie, nos Tribunais, salas de audição e salas de espera adaptadas para crianças, com cores vivas e elementos próprios, como pinturas feitas por outras crianças e uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias. 3 — Pondere a criação das «Casas da Criança», semelhantes às existentes noutros países, para crianças vítimas de crimes e testemunhas, localizadas num local situado longe dos Tribunais. 4 — Crie condições, nos Tribunais, para garantir a gravação da audição da criança em todos os atos em que esta aconteça, garantindo a existência de espaços físicos e meios técnicos necessários para o efeito.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: «Na sequência da Resolução n.º 118/2021 [DR I Série n.º 76/2021, de 2021.04.20], que recomendou ao Governo a adoção de medidas para adaptar os procedimentos judiciais às crianças, importa salientar os seguintes aspetos que têm vindo a ser desenvolvidos pela DGAJ (e que aliás se haviam iniciado internamente em Janeiro de 2021, por se entender de relevância para o funcionamento dos Tribunais): Espaços físicos A DGAJ, em 2021, elaborou um estudo com as orientações que visam garantir que os espaços destinados ao acolhimento e audição de crianças e jovens, assim como os gabinetes técnicos/visualização, nos edifícios dos tribunais onde são tramitados processos da área de família e menores, sejam espaços amigáveis e ajustados ao fim a que se destinam	1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 5 - Assegure que nas audições das crianças é respeitada a duração do procedimento e que as técnicas de entrevista têm em conta as especificidades do desenvolvimento infantil. 6 - Reforce a formação dos operadores judiciários e demais profissionais que trabalhem diretamente com menores em matéria dos direitos das crianças, que incida em particular sobre os seus direitos e as suas necessidades, de acordo com os diferentes grupos etários, bem como sobre formas de comunicar com crianças de todas as idades e fases de desenvolvimento, em especial as que se encontram em situação de particular vulnerabilidade. 7 - Sensibilize os operadores judiciários para a importância de a criança ser ouvida e das suas opiniões serem tidas em consideração nas questões judiciais que lhe dizem respeito ou que as afetam. 8 - Garanta que são prestadas às crianças, em linguagem simples e acessível adequada à sua idade e maturidade, todas as informações necessárias sobre o processo judicial, assegurando que a sua audição é precedida de informação clara sobre o seu significado e alcance e que posteriormente lhe é dado conhecimento do resultado da mesma e da decisão final. 9 - Proceda à disponibilização de material adaptado às crianças que contenha informações jurídicas relevantes como a identificação dos seus direitos e o funcionamento do processo judicial. 10 - Assegure o acompanhamento da criança em todas as fases do processo por técnico habilitado para o efeito, criando as condições necessárias para o estabelecimento de uma relação de confiança entre este e a criança. Aprovada em 25 de março de 2021. 	(documento em anexo). Para a efetivação deste objetivo nos 117 edifícios onde é tramitada esta valência, têm sido desenvolvidas inúmeras diligências junto dos tribunais no sentido de os mesmos serem dotados com esta tipologia de salas, realizando visitas aos edifícios e executando os estudos técnicos necessários para a execução das intervenções. Encontram-se concluídas as intervenções de obra em 18 edifícios (Cantanhede, Coimbra, Oliveira do Hospital, Faro, Portimão, Gouveia, Guarda, Pinhel, Seia, Alcobaça, Leiria, Pombal, Loures, Maia, Santiago do Cacém, Setúbal, Castro Daire e Cinfães). Salas GAVTA (Gestão de Áudio, Vídeo e Transcrição Automática) O Regime Geral do Processo Tutelar Cível estabelece que "as declarações da criança são gravadas mediante registo áudio ou audiovisual, só podendo ser utilizados outros meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral daquelas quando aqueles meios não estiverem disponíveis e dando-se preferência, em qualquer caso, à gravação audiovisual sempre que a natureza do assunto a decidir ou o interesse da criança assim o exigirem". O mesmo diploma refere sinteticamente que quando a criança tenha prestado declarações para memória futura, podem estas ser consideradas como meio probatório, evitando-se assim a continua submissão da criança ao processo de interrogatório e exposição.	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			No âmbito do Projeto GAVTA foram equipadas 42 salas com uma nova solução de gestão de áudio e vídeo, preparadas para a realização de diligências que impliquem o registo integral das declarações, especialmente importantes e sensíveis, para memória futura com suporte em sistemas de gravação audiovisual, que permitiu dotar e apetrechar os tribunais de melhores condições e equipamentos, que permitem a audição de testemunhas, vítimas e outros, minimizando a necessidade de repetir diligências e, sempre que necessário, beneficiar da transcrição automática de conteúdos vários.	
			A intervenção decorreu nas Sedes de Comarca nas regiões Norte, Centro e Alentejo e Tribunais das mesmas regiões, que não sendo Sede de Comarca, reúnem um elevado volume de processos, grande afluência de utentes e elevado número de diligências diárias, a par de concentrarem as referidas matérias judiciais, pretendendo-se de futuro alargar este projeto a todo o país.	
			Formação direcionada A DGAJ é o organismo que ficou responsável pelo projeto "Efetivação do Estatuto da vítima", do plano Justiça mais próxima, que contemplou um conjunto de conteúdos formativos e informativos sobre a temática das vítimas em geral, incluindo, também, as crianças.	
			Para além do curso em e-learning, "Estatuto da vítima", destinado a capacitar os formandos, dotando-os dos conhecimentos teóricos e técnicos no âmbito dos diversos estatutos das vítimas, de modo a exercerem a atividade	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			funcional e o relacionamento processual e institucional com as vítimas, preservando e salvaguardando o seu estado emocional e físico, aplicando técnicas e regras de atendimento e encaminhamento apropriadas e reputadas de mais convenientes para cada caso, o Centro de Formação da DGAJ, elaborou dois manuais: "Manual de recomendações às comarcas sobre o acesso e circulação nos edifícios dos tribunais das vítimas de crime" e "Boas práticas na receção, interação e apoio às vítimas de criminalidades, em especial, de menores e de adultos vulneráveis". O primeiro, em anexo, encontra-se disponível na plataforma de e-learning e tem como principais objetivos ajudar na análise dos espaços existentes e adequá-los à circulação e permanência da vítima no tribunal, promovendo um clima de confiança e de proteção que lhe permita exercer plenamente os seus direitos, reduzindo o risco de vitimização secundária, intimidação ou retaliação, quer por parte do autor do crime, quer em resultado da sua participação no processo penal, desde o primeiro contacto e em todas as fases do processo. O segundo, apesar de concluído, ainda não foi divulgado, uma vez que será acompanhado de um outro conteúdo que pretende ser um guia para auxiliar os Oficiais de Justiça na prática dos atos, harmonizando procedimentos através da divulgação de um conjunto de boas práticas. Os conteúdos produzidos, apesar de não serem	
			exclusivamente dedicados à criança, têm a preocupação de focar esta temática,	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			nomeadamente, abordando os aspetos relacionados com a importância de o tribunal dispor de sala de acolhimento e audição de crianças adequada, bem como os cuidados a ter na receção e audição desta vítima especialmente vulnerável (direitos, recurso à videoconferência ou teleconferência, declarações para memória futura, estruturas de acolhimento, etc.).	
			A DGAJ produziu também um conjunto de vídeos destinados às crianças, que, futuramente, poderão vir a ser utilizados nas salas de acolhimento e/ou nos LCD do Balcão + (devido à dimensão, os vídeos podem transferidos através do Wetransfer: https://we.tl/t-GZCOQzSvMk). Ainda este ano, a DGAJ pretende desenvolver outros conteúdos multimédia destinados às crianças, adaptados às diferentes faixas etárias.	
			Encontra-se igualmente disponível no site da DGAJ o "Tribunal Virtual", e que também tem uma secção relativa às crianças: https://dgaj.justica.gov.pt/Tribunais/Tribunal-Virtual/Estatuto-da-Vitima-Direitos-da-Vitima»	
119/2021 [DR I Série n.º 77/2021, de 2021.04.21]	Recomenda ao Governo a implementação de medidas para a recuperação e reforço da atividade nos cuidados de saúde primários	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reforce os profissionais de saúde em todas as unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde, através da: a) Contratação de profissionais de saúde, nomeadamente médicos e enfermeiros de família, psicólogos, assistentes técnicos e assistentes operacionais;	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Portaria n.º 54/2021, de 10 de março, que estabelece um incentivo excecional à recuperação de consultas presenciais nos cuidados de saúde primários, regulamentando o disposto no n.º 1 do artigo 277.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 b) Atribuição de médico de família e, progressivamente, de uma equipa de saúde familiar a todos os cidadãos; c) Contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses, a título excecional e por um período transitório, enquanto não haja condições para assegurar médico de família a todos os utentes; d) Adoção de medidas necessárias que garantam efetivamente a fixação de médicos em zonas mais carenciadas do País. 2 – Abra um concurso extraordinário para ingresso em formação médica especializada, através da criação de vagas preferenciais em zonas mais carenciadas conforme previsto no regime jurídico da formação médica pós-graduada, com o objetivo de aumentar o número de médicos especialistas em Portugal, nomeadamente em medicina geral e familiar. 3 – Promova e valorize as especialidades médicas de medicina geral e familiar e de saúde pública junto dos estudantes de medicina. 4 – Alargue o horário de funcionamento das unidades de cuidados de saúde primários. 5 – Invista no reforço e na modernização das redes de comunicações em todos os centros de saúde, nomeadamente através da criação de centrais digitais móveis e distribuição de telemóveis pelas unidades e da dotação em todos os gabinetes de consulta de câmara e outros equipamentos necessários para realização de teleconsulta. 6 – Aumente a eficiência dos cuidados de saúde primários através da instalação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica em todos os agrupamentos de centros de saúde. 7 – Incentive a articulação com as unidades hospitalares para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos nos cuidados de saúde primários. 	Portaria n.º 264/2021, de 24 de novembro, que estabelece os regimes excecionais de incentivo, aplicáveis, em 2022, à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde".	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 8 – Assegure a aquisição do material clínico necessário para a adequada prestação de cuidados de saúde aos utentes. 9 – Prossiga o reforço do Sistema Nacional de Saúde de acordo com as necessidades evidentes do setor em contexto hospitalar. Aprovada em 25 de fevereiro de 2021. 		
121/2021 [DR I Série n.º 80/2021, de 2021.04.26]	Recomenda ao Governo medidas de incentivo à utilização de artigos de higiene reutilizáveis destinados à primeira infância	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Estude a viabilidade de um sistema de reciclagem em Portugal destinado a fraldas infantis descartáveis, fraldas de incontinência e outros artigos de higiene equiparados, atendendo à disponibilidade no mercado de soluções tecnológicas inovadoras e sustentáveis. 2 — Promova ações de sensibilização junto de instituições que prestam apoio e cuidados à primeira infância, como hospitais pediátricos, maternidades, instituições particulares de solidariedade social e creches, no sentido de realçar as vantagens ambientais, económicas e de saúde, decorrentes da opção por fraldas reutilizáveis e toalhitas laváveis.		11.ª CAEOT
		 3 – Dote as instituições referidas no número anterior de condições para a deposição e armazenamento de fraldas reutilizáveis e toalhitas laváveis em recipientes próprios, separados da roupa suja, e entregues aos responsáveis e familiares. 4 – Desenvolva projetos em maternidades, tendo em vista a oferta de uma fralda reutilizável acompanhada de um folheto informativo sobre as vantagens da sua utilização, que inclua conselhos práticos sobre a eficiência energética da sua lavagem e secagem. 5 – Permita a dedução, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, da aquisição de fraldas reutilizáveis, de embalagens adequadas ao seu armazenamento e de toalhitas 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		laváveis. Aprovada em 31 de março de 2021.		
122/2021 [DR I Série n.º 80/2021, de 2021.04.26]	Recomenda ao Governo a manutenção e reforço do programa 365 Algarve	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que mantenha e reforce o programa 365 Algarve. Aprovada em 8 de abril de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "O programa 365, nos termos em que foi concebido, não teve continuidade; foi, no entanto, aprovado um novo programa de apoio a eventos de interesse turístico (Despacho Normativo 26/2021 de 18 de outubro), que, embora de âmbito nacional, contempla o mesmo tipo de eventos."	6.ª CEIOPH
123/2021 [DR I Série n.º 81/2021, de 2021.04.27]	Recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários à introdução de voto eletrónico não presencial	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, elabore e apresente à Assembleia da República os estudos necessários para a habilitar a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto eletrónico não presencial, com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação eletrónica equivalente. Aprovada em 8 de abril de 2021.		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
124/2021	Recomenda ao Governo a elaboração	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		8.ª CECJD
[DR I Série n.º 82/2021, de	de um plano integrado de preparação do regresso aos contextos	1 – Defina um plano de preparação para o regresso ao ensino presencial que inclua:		
2021.04.28]	escolares	a) A subordinação da decisão sobre o momento e forma de desconfinamento às orientações das autoridades de saúde;		
		 b) A capacidade de testagem de todos os agentes educativos e alunos, com a disponibilização de métodos de testagem menos invasivos; 		
		c) A integração dos profissionais de educação nos grupos prioritários de vacinação, conforme recomendação da UNESCO;		
		d) A desinfeção prévia dos espaços escolares e dos materiais e equipamentos necessários para a sua reabertura, bem como a existência dos recursos humanos necessários permanentes em cada escola para manter a sua desinfeção no quotidiano;		
		e) Os recursos para o controlo e resposta rápida ao nível da contenção e do rastreamento de cadeias de contacto em todos os contextos escolares, em articulação com o Ministério da Saúde;		
		f) O regresso faseado à escola, iniciando-se pelas crianças do pré- escolar e do 1.º ciclo, atendendo à sua necessidade de maior apoio nos processos de integração, socialização e aprendizagens básicas essenciais, e aplicando, se necessário, em função do risco local, um modelo combinado de ensino presencial e não presencial (por exemplo, dois dias por semana presencial e três dias não presencial, por turma);		
		g) O controlo e a avaliação do impacto de cada fase de desconfinamento antes da adoção de medidas mais alargadas, garantindo que estas têm sustentação científica e são baseadas em critérios de decisão validados pelas autoridades de saúde locais;		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		h) A disponibilização, aos agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, de informação clara sobre a situação epidemiológica local, apoiando o ajuste de planos sempre que necessário;		
		 i) A reorganização dos espaços escolares, o número de atividades e a distribuição de horários, no sentido de garantir o distanciamento físico recomendado pela DGS. 		
		2 – Execute a reorganização do presente ano letivo de modo a garantir:		
		 a) A redução do número de alunos por turma ou a sua divisão por meias turmas, assegurando o melhor acompanhamento de cada estudante; 		
		 b) A introdução de atividades de integração das crianças e jovens no pós-confinamento, partilhando dificuldades e preocupações e reorientando expectativas face à realidade atual; 		
		 c) A realização de atividades de relaxamento, de expressão física e emocional e de interação social com os pares ao longo do ano letivo; 		
		d) A redução de atividades pedagógicas ou trabalhos de casa não essenciais;		
		e) A redefinição, pelo Ministério de Educação, dos conteúdos imprescindíveis para cada ano letivo, garantindo que os objetivos de aprendizagem são compatíveis com o tempo e organização letivo aplicados e com os requisitos obrigatórios ao sucesso escolar;		
		 f) O exercício profissional a distância por parte dos docentes que integram grupos de risco, até que concluam o seu processo de vacinação; 		
		g) A possibilidade de ensino a distância para estudantes com risco de saúde comprovado ou que residam com familiares integrados nos grupos de risco, até que esteja assegurada a sua vacinação.		
		Aprovada em 25 de março de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
125/2021 [DR I Série n.º 82/2021, de 2021.04.28]	Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 - Promova a revisão do projeto das obras de requalificação da Sé de Lisboa, com o objetivo de preservar os vestígios arqueológicos islâmicos e de manter a plena estabilidade e integridade do monumento. 2 - Divulgue os pareceres e estudos arqueológicos relativos à obra da Sé de Lisboa, do parecer do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e dos projetos e levantamentos de estruturas relativos à atual resistência sísmica da Sé e das várias fases de revisão do projeto de arquitetura, incluindo as linhas orientadoras que norteiam a revisão de projeto agora em curso, bem como dos demais pareceres relevantes sobre a matéria. 3 - Crie as condições necessárias para estudar, investigar, publicar e divulgar as intervenções realizadas no claustro da Sé de Lisboa, fomentando o diálogo entre as diferentes áreas e instituições envolvidas e promovendo um amplo debate científico e académico. 4 - Garanta a valorização e integração museológica dos vestígios islâmicos no local onde se encontram, criando condições para que os mesmos sejam visitáveis pelo público. Aprovada em 8 de abril de 2021. 		12.3 CCC
126/2021 [DR Série n.º823/2021, de 2021.04.28]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas concretas no âmbito da diabetes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda à comparticipação a 100 % dos dispositivos de perfusão subcutânea contínua de insulina (PSCI) a todas as pessoas com diabetes tipo 1 maiores de 18 anos, inscritas na Plataforma PSCI da Direção-Geral da Saúde, com indicação clínica expressa do seu médico assistente e aptas a utilizar o dispositivo, definindo as prioridades para a colocação do dispositivo.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: «O alargamento da disponibilização gratuita das bombas de insulina, em específico, a maiores de 18 anos foi concretizada no Orçamento do Estado para 2020 que, no seu artigo 266.º, contemplou "o alargamento da disponibilização do referido dispositivo médico a pessoas com diabetes tipo 1, maiores de 18	9.ª CS

N.º da Título d Resolução Resoluçã	Toyto da Recolucao da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	 2 – Regulamente, no prazo de 60 dias, o regime de comparticipe previsto no número anterior. 3 – Comparticipe diferentes marcas de dispositivos de permitindo um melhor ajuste do dispositivo ao doe garantindo que a comparticipação preveja a sua seleção me decisão conjunta dos clínicos e utentes. 4 – Agilize os processos de aquisição, colocação e distribuiç dispositivos e respetivos consumíveis, a sua disponibilizaç farmácias comunitárias e os procedimentos concursais. 5 – Desenvolva um plano de formação específico em coloca dispositivos PSCI, para todas as equipas multidisciplina diabetes no adulto, promovendo a formação de mais equi saúde para a colocação dos dispositivos. 6 – Desenvolva, com urgência e com base local, ao nív Agrupamentos de Centros de Saúde, programas sistemáti despiste/rastreio e tratamento da retinopatia diabética e diabético. 7 – Proceda ao levantamento dos equipamentos e dos profis necessários ao diagnóstico sistemático da retinopatia diab ao programa sistemático de despiste/rastreio e tratamento diabético. 8 – Crie a consulta de diabetes ocular, assegurando cu oftalmológicos, quando necessários, aos doentes dial rastreados. 9 – Assegure que em cada agrupamento de centros de saúde funções pelo menos um podologista, em articulação restante equipa multidisciplinar da diabetes. 10 – Proceda à concretização de um registo nacional de di tipo 1, integrado na prática clínica, com atualização cont cujos dados de prevalência e incidência sejam possíveis de quando necessário, com uma análise anual. 	Desde então, têm sido contabilizados todos os utentes com indicação clínica para este tipo de tratamento, independentemente da idade, para efeitos de aquisição de dispositivos e consumíveis, sendo que o regime de comparticipação em vigor, estabelecido pela portaria n.º 193/2017, de 20 de junho, não estabelece, para efeitos de comparticipação, limites de idade. Também os critérios de elegibilidade definidos pelo Plano Nacional para a Diabetes foram definidos, alargando o âmbito de elegibilidade de forma gradual e de acordo com a capacidade de resposta dos serviços clínicos culminado com a aquisição, para 2021, de dispositivos em número necessário para o tratamento de todos os doentes em lista de espera, independentemente da idade». exerça om a abetes nua e	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 8 de abril de 2021.		
127/2021 [DR I Série n.º 82/2021, de 2021.04.28]	Recomenda ao Governo a integração das pessoas em situação de semabrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Tome as diligências necessárias para integrar nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19 as pessoas em situação de sem-abrigo, identificadas pelas equipas de intervenção local, e com doença mental severa. 2 — Considere as necessidades específicas destas populações na identificação dos locais e procedimentos para a operacionalização da sua vacinação. 3 — Disponibilize recursos humanos específicos e especializados para a identificação, sensibilização e acompanhamento destas pessoas no processo de vacinação. 4 — Agilize as respostas de Housing First e outras medidas que assegurem habitação digna para as pessoas em situação de semabrigo, de modo a proteger esta população considerada de risco acrescido por falta de condições adequadas de habitabilidade. Aprovada em 8 de abril de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Através do Despacho n.º 11737/2020, de 26 de novembro, o Governo determinou a constituição de uma task-force para a elaboração do «Plano de vacinação contra a Covid-19 em Portugal», integrada por um núcleo de coordenação e por órgãos, serviços e organismos de apoio técnico. O documento produzido definiu: a estratégia de vacinação contra a COVID-19, com a definição dos grupos prioritários; o plano logístico; o plano de segurança do armazenamento e distribuição das vacinas; o plano de registo e monitorização clínica da administração das vacinas; o plano de comunicação aos cidadãos; e as iniciativas normativas consideradas necessárias e adequadas. A 3 de Dezembro de 2020, o Governo apresentou o Plano Nacional de Vacinação. Desde o primeiro momento, Portugal integrou o esforço conjunto da União Europeia de investigação, produção e distribuição de vacinas, que garantiu a disponibilização de diferentes tipos de vacinas. Os primeiros lotes de vacinas chegaram a Portugal a 26 de dezembro de 2020. A 27 de Dezembro, teve início a Campanha de Vacinação, cujo enquadramento ficou definido na Norma 002/2021 da DGS, de 30/01/2021.	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			A vacinação contra a COVID-19 realiza-se em regime de campanha, com administração de vacinas, faseadamente, a grupos prioritários, até que toda a população elegível esteja vacinada, para: a) salvar vidas, b) preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta à pandemia e do Estado, e c) mitigar o impacto económico e social da pandemia. A estratégia de vacinação e os grupos prioritários são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica a cada momento e da disponibilização das vacinas de forma a proceder à vacinação do maior número de pessoas no menor período possível. Os ajustamentos foram efetuados de acordo com critérios técnicos, definidos pela Comissão Técnica de Vacinação COVID em sucessivos pareceres. A vacinação contra a COVID-19 ocorre em locais de vacinação previamente existentes ou adaptados, de acordo com a fase de vacinação e as condições regionais e locais, em articulação com as autarquias, nomeadamente: Pontos de vacinação, nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) / Unidades Locais de Saúde (ULS), Centros Hospitalares, e unidades prestadores de cuidados de saúde do sistema de saúde, nos termos da Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto; Centros de vacinação COVID-19, nos termos da Orientação 003/2021 da DGS; Domicílio, com recurso a vacinas contra a COVID-19 cujas especificações técnicas permitam o transporte em segurança, nos termos das Normas da DGS especificas para cada vacina".	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
128/2021 [DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]	Recomenda ao Governo que apresente, com carácter de urgência, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para as pessoas com deficiência	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Apresente, com carácter de urgência, na Assembleia da República, o estudo relativo à definição das condições de acesso à reforma antecipada para pessoas com deficiência. 2 — Defina concretamente, no estudo a apresentar, as várias hipóteses de acesso à reforma, resultantes das diversas combinações das diferentes variáveis, assim como a quantificação financeira das múltiplas possibilidades. Aprovada em 25 de março de 2021.		10.ª CTSS Em 16.5.2022, a CTSSI enviou a seguinte informação: "No que concerne à Resolução n.º 128/2021, importa referir que, em 16.09.2021, deu entrada na Assembleia República um Relatório sobre a Reforma Antecipada para Pessoas com Deficiência, enviado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. O relatório foi posteriormente encaminhado à CTSS, tendo sido realizada em sede de Comissão uma audição pública, na qual o referido relatório foi objeto de debate".
129/2021 [DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]	Recomenda ao Governo o planeamento e a antecipação do desconfinamento no setor da cultura	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome medidas com vista ao desconfinamento no setor da cultura, em particular: 1 — Planear, com os agentes do setor, a reabertura dos diversos equipamentos culturais, de forma gradual e considerando quer as especificidades de cada atividade ou equipamento quer o mapa de risco sanitário do País.	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "O Ministério da Cultura esteve em contacto permanente com as entidades representativas do setor ao longo das várias fases de desconfinamento tendo sido efetuada em articulação com as mesmas e com as áreas	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 2 - Realizar uma campanha nacional de promoção dos museus e do património artístico e cultural do País, para incentivar a frequência de público aquando da reabertura. 3 - Investir na aproximação das escolas ao património cultural das suas regiões, através do incentivo, numa primeira fase, a visitas de estudo virtuais e, aquando da reabertura, a uma programação para a educação não formal. 4 - Reforçar os recursos humanos dos museus, palácios, monumentos, sítios arqueológicos, jardins zoológicos, botânicos e aquários, para que a reabertura possa decorrer com todas as condições de segurança, evitando retirar as equipas técnicas e científicas das suas funções essenciais. 5 - Investir, em parceria com os diversos agentes, na transmissão digital de espetáculos de teatro, de dança e de concertos. 6 - Promover a formação dos profissionais do setor da cultura na aquisição de competências digitais. 7 - Desenvolver uma plataforma digital destinada às entidades museológicas públicas e privadas, para promoção dos seus espólios tanto a nível nacional como internacional, em particular junto dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. 8 - Garantir que o Plano de Recuperação e Resiliência inclui o setor cultural e as indústrias criativas, atendendo à Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de setembro de 2020, sobre a recuperação cultural da Europa [2020/2780 (RSP)]. Aprovada em 8 de abril de 2021. 		Competence

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
130/2021 [DR I Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]	Recomenda ao Governo que tome medidas para dotar as pessoas de comunidades nómadas de uma morada que lhes possibilite a obtenção de cartão de cidadão	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e com organizações representativas da comunidade cigana em Portugal, tome medidas para dotar as pessoas de comunidades nómadas de uma morada que lhes permita a obtenção de cartão de cidadão e o exercício de direitos em condições de igualdade. Aprovada em 8 de abril de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "O Governo, através da Proposta de Lei n.º 93/XIV/2 apresentada à Assembleia da República, com entrada em 10-05-2021, e que esteve na origem da Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, propôs uma alteração ao artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, no sentido de possibilitar a indicação como morada de um cidadão nacional sem endereço postal físico a morada de uma das seguintes entidades: a) junta de freguesia ou câmara municipal; b) serviço territorialmente competente da Segurança Social; c) associação ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos. O n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação que acabou por ficar plasmada na Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, veio determinar que «[p]ode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico a do serviço territorialmente competente da segurança social ou, caso não exista, a de câmara municipal, de associação ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, o endereço de um apartado ou um número de telefone ou endereço de correio eletrónico, caso as restantes alternativas se mostrem inviáveis.» Imediatamente após a publicação da Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, foram iniciados os trabalhos conducentes à regulamentação dos termos de formalização da indicação referida no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, incluindo o modelo de	1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			autorização pela entidade a que respeita a morada, que terá de ser aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações, das finanças, da administração interna, da justiça, da modernização administrativa, da administração local e da segurança social (cf. n.º 7 do artigo 13.º). Não tendo sido possível concluir este processo ainda sob a égide do anterior Governo Constitucional, os trabalhos serão retomados pela equipa governativa do XXIII Governo Constitucional."	
131/2021 [DR Série n.º 83/2021, de 2021.04.29]	Recomenda ao Governo o reforço urgente da rede nacional e da formação em cuidados paliativos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando necessária a ampliação e melhoria da Rede Nacional de Cuidados Paliativos e de outros serviços públicos no alívio da dor e do sofrimento das pessoas que vivem com e são afetadas por doenças que limitam a vida, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
		1 – Reconheça às pessoas com doenças graves e/ou avançadas e progressivas, qualquer que seja a sua idade, diagnóstico, ou estádio da doença, o direito à livre escolha entre os cuidados paliativos hospitalares e domiciliários.		
		2 – Reforce a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) e proceda ao seu alargamento, em parceria com as instituições do setor social, em pelo menos 25 %, até ao final do ano de 2021.		
		3 – No âmbito das equipas de cuidados paliativos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):		
		 a) Efetive o previsto no Orçamento do Estado para 2020 sobre a criação e funcionamento de uma equipa comunitária de suporte em cuidados paliativos (ECSCP) por cada agrupamento de centros de saúde/unidade local de saúde (ACES/ULS) e uma unidade de cuidados paliativos em todos os centros hospitalares 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		e universitários e institutos portugueses de oncologia (IPO);		
		b) Constitua as equipas intra-hospitalares de suporte em cuidados paliativos em falta, assegurando que são equipas completas, com recursos humanos capacitados e tempo assistencial adequado, a distribuir pelas áreas geográficas onde a sua cobertura ainda não é total;		
		c) Constitua as necessárias ECSCP, completas, com recursos humanos capacitados e com tempo assistencial adequado, por forma a assegurar a cobertura nacional, dando particular atenção às regiões onde estas equipas estão em manifesto défice como sejam as de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Vila Real;		
		d) Crie 100 ECSCP, até final de 2022, para que estas atendam doentes no domicílio e simultaneamente se articulem com as equipas de cuidados continuados integrados (ECCI) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).		
		4 – Aumente o número de camas na RNCCI e, especificamente, de unidades de internamento de cuidados paliativos (UCP-RNCCI), procedendo:		
		 a) À abertura urgente das camas de cuidados paliativos em falta, a distribuir de acordo com as necessidades efetivas das várias regiões do país, com calendarização e garantias de efetivo cumprimento; 		
		 b) Ao reforço da capacidade de resposta da RNCP através do aumento do número de unidades em cuidados paliativos hospitalares, por forma a dotar o país, no final de 2022, com, pelo menos, um total de 900 camas; 		
		 c) Para garantir o reforço referido na alínea anterior, à avaliação e estudo da possibilidade de utilizar instalações e serviços desativados ou subocupados dos hospitais do SNS em virtude de terem sido construídas novas unidades ou transferidos serviços para outros hospitais; 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 d) À criação de unidades de cuidados paliativos pediátricos de referência, pelo menos uma por região de saúde, as quais devem funcionar na dependência direta dos serviços de pediatria existentes nas unidades hospitalares de referência na região; 		
		e) À garantia de que todas as unidades de RNCCI que não disponham de UCP-RNCCI dispõem de uma equipa de cuidados paliativos de referência;		
		f) À criação de incentivos à produção e aumento do financiamento per capita das unidades locais de saúde.		
		5 – Dote as unidades de internamento e as equipas comunitárias e intra-hospitalares de recursos humanos suficientes e adequados, garantindo as dotações seguras e a multidisciplinariedade, para tal:		
		a) Reforçando as ECSCP com a seguinte dotação, considerando um rácio para 150 000 habitantes: dois médicos; quatro enfermeiros; um psicólogo em tempo completo; e um assistente social a meio tempo;		
		b) Criando incentivos à fixação de equipas, com particular incidência na obtenção de formação avançada em cuidados paliativos pediátricos nas áreas de prestação de cuidados de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social;		
		c) Atribuindo prioridade à contratação de recursos humanos específicos, conferindo autonomia de contratualização aos decisores intermédios;		
		d) Abrindo concursos extraordinários de pessoal, de forma a suprir os recursos humanos em falta;		
		e) Promovendo a abertura de concursos para contratação de recursos humanos e equipamento clínico e a sua capacitação técnica nos diferentes níveis de formação recomendados;		
		f) Valorizando a dedicação completa dos médicos aos cuidados		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		paliativos nas unidades prestadoras do SNS, designadamente através do estabelecimento de incentivos remuneratórios, de progressão na carreira ou de aperfeiçoamento e atualização profissionais, bem como pelo aumento da duração do período de férias, entre outros apoios não financeiros.		
		6 – Garanta formação específica e contínua em cuidados paliativos, de forma a:		
		 a) Possibilitar formação pré e pós-graduada a todos os profissionais de saúde, para que identifiquem mais precocemente doentes com necessidades paliativas e para que façam uma abordagem paliativa adequada às necessidades dos doentes e familiares; 		
		b) Desenvolver a formação pré-graduada obrigatória de:		
		 i) Medicina Paliativa nas Faculdades de Medicina portuguesas, de acordo com as recomendações para esta área, com carga curricular consistente e em moldes a fixar; 		
		 ii) Cuidados Paliativos, nas escolas de Enfermagem portuguesas, de acordo com as recomendações para esta área e em moldes a fixar; 		
		iii) Medicina Paliativa, faseadamente e de acordo com a existência de um corpo docente habilitado para ministrar esta formação, nos internatos médicos de, pelo menos, as seguintes especialidades: Medicina Interna, Oncologia, Medicina Geral e Familiar, Neurologia e Pediatria, de acordo com as recomendações para esta área em moldes a fixar;		
		c) Diligenciar junto da Ordem dos Médicos para que seja criada a especialidade de Medicina Paliativa;		
		d) Criar mecanismos de formação básica obrigatória em cuidados paliativos para os profissionais do SNS, com abrangência semelhante aos cursos de suporte básico de vida, na qual se incluam as temáticas da adequação terapêutica e da ortotanásia;		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		e) Criar formação intermédia em áreas de ligação específicas entre cuidados paliativos e urgência, emergência pré-hospitalar, saúde mental, cuidados intensivos, medicina interna, infeciologia, cardiologia, pneumologia e nefrologia (hemodiálise).		
		 7 – Reforce o apoio aos cuidadores informais, através da articulação do Ministério da Saúde com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por forma a: 		
		 a) Disponibilizar vagas nas estruturas residenciais para idosos para serem usadas para doentes paliativos não complexos com necessidade de internamento por claudicação familiar; 		
		 b) Criar uma linha telefónica de apoio ao doente e cuidador informal, na dependência da Linha Saúde 24, exclusiva para os cuidados paliativos e coordenada por enfermeiros com formação específica em cuidados paliativos; 		
		 c) Criar a figura do «gestor do doente» para a pessoa que necessite de receber cuidados paliativos, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do doente e sua família no decurso da doença, bem como pela ligação entre os serviços de saúde e de segurança social; 		
		 d) Criar medidas específicas para a reintegração laboral a tempo parcial ou completo para o cuidador informal, durante e após o período de cuidados ao doente; 		
		e) Promover o atendimento prioritário do cuidador informal nos serviços de saúde, especialmente na área da psiquiatria e saúde mental, bem como nos serviços de segurança social e na autoridade tributária, de forma a reduzir o seu tempo de ausência junto do doente;		
		f) Criar incentivos económicos às equipas de cuidados paliativos que possibilitem o gozo de períodos de descanso do cuidador ou que criem parcerias com o referido objetivo, de forma gratuita para o utilizador;		
		g) Criar incentivos económicos às equipas de cuidados paliativos		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		que disponham de serviços de apoio nas atividades básicas de vida diária, nomeadamente higiene e alimentação, ou que criem parcerias nesse sentido;		
		h) Tomar medidas de apoio aos doentes, suas famílias e cuidadores informais, em contexto específico de cuidados paliativos, garantindo àqueles o efetivo e atempado acesso aos cuidados de que necessitem, independentemente do seu local de residência.		
		8 – Assegure o apoio telefónico, nos cuidados domiciliários, por forma que os doentes e familiares possam aceder a aconselhamentos e orientações em tempo real.		
		9 — Crie condições para a presença de cuidados paliativos nas consultas de decisão terapêutica, bem como consulta presencial precoce nos serviços de oncologia.		
		10 – Tome as medidas e crie as condições necessárias para que, progressivamente, os profissionais que prestam cuidados paliativos se fixem nesta área assistencial e se dediquem em exclusivo e este tipo de cuidados.		
		11 – Defina e publique a carta de articulação entre as ECSCP e as ECCI, procedendo à auscultação das entidades com responsabilidades ao nível dos cuidados paliativos e dos cuidados continuados.		
		12 — Remodele o plano estratégico para o desenvolvimento dos cuidados paliativos (PEDCP), baseando o novo plano no rigor na estimação de recursos, tempos alocados e implementação, assim como na garantia de uma cobertura universal, a nível nacional, destes recursos, integrando as recomendações internacionais.		
		13 – Apoie as entidades prestadoras de cuidados paliativos não pertencentes ao SNS, através da:		
		a) Revisão do atual modelo de contratualização entre as unidades do setor social e solidário com o SNS para a manutenção das camas de cuidados paliativos, integrando-as na RNCP;		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		b) Criação de modelos de financiamento específicos para as unidades do setor social e solidário, os quais devem ser flexíveis e calculados de acordo com a complexidade dos doentes, utilizando-se, para o efeito, modelos científicos de medição de complexidade, devidamente validados;		
		c) Criação de incentivos à abertura de novas camas no setor social e solidário, em instituições que demonstrem capacidade de cumprir os objetivos estabelecidos no PEDCP, integrando-as na RNCP.		
		14 – Crie incentivos de financiamento à abertura de unidades e ou equipas de cuidados paliativos na doença psiquiátrica e na demência, promovendo parcerias com organizações privadas, nomeadamente solidárias ou de mecenato.		
		15 — Reforce os dispositivos de troca de informações entre as unidades de cuidados paliativos e os serviços hospitalares, através da criação de uma «via verde de cuidados paliativos», de forma a permitir o reconhecimento e sinalização precoce de doentes com necessidades paliativas que se apresentem aos serviços de urgência.		
		16 — Reforce a coordenação regional de cuidados paliativos, através das administrações regionais de saúde, às quais deve competir a promoção da comunicação e colaboração entre as equipas prestadoras de cuidados paliativos, entre si e com os serviços de saúde, independentemente da sua natureza jurídica pública, social ou privada, tendo em vista a referenciação atempada dos doentes para os serviços de cuidados paliativos e a melhoria da sua definição no momento da alta hospitalar.		
		17 – Apresente, com urgência, um cronograma onde identifica prazos e montantes para a concretização dos números anteriores. Aprovada em 8 de abril de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
132/2021 [DR I Série n.º 84/2021, de 2021.04.30]	Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para os trabalhos de gestão de combustível em 2021	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a prorrogação para 31 de maio do prazo estabelecido para os trabalhos de gestão de combustível, determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021. Aprovada em 25 de março de 2021.		7.ª CAM
133/2021 [DR I Série n.º 84/2021, de 2021.04.30]	Recomenda ao Governo que aplique as recomendações do Tribunal de Contas, relativas aos contratos abrangidos pelo regime de exceção, previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique, na íntegra, as recomendações do Tribunal de Contas, constantes dos relatórios intercalares de acompanhamento dos contratos abrangidos pelo regime de exceção, previsto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, incluindo os isentos de fiscalização prévia. Aprovada em 8 de abril de 2021.		5.ª COF
135/2021 [DR I Série n.º 87/2021, de 2021.05.05]	Recomenda ao Governo que dê continuidade ao apoio à produção cultural e à criação artística como instrumento de desenvolvimento económico e de diferenciação turística do Algarve	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Continue a disponibilizar para a região do Algarve um programa de apoio à produção cultural e à criação artística como instrumento de desenvolvimento económico e de diferenciação da maior região turística do país. 2 — Em complemento ao programa previsto no número anterior, e dado o contexto de mitigação dos impactos negativos sobre a atividade das empresas do setor cultural decorrentes das medidas de proteção de saúde pública de combate à pandemia da doença COVID-19, se considere a criação de uma linha específica para as empresas das regiões mais fortemente atingidas, onde se inclui o Algarve.		12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 15 de abril de 2021.		
136/2021 [DR Série n.º 88/2021, de 2021.05.06]	Recomenda ao Governo que a antiguidade seja considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique as determinações da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assegurando que a antiguidade é considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do Exército. Aprovada em 8 de abril de 2021.		13.ª CAPMADPL
137/2021 [DR Série n.º 89/2021, de 2021.05.07]	Recomenda ao Governo que publique a legislação sobre prevenção da contaminação e remediação de solos – ProSolos – e que reforce as ações inspetivas e de fiscalização	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Publique a legislação ProSolos, que visa estabelecer o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana. 2 – Reforce as ações de fiscalização e inspeção em matéria de prevenção da contaminação e remediação de solos. 3 – Aplique um plano nacional de avaliação da qualidade dos recursos hídricos localizados nas zonas adjacentes aos locais de extração de inertes (pedreiras e areeiros), que ao longo do tempo têm vindo a ser utilizados para depositar solos, terras e resíduos de construção e demolição, com suspeitas de contaminação. Aprovada em 15 de abril de 2021. 		11.º CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
138/2021 [DR I Série n.º 92/2021, de 2021.05.12]	Recomenda ao Governo que o Ministério do Ambiente e Ação Climática responda às perguntas dos deputados face ao sistemático incumprimento do dever de resposta	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Responda, por intermédio do Ministério do Ambiente e Ação Climática e dos serviços da Administração Pública sob a sua tutela, às perguntas em atraso que foram dirigidas pelos deputados dos vários grupos parlamentares. 2 — Responda às perguntas dos deputados, no prazo de 30 dias, cumprindo o Regimento da Assembleia da República e a Constituição. 3 — Reforce a qualidade da informação prestada sobre ambiente, energia e ordenamento do território, dos Relatórios sobre a Aplicação da Declaração do Estado de Emergência. Aprovada em 15 de abril de 2021.		11.ª CAEOT
139/2021 [DR I Série n.º 93/2021, de 2021.05.13]	Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação da atividade de apoio social para pessoas idosas sem alojamento	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Avalie a possibilidade de envio mensal aos Centros Distritais da Segurança Social da listagem de inscritos no Código de Atividade Económica (CAE) 88101 «Atividades de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento», a fim de serem remetidos a todos os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesias, para que se integre o acompanhamento e a formação profissional dos prestadores deste serviço nos seus Planos de Ação e de Desenvolvimento Social. 2 — Os CLAS desenvolvam ações de informação no concelho onde se inserem, articuladamente com as Unidades de Cuidados na Comunidade, designadamente para o acompanhamento dos cuidados de saúde a prestar por médico de família, com vista a integrar prestadores irregulares desta atividade no quadro legal vigente da profissão.		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 – Os CLAS avaliem a necessidade de novos equipamentos sociais. 4 – Desenvolva respostas atípicas, através da Segurança Social, fomentando-se uma solução local, próxima da residência da pessoa cuidada, e comunitária, mediante uma regulamentação específica do exercício da atividade e das condições de habitabilidade dos prestadores. 5 – Sempre que os CLAS constatem uma resposta em incumprimento, tratando-se esta atividade de uma resposta enquadrada e prevista no artigo 1093.º do Código Civil, da mesma seja dado conhecimento aos serviços da Segurança Social para o competente acompanhamento e fiscalização. Aprovada em 15 de abril de 2021. 		
140/2021 [DR Série n.º 95/2021, de 2021.05.17]	Recomenda ao Governo que reforce as medidas de sensibilização e fiscalização para proteção das aves silvestres não cinegéticas	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Considere a possibilidade de proibição do fabrico, posse, utilização e venda de artefactos que sirvam unicamente para a captura de aves silvestres não sujeitas a exploração cinegética, nomeadamente: a) Armadilhas de mola destinadas à captura de aves de pequeno porte, vulgarmente designadas por «costelos» ou «esparrelas»; b) Cola destinada à apanha de pássaros em árvores, sebes ou no cimo de canas, vulgarmente designada por «visgo»; c) Armadilhas para animais de maior porte, quando utilizadas para captura de aves de rapina; d) Redes verticais de captura de aves, vulgarmente designadas por «redes invisíveis», «redes japonesas» ou «redes chinesas», exceto quando devidamente autorizadas para fins científicos ou académicos. 2 — Desenvolva um plano de monitorização dirigido ao problema da		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		captura de aves silvestres não cinegéticas, no sentido de obter dados e elementos que permitam um melhor diagnóstico do problema e a adoção de novas medidas, inclusivamente ao nível da comercialização, podendo envolver as associações ligadas ao estudo e proteção da avifauna.		
		3 — Realize uma campanha de comunicação e sensibilização ambiental centrada neste problema, disponibilizando informação sobre as proibições existentes, contactos para denúncias e outros elementos que contribuam para a reversão da situação atual.		
		4 – Intensifique a fiscalização sobre o uso de armadilhas e de outros artefactos e técnicas utilizadas na captura de aves silvestres não cinegéticas, apresentando resultados visíveis que possam ter um efeito dissuasor.		
		Aprovada em 15 de abril de 2021.		
141/2021	Recomenda ao Governo a requalificação da	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Requalifique e modernize o troço Vale de Santarém-		6.ª CEIOPH
95/2021, de 2021.05.17]		Entroncamento, conforme consta na primeira versão do Programa Nacional de Investimentos 2030, de janeiro de 2019, melhorando urgentemente a velocidade, segurança e qualidade do transporte, incluindo a alteração de traçado.		
		2 — Requalifique as estações e apeadeiros do troço Vale de Santarém-Entroncamento.		
		3 — Acelere a aplicação das medidas de consolidação e contenção das barreiras de Santarém.		
		Aprovada em 22 de abril de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
142/2021 [DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]	Recomenda ao Governo o fim da precariedade laboral que atinge os bolseiros de investigação científica e a valorização desta área	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Estabeleça metas para, nos próximos dois anos, em diálogo com associações representativas dos investigadores doutorados e bolseiros de investigação científica, aumentar a integração dos investigadores doutorados em carreiras de investigação, substituindo de forma gradual os Concursos Estímulo ao Emprego Científico (CEEC), por contratos de trabalho. 2 — Defina a regularidade da atribuição de verbas com origem no financiamento público, para a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT). 3 — Regularize os vínculos precários dos investigadores no ensino superior e na ciência, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020, de 1 de julho, e ao Despacho n.º 9023/2020, de 21 de setembro. 4 — Promova a transparência e uniformização dos critérios de avaliação, e o aumento das taxas de aprovação dos projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do financiamento dos CEEC. 5 — Defina os critérios que garantam celeridade na atribuição de bolsas de doutoramento e das verbas de financiamento dos CEEC e projetos I&D. 6 — Os relatórios anuais da FCT, relativos à atribuição de bolsas e financiamentos dos CEEC e projetos I&D, contribuam para uma maior transparência dos processos de apoio através de financiamento público. Aprovada em 8 de abril de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
143/2021 [DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]	Recomenda ao Governo a adoção e reforço de medidas de combate à pobreza energética	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reforce financeiramente o programa «Edifícios mais Sustentáveis» para o ano de 2021, considerando a comparticipação total em casos de carência económica. 2 — Dê prioridade à elaboração da estratégia de combate à pobreza energética de longo prazo, definida no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030, estabelecendo como meta de conclusão o final do ano de 2021, de modo a beneficiar o bem-estar, a saúde, o orçamento das famílias e a redução da poluição atmosférica. 3 — Crie uma estratégia nacional para a habitação acessível e condigna, destinada à população economicamente desfavorecida e à população com perdas acentuadas de rendimento. 4 — Concretize um programa para o combate à pobreza energética no parque habitacional público, nomeadamente nos cerca de 120 mil fogos de habitação social, local ou nacional, garantindo os meios e as condições necessárias para a remodelação e melhoria de condições de habitabilidade do parque habitacional social, reduzindo a pobreza energética e por essa via assegurando melhor qualidade de vida à população que aí reside. 5 — Crie, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, um programa de apoio à eficiência energética destinado às autarquias, baseado nas experiências recentes de serviços de reparações domésticas prestados à população em situação de vulnerabilidade e pobreza energética, que assegure pequenas intervenções para o aumento da eficiência energética, como melhorias das habitações da população com menos recursos económicos, melhorando o bem-estar e conforto da população, nomeadamente a nível de isolamento, calafetagem, pequenas obras de carpintaria, entre outras. 6 — Realize, em conjunto com as autarquias, um levantamento detalhado das famílias que se encontram em situação de pobreza energética, bem como das suas condições de habitação, e	Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho — Aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.º fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis [DR II Série n.º 118/2021, 1.º Suplemento, de 2021.06.21] Declaração de Retificação n.º 463-A/2021, de 25 de junho — Retifica o Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no Diário da República, 2.º série, 1.º suplemento, n.º 118, de 21 de junho de 2021, que aprova o regulamento de atribuição de incentivos da 2.º fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis [DR II Série n.º 122/2021, 3.º Suplemento, de 2021.06.25] Portaria n.º 345/2021, de 26 de agosto — Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição dos encargos relativos ao contrato de cooperação celebrado com a Agência para a Energia, em 19 de novembro de 2020, relativo à execução do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis [DR II Série n.º 166/2021, de 2021-08-26] Despacho n.º 11740-C/2021, de 26 de novembro — Altera o regulamento de atribuição de incentivos da 2.º fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo	11.ª CAEOT

ítulo da esolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	estabeleça apoios para que os municípios e freguesias garantam pequenos serviços domésticos, como de serralharia e carpintaria, em particular à população idosa, de forma a melhorar as condições energéticas e de habitação. 7 — Apresente um mecanismo para a redução, nos três meses de inverno, da fatura de energia das famílias em situação de pobreza energética. 8 — Alargue a tarifa social de energia a cidadãos de rendimentos médios, agora afetados financeiramente pela pandemia da doença Covid-19. 9 — Garanta um apoio igual ou superior a 75 % na fatura da eletricidade e do gás natural (natural ou em garrafa), para o fornecimento de eletricidade e gás à população idosa beneficiária da tarifa social da energia. 10 — Determine um apoio direto sob a forma de crédito energético, igual ou superior a 25 % de redução na fatura da eletricidade e do gás (natural ou em garrafa), aos beneficiários da tarifa social, durante os meses mais frios do ano, de novembro a fevereiro, cujo valor monetário dependerá da localização geográfica da habitação, discriminando positivamente as habitações localizadas no Interior Norte do País. 11 — Crie medidas de apoio ao acesso ao programa «Edifícios mais Sustentáveis», facilitando a navegação das exigências documentais, nomeadamente para a população mais carenciada, acompanhando as candidaturas e a execução das intervenções. 12 — Inclua, entre essas medidas, instrumentos de avaliação do custo-benefício das intervenções realizadas ao abrigo do programa «Edifícios mais Sustentáveis» no que diz respeito à efetiva redução da emissão de gases com efeito de estufa devido à diminuição do consumo energético operacional, tendo em conta a emissão de gases com efeito de estufa devido à diminuição do consumo energético operacional, tendo em conta a emissão de gases com efeito de estufa devido à energia incorporada nos materiais utilizados e a sua aplicação ao abrigo daquele programa.	Despacho n.º 6070-A/2021, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual [DR II Série n.º 230/2021, 3.º Suplemento, de 2021-11-26]	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		13 – Condicione a atribuição de apoios públicos no âmbito dos programas de combate à pobreza energética ao recurso a trabalho estável e com direitos, e à utilização, sempre que possível, de materiais locais com reduzida pegada ambiental.		
		14 – Crie um Observatório da Pobreza Energética que sustente a decisão sobre medidas políticas de combate à pobreza energética.		
		15 – Garanta os meios necessários para assegurar a climatização das escolas e demais edifícios públicos, por forma a suportar os custos com o gás/eletricidade, e a realizar as intervenções necessárias para melhorar o conforto energético dos edifícios. Aprovada em 15 de abril de 2021.		
144/2021 [DR I Série n.º 96/2021, de 2021.05.18]	Recomenda ao Governo que o processo de atribuição de apoios ao setor da cultura seja transparente	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a transparência na atribuição das verbas ao setor da cultura, desde o momento das candidaturas até à avaliação da sua aplicação e verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos de cada projeto destinatário de verbas, garantindo a publicidade de todo o processo. Aprovada em 15 de abril de 2021.		12.ª CCC
145/2021 [DR I Série n.º 98/2021, de 2021.05.20]	Recomenda ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciaturas pós- Bolonha	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, para fins profissionais — como seja a candidatura a concursos públicos -, se os detentores dos antigos bacharelatos estão equiparados aos detentores de licenciatura pós-Bolonha. Aprovada em 29 de abril de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
146/2021	Recomenda ao Governo a adoção de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
[DR I Série n.º 98/2021, de 2021.05.20]	medidas de promoção do envelhecimento ativo e saudável e de proteção da população idosa no contexto da	1 – Promova a atualização do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho interministerial para apresentar uma proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, criado pelo <u>Despacho n.º 12427/2016, de 17 de outubro</u> .		
	pandemia da doença COVID-19	2 – Aprove e publique a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável.		
		3 – Defina um plano de ação que permita concretizar as linhas orientadoras da Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável e que assegure a adequada articulação das entidades que atuam no terreno.		
		4 — Desenvolva estruturas de base comunitária com competência para atuar sobre as vulnerabilidades das pessoas de todas as idades, criando comissões para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, de âmbito local, para promoção e tutela dos direitos dos adultos que se encontram incapazes de os exercer efetivamente, e uma comissão nacional para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, para monitorização das comissões locais.		
		5 – Crie um grupo de trabalho interdisciplinar e interministerial com participação da sociedade civil para monitorização e avaliação das políticas públicas na área do envelhecimento.		
		6 — Realize um estudo sobre o impacto da população idosa nas contas do Estado que compreenda a denominada «economia da terceira idade» e outras formas através das quais as pessoas idosas contribuem ativamente para a economia, como o valor do voluntariado e do apoio familiar.		
		 7 – Trace o retrato atualizado da violência contra pessoas idosas em Portugal, nomeadamente quanto à violência sexual e à violência perpetrada por cuidadores formais ou profissionais em contexto institucional, realizando estudos longitudinais com amostras 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		significativas que cubram todo o território nacional. 8 — Reforce a formação dos profissionais de saúde, profissionais da área social e dos cuidadores informais para a adequada prestação de cuidados a pessoas idosas, a qual deverá incluir conteúdos específicos sobre crime e violência, em especial os fatores de risco da violência contra pessoas idosas, e como preveni-la e intervir nestas situações. 9 — Realize campanhas de sensibilização para a desconstrução dos mitos que persistem acerca do envelhecimento, dissociando as ideias de envelhecimento, doença e encargos sociais. 10 — Contrate psicólogos para o Serviço Nacional de Saúde, com prioridade para os cuidados de saúde primários, garantindo aos idosos o acesso a uma resposta adequada e de proximidade ao nível da saúde mental. 11 — Elabore estratégias direcionadas para a população idosa, que visem combater o sentimento de solidão e isolamento ligado ao confinamento provocado pela pandemia da doença COVID-19. 12 — Reforce as equipas de apoio domiciliário a idosos e crie mecanismos de apoio à população idosa, garantindo o seu acesso a bens e serviços essenciais. Aprovada em 29 de abril de 2021.		
147/2021 [DR I Série n.º 99/2021, de 2021.05.21]	Recomenda ao Governo que promova a construção de novas instalações para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Trafaria, no concelho de Almada	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Dê início aos procedimentos necessários à construção de novas instalações para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Trafaria, com capacidade para 15 turmas, de acordo com o planeamento previsto na Carta Educativa de Almada, de modo a criar as condições necessárias ao processo de ensino/aprendizagem dos alunos e dotar aquela freguesia de um equipamento que garanta um ensino de qualidade e a igualdade de oportunidades.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 2 – Partilhe com a escola e demais comunidade educativa os termos e calendário do investimento a realizar nesta escola do concelho de Almada. Aprovada em 22 de abril de 2021. 		
149/2021 [DR Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]	Recomenda ao Governo que promova a salvaguarda e valorização do conjunto natural composto pela Duna de Salir e paisagem envolvente	A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Colabore com as entidades competentes na classificação como Paisagem Protegida da área composta pela Duna de Salir do Porto, pela sua paisagem envolvente e pelos seus valores territoriais e arquitetónicos, nomeadamente a antiga Alfândega, a Capela de Sant'Ana e a «Pocinha» de Salir do Porto, no concelho das Caldas da Rainha, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. 2 — Fomente iniciativas que gerem benefícios para as comunidades locais, a partir de produtos ou da prestação de serviços, promovendo a salvaguarda e valorização do conjunto natural e histórico, e colabore com as entidades municipais competentes na construção dos adequados instrumentos de planeamento e ordenamento do território. 3 — Assegure que o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Autoridade		11.ª CAEOT
		Marítima Nacional, o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, a Direção-Geral do Património Cultural e a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestam apoio técnico à autarquia das Caldas da Rainha na realização de um diagnóstico e de um levantamento dos valores naturais, paisagísticos e patrimoniais, nomeadamente ao nível do sistema dunar, do património hidrogeológico e das reservas de água termal, assim como das ruínas históricas de edifícios antigos. 4 — Transfira para a autarquia das Caldas da Rainha, mediante		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		protocolo de cedência gratuita, e com o acordo desta, a propriedade da ruína da antiga alfândega do século XIII, com a condição de que na ruína possa ser desenvolvido um «Centro de Interpretação do Vale Tifónico das Caldas da Rainha», incluindo a evolução histórica da sua ocupação humana, através da construção de um projeto arquitetónico e paisagístico. Aprovada em 22 de abril de 2021.		
150/2021 [DR I Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]	Recomenda ao Governo medidas que valorizem os ecossistemas marinhos nos instrumentos de política nacional, comunitária e nos acordos internacionais	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Intensifique os estudos e as avaliações das áreas nacionais de pradarias marinhas, sapais e florestas de macroalgas, valorizando-as no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 como sumidouros de carbono. 2 – Identifique as áreas de pradarias marinhas, de sapais e florestas de macroalgas destruídas ou degradadas com necessidade de recuperação e defina programas associados. 3 – Privilegie a área das ciências marinhas no domínio da transição climática no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência. Aprovada em 29 de abril de 2021. 		11.º CAEOT
151/2021 [DR I Série n.º 100/2021, de 2021.05.24]	Recomenda ao Governo que possibilite aos estudantes realizarem exames nacionais para melhoria da classificação interna, tendo em conta as desigualdades reveladas pelo ensino à distância	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Determine a não realização dos exames nacionais do 9.º ano, tendo em conta a injustiça que o seu resultado representa, especialmente num ano letivo em que as condições de aprendizagem foram muito díspares entre alunos e onde se revelaram e acentuaram profundas desigualdades decorrentes da realidade do ensino à distância. 2 — Permita a realização dos exames nacionais para melhoria da classificação interna a todos os estudantes que o pretendam.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 29 de abril de 2021.		
152/2021 [DR Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]	Recomenda ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional do Choupal, em Coimbra	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional do Choupal, na sua integralidade, com a apresentação da calendarização, em 2021, das ações orientadas para esse objetivo, além das já previstas no anunciado plano de recuperação. Aprovada em 29 de abril de 2021.		7.ª CAM
153/2021 [DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]	Recomenda ao Governo a reativação da campanha de sensibilização ambiental «O Clima é Connosco»	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reative a campanha de sensibilização ambiental «O Clima é Connosco», aproveitando a aprovação da Lei de Bases do Clima, para incentivar o interesse dos cidadãos e explicar os objetivos do País.		11.ª CAEOT
		 2 – Envolva as associações de defesa do ambiente, os movimentos de cidadãos e os grupos estudantis que se preocupam com as alterações climáticas nas ações a desenvolver. 3 – Lance um concurso-aviso do Fundo Ambiental para financiar novos projetos e iniciativas de sensibilização ambiental, tendo como beneficiários principais os agentes referidos no número anterior. 		
		 4 – Assuma uma postura de abertura e diálogo na relação com os partidos para defesa e partilha da ideia de que «o clima é connosco» junto das suas bases de apoio e da população em geral. Aprovada em 6 de maio de 2021. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
154/2021 [DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]	Recomenda ao Governo que reveja os conteúdos da educação sexual nas escolas, garantindo a promoção da igualdade de género	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reveja os conteúdos da educação sexual nas escolas, garantindo o ensino de uma educação sexual abrangente, acessível a todos, fundada nos direitos humanos, na igualdade, no respeito e prazer mútuos e numa sexualidade livre de coerção. 2 — Garanta o cumprimento da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, nomeadamente no que diz respeito à carga horária mínima e à existência de gabinetes de informação e apoio ao aluno.		8.ª CECJD
		 3 – Sistematize os atuais constrangimentos dos estabelecimentos de ensino para aplicação da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, e solucione as dificuldades encontradas. 4 – Crie mecanismos que permitam avaliar a eficácia da educação sexual nas escolas, relativamente a mudança de atitudes e comportamentos, que possibilitem acompanhar esta evolução e adaptar os currículos, caso tal se mostre necessário. 		
		 5 – Desenvolva instrumentos de informação eficazes e acessíveis, dirigidos aos jovens, dedicados ao esclarecimento em questões de educação sexual, nomeadamente através de aplicações de telemóvel ou de websites que permitam colocar questões a profissionais de saúde. 6 – Apoie financeiramente as organizações não governamentais que desenvolvam projetos de educação sexual abrangentes, fundados 		
		nos direitos humanos e promotores da igualdade de género, dirigidos a crianças e jovens. Aprovada em 6 de maio de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
155/2021 [DR I Série n.º 104/2021, de 2021.05.28]	Recomenda ao Governo a realização de um concurso de professores que responda às necessidades de pessoal docente	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Inicie o processo de negociação coletiva para a revisão do regime que regula os concursos para educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário. 2 — Proceda às alterações indispensáveis no concurso externo e no concurso de mobilidade interna que permita que: a) Todos os docentes não vinculados no concurso de educadores de infância e de professores do ensino básico e secundário possam ser opositores em todas as fases subsequentes e celebrar contratos durante o ano letivo de 2021/2022, sem prejuízo do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados; b) As colocações se façam em horários completos e incompletos com efeitos ainda no ano letivo de 2021/2022, respeitando a graduação profissional dos docentes opositores ao concurso. Aprovada em 6 de maio de 2021.		8.ª CECJD
157/2021 [DR Série n.º 105/2021, de 2021.05.31]	Recomenda ao Governo a emissão e envio urgente do cartão de antigo combatente e do cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que emita e envie, com urgência, o cartão de antigo combatente e o cartão de viúva ou viúvo de antigo combatente, previstos na Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, que aprovou o Estatuto do Antigo Combatente. Aprovada em 14 de maio de 2021.	Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro — Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização [DR I Série n.º 184/2021, de 2021.09.21] Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro — Aprova o modelo de cartão de antigo combatente	3.ª CDN

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
				_
158/2021 [DR Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]	Recomenda ao Governo o reforço das respostas e estratégias na área da saúde mental	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, na área da saúde mental: 1 — Promova um maior envolvimento dos cuidados de saúde primários na prevenção e tratamento de ansiedade e depressão, através de programas específicos e de uma consulta, em todos os centros de saúde, dedicada ao diagnóstico precoce, incluindo na infância e adolescência. 2 — Melhore a articulação das unidades de cuidados na comunidade com as restantes unidades funcionais e serviços locais de saúde mental, na promoção da saúde mental e prevenção da doença mental. 3 — Avalie as necessidades na área da saúde mental, em particular no que diz respeito a recursos humanos, unidades residenciais de apoio e integração social e equipas de apoio domiciliário, e estabeleça e execute um plano calendarizado para suprir essas necessidades. 4 — Dote os cuidados de saúde primários de profissionais especialistas em saúde mental, nomeadamente psicólogos e enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiatria, em particular nas regiões mais carenciadas, com vista ao cumprimento do rácio de 1 psicólogo por 5000 habitantes. 5 — Conclua, em 2021, o procedimento concursal para contratação de 40 psicólogos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), prevista no artigo 48.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018. 6 — Execute o Plano Nacional de Saúde Mental, em articulação com o Programa Nacional para a Saúde Mental, definindo objetivos, metas e medidas, tendo em conta a pandemia da doença COVID-19 e os municípios com maior população economicamente desfavorecida, e concretize as seguintes medidas previstas no	Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro — Estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental [DR Série n.º 240/2021, de 2021.12.14] Despacho n.º 930/2022, de 24 de janeiro — Designa o coordenador nacional das políticas de saúde mental e outros membros da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, prevista no Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro [DR Série n.º 16/2022, de 2022.01.24]	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		artigo 270.º da <u>Lei n.º 2/2020, de 31 de março</u> , que aprova o Orçamento do Estado para 2020:		
		i) Generalização de equipas comunitárias de saúde mental;		
		 ii) Instalação de respostas de internamento em psiquiatria nos hospitais de agudos, prioritariamente em cada uma das administrações regionais de saúde; 		
		iii) Dispensa gratuita de fármacos antipsicóticos;		
		 iv) Oferta de cuidados continuados integrados em todas as regiões de saúde; 		
		v) Requalificação da unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.		
		7 – Contrate 30 psicólogos com vista à constituição das equipas comunitárias de saúde mental para a infância e adolescência, previstas no artigo 288.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.		
		8 — Operacionalize as equipas comunitárias de saúde mental de adultos e de infância e adolescência nas regiões de saúde e nos sistemas locais de saúde mental, promovendo a integração de cuidados com as unidades funcionais dos cuidados primários com a saúde escolar e contratando psicólogos e enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiatria.		
		9 – Aumente as equipas de proximidade nos cuidados de saúde primários, hospitais pediátricos e estabelecimentos de ensino, para deteção precoce, referenciação e intervenção em casos de sintomas psiquiátricos, e apure as necessidades esperadas em cada unidade, devendo as administrações regionais de saúde solicitar os recursos humanos e financeiros necessários para a contratação, constituição e formação dessas equipas.		
		10 – Reforce a oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		11 – Reforce a contratação de médicos pedopsiquiatras, com vista a corrigir assimetrias regionais, nomeadamente nas regiões de saúde do Alentejo e do Algarve.		
		12 — Procure respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos e reforce as equipas de apoio domiciliário.		
		13 — Desenvolva projetos de prescrição social nas unidades de saúde, reforçando as equipas de assistentes sociais.		
		14 – Atualize o plano de prevenção do suicídio, dando especial relevância à criação de apoios sociais que revertam crises económicas e sociais.		
		15 – Garanta o cumprimento dos direitos laborais e o emprego, para que não constituam fatores de risco para o agravamento do quadro de perturbações mentais.		
		16 – Garanta o acompanhamento psicológico específico para os cuidadores informais.		
		17 – Crie sistemas de consultas de psicologia à distância, por telefone ou digitais, de modo a mitigar a dispersão geográfica.		
		18 – Contratualize indicadores de desempenho e de ganhos em saúde em contexto de cuidados de saúde primários, que apresentem os compromissos assistenciais assumidos nos programas nacionais de saúde escolar, de saúde mental e de literacia em saúde.		
		19 – Fiscalize os serviços de saúde mental, garantido que os mesmos são praticados por profissionais registados na respetiva ordem profissional.		
		20 — Redefina os protocolos de encaminhamento para serviços de saúde mental, com vista à inversão do paradigma de intervenção terapêutica primordialmente medicamentosa para uma abordagem com maior incidência na psicoterapia.		
		21 – Garanta que os serviços de saúde mental são orientados por		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		uma intervenção baseada na evidência científica.		
		22 – Crie linhas de apoio regionais e nacionais de apoio à saúde mental e defina formas céleres de referenciação e encaminhamento para consultas de psicologia ou psiquiatria.		
		23 — Crie, nas unidades do SNS, equipas especializadas de profissionais de saúde mental, focadas na avaliação de risco de perturbação psicoemocional e no apoio psicológico, com o objetivo de apoiar e acompanhar os profissionais de saúde com maiores níveis de exposição a incidentes críticos e desgaste físico e psicológico, em particular dos envolvidos diretamente na prevenção da propagação da doença COVID-19.		
		24 — Promova campanhas, junto dos principais meios de comunicação social, de prevenção e sensibilização para os problemas de saúde mental, com o objetivo de eliminar o estigma e discriminação das pessoas com doença mental, e para os relacionados com o contexto da pandemia de COVID-19.		
		25 – No âmbito da juventude e educação:		
		 a) Promova a formação do corpo docente, dirigentes escolares e funcionários das escolas, para a identificação de sinais ou sintomas de necessidade de acompanhamento ou de potenciais quadros de perturbação mental nos jovens; 		
		 b) Reforce a componente curricular dedicada à promoção da saúde mental nos ciclos de escolaridade obrigatória, através de seminários ou da disciplina de educação para a cidadania e desenvolvimento; 		
		c) Crie um programa de literacia e gestão emocional, a aplicar no ciclo pré-escolar e no 1.º ciclo;		
		 d) Reforce os psicólogos nos estabelecimentos de ensino, com vista ao cumprimento do rácio de 1 psicólogo por 750 alunos, dotando as escolas dos recursos necessários para diagnóstico precoce e acompanhamento psicológico de crianças e jovens; 		
		e) Aumente o horário de atendimento dos serviços de psicologia;		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		f) Apoie as instituições de ensino superior para garantir uma rede nacional de respostas de acompanhamento psicológico;		
		g) Promova um estudo alargado, nas escolas, universidades e politécnicos, que permita identificar fatores de risco e de proteção para o suicídio na população jovem;		
		h) Realize rastreios para avaliação mental global e de risco de suicídio em contexto escolar que prevejam o encaminhamento para acompanhamento adequado;		
		i) Crie condições para abordagens terapêuticas multidisciplinares às perturbações mentais nos jovens, por forma a dar preferência a opções não-farmacológicas, definindo como indicadores específicos, a incorporar no próximo programa nacional de saúde mental, a taxa de cobertura de intervenção psicoterapêutica em jovens com patologia identificada, e indicação para tal, e os ganhos em saúde decorrentes destas intervenções;		
		j) Promova estratégias para combater e reverter o crescente consumo de substâncias ilícitas ou neurologicamente nocivas, como canábis, ecstasy e álcool, nas faixas etárias entre os 13 e os 18 anos, estabelecendo conteúdos, na componente curricular de promoção de saúde mental, sobre o impacto nocivo no desenvolvimento cerebral que decorre da exposição a estas substâncias;		
		k) Promova estratégias de combate à dependência excessiva de ecrãs e Internet por parte de crianças e adolescentes, através de campanhas de sensibilização e programas de capacitação e pedagogia dirigidos aos encarregados de educação.		
		26 – No âmbito da pandemia da doença COVID-19:		
		 a) Crie respostas específicas para lidar com as consequências imediatas e futuras da pandemia da doença COVID-19 na saúde mental; 		
		b) Realize um estudo sobre o impacto da crise causada pela		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		pandemia da doença COVID-19 na saúde mental e um estudo epidemiológico de base populacional para levantamento da primeira manifestação ou agravamento de patologia psiquiátrica preexistente em doentes infetados pela doença COVID-19, seus contactos e familiares e acompanhamento de médio-longo curso;		
		 c) Estabeleça estratégias dirigidas para os profissionais de saúde, como a vigilância epidemiológica, a flexibilização horária após a pandemia, o apoio em psicologia clínica e outras políticas de compensação de exaustão física e mental; 		
		d) Crie uma linha de apoio psicológico destinada a profissionais de saúde e demais trabalhadores essenciais em contexto de pandemia da doença COVID-19 e reforce a linha de aconselhamento psicológico no SNS 24, mantendo as estruturas e as teleconsultas com profissionais de saúde especialistas necessárias para o acompanhamento dos utentes;		
		 e) Reforce as consultas de saúde mental por videoconferência; f) Garanta formação adicional a profissionais de saúde, particularmente aos dos cuidados de saúde primários, sobre as principais sequelas neurológicas e psiquiátricas da infeção pela doença COVID-19, de forma a melhorar o acompanhamento de longo curso e a deteção precoce de sinais. Aprovada em 6 de maio de 2021. 		
159/2021 [DR Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]	Recomenda ao Governo a inclusão do desporto no acesso aos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Cumpra, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2007 e restantes instrumentos financeiros comunitários colocados à disposição de Portugal, a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2021, sobre o impacto da COVID-19 na juventude e no desporto, que insta os Estados-Membros a assegurarem que os	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "No âmbito do PRR está previsto um investimento com vista a apoiar o desporto. Na Componente 01 está acautelado um sistema universal de Apoio à Vida Ativa, através do investimento 09. Este investimento tem como objetivo promover	8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		fundos nacionais de apoio, os fundos estruturais e os planos nacionais de recuperação e resiliência apoiem o setor do desporto, apesar das suas características e estruturas organizacionais específicas. 2 — Crie, no âmbito do PRR e do QFP 2021-2027, programas e medidas específicas que assegurem a integração do setor do desporto nas linhas de financiamento e mecanismos extraordinários de apoio previstos a nível nacional e comunitário: a) Fundo de apoio financeiro de emergência à atividade e funcionamento das federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, das associações desportivas e dos clubes em crise devido à pandemia da doença COVID-19; b) Digitalização das organizações desportivas e a capacitação dos seus agentes; c) Ações de formação de técnicos, dirigentes, treinadores e agentes desportivos; d) Construção, requalificação e modernização das instalações, dos equipamentos e das infraestruturas desportivas. 3 — Crie uma linha de financiamento para a realização de eventos desportivos internacionais em Portugal. 4 — Financie um plano de valorização dos centros de alto rendimento e aposte na sua promoção internacional. 5 — Retome a publicação regular da Conta Satélite do Desporto pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. Aprovada em 14 de maio de 2021.	o bem-estar físico e emocional através do aumento dos níveis reduzidos de realização de atividade física no país e da contribuição para uma melhor prevenção da doença e gestão dos encargos com doenças não transmissíveis. Na versão em negociação do Acordo de Parceria, está previsto o financiamento ao desporto, nomeadamente, no âmbito dos Programas Regionais."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
160/2021	Recomenda ao Governo o reforço da	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		9.ª CS
[DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]	proteção dos pais em caso de perda gestacional	1 – Reorganize os serviços de saúde materna e obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto normal e mulheres que sofreram perdas gestacionais.		
		2 – Garanta a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta.		
		3 – Sensibilize os profissionais de saúde para a importância de promover um acompanhamento mais humanizado das situações de perda gestacional, independentemente do momento da gravidez em que esta ocorra.		
		4 – Reconheça à mulher internada, por motivo de perda gestacional, o direito a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida.		
		5 – Garanta que, nas instituições hospitalares, são prestadas aos pais todas as informações legais necessárias, nomeadamente sobre o acesso a licença e subsídio por interrupção da gravidez, e a necessidade ou não de certificado de óbito ou de funeral.		
		6 — Elabore um relatório específico para registo das situações de perda gestacional, retirando estes dados do relatório anual de complicações nas interrupções da gravidez, como forma de garantir um melhor acompanhamento e compreensão destas situações e a adoção de medidas para prevenir a sua ocorrência.		
		Aprovada em 14 de maio de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
<u>162/2021</u>	Recomenda ao Governo a revisão das carreiras profissionais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reveja as carreiras da Polícia de Segurança Pública, consagrando o 7.º escalão		1.ª CACDLG
[DR I Série n.º 110/2021, de 2021.06.08]	da Polícia de Segurança Pública	para a categoria de chefe e adotando mecanismos de compensação para as longas carreiras profissionais que estejam estagnadas. Aprovada em 6 de maio de 2021.		
163/2021	Recomenda ao Governo o reforço das	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		10ª CTSS
[DR I Série n.º 111/2021, de 2021.06.09]	medidas de apoio aos idosos que vivem sozinhos ou isolados	1 – Reforce as equipas de apoio domiciliário em termos de serviços de saúde, de forma a garantir uma resposta eficaz aos idosos, em particular aos que se encontrem em situações de maior vulnerabilidade.		
		2 – Garanta o acompanhamento e contacto permanente (bimensal) entre as unidades de cuidados de saúde primários e os utentes com mais de 65 anos.		
		3 – Reforce os recursos humanos dos cuidados de saúde primários de forma a dar uma resposta adequada ao nível da saúde mental, em particular no que concerne à população idosa.		
		4 — Crie mecanismos e apoios destinados às autarquias para que estas possam garantir o acompanhamento necessário à população idosa, em particular às pessoas idosas que vivem sozinhas ou isoladas, assegurando o acesso à alimentação, medicamentos e energia.		
		5 – Apure as situações em que o apoio aos idosos dependentes seja realizado exclusivamente por cuidadores de idade avançada, nomeadamente cônjuges, e elabore um plano que permita dar uma resposta imediata aos idosos dependentes perante alguma adversidade que possa ocorrer com os cuidadores.		
		6 — Promova programas, em articulação com as autarquias, incentivando as pessoas próximas dos idosos a proporcionar-lhes		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		companhia, conforto e apoio, evitando o isolamento social. 7 – Incentive as atividades de comércio de porta a porta, permitindo garantir aos idosos o acesso a bens básicos e o atenuar do isolamento social. Aprovada em 14 de maio de 2021.		
164/2021 [DR Série n.º 113/2021, de 2021.06.14]	Recomenda ao Governo que articule com o Instituto Politécnico de Castelo Branco soluções para a defesa do Instituto e da sua unidade orgânica de Idanha-a- Nova	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Articule com o Instituto Politécnico de Castelo Branco, no âmbito do seu plano de reorganização, uma solução que garanta: a) A autonomia administrativa, pedagógica e científica, o projeto educativo e a sede de uma unidade orgânica em Idanha-a-Nova; b) A manutenção da oferta formativa atualmente existente em Castelo Branco e em Idanha-a-Nova; c) A existência, em cada um destes concelhos, de estruturas para apoio técnico e administrativo ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, e unidades orgânicas aí localizadas, incluindo os órgãos de gestão. 2 — Adote as medidas necessárias para, através do financiamento adequado, assegurar o reequilíbrio financeiro e estrutural do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Aprovada em 29 de abril de 2021.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
165/2021 [DR I Série n.º 113/2021, de 2021.06.14]	Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Estrada Nacional 225	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda, com urgência, à requalificação da Estrada Nacional 225 (Castro Daire-Arouca-Vila Nova de Paiva), tendo em vista a segurança e a redução dos tempos de deslocação de pessoas e empresas. 2 — A requalificação prevista no número anterior permita o cruzamento de dois veículos e tenha em consideração a necessidade de mitigar os riscos associados à geada. Aprovada em 20 de maio de 2021.		6.ª CEIOPH
166/2021 [DR Série n.º 114/2021, de 2021.06.15]	Recomenda ao Governo a retoma de todas as modalidades desportivas e a abertura ao público de estádios, pavilhões e demais recintos desportivos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inclua na fase de desconfinamento que começou no dia 19 de abril de 2021 a retoma de todas as modalidades desportivas e a abertura ao público, de forma gradual, de estádios, pavilhões e demais recintos desportivos. Aprovada em 14 de maio de 2021.		8.ª CECJD
168/2021 [DR I Série n.º 116/2021, de 2021.06.17]	Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos e a regularização da respetiva situação, nomeadamente em	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Cumpra o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos, previsto no Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro, quando este crime se encontrar suficientemente indiciado. 2 – Assegure a articulação entre as autoridades responsáveis pela investigação criminal e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para regularizar a situação dos trabalhadores imigrantes, nomeadamente no concelho de Odemira, onde há indícios da prática do crime de tráfico de seres humanos. 		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	relação aos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira	Aprovada em 20 de maio de 2021.		
169/2021 [DR Série n.º 116/2021, de 2021.06.17]	Recomenda ao Governo que convoque o Conselho Nacional da Cultura no contexto da pandemia da doença COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que convoque o Conselho Nacional da Cultura, para debater os principais problemas do setor, no contexto da pandemia, definir soluções para os mesmos e preparar a retoma da atividade. Aprovada em 28 de maio de 2021.		12.ª CCC
171/2021 [DR Série n.º 117/2021, de 2021.06.18]	Recomenda ao Governo a alteração da localização do «Pórtico de Neiva», na A28	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que altere a localização do «Pórtico de Neiva», na A28, da atual para sul da saída para Castelo do Neiva, na defesa dos trabalhadores e empresas das Zonas Industriais adjacentes, da coesão territorial e do bem-estar da população da região. Aprovada em 28 de maio de 2021.		6.ª CEIOPH
172/2021 [DR I Série n.º 117/2021, de 2021.06.18]	Recomenda ao Governo a salvaguarda do barco rabelo e do património naval do rio Douro	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome medidas que salvaguardem os barcos rabelos e o património naval do rio Douro, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, transmissão e revitalização dos diversos aspetos deste património, envolvendo nesse processo a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. Aprovada em 28 de maio de 2021.		12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
173/2021 [DR I Série n.º 118/2021, de 2021.06.21]	Recomenda ao Governo que avalie a forma de contabilização do tempo de serviço declarado à segurança social pelos docentes contratados a exercer funções a tempo parcial	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Avalie o modo da contabilização dos dias de serviço dos docentes contratados para efeitos de segurança social e diligencie para que estes, ao concorrerem, saibam quantos dias são declarados à segurança social. 2 — Diminua a amplitude dos intervalos dos horários a concurso, minimizando as diferenças, dentro do mesmo intervalo, em termos de vencimentos, tempo de serviço e dias de trabalho declarados à segurança social. 3 — Garanta que são contabilizados de forma justa e proporcional todos os dias de trabalho dos docentes com contrato de trabalho a termo resolutivo declarados à segurança social, resultantes do exercício de funções docentes em uma ou em várias escolas. Aprovada em 22 de abril de 2021. 		8.ª CECJD
174/2021 [DR I Série n.º 119/2021, de 2021.06.22]	Recomenda ao Governo a reavaliação e reforço do Programa Rede Social	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Avalie o Programa Rede Social, 10 anos depois da primeira avaliação, período em que Portugal enfrentou as crises financeira e pandémica, e identifique as medidas necessárias ao seu funcionamento harmonioso, liderante e alinhado em todo o território nacional. 2 – Defina, em resultado dessa avaliação, os mecanismos necessários ao acompanhamento e avaliação da nova geração do Programa Rede Social. 3 – Apresente esta avaliação na Assembleia da República. Aprovada em 28 de maio de 2021. 		10.ª CTSS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
176/2021 [DR Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]	Recomenda ao Governo a salvaguarda do património arqueológico em risco no âmbito de atividades de produção agrícola e florestal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — No que concerne ao controlo prévio: a) Efetive mecanismos específicos de controlo e licenciamento de projetos agrícolas e florestais suscetíveis de provocar, direta ou indiretamente, impactes negativos no património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, sujeitando-os a licenciamento prévio das Câmaras Municipais e das Direções Regionais de Cultura; b) Determine que os projetos de plantação ou replantação de culturas agrícolas em regime intensivo e superintensivo em áreas superiores a 50 hectares ou que, sendo mais pequenas, estejam integradas em manchas contíguas com dimensão superior a 50 hectares, sejam precedidos de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro; c) Avalie as iniciativas em execução no terreno com vista a articular a intervenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) com as demais entidades públicas responsáveis pelo desenvolvimento de atividades económicas, promovendo as alterações legislativas necessárias ao reforço e/ou à definição de um conjunto uniforme de procedimentos para licenciamento e/ou comunicação prévia de projetos agrícolas e florestais, que permitam atuar preventivamente e prevenir a ocorrência de situações de destruição de património arqueológico; d) Adote medidas de controlo prévio das operações agroflorestais de carácter intrusivo, em sede de regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e regime jurídico dos instrumentos de regulamentos municipais; e) Crie um guia metodológico, que determine os critérios, parâmetros e fatores a serem considerados na elaboração das Cartas de Património e das Cartas de Arqueologia, que seja	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "O Ministério considera que a adoção de práticas agrícolas mais intrusivas, com um elevado grau de revolvimento e profundidades, apresenta riscos para o património, que se consubstanciam na perda de informação e de bens arqueológicos relevantes. Nesse sentido, o Ministério, através do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas (IFAP) e da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AGPDR2020), assinou um protocolo com a Direção-Geral do Património Cultural, no dia 12 de novembro de 2020, no sentido de salvaguardar a proteção do património arqueológico, de acordo com a legislação em vigor. De acordo com o protocolo, haverá uma cooperação entre estes três organismos, visando conjugar/articular esforços e estabelecer uma atuação preventiva na salvaguarda do património arqueológico. Para além do quadro sancionatório próprio de aplicação no âmbito de competências da DGPC, o IFAP está obrigado à aplicação do quadro de reduções e exclusões no âmbito da validação da elegibilidade da despesa apresentada nos projetos de investimentos do PDR2020. Este quadro de reduções e exclusões prevê a redução de apoio pago ou a pagar sempre que se verificar incumprimento da legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento."	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		objeto de uma prévia consensualização interorganizacional, que promova a identificação de áreas de proteção e salvaguarda do património arqueológico bem como a obrigatoriedade da sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.		
		2 – No que concerne ao quadro sancionatório:		
		 a) Reveja as sanções e contraordenações a aplicar à destruição, parcial ou total, do património no sentido de verificar a sua eficácia; 		
		 b) Promova os procedimentos necessários para o agravamento do regime sancionatório aplicável às situações em que, por via da realização de atividades económicas com impacto lesivo, é destruído ou posto em risco o património arqueológico. 		
		3 – No que concerne aos sistemas de informação:		
		 a) Crie mecanismos de uniformização de processos de registo, classificação e inventário entre os vários organismos da Administração Central, promovendo e agilizando o Endovélico e o processo de classificação do património; 		
		b) Atualize a informação constante no Endovélico – Sistema de Informação e Gestão Arqueológica, integrando-a nos sistemas das várias entidades públicas intervenientes no acompanhamento de atividades económicas, nomeadamente no âmbito das áreas governativas da Cultura, Agricultura e Ambiente e Ação Climática, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação georreferenciada e a regular troca de informações relevantes;		
		 c) Promova as diligências necessárias para o estabelecimento da obrigação de integração nos instrumentos de gestão territorial em vigor dos valores patrimoniais arqueológicos já identificados, bem como de previsão das medidas adequadas à sua salvaguarda. 		
		4 – No que concerne à classificação do património, abra, até ao final do ano de 2021, um regime excecional de classificação urgente do		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		património histórico-arqueológico, designadamente o património megalítico, que já se encontra inventariado.		
		5 – No que concerne a ações de recuperação:		
		a) Elabore um levantamento, diagnóstico e relatório das áreas destruídas ou a necessitar de intervenção, no sentido de verificar a sua possível recuperação, total ou parcial;		
		 b) Aplique, até ao final do ano de 2021, medidas e ações de recuperação do património histórico-arqueológico, etnográfico, paisagístico e natural, afetado, direta ou indiretamente, pela instalação ou atividade de unidades de produção agrícolas e florestais; 		
		c) Crie um Plano de Emergência para a Recuperação do Património Classificado e promova a criação de equipas nacionais multidisciplinares, especializadas em intervenção de emergência, para salvaguarda do património cultural, com dotação financeira através do Fundo de Salvaguarda do Património;		
		d) Estabeleça a obrigatoriedade de sinalização física da localização de vestígios arqueológicos conhecidos, aplicável a todas as entidades, públicas e privadas.		
		6 – No que concerne à <u>Lei de Bases do Património Cultural</u> :		
		a) Estabeleça, com carácter preventivo e temporário nos termos do artigo 74.º da Lei de Bases do Património Cultural, a definição das áreas de reserva arqueológicas de proteção adequadas, por forma a garantir-se a execução dos trabalhos de emergência necessários, com vista à determinação do interesse patrimonial dos vestígios;		
		b) Regulamente a <u>Lei de Bases do Património Cultural</u> , elaborando a respetiva legislação de desenvolvimento referente:		
		i) Ao regime de reserva arqueológica;		
		ii) Ao regime das cartas arqueológicas;		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 iii) Aos outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos, até que possam ser estudados os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem; 		
		iv) Aos benefícios e incentivos fiscais relativamente a operações de arqueologia preventiva promovidas por detentores;		
		7 – No que concerne aos trabalhadores:		
		a) Reforce os meios de intervenção da DGPC e das Direções Regionais de Cultura, com vista ao aumento do acompanhamento e fiscalização no terreno;		
		b) Avalie as necessidades de meios humanos e técnicos nas Direções Regionais de Cultura, de forma a que estes organismos possam melhor desempenhar as suas funções neste âmbito, nomeadamente realizar acompanhamento próximo das atividades passíveis de colocar em causa ou destruir o património arqueológico;		
		 c) Garanta a contratação atempada e a todo o tempo de todos os trabalhadores necessários à DGPC e serviços dependentes, procedendo ao reforço dos quadros de pessoal e assegurando vínculos laborais estáveis. 		
		8 – No que concerne à caracterização da situação atual e estratégia futura:		
		 a) Sistematize todos os casos de destruição de património arqueológico identificados nos últimos cinco anos, incluindo as situações denunciadas, a caracterização do seu acompanhamento, as medidas tomadas pela tutela respetiva, os casos que deram origem a queixa-crime e os seus resultados, enviando um relatório à Assembleia da República até ao final do ano de 2021; 		
		b) Elabore, até ao final do ano de 2021, uma estratégia nacional de proteção e salvaguarda do património arqueológico, incluindo uma vertente de sensibilização e informação patrimonial, com a		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		auscultação e envolvimento dos sindicatos, das associações de arqueólogos e de defesa do património e da comunidade científica.		
		Aprovada em 28 de maio de 2021.		
177/2021 [DR I Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]	Recomenda ao Governo medidas para a despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Nabão	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Tome medidas urgentes para evitar que se coloque em causa os recursos hídricos no rio Nabão e, com as entidades competentes, identifique as fontes de poluição e responsabilize os infratores. 2 — Procure financiamento para a despoluição da bacia hidrográfica, em colaboração com as autarquias locais, para viabilizar investimentos nas infraestruturas necessárias para evitar que o rio Nabão continue a ser frequentemente contaminado por efluentes pecuários, industriais e domésticos, e, nomeadamente, que: a) Providencie, com urgência, dotação financeira para a reabilitação e correção do funcionamento das estações de tratamento de águas residuais do Alto Nabão e de Seiça, e respetivos emissários; b) Disponibilize apoios às autarquias e à empresa intermunicipal, para construção e reabilitação de estações de tratamento de águas residuais, para o tratamento e rejeição de efluentes e para a melhoria, modernização, requalificação e ampliação; c) Melhore a rede de saneamento de águas residuais e pluviais dos aglomerados urbanos de Tomar e Ourém. 3 — Desenvolva um plano anual de inspeções na rede hidrográfica, com especial incidência sobre o setor industrial e agropecuário. 4 — Aumente a frequência e eficácia da fiscalização às unidades industriais da região, designadamente as da indústria pecuária e		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		descargas ilegais nas linhas de água da bacia hidrográfica do rio Nabão. 5 — Reforce os meios de controlo da qualidade das águas, para garantir a qualidade ecológica da bacia hidrográfica do rio Nabão. 6 — Aplique um plano para a despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Nabão, em articulação como a Agência Portuguesa do Ambiente, os municípios e as freguesias afetadas, os movimentos de cidadãos e as associações de defesa do ambiente. 7 — Reforce os meios humanos, técnicos e financeiros das entidades competentes em matéria de avaliação, inspeção e fiscalização ambiental na bacia hidrográfica do rio Nabão, para identificar e erradicar a emissão de descargas ilegais de efluentes, e acabar com a impunidade dos agentes poluidores do rio Nabão e dos seus afluentes. 8 — Apoie as autarquias locais na valorização do património ambiental, cultural, histórico e paisagístico do rio Nabão. 9 — Promova ações de recuperação ambiental, de restauro de habitats ripícolas e de valorização paisagística. 10 — Incentive ações de sensibilização e comunicação ambiental, envolvendo as comunidades, em especial as escolas, sobre a importância da preservação do rio Nabão. Aprovada em 28 de maio de 2021.		
178/2021 [DR I Série n.º 121/2021, de 2021.06.24]	Recomenda ao Governo que conceda condições aos trabalhadores agrícolas do Perímetro de Rega do Mira	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Adote medidas provisórias para melhorar as condições de habitabilidade dos trabalhadores agrícolas do Perímetro de Rega do Mira. 2 — Reforce os serviços públicos e sociais nas regiões compreendidas pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2021, de 4 de junho — Adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira [DR I Série n.º 108/2021, de 2021.06.04]	6.ª CEIOPH

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 – Dote a Autoridade para as Condições do Trabalho dos meios humanos necessários para intensificar a ação inspetiva às condições laborais do Perímetro de Rega do Mira e faculte os meios necessários ao combate ao tráfico de seres humanos. Aprovada em 2 de junho de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2021, de 27 de julho — Define orientações e recomendações relativas à informação e sustentabilidade da atividade agrícola intensiva. [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27] PEPAC submetido introduz, pela primeira vez, condicionalidade social como condição de elegibilidade em apoios da PAC".	
179/2021 [DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	Recomenda ao Governo o alargamento da concessão do apoio social aos trabalhadores da cultura	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Proceda ao alargamento temporal da abertura de atividade nas finanças para efeitos de concessão do apoio social da cultura a todos os trabalhadores que, desde janeiro de 2019 até ao presente, tenham tido, em algum momento, atividade aberta como trabalhadores independentes. 2 — Estabeleça critérios complementares para incluir trabalhadores excluídos da área da cultura, que provem que: a) A maioria dos rendimentos obtidos nos últimos dois anos com o CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) genérico foram emitidos por atividade prestada a entidades culturais; b) Os rendimentos obtidos com um desses CAE/CIRS (código a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) específicos de cultura têm sido superiores àqueles que efetivamente auferiram com CAE/CIRS genérico ou de outra área setorial;	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "O Governo tomou a iniciativa, após a audição das entidades representativas do setor, de alterar os requisitos para a atribuição do apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura que constavam da versão inicial da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, tendo tal ocorrido por via da sua alteração através da Portaria n.º 80-A/2021, de 7 de abril. Fê-lo ainda em articulação com a interpretação propugnada pela Procuradoria-Geral da República. Assim, passou a ser elegível para receber apoio quem, cumprindo os demais requisitos, tivesse atividade aberta durante o ano de 2020 (e não apenas em 1 de janeiro de 2020)."	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 c) A prestação de serviço incida em atividades de natureza cultural. 3 — A comprovação do previsto no número anterior possa ser realizada, além de outros, através de um dos seguintes meios: a) Caracterização da entidade contratante da prestação de serviços com atividades principais do setor da cultura, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, ou com um dos códigos do setor da cultura, constantes da tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto; b) Declaração, sob compromisso de honra, da entidade contratante da prestação de serviços, com descritor do conteúdo funcional, atestando que a mesma se referiu a atividades de natureza cultural. 4 — Altere o regulamento do apoio, garantindo: a) Uma nova fase de candidatura para abranger os profissionais antes considerados não elegíveis; b) A concessão do apoio respeitante a todos os meses que os profissionais receberiam se incluídos, devidamente, na correção de critérios. 5 — Assegure mensalmente o apoio enquanto se mantiverem em vigor as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 que condicionem fortemente ou impeçam totalmente o regresso à atividade. 6 — Garanta a acumulabilidade do apoio com outros apoios e prestações sociais. Aprovada em 14 de maio de 2021. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
180/2021 [DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	Recomenda ao Governo medidas para preservação dos habitats e salvaguarda das espécies endémicas ameaçadas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Aplique planos de ação nacionais e locais, de longo prazo, para a recuperação e gestão de habitats e espécies das plantas selvagens autóctones do território português, cuja prioridade, no imediato, deve ser a execução de ações direcionadas para a preservação das		11.ª CAEOT
		espécies com estatuto de conservação desfavorável. 2 — Execute um programa nacional permanente de controlo da flora que avalie, entre outros, as tendências populacionais das espécies de plantas selvagens autóctones.		
		3 – Concretize um programa nacional de controlo das plantas vasculares que se encontram ameaçadas de risco de extinção e proceda à elaboração de planos para a sua conservação.		
		4 – Acione planos de ação nacionais e locais para o controlo, contenção ou erradicação de espécies exóticas invasoras, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.		
		5 – Apoie intervenções de conservação nos próprios habitats que passem pelo controlo de espécies exóticas invasoras e de ações de gestão.		
		6 – Diligencie pela realização de ações céleres nas áreas percorridas por incêndios florestais, para controlar a proliferação espontânea de espécies de crescimento rápido e invasoras e recuperar os próprios habitats através do repovoamento de espécies endémicas.		
		7 – Crie novas áreas protegidas e, se necessário, amplie os limites das áreas protegidas existentes, para garantir a preservação das espécies de plantas selvagens autóctones com estatuto de conservação desfavorável ou outras espécies com interesse para a		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		conservação. 8 — Apoie os sistemas de produção agrícola, florestal e pecuária extensivos, que asseguram a existência de habitats de um conjunto vasto de espécies de plantas selvagens com estatuto de conservação desfavorável e outras espécies com interesse para a conservação, através da criação de medidas agroambientais e apoios para a agricultura familiar e biológica, modos de produção mais amigos do ambiente, que permitam manter atividades agropecuárias e contribuam para a gestão dos habitats, tais como, a pastorícia extensiva e o revolvimento do solo.		
		9 – Apoie os centros de investigação no desenvolvimento de estudos que permitam melhorar o conhecimento sobre as espécies de plantas, priorizando o apoio a estudos com a academia, no sentido de identificar e aprofundar o conhecimento de espécies raras e ameaçadas, em particular em risco de extinção, apontando medidas adequadas para a sua salvaguarda e proteção.		
		10 – Adote medidas para salvaguardar o património genético das espécies endógenas que se encontram ameaçadas, muitas das quais identificadas em situação crítica e em risco de extinção nos próximos anos, nomeadamente através de bancos de germoplasma e coleções vivas direcionados para a conservação de espécies de plantas selvagens autóctones que sirvam de apoio às iniciativas de conservação in situ.		
		11 – Realize uma avaliação rigorosa e prévia dos impactos que novas explorações geológicas podem representar para as plantas vasculares que se encontram ameaçadas ou em risco de extinção.		
		12 – Estabeleça medidas no sentido de se avaliar e proceder ao levantamento de espécies florísticas em áreas onde venham a ocorrer grandes operações urbanísticas, construção de grandes infraestruturas e nas áreas sobre as quais incidam grandes projetos de rearborização e de plantações de culturas intensivas.		
		13 – Expanda e reforce os viveiros do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, aumentando a salvaguarda de um número		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		maior de espécies endémicas. Aprovada em 28 de maio de 2021.		
181/2021 [DR Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	Recomenda ao Governo a eliminação de práticas de violência obstétrica e a realização de um estudo sobre as mesmas	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Diligencie pela eliminação de práticas de violência obstétrica, como a manobra de Kristeller e a episiotomia de rotina. 2 – Realize um estudo nacional anónimo sobre práticas de violência obstétrica, incluindo o «ponto do marido». Aprovada em 28 de maio de 2021. 		9.ª CS
182/2021 [DR Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	Recomenda ao Governo o alargamento do apoio às despesas com medicamentos para idosos carenciados	 A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Alargue o apoio às despesas com medicamentos prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde, mesmo não comparticipados, a todos os idosos carenciados que não sejam beneficiários do complemento solidário para idosos. 2 – Abranja no apoio referido no número anterior os idosos com mais de 65 anos cujos rendimentos anuais sejam inferiores a 14 x 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS), apurados de acordo com a condição de recursos, independentemente da sua fonte, nos seguintes termos: a) 100 % da despesa suportada, no caso dos beneficiários com rendimentos anuais inferiores a 14 x 0,8 IAS; b) 50 % de despesa suportada, para os demais beneficiários. 3 – Preveja a aplicação de uma cláusula de salvaguarda para os beneficiários que, tendo rendimentos acima dos limites definidos, após as despesas com medicamentos fiquem com um rendimento disponível inferior a 14 x 1,5 IAS ou 14 x 0,8 IAS, consoante os 	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: «O Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, prevê no seu número 1 que "A comparticipação do Estado no preço dos medicamentos integrados no escalão A é acrescida de 5 % e nos escalões B, C e D é acrescida de 15 % para os pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante". Esta majoração associada ao regime geral resulta em comparticipações de até 95% sobre o preço do medicamento. Entende-se que o regime em vigor assegura um equilíbrio entre o acesso e a utilização racional do medicamento.»	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 casos, por forma a assegurar a igualdade relativa entre os beneficiários. 4 – Proceda à atribuição do apoio do seguinte modo: a) Através de um cartão, previamente atribuído em função do escalão de rendimentos, aceite como meio de pagamento nas farmácias e associado ao sistema de prescrições eletrónicas, para beneficiários de prestações da Segurança Social; b) Por reembolso, para beneficiários em resultado da aplicação da cláusula de salvaguarda e para não beneficiários de prestações da Segurança Social. Aprovada em 28 de maio de 2021. 		
183/2021 [DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	Recomenda ao Governo a implementação de medidas para a recuperação ambiental e despoluição da subbacia hidrográfica do rio Dão	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Melhore a capacidade de tratamento de águas residuais na área abrangida pela sub-bacia hidrográfica do rio Dão, apoiando a instalação e a reabilitação das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e infraestruturas associadas e promovendo o redimensionamento e melhoria das redes de saneamento de águas residuais e pluviais de aglomerados urbanos. 2 – Identifique os troços problemáticos e georreferencie os principais focos de poluição destes cursos de água. 3 – Analise as águas rejeitadas no domínio público hídrico pelas entidades e empresas licenciadas. 4 – Reforce o acompanhamento da qualidade da água e do estado ecológico do rio Dão e afluentes, e a frequência e eficácia das ações de fiscalização às atividades industriais e agrícolas na região, de forma a evitar descargas ilegais de águas residuais. 5 – Elabore e aplique um plano de ação para a recuperação ambiental, limpeza e despoluição do rio Dão e afluentes, numa perspetiva integrada e ecossistémica, articulando o 		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		desenvolvimento e a aplicação das medidas com entidades da Administração Central e Local, instituições de ensino superior, associações de defesa do ambiente e movimentos de cidadãos.		
		6 — Apoie as autarquias na melhoria e expansão da rede de saneamento, na construção e reabilitação de ETAR e na consequente valorização ambiental, cultural e paisagística do rio Dão e seus afluentes.		
		7 – Promova medidas e ações de sensibilização para boas práticas ambientais de preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, direcionadas para os profissionais da indústria e da agricultura da região, empresas, comunidade escolar e população em geral, no sentido de evitar comportamentos que conduzam à poluição das águas através de descargas sem o devido tratamento ou deposição de resíduos sólidos, nomeadamente plástico, nas margens dos cursos de água.		
		8 — Contrate uma equipa de vigilantes da natureza, ou guarda-rios, preparada para fiscalizar, controlar e proteger os recursos hídricos e a biodiversidade dos rios e ribeiras da sub-bacia hidrográfica do rio Dão.		
		Aprovada em 28 de maio de 2021.		
184/2021	Recomenda ao Governo uma	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022:	9.ª CS
[DR I Série n.º 123/2021, de 2021.06.28]	abordagem estratégica e medidas urgentes no combate ao cancro	1 – Invista em literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção do cancro, os sinais de alerta e procure atempadamente o profissional de saúde adequado sempre que detete um possível problema.	"Em 2020 e 2021, o Governo determinou uma estratégia de recuperação da atividade assistencial, que incluiu a área oncológica, nomeadamente através do:	
		2 – Aposte na prevenção do cancro, através da promoção de hábitos de vida saudáveis, da prática de exercício físico, de uma alimentação equilibrada, e alertando para os perigos do consumo de tabaco e álcool.	- <u>Despacho n.º 5314/2020, de 7 de maio</u> , que determinou que os órgãos dirigentes das entidades prestadoras de cuidados de saúde primários e hospitalares do Serviço Nacional de	
		3 – Realize campanhas nacionais de sensibilização para a	Saúde deviam assegurar a identificação e	

N.º da Título Resolução Resolu	Texto d	la Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	de adesão. 4 — Retome urgentemente tipos de cancro com território nacional. 5 — Assegure que todos os melhores cuidados de se diagnóstico e terapêutio reabilitação, cumprindo garantidos, através de: a) Consultas atempadas como nos cuidados hos b) Acesso a todos os trata c) Contratualização dest social, enquanto não serviço Nacional de Serviço Nacional de Serviço Nacional de Serviço Nacional de Serviços e associada a caprescritas por médicos especialistas em medicina 7 — Aumente gradualmente até ser atingida, pelo Europeia. 8 — Aposte na investiga implementando program 9 — Garanta o investimento na investigação em cancrilo — Desburocratize e agiliz	entes oncológicos, a comparticipação das o molecular indicadas no tratamento da ancro, para o escalão A (90 %), quando oncologistas, imuno-hemoterapeutas ou a interna. e o investimento no tratamento do cancro menos, a média per capita da União ação e tratamento de cancros raros, as de medicina de precisão. de efetivo e os recursos humanos em falta	reagendamento de toda a atividade assistencial programada não realizada por força da pandemia COVID-19; - Aumento do valor dos incentivos aos profissionais do SNS para realização de produção adicional de primeiras consultas e de cirurgias necessárias para efeitos de atividade assistencial não realizada ou adiada por força da pandemia de COVID -19 (em 2020 - Portaria n.º 171/2020 de 14 de julho; em 2021 - Portaria n.º 288/2020 de 16 de dezembro); O Despacho n.º 11429/2021, de 19 de novembro, constituiu um grupo de trabalho com a missão de coordenar, promover e apoiar a implementação das iniciativas europeias na área das doenças oncológicas em Portugal. Neste momento, encontra-se em elaboração a Estratégia Nacional de Luta Contra o Cancro, que será colocada em consulta pública em breve. Além disso, mantêm-se em funcionamento os Programas Prioritários e Programas de Saúde, da DGS, que visam sobretudo políticas de promoção da saúde e prevenção da doença, nomeadamente nas áreas da alimentação saudável, atividade física, combate ao tabagismo, entre outras áreas".	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		realização de ensaios clínicos. 11 — Assegure a centralização e acessibilidade aos dados e registos relativos ao cancro, bem como a interoperabilidade dos diversos sistemas operativos. 12 — Garanta o adequado seguimento e vigilância dos doentes oncológicos sobreviventes. 13 — Assegure, através de uma eficaz aplicação do Estatuto do Cuidador Informal, o devido apoio às famílias e cuidadores dos doentes oncológicos, implementando medidas especialmente direcionadas aos cuidadores de doentes oncológicos em idade pediátrica. 14 — Realize estudos exaustivos relativos ao impacto da pandemia da doença COVID-19 nas doenças oncológicas, acautelando a minimização das consequências nefastas que se adivinham para os próximos anos. 15 — No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, incentive, junto dos Estados-Membros, a adesão ao Plano Europeu para Vencer o Cancro, aplicando as medidas nele preconizadas. Aprovada em 9 de junho de 2021.		
186/2021 [DR I Série n.º 124/2021, de 2021.06.29]	Recomenda ao Governo medidas específicas para o setor da floricultura	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Defina, no âmbito dos instrumentos da Política Agrícola Comum, apoios direcionados aos produtores de flores e plantas ornamentais afetados pela pandemia da doença COVID-19, ao nível da comercialização e da produção, através de medidas específicas de apoio ao setor, para responder às dificuldades impostas pela pandemia. 2 — Abra candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) específicas para o setor, alargando a possibilidade a projetos que	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Ponto 3 concretizado no PEPAC submetido à COM a 30 dezembro 2021 * Decreto-Lei n.º 80/2020 - Criou uma linha crédito de 20 000 000,00 € para concessão de crédito com juros bonificados aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais, que permita superar as dificuldades de tesouraria ou de fundo de maneio, resultantes do	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		não pertençam a uma organização de produtores. 3 — Apoie a instalação de equipamentos de maior eficiência energética, através de candidaturas no próximo quadro comunitário de apoio (PDR pós-2022). 4 — Reveja a legislação das espécies invasoras no que respeita às espécies cultivadas para fins ornamentais. 5 — Garanta um período de homologação para produtos fitofármacos semelhantes aos verificados nos restantes Estados-Membros. 6 — Uniformize os processos de licenciamento de estufas agrícolas. 7 — Acelere as respostas, por parte da Administração Pública, nos processos de garantia da qualidade do material vegetal, desburocratizando processos de operacionalização da inspeção fitossanitária e simplificando o passaporte das plantas. 8 — Dê cumprimento ao estabelecido na Resolução da Assembleia da República n.º 185/2016, de 5 de agosto, desenvolvendo uma estratégia nacional para o setor das plantas e flores ornamentais, envolvendo as empresas e associações representativas, tendo em vista a sustentabilidade do setor, a redução dos custos de produção e o aumento da qualidade do emprego, para criar mecanismos de apoio adequados à especificidade desta atividade económica. 9 — Adeque o modelo de constituição de organizações de produtores às características do setor da floricultura, para que essas organizações respondam às necessidades. 10 — Crie um regime de apoio para a redução dos custos de produção, nomeadamente os relacionados com o fornecimento de gás natural, combustíveis e eletricidade. 11 — Preveja um regime de compensação nos casos em que seja obrigatório realizar procedimentos e medidas de proteção	desajustamento entre a oferta e a procura e das adaptações necessárias dos operadores à sua atividade em consequência das fortes restrições à circulação impostas pelos Estados-Membros e pelo mercado internacional. * Encontra-se para assinatura o despacho para criação de um grupo de trabalho participado por entidades públicas e por entidades representativas do setor, com a missão de elaborar uma proposta de estratégia nacional para o setor das flores e plantas ornamentais, bem como acompanhar e monitorizar a implementação da estratégia aprovada, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 185/2016, de 5 de agosto; * A proposta de estratégia nacional virá a incluir, entre outras, as perspetivas relacionadas com a organização da produção e sua sustentabilidade, com a monitorização do mercado interno e da exportação e ainda as vertentes fitossanitária e ambiental, de forma a dar resposta sustentada às recomendações presentes na RAR n.º 186/2021; * Encontra-se proposto que o Grupo de Trabalho submeta, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas da Agricultura, da Internacionalização, da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, a proposta de estratégia nacional para o setor das plantas e flores ornamentais até 31 de dezembro de	competente
		fitossanitária que impliquem a eliminação de produções contaminadas por pragas vegetais.	2022. ❖ O PEPAC inclui medidas de apoio ao	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		12 – Realize uma campanha institucional que publicite a importância do setor das flores e plantas naturais na economia nacional e promova o consumo regular dos seus produtos. Aprovada em 28 de maio de 2021.	investimento para melhoria do desempenho ambiental, quer na exploração agrícola quer nas empresas da bioeconomia, nomeadamente equipamentos de eficiência energética. * Em matéria de apoio aos custos energéticos de produção, no âmbito das medidas de resposta à situação de crise resultante do conflito Rússia/Ucrânia foi: • Estabelecido o regime de apoio nacional ao consumo de energia - Eletricidade verde (Lei n.º 37/2021 da Assembleia da República) Este apoio corresponderá a: ○ 20 % no caso das explorações tenham menos de 50 hectares de superfície agrícola, efetivo pecuário inferior a 80 cabeças normais; ○ 10 % no caso das explorações não abrangidas na alínea anterior, cooperativas e organizações de produtores; • Reduzido o ISP para o gasóleo colorido e marcado agrícola Este gasóleo já beneficia de uma taxa de IVA de 13%. A medida agora tomada vem reduzir o ISP do em 3,4 cêntimos por litro para o gasóleo colorido e marcado agrícola, até ao final do ano de 2022."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
188/2021 [DR I Série n.º 124/2021, de 2021.06.29]	Recomenda ao Governo a definição do perfil do conservador- restaurador, garantindo a salvaguarda do património cultural	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à definição do perfil do conservador-restaurador, na sua missão como profissional que mais diretamente atua no património cultural, definindo legalmente o seu título, as suas qualificações e competências, e identificando de forma clara as responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Estado. Aprovada em 18 de junho de 2021.		12.ª CCC
189/2021 [DR I Série n.º 127/2021, de 2021.07.02]	Recomenda ao Governo o cumprimento do princípio da igualdade nos processos concursais para a carreira de técnico superior de saúde no ramo da psicologia clínica	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que os procedimentos concursais para técnico superior de saúde no ramo de psicologia clínica não prevejam requisitos discriminatórios, nomeadamente o impedimento da candidatura de psicólogos clínicos que se encontrem a exercer a profissão ao abrigo de um contrato individual de trabalho. Aprovada em 9 de junho de 2021.		13.ª CAPMADPL
190/2021 [DR I Série n.º 127/2021, de 2021.07.02]	Recomenda ao Governo o investimento na transição digital nos museus, palácios e monumentos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Invista na modernização dos equipamentos informáticos e na formação dos recursos humanos, no sentido de incentivar a gestão eletrónica, colocar em prática a digitalização dos serviços e garantir condições de apoio técnico e de manutenção de equipamentos e aplicações. 2 — Celebre acordos de cooperação através dos ministérios: a) Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para execução de projetos e parcerias de investigação, abrangendo as diversas instituições museológicas nacionais, tendo em conta a equidade geográfica;		12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 b) Da Educação, de forma a envolver toda a comunidade estudantil no conhecimento, divulgação e defesa do património cultural; c) Da Economia e Transição Digital, tendo em vista o desenvolvimento de projetos para a promoção do turismo cultural e de projetos de transição digital. Aprovada em 9 de junho de 2021. 		
191/2021 [DR I Série n.º 128/2021, de 2021.07.05]	Recomenda ao Governo o combate à pirataria de publicações jornalísticas, contribuindo para um jornalismo mais independente e plural	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Realize uma campanha nacional de combate à pirataria de publicações jornalísticas, em articulação com associações e organizações que visam a proteção de direitos de autor e a independência do jornalismo, dando a conhecer os impactos negativos dessa prática para o pluralismo e a democracia, e notando que é um crime previsto e punido por lei.		12.ª CCC
		 2 – Crie mecanismos eficazes de proteção das criações dos titulares de direitos de autor. 3 – Aumente a fiscalização da prática do crime de usurpação, previsto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos. 4 – Crie um código de boas práticas de utilização de peças noticiosas na Administração Pública. 5 – Aumente a fiscalização junto da Administração Pública para que todas as entidades que a integrem recorram apenas a empresas 		
		 de seleção de notícias licenciadas. 6 – Reforce com medidas administrativas a obrigatoriedade para as entidades do setor público central e local, de todo o tipo de licenciamento, pela utilização de serviços de seleção de notícias e similares. 7 – Transponha a <u>Diretiva (UE) 2019/790, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019</u>, relativa aos direitos de autor 		

Resolução Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	e direitos conexos no mercado único digital, tendo em consideração as particularidades que a legislação em vigor reconhece à imprensa portuguesa. 8 — Adote políticas públicas concretas que permitam que o setor beneficie da transição para o digital, em condições de igualdade de outros setores de atividade. Aprovada em 9 de junho de 2021.		
[DR Série n.º 128/2021, de 2021.07.05] Governo que adote medidas relativas à proteção dos direitos humanos e à política externa da União Europeia em matéria de migração	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Assegure o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia e no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, normas que implicam a defesa dos direitos humanos nos acordos e nas ações de cooperação externas e extraterritoriais nos domínios da migração, fronteiras e asilo, incluindo a não separação das crianças dos seus progenitores ou tutores legais. 2 — Privilegie a resposta, europeia e nacional, ao número crescente de menores não acompanhados que viajam através de rotas de migração irregular sem proteção, e cumpra o dever de apresentar relatórios sobre os mecanismos utilizados para proteger os direitos das crianças, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as advertências do Parlamento Europeu. 3 — Apoie o reforço da cooperação externa da União Europeia (UE) com os países de origem da migração e envide esforços tendentes a garantir a readmissão sustentável e eficaz dos repatriados. 4 — Corresponda ao apelo do Parlamento Europeu para que a UE «garanta que os acordos de readmissão e os acordos de		4.ª CAE

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		o princípio de não repulsão e os direitos consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre Refugiados». 5 — Assegure a participação de Portugal numa campanha mundial para apoiar a ratificação universal da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados e o seu Protocolo de 1967, e também os desenvolvimentos políticos e normativos relacionados com os direitos dos migrantes nas instâncias multilaterais. Aprovada em 18 de junho de 2021.		
193/2021 [DR Série n.º 129/2021, de 2021.07.06]	Recomenda ao Governo a reconstituição das NUTS III Grande Lisboa e Península de Setúbal no âmbito da NUTS II Área Metropolitana de Lisboa	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reconstitua as NUTS III Grande Lisboa e Península de Setúbal no âmbito da NUTS II Área Metropolitana de Lisboa, restituindo a coerência organizacional e territorial existente até 2013 e a diferenciação estatística daquela Península. 2 — Inicie uma revisão mais ampla dos instrumentos estatísticos para informação regional, tendo em conta o atual referencial vigente no Eurostat, e, designadamente, que contemple a criação de um desenho de NUTS II que potencie os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento aplicáveis no território nacional. 3 — Até à conclusão da revisão prevista no número anterior, estude e diligencie o apoio junto das estruturas da União Europeia e aplique, no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, medidas que assegurem a não diminuição do financiamento a toda a AML e propiciem acrescentados fluxos compensatórios para a Península de Setúbal através de todos os instrumentos de financiamento disponíveis, designadamente do Programa de Recuperação e Resiliência, e de outras eventuais operações integradas. Aprovada em 9 de junho de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Foi apresentada à Comissão Europeia, a 1 de fevereiro de 2022, uma proposta de revisão das NUTS, na qual designadamente se propõe a criação de uma nova NUTS II e NUTS III Península de Setúbal, bem como a alteração dos limites da atual NUTS II da Área Metropolitana de Lisboa. O processo de revisão das NUTS encontra-se em curso."	13.ª CAPMADPL

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
195/2021 [DR Série n.º 131/2021, de 2021.07.08]	Recomenda ao Governo medidas de prevenção, tratamento e combate à obesidade	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Cumpra efetivamente as medidas previstas nos programas de saúde prioritários «Promoção da Alimentação Saudável» e «Promoção da Atividade Física»: a) Avaliando o seu grau de concretização, assim como os resultados obtidos; b) Promovendo um amplo debate sobre os seus resultados, as suas consequências para a saúde das pessoas ao longo da vida e para o desenvolvimento do País; c) Utilizando, na sua divulgação, todos os meios de comunicação, incluindo os digitais, e segmentando a informação de acordo com o público-alvo. 2 — Na definição dos novos programas nacionais referidos no ponto anterior, tome em consideração as suas múltiplas vertentes,	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: « Durante o ano de 2021, procedeu-se à elaboração do novo Plano Nacional de Saúde 2021-2030, que enquadra nas suas prioridades estratégias de promoção da saúde e prevenção da doença, nomeadamente ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis como as elencadas. O Plano Nacional de Saúde esteve em consulta pública até ao dia 7 de maio de 2022. As propostas apresentadas enquadram-se no âmbito das atividades dos Programas de Saúde Prioritários de «Promoção da Alimentação Saudável» e «Promoção da Atividade Física», cujos relatórios de atividade são anualmente publicados. Destacam-se as seguintes	
		 incluindo a dimensão social e económica das famílias, e envolva todas as entidades das diferentes áreas consideradas essenciais, auscultando, nomeadamente, os grupos sociais que revelam mais dificuldades no acesso a uma alimentação saudável e ao exercício físico e o setor da indústria, com a coordenação do Ministério da Saúde, através da Direção-Geral da Saúde (DGS). 3 – Realize um investimento financeiro em saúde preventiva que se aproxime da média europeia, investindo, nomeadamente, na literacia em saúde, para que a população conheça as formas de prevenção da obesidade, os sinais de alerta e procure atempadamente o profissional de saúde adequado. 4 – No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, sensibilize os Estados-Membros para os problemas da obesidade, tanto em idade pediátrica como na idade adulta, incentivando a que adotem medidas de prevenção e tratamento destes doentes. 5 – No que se refere à vertente alimentar: 	atividades desenvolvidas em 2021: 1. Monitorização dos compromissos para a reformulação dos produtos alimentares; 2. Realização do estudo "Healthy Food Enviornment Policy Index (Food-EPI) Portugal"; 3. Realização do estudo REACT-COVID 2.0, que teve como objetivo conhecer os comportamentos alimentares e de atividade física dos portugueses um ano após o início da pandemia COVID-19; 4. Realização de um estudo sobre o impacto da COVID-19 nos cuidados nutricionais no Serviço Nacional de Saúde; 5. Publicação do modelo do Aconselhamento Breve para a Alimentação Saudável nos	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		a) Realize inquéritos nacionais que permitam saber como evoluem os hábitos alimentares dos Portugueses, fundamental para o desenvolvimento de políticas de saúde pública;	Cuidados de Saúde Primários. 6. Publicação, em parceria com a Direção-Geral da Educação, do Guia para lanches escolares saudáveis;	
		b) Efetue campanhas públicas para consciencialização da população sobre os custos em saúde provocados por uma alimentação inadequada;	7. Publicação do Manual "Alimentação e Nutrição na Gravidez";	
		c) Crie condições, através do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, e em conjunto com as entidades públicas e as organizações sindicais, para serem disponibilizadas refeições energeticamente equilibradas nos locais de trabalho;	8. Publicação da atualização da <u>Orientação n.º</u> 021/2020 para a terapêutica nutricional no doente com COVID-19.	
		 d) Desenvolva medidas e condições para possibilitar o aleitamento materno até aos 2 anos de idade, sempre que possível, assegurando o respeito integral e inquestionável pela opção das mulheres; e) Prossiga a cooperação com os setores da distribuição alimentar e da indústria, reforçando os procedimentos para a diminuição de componentes prejudiciais à saúde, dado que estes setores são aliados fundamentais para o sucesso da prevenção da 	9. Publicação do Manual de Dietas Hospitalares e do Despacho n.º 10511/2021, de 26 de outubro, que determina que os contratos a celebrar para a prestação de serviços de fornecimento alimentar pelos estabelecimentos hospitalares do SNS devem ser elaborados em conformidade com o referido manual. 10. Desenvolvimento da versão 3.0 do Catálogo	
		obesidade; f) Crie um selo de qualidade alimentar para os estabelecimentos que utilizam métodos de confeção saudável, especialmente no que respeita ao sal, ao açúcar, às quantidades e distribuição dos alimentos, e de alimentação predominantemente vegetal.	Português de Nutrição (CPN), em parceria com o Centro de Terminologias Clínicas (CTC) e do Documento de apoio à sua implementação. (Documentos publicado no dia 8 de março de 2022).	
		6 – Discrimine positivamente as entidades públicas que fomentem a adoção de práticas saudáveis, seja em termos de alimentação, seja em termos de atividade física, junto dos seus colaboradores.	11. Colaboração técnica do PNPAS na elaboração do Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto, que estabelece as normas a ter em conta na elaboração das ementas e na venda	
		 7 – Aumente o tempo dedicado à prática de atividade física em contexto escolar. 8 – Ao nível dos cuidados de saúde primários, reforce a implementação da estratégia de combate à obesidade e 	de géneros alimentícios nos bufetes e nas máquinas de venda automática nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do Ministério da Educação.	
		desenvolva medidas preventivas direcionadas às causas da obesidade, através:	12. Organização da Conferência "Future Steps to Tackle Obesity: digital Innovations into Policy	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 a) Do incentivo a consultas de prevenção de obesidade e de acompanhamento de doentes com pré-obesidade e obesidade, com vista ao tratamento da obesidade em fases precoces de desenvolvimento da doença; 	and Actions", no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia e lançamento do The Lisbon Call to Action: To protect children from obesogenic environments.	
		b) Do aumento das consultas de nutrição e de psicologia, para intervir precocemente e de forma generalizada, usando o Processo Assistencial Integrado da Pré-Obesidade e assegurando a sua efetiva implementação em todo o território;	13. Foi possível avaliar os resultados produzidos pelo imposto especial de consumo sobre as bebidas açucaradas e adicionadas de edulcorantes, monitorizar a publicidade alimentar dirigida a crianças em contexto	
		 c) Da execução de intervenções preventivas da obesidade centradas na família e nas escolas, bem como de programas de rastreio da obesidade e alterações metabólicas em grupos comunitários e em contexto laboral, pelas unidades de cuidados na comunidade; 	digital e avaliar o grau de implementação da identificação sistemática do risco nutricional nas unidades hospitalares do SNS. 14. Publicação do Relatório COSI (<i>Childhood Obesity Surveillance Initiative</i>) Portugal 2019.	
		d) Da execução de programas de rastreio da obesidade e alterações metabólicas pelas unidades de cuidados de saúde personalizados e pelas unidades de saúde familiar;	15. Publicação da tradução portuguesa das novas recomendações para a atividade física e comportamento sedentário lançadas pela	
		e) Da criação, em cada centro de saúde, de uma equipa multidisciplinar de atenção primária à pessoa pré-obesa e obesa classe i, constituída, pelo menos, por um médico, um enfermeiro, um nutricionista, um psicólogo e um profissional especialista em exercício físico;	Organização Mundial da Saúde (OMS). 16. Capacitação de profissionais de saúde no âmbito da promoção da atividade física de utentes, com a realização de diversas edições do curso e-learning de "Aconselhamento Breve	
		f) Da contratação de profissionais especialistas em exercício físico que prescrevam exercício físico regular, seguro e eficaz em cada centro de saúde.	para a Atividade Física no Serviço Nacional de Saúde". 17. Realizado aconselhamento breve em	
		 9 – Ao nível da rede hospitalar pública: a) Aumente o número de consultas de obesidade, nomeadamente incrementando consultas hospitalares de obesidade para 	atividade física no âmbito dos cuidados de saúde, com o apoio da emissão de guias através da ferramenta desenvolvida na PEM.	
		doentes com obesidade classe ii com comorbidades e com obesidade classe iii nos centros hospitalares e nas unidades locais de saúde;	18. Implementação de programas comunitários de promoção da atividade física e outros comportamentos de saúde, como o programa	
		b) Garanta que todas as crianças com excesso de peso e obesidade têm acesso a serviços de nutrição e psicologia;	"Mais saúde, menos diabetes" coordenado pelo Plano Nacional para a Diabetes.»	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 c) Assegure o cumprimento das normas da DGS relativas à referenciação hospitalar destes doentes, por forma a que tenham acesso célere a consulta de especialidade; 		
		d) Crie condições para o aumento do número de cirurgias de obesidade, dando prioridade aos doentes cujo tratamento cirúrgico da obesidade foi suspenso no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por forma a que este não fique comprometido;		
		e) Potencie a totalidade dos centros de tratamento cirúrgico da obesidade, inclusive os centros de elevada diferenciação no tratamento cirúrgico da obesidade, de modo a atingir o nível de serviço necessário para um efetivo tratamento da obesidade na população portuguesa.		
		10 – Garanta o efetivo funcionamento dos centros de tratamento da obesidade devidamente acreditados pela DGS e disponibilize, em cada administração regional de saúde, pelo menos, um centro multidisciplinar de tratamento da obesidade, implementando nestes centros um programa de tratamento cirúrgico da obesidade e criando ou desenvolvendo uma consulta multidisciplinar para decisão terapêutica, no que respeita à Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico da Obesidade.		
		 11 – No que se refere aos profissionais de saúde: a) Garanta a conclusão de concursos de admissão dos profissionais necessários, nomeadamente de psicologia e nutrição, em especial para os cuidados de saúde primários; 		
		b) Aposte numa maior formação em obesidade para os especialistas em Medicina Geral e Familiar.		
		12 – Adote as medidas necessárias para que os fármacos atualmente utilizados no combate à obesidade, e devidamente autorizados pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, criando um subgrupo farmacológico para		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		tratamento da obesidade e prevendo a sua comparticipação máxima. 13 — No sentido de se eliminar o estigma e a discriminação em relação às pessoas com excesso de peso e obesidade: a) Dê continuidade às campanhas de sensibilização que têm vindo a ser realizadas nas escolas neste âmbito e promova amplas campanhas nacionais dirigidas à população adulta; b) Tome as medidas necessárias para que seja proibida, entre outras, a discriminação no acesso a créditos, a seguros, a bens e a serviços essenciais, impedindo qualquer tipo de discriminação da pessoa em função da doença, nomeadamente em função da obesidade; c) Identifique e elimine as mensagens de saúde no âmbito da obesidade que promovem o estigma e a discriminação. Aprovada em 18 de junho de 2021.		
201/2021 [DR Série n.º 135/2021, de 2021.07.14]	Recomenda ao Governo a construção de novas instalações para o Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Portimão	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que construa, urgentemente, novas instalações para o Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária de Portimão. Aprovada em 25 de junho de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "Encontra-se em curso a elaboração do projeto de arquitetura do Novo Edifício das Futuras Instalações da Polícia Judiciária de Portimão".	1.ª CACDLG
202/2021 [DR Série n.º 135/2021, de 2021.07.14]	Recomenda ao Governo o reforço da proteção social e amplificação dos mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica no âmbito da pandemia de	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, em face dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, reforce a proteção social e amplie os mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica, designadamente através das seguintes medidas: 1 — Combate à feminização da pobreza e das desigualdades, facilitando o acesso da população aos apoios sociais e acelerando		1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	COVID-19 e dos sucessivos confinamentos	o pagamento dos apoios financeiros às vítimas. 2 — Criação de um programa de prevenção de violência doméstica focado nos agressores, que inclua a criação de uma entidade e de um programa de reeducação destinados às pessoas condenadas por violência doméstica, nomeadamente nas prisões masculinas (uma vez que 95 % das pessoas condenadas são homens), devendo tal programa refletir nos seus conteúdos a abordagem dos conceitos atualmente usados para analisar o fenómeno da violência doméstica, como o são os de masculinidade tóxica e masculinidade violenta.		
		3 – Criação de mecanismos para a efetiva aplicação da Convenção de Istambul, designadamente quanto à proteção da vítima após a denúncia, mediante a criação de planos de segurança que protejam a vítima do agressor e o acompanhamento dos mesmos ao longo do processo.		
		4 – Inclusão nos currículos das escolas da disciplina de educação para a igualdade e não discriminação, incluindo a não discriminação de género e a prevenção do abuso sexual, tendo em conta a informação e a proteção das crianças e o facto de a maioria dos casos de violência doméstica ocorrer entre pessoas dos 21 aos 44 anos.		
		5 — Criação de gabinetes especializados que possibilitem o atendimento às vítimas de violência doméstica fora das esquadras, que possam garantir a presença de agentes especializados e formados e de outros técnicos, para dar resposta às vítimas em situação de vulnerabilidade.		
		6 – Formação contínua de agentes policiais, agentes judiciários e dos serviços sociais de apoio aos tribunais sobre a igualdade de género, a violência doméstica e a diversidade cultural.		
		7 – Aplicação do estatuto de vítima às crianças que testemunhem situações de violência doméstica, incluindo-as objetivamente nas fichas de avaliação de risco.		
		8 – Reformulação das fichas de avaliação de risco de violência		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		doméstica, tornando-as mais claras e objetivas para as vítimas e para os agentes policiais, discriminando-as por género, por forma a facilitar a boa instrução do processo.		
		9 — Reforço das verbas atribuídas a associações e outras entidades que combatem a violência doméstica, parcial ou integralmente financiadas pelo Estado.		
		Aprovada em 25 de junho de 2021.		
206/2021 [DR I Série n.º 136/2021, de 2021.07.15]	Recomenda ao Governo a abertura de um processo extraordinário de equiparação à carreira de técnico superior de saúde no ramo psicologia clínica acessível a todos os psicólogos clínicos	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à abertura de um processo extraordinário de equiparação à carreira de técnico superior de saúde no ramo psicologia clínica que abranja os trabalhadores com contratos individuais de trabalho, garantindo a equiparação de carreira e remuneração iguais aos profissionais com contratos de trabalho em funções públicas que se encontram em circunstâncias idênticas. Aprovada em 18 de junho de 2021.		13.ª CAPMADPL
207/2021 [DR I Série n.º 138/2021, de 2021.07.19]	Recomenda ao Governo medidas para a despoluição dos rios Tornada e Arnoia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova, em articulação com as autarquias envolvidas e os organismos públicos competentes, as diligências para apurar as fontes de poluição dos rios Tornada e Arnoia e as medidas necessárias para a recuperação ambiental destes cursos de água. 2 — Reforce, junto das autoridades, a fiscalização ao longo de todo o curso dos rios Tornada e Arnoia, para progressivamente eliminar as fontes de poluição. Aprovada em 18 de junho de 2021.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
208/2021 [DR I Série n.º 138/2021, de 2021.07.19]	Recomenda ao Governo a salvaguarda e a valorização ambiental e patrimonial da Quinta dos Ingleses, assegurando o seu equilíbrio com o restante ecossistema urbano e ambiental	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Promova a salvaguarda e a valorização ambiental e patrimonial da Quinta dos Ingleses, garantindo a maximização do espaço de preservação da natureza e dos elementos patrimoniais relevantes. 2 — Assegure, em articulação com o Município de Cascais, a harmonização do desenvolvimento urbanístico com o restante ecossistema urbano, designadamente a nível da sustentabilidade ambiental e da atividade balnear, da conciliação com as zonas comerciais tradicionais a norte e a oriente e, ainda, da mobilidade de quem mora, estuda, trabalha ou visita Carcavelos. 3 — Garanta, em articulação com o Município de Cascais, todo o apoio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., na preparação da classificação da Quinta dos Ingleses como «Paisagem protegida de âmbito local», e a aplicação de mecanismos necessários à sua preservação e à resolução de passivos ambientais. Aprovada em 18 de junho de 2021.		11.3 CAEOT
211/2021 [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]	Recomenda ao Governo que procure internacionalmente soluções para eliminar os paraísos fiscais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome iniciativas, junto dos Estados e das organizações internacionais de que Portugal faz parte, para encontrar soluções para eliminar os paraísos fiscais. Aprovada em 25 de junho de 2021.		5.ª COF

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
212/2021 [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]	Recomenda ao Governo que torne públicos os dados referentes a obstetrícia e neonatologia, descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 310/2016, de 12 de dezembro	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, por intermédio do Ministério da Saúde: 1 — Torne públicos os dados de obstetrícia e neonatologia, recolhidos em unidades privadas e em estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 310/2016, de 12 de dezembro, referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. 2 — Divulgue semestralmente, a partir de 2021, os dados referidos no número anterior, de acordo com o seguinte calendário: a) Até 30 de setembro, os dados relativos ao 1.º semestre; b) Até 30 de março do ano seguinte, os dados relativos ao 2.º semestre e os dados anuais. Aprovada em 25 de junho de 2021.		9.ª CS
213/2021 [DR I Série n.º 144/2021, de 2021.07.27]	Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Apresente um relatório à Assembleia da República, no prazo de 120 dias, que descreva com detalhe a forma como o tema da violência doméstica é abordado em meio escolar, nos diferentes níveis de ensino. 2 — Realize uma campanha de prevenção da violência doméstica, reforçando-a em contexto de pandemia, que evidencie e esclareça a sua natureza de crime público e de violação de direitos humanos, bem como as formas existentes e disponíveis de auxílio às vítimas. 3 — Proceda à revisão das fichas de avaliação de risco para passar a abranger o conhecimento concreto sobre a situação das crianças e jovens do agregado familiar, assim como o grau de dependência da vítima em relação ao agressor, nomeadamente em questões económico-financeiras.		1.º CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		4 – Promova, junto dos órgãos de comunicação social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com a Diretiva n.º 2019/1, sobre a cobertura informativa de situações de violência doméstica, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Aprovada em 9 de julho de 2021.		
214/2021 [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	Recomenda ao Governo a simplificação do acesso ao título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar e medidas de apoio aos seus titulares	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Altere, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos para atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, passando a considerar: a) No que se refere à alínea b) do n.º 1, um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, tendo como referência a componente relacionada com a atividade agrícola; b) No que se refere à alínea c) do n.º 1, um limite superior de 10 000 euros de montante de apoio decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum, dirigido apenas às ajudas integradas nos regimes de apoio aos pagamentos diretos; c) A possibilidade de atribuição do título de reconhecimento do Estatuto quer ao titular da exploração agrícola familiar quer ao seu cônjuge, no caso de o detentor do título de propriedade da exploração não coincidir com o cônjuge que exerce a atividade agrícola. 2 — Assegure, em cada serviço descentralizado dos ministérios que tutelam as áreas da agricultura, das florestas e do	Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro — Altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo [DR I Série n.º 197/2021, de 2021.10.11] Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro — Primeira alteração à Portaria n.º 73/2019, de 7 de março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar [DR I Série n.º 207/2021, de 2021.10.25] Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Foram criados os Balcões DRAP Lei nº 30/2021, de 21 maio — Medidas especiais de contratação pública	7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		desenvolvimento rural, balcões de apoio aos agricultores na elaboração dos requerimentos para atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, compatibilizando a informação já recolhida no âmbito das submissões apresentadas a medidas do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) ou pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., bem como de atendimento e apoio aos agricultores titulares do Estatuto. 3 – Contrate para o Ministério da Agricultura os técnicos necessários à recuperação dos serviços de extensão rural e para apoio dirigido aos titulares do Estatuto. 4 – Estabeleça, até 31 de dezembro de 2021, um regime específico de contratação pública, que inclua critérios de seleção assentes na qualidade alimentar e no interesse socioeconómico das regiões, para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a serviços públicos e entidades prestadoras de serviços públicos, a que os agricultores possam aceder ao abrigo do Estatuto da	Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho - Estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos, designadamente de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar, que produzam em modo de produção sustentável, ou de produtos locais certificados. Reforço da taxa de apoio para 70% nos seguros agrícolas no âmbito do PDR2020."	competente
		Agricultura Familiar, de modo a permitir escoar a produção de forma adequada e a garantir rendimentos justos a estes produtores. 5 — Adapte, até 31 de dezembro de 2021, as condições de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, de modo a que os critérios estabelecidos no anexo iv da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, venham a considerar a realidade da produção familiar e respetivos rendimentos.		
		6 — Estabeleça, envolvendo as autarquias locais, o quadro de garantia de que os titulares do Estatuto têm acesso aos mercados locais de forma gratuita e com regras, designadamente fiscais, simplificadas.		
		7 – Crie e operacionalize, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, uma linha de financiamento a fundo perdido para apoio a pequenos investimentos na produção agrícola e pecuária dirigida aos detentores do Estatuto, dotando-a dos meios financeiros adequados.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 8 – Preveja a criação de um seguro coletivo à produção adaptado à agricultura familiar, do qual os titulares do Estatuto beneficiem. 9 – Apresente, até 1 de janeiro de 2022, por cada área governativa, o conjunto de medidas de apoio no âmbito da agricultura familiar e o respetivo programa de implementação, considerando as verbas necessárias no Orçamento do Estado para 2022. Aprovada em 25 de junho de 2021. 		
215/2021 [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	Recomenda ao Governo a criação da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Baía de Armação de Pêra	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Crie a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário (AMPIC) na Baía de Armação de Pêra, envolvendo, através de processos participativos, todas as partes interessadas nas diferentes fases de designação e implementação da AMPIC. 2 – Elabore e concretize programas de monitorização ecológica e socioeconómica da AMPIC para avaliar os efeitos da criação da área protegida e para possibilitar uma gestão de base adaptativa, com vista ao cumprimento dos objetivos propostos. 		7.ª CAM
		 3 – Assegure os meios técnicos e financeiros adequados para a fiscalização permanente da AMPIC. 4 – Incentive a gestão partilhada da pesca local permitida na AMPIC, incentivando, para o efeito, a criação de comités de cogestão constituídos por representantes do Estado, profissionais da pesca, organizações sindicais, organizações não governamentais, comunidade científica, entre outras entidades relevantes. 5 – Garanta e concretize medidas compensatórias justas para os profissionais da pesca e outros profissionais afetados pela criação da AMPIC. Aprovada em 25 de junho de 2021. 		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
216/2021 [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	Recomenda ao Governo medidas de apoio a pessoas LGBTQI+	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Crie estruturas de apoio multissetorial de âmbito local para apoio a pessoas LGBTQI+ que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social. 2 — Promova a formação de técnicos especializados para o acompanhamento e tratamento das dificuldades e impedimentos sentidos pelas pessoas LGBTQI+ na procura de emprego, de habitação, na prestação de cuidados de saúde e de apoio psicológico, social e jurídico. 3 — Articule a integração das câmaras municipais e juntas de freguesias no processo de identificação e acompanhamento das pessoas que necessitam de apoio a nível local, bem como das associações e coletivos que se dedicam à proteção e reforço dos direitos das pessoas LGBTQI+, através da celebração de protocolos. 4 — Celebre protocolos com instituições particulares de solidariedade social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, direcionadas para a comunidade LGBTQI+, com a garantia de apoio financeiro contínuo e estável. 5 — Desenvolva um sistema de monitorização, acompanhamento e avaliação das medidas instituídas, de forma a identificar modos de gestão e atuação eficazes, bem como possíveis ineficiências. 6 — Crie uma estrutura de acolhimento para pessoas LGBTQI+ no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, em cumprimento do disposto no artigo 135.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021. 7 — Publique os relatórios da Carta Social referentes aos anos de 2019 e 2020.		1.ª CACDLG
		Aprovada em 2 de julho de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
217/2021 [DR I Série n.º 145/2021, de 2021.07.28]	Recomenda a criação de uma campanha nacional de informação para o voto das pessoas migrantes nas eleições autárquicas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar à Comissão Nacional de Eleições que realize uma campanha nacional de informação e promoção dos direitos políticos das pessoas migrantes, para aumento da sua participação nas próximas eleições autárquicas, incluindo: a) A formação dos funcionários do Estado, em particular do poder local, sobre o direito de voto das pessoas migrantes e do respetivo processo de recenseamento eleitoral; b) O envolvimento das associações de pessoas migrantes e das organizações de base comunitária na sua implementação e divulgação. Aprovada em 9 de julho de 2021.		1.ª CACDLG
219/2021 [DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]	Recomenda ao Governo a reavaliação da concessão de uma pequena central hidroelétrica em Vale das Botas	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reavalie o projeto de instalação da pequena central hidroelétrica (PCH) em Vale das Botas, conduzindo uma análise de custo benefício que permita aferir se os prejuízos ambientais, patrimoniais e socioeconómicos da construção são superiores ou inferiores aos valores recebidos pelo Estado no âmbito da concessão. 2 — Avalie possíveis alternativas de investimento na produção de energias renováveis, que permitam substituir a potência a instalar na PCH, em Vale das Botas. 3 — Extinga a concessão da PCH em Vale das Botas, caso a análise prevista no n.º 1 seja desfavorável, ou seja, se os prejuízos ambientais, patrimoniais e socioeconómicos decorrentes do projeto forem superiores à compensação recebida pelo Estado, acrescida de outras eventuais indemnizações que sejam devidas ao concessionário, nos termos da lei. Aprovada em 9 de julho de 2021.		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
220/2021 [DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]	Recomenda ao Governo que acompanhe a resposta económica e social ao ecossistema do vestuário, têxtil, calçado e moda, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal e do plano de reindustrialização europeia	Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que acompanhe o trabalho já desenvolvido e em curso nos setores do calçado, vestuário, têxtil e moda, na economia regional do Norte e do País em geral, visando nomeadamente: 1 — A avaliação e o eventual reforço das medidas já preconizadas nos pactos setoriais para a competitividade e internacionalização, de forma a salvaguardar uma total articulação com as oportunidades a nível nacional, da União Europeia e internacional. 2 — A manutenção dos postos de trabalho, com vista à capacitação e requalificação dos trabalhadores, à reorganização e inovação dos setores, em alinhamento com os programas de apoio, empreendendo esforços para a participação ativa na reindustrialização da Europa. Aprovada em 9 de julho de 2021.		6.ª CEIOPH
221/2021 [DR I Série n.º 146/2021, de 2021.07.29]	Recomenda ao Governo a defesa da redução do IVA nos atos médico- veterinários, no âmbito da revisão da diretiva das taxas do IVA	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no processo de revisão da diretiva das taxas do IVA, defenda a aplicação da taxa reduzida nos atos médico-veterinários em todos os Estados-Membros. Aprovada em 9 de julho de 2021.		7.º CAM
222/2021 [DR I Série n.º 148/2021, de 2021.08.02]	Recomenda ao Governo a construção de uma aldeia académica na Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estude a construção, na envolvente das instalações da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro — Norte, de uma aldeia académica, com um conjunto de serviços como o alojamento, recreio e lazer, estudo académico, serviço desportivo e cultural, restauração e lavandaria, garantindo o financiamento e a		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	– Norte	execução do projeto.		
		Aprovada em 9 de julho de 2021.		
223/2021 [DR I Série n.º 148/2021, de 2021.08.02]	Recomenda ao Governo que preste auxílio humanitário urgente a Moçambique	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce as suas iniciativas políticas e diplomáticas, junto das competentes instituições das Nações Unidas e dos respetivos Estados membros, no sentido de prestar auxílio humanitário urgente a Moçambique, devido às sucessivas crises climáticas, pandémica e de violência armada, bem como junto da União Europeia, para a criação, pela Comissão, de um fundo fiduciário que apoie a reconstrução do país. Aprovada em 20 de julho de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "A visita do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a Moçambique em representação do Vice-Presidente da Comissão Europeia e Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança, Josep Borrell, em janeiro 2021, bem como a carta da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, Verónica Macamo, solicitando apoio da União Europeia em Cabo Delgado nas vertentes humanitária, de desenvolvimento e de segurança, guiaram as discussões em instâncias várias do Conselho Europeu. Destas, refira-se o Grupo de Trabalho do Conselho da União Europeia sobre Ajuda Humanitária e Ajuda Alimentar (COHAFA), a que Portugal presidia, e cuja iniciativa levou a um debate dos impactos humanitários e opções de ação para a União Europeia, no passado dia 15 de abril. Antes deste debate, a União Europeia havia anunciado, a 9 de abril, a mobilização de 7,9 milhões de euros para mitigar os efeitos do conflito em Cabo Delgado. Além disso, no seguimento da referida visita do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a Moçambique, o Serviço Europeu de Ação Externa elaborou um relatório — "Political Framework for Crisis Approach" (PFCA) - que propôs um conjunto de ações de acordo com a	2.ª CNECP

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			abordagem do triplo-nexo (segurança, desenvolvimento, humanitário), incluindo a possibilidade de lançar uma Missão no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD).	
			De um ponto de vista das necessidades no domínio humanitário, importa destacar o papel das estruturas das Nações Unidas no terreno, em colaboração com as autoridades moçambicanas e da União Europeia, de modo a identificar rápida e eficazmente as necessidades a suprir e a assistência a prestar. Portugal também mobilizou recursos financeiros significativos, quer em termos bilaterais, quer numa perspetiva multilateral. Assim, efetuou contribuições extraordinárias para as Nações Unidas (OCHA e ACNUR), no valor global de 90 mil euros, e para o Comité Internacional da Cruz Vermelha (100 mil euros) em resposta ao apelo internacional lançado no final de 2020 destinado a apoiar a população afetada pelo conflito no norte de Moçambique. As Nações Unidas alocaram 7 milhões de euros do Fundo Central de Resposta de Emergência (CERF) para apoio a esta crise, para o qual Portugal contribui desde a sua criação.	
			No domínio do desenvolvimento, o Governo português priorizou a Educação e criação de emprego como eixos temáticos transversais de ação no norte de Moçambique. Refira-se o projeto de Cooperação da Delegação da União Europeia intitulado "+Emprego", orçado em 4,2	
			milhões de euros e que será implementado por Portugal através do CICL, tendo em vista a expansão do Ensino Técnico Profissional às	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
			comunidades locais em setores de atividade conexos à indústria de gás natural baseada na província.	
			A nível de programas das Nações Unidas na área do combate ao terrorismo e à criminalidade organizada em Moçambique, foram implementados Programas do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), para os quais Portugal contribuiu com 80.000 euros e outras propostas do Escritório das Nações Unidas Contra o Terrorismo (UNOCT), para as quais Portugal contribuiu com 180.000 euros.	
			Importa também referir o contributo proativo de Portugal no domínio da defesa e segurança. Em resposta à solicitação das autoridades moçambicanas, foi preparado um programa de formação militar de forças especiais, no quadro da cooperação no domínio da Defesa e a assinatura do novo Programa-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa para o período de 2021 a 2026".	
224/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo a reabertura urgente da Extensão de Saúde na Mina de São Domingos, freguesia de Corte do Pinto	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Reabra, de imediato, a Extensão de Saúde na Mina de São Domingos, do Centro de Saúde de Mértola, com os recursos humanos necessários, e melhore a resposta em saúde, em particular no período balnear, alargando o horário de funcionamento e abrindo aos fins de semana.		9.ª CS
		2 – Atribua médico e enfermeiro de família a toda a população do concelho de Mértola e reforce o número de trabalhadores no Centro de Saúde de Mértola.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 20 de julho de 2021.		
225/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo que considere prioritária a construção do novo Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana em Portalegre	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que considere prioritária a construção das novas instalações do Centro de Formação da Guarda Nacional Republicana em Portalegre, dando cumprimento aos compromissos assumidos e executando o investimento previsto na Lei n.º 10/2017, de 3 de março — Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna. Aprovada em 22 de julho de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "A propósito da Resolução 225/2021, informamos que se encontram a decorrer negociações entre o Governo e a Câmara Municipal de Portalegre tendo em vista a construção, de raiz, do Centro de Formação da GNR. O investimento constará da próxima Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança."	1.ª CACDLG
226/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo a criação da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Região do Algarve ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e considerando prioritária a necessidade de implementar a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa, recomendar ao Governo que: 1 — Crie a Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário na Região do Algarve, ao largo dos municípios de Silves, Albufeira e Lagoa. 2 — Faculte os apoios necessários à frota de pesca local e costeira, assegurando a sua modernização e requalificação, de modo a evitar o abate de embarcações. 3 — Crie linhas de apoio específicas para a requalificação de abrigos de pesca e infraestruturas que assegurem melhores condições de trabalho das comunidades piscatórias, assim como da utilização de artes de pesca mais sustentáveis. 4 — Defina para toda a Área Marinha a proibição da prática da aquicultura, bem como da utilização de manchas de empréstimo		7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 para alimentação artificial da zona costeira e da imersão de dragados ou outras atividades que possam colocar em risco a salvaguarda dos bens em presença. 5 – Desenvolva mecanismos de fiscalização e de monitorização efetiva do cumprimento das medidas de proteção definidas, por parte de todas as vertentes do processo – pesca, recreio e turismo. Aprovada em 22 de julho de 2021. 		
227/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo que classifique os colonatos israelitas na Palestina como anexação	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Classifique os colonatos israelitas na Palestina como anexação ilegal de facto desse território. 2 – Ponha fim a todos os acordos celebrados com Israel que incidam sobre aqueles territórios, a sua população e os seus recursos. Aprovada em 22 de julho de 2021. 	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Portugal já considera os colonatos ilegais (havendo, no entanto, uma distinção jurídica entre territórios ocupados e anexação ilegal); acresce que decorre do Direito Internacional, a limitação dos acordos celebrados com Israel que incidam sobre colonatos, a sua população e os seus recursos."	2.ª CNECP
229/2021 [DR I Série n.º 149/2021, de 2021.08.03]	Recomenda ao Governo a construção urgente de uma escola secundária e a ampliação e requalificação da Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Construa, urgentemente, uma escola secundária na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 52/2016, aprovada a 12 de fevereiro de 2016, sem que tal implique o encerramento de qualquer escola do mesmo nível de ensino nos concelhos limítrofes. 2 — Amplie a Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, construindo para o efeito um novo edifício, requalifique o edificado existente e o espaço de logradouro, modernize o equipamento informático e substitua o mobiliário, equipando-a com o material necessário, incluindo material didático.		8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 3 – Promova a participação da comunidade escolar, nomeadamente dos docentes, dos funcionários, dos estudantes e dos pais e encarregados de educação, bem como das autarquias, no âmbito das intervenções acima mencionadas. Aprovada em 22 de julho de 2021. 		
230/2021 [DR I Série n.º 150/2021, de 2021.08.04]	Recomenda ao Governo que massifique a testagem para controlar a pandemia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Alargue a estratégia de testagem para SARS-CoV-2, nomeadamente através: a) Da testagem de todos os contactos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; b) Da testagem regular em estabelecimentos de ensino, na indústria, na construção civil, na agricultura e em outras áreas laborais onde o número de trabalhadores, a sua aglomeração ou contactos o justifiquem; c) Da disponibilização de testes aos utentes que se desloquem a entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), como centros de saúde e hospitais, mesmo que não apresentem sintomas nem sejam indivíduos suspeitos de estarem infetados com COVID-19 e desde que não tenham feito um teste nos sete dias anteriores; d) Da instalação de pontos de colheita e análise, assegurados pelo SNS, em centros de saúde e outros locais com maior concentração populacional como, por exemplo, bairros habitacionais; e) De parcerias com associações com trabalho junto de populações mais vulneráveis ou excluídas, para que, em articulação com as entidades de saúde, façam chegar a testagem a estas pessoas; f) Da testagem massiva da população de determinado local, freguesia ou concelho onde se registe um surto ou um aumento rápido de novos casos de infeção.	Informação enviada pelo Governo em 18.5.2022: "Em 2020, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e do Despacho n.º 7057/2020, de 10 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, foi apresentado um Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial, coordenado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA), em articulação com as Administrações Regionais de Saúde e os hospitais/laboratórios do SNS que realizam diagnóstico COVID, que previa a avaliação e definição de necessidades de investimento em infraestruturas e equipamentos da referida rede laboratorial, que foram objeto do financiamento previsto no Programa de Estabilização Económica e Social. Em 2021, através do Despacho n.º 2922/2021, de 18 de março, o Governo determinou a constituição de uma task-force para a promoção do "Plano de Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal". O referido Plano tinha como objetivo a implementação massiva de testes de diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2, com o consequente e efetivo rastreio de contactos e	9.ª CS

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		 2 – Aproveite a capacidade e competência do SNS, investindo em profissionais e meios, sempre que seja necessário para concretizar as medidas previstas no número anterior. 3 – Assegure a formação de elementos das associações com trabalho junto de populações mais vulneráveis ou excluídas que vão realizar testagens, capacitando-os para a colheita de amostras e manuseamento de testes rápidos. Aprovada em 20 de julho de 2021. 	isolamento rigoroso dos casos e isolamento profilático dos seus contactos, como elementos decisivos para limitar a propagação da COVID-19. A Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 foi definida na Norma 019/2020, de 26/10/2020, e sucessivamente atualizada, considerando a progressiva necessidade de reforço de medidas de saúde pública, atendendo à situação epidemiológica e à identificação de novas variantes de preocupação, com maior potencial de transmissibilidade. Adicionalmente, o Governo definiu a comparticipação a 100% dos testes rápidos de antigénio (TRAg) à COVID-19, através da Portaria n.º 138-B/2021, de 30 de junho, que foi sucessivamente prorrogada, tendo em vista a melhoria do acesso da população à realização destes testes, bem como a intensificação da sua utilização para a deteção do SARS-CoV-2 e consequente reforço do controlo da pandemia".	
231/2021 [DR I Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]	Recomenda ao Governo a beneficiação, valorização e dignificação do Museu Regional Rainha Dona Leonor	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerando as carências identificadas no que respeita ao estado do edificado, inventário, conservação do espólio, espaços para trabalho e armazenamento e quadro de pessoal do Museu Regional Rainha Dona Leonor, recomendar ao Governo que: 1 — Crie condições para a definição e cumprimento de um programa museológico e respetivo plano de ação que valorize o património cultural promovendo oportunidades de acesso ao seu valioso património, às suas coleções e espólio museológico.	Informação enviada pelo Governo em 13.5.2022: "O Museu Regional Rainha Dona Leonor está incluído nas intervenções a efetuar no Plano de Recuperação e Resiliência."	12.ª CCC

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		2 – Defina o plano de investimentos plurianual para o Museu Regional Rainha Dona Leonor, no qual constem as medidas e intervenções que permitam o cumprimento do programa, do plano de ação e projetos definidos.		
		3 – Inicie e concretize, com carácter de urgência, todas as obras de conservação e valorização do edifício do Convento de Nossa Senhora da Conceição, sede do Museu Regional Rainha Dona Leonor.		
		4 – Mobilize os recursos financeiros necessários aos investimentos no Museu Regional Rainha Dona Leonor, na medida das reais necessidades e com dotação adequada, utilizando a verbas disponíveis no Orçamento do Estado, verbas do Plano de Recuperação e Resiliência, mas também do atual e do novo Quadro Financeiro Plurianual.		
		5 – Dote, devidamente, o Museu Regional Rainha Dona Leonor dos trabalhadores, meios técnicos e materiais necessários.		
		6 – Promova o Museu enquanto espaço de investigação, dotando-o de condições para o estudo científico continuado do seu espólio.		
		7 – Fomente a dinamização dos Serviços Educativos do Museu, no que respeita à educação patrimonial, através de atividades programadas, de carácter pedagógico e lúdico, dirigidas a públicos diversos, incluindo:		
		 i) A promoção da educação não-formal em articulação com as escolas da região; 		
		ii) O desenvolvimento de programas específicos para a terceira idade e para os trabalhadores da região.		
		Aprovada em 20 de julho de 2021.		

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
232/2021 [DR I Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]	Recomenda ao Governo que assegure a comparticipação dos concursos públicos para a contratação de médicos veterinários municipais	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a comparticipação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos concursos públicos para a contratação de médicos veterinários municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (revoga os Decretos-Leis n.ºs 143/83, de 30 de março, e 436/89, de 19 de dezembro). Aprovada em 20 de julho de 2021.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Durante o ano de 2021 foram reconhecidos 36 MVM, mediante financiamento do Fundo Ambiental, conforme previsto na LOE 2021 art. 340.º."	7.ª CAM
233/2021 [DR Série n.º 153/2021, de 2021.08.09]	Recomenda ao Governo a requalificação e modernização da Escola Manuel Teixeira Gomes	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que requalifique e modernize, com urgência, a Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, em Portimão. Aprovada em 22 de julho de 2021.		8.ª CECJD
234/2021 [DR Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	Recomenda ao Governo a recuperação, manutenção e valorização da Mata Nacional de Vale de Canas, em Coimbra	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Realize, em 2021, ações de redução da carga combustível na Mata Nacional de Vale de Canas, em particular nas extremas. 2 – Reponha a sinalética e painéis informativos na Mata, nomeadamente, no Jardim de entrada. 3 – Instale a sinalética da Árvore Monumental mais alta da Europa. 4 – Restaure o telhado da Casa do Fogo, os bancos, mesas e demais mobiliário, e os pontos de água. 5 – Recupere e instale, onde não existam, regos e valas de drenagem que tornem os caminhos transitáveis e limitem a sua degradação. 6 – Renove o Jardim de entrada da Mata Nacional de Vale de Canas. 		7.ª CAM

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 20 de julho de 2021.		
235/2021 [DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	Recomenda ao Governo a criação urgente da Unidade Territorial para fins Estatísticos NUTS II e III – Península de Setúbal	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação urgente da NUTS II e III — Península de Setúbal, sem alteração do quadro administrativo da Área Metropolitana de Lisboa. Aprovada em 20 de julho de 2021.		13.ª CAPMADPL
236/2021 [DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	Recomenda ao Governo que permita a transmissão de publicidade comercial à RTP-Madeira e RTP- Açores na revisão do contrato de concessão com a RTP	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, estando o contrato de concessão da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) em fase de consulta pública, o mesmo seja revisto e se mantenha a possibilidade de transmissão de publicidade nos canais RTP-Madeira e RTP-Açores, atendendo às particularidades das regiões autónomas e do seu mercado televisivo, e à necessidade de promoção e divulgação dos serviços e produtos das empresas regionais. Aprovada em 20 de julho de 2021.		12.ª CCC
237/2021 [DR I Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	Recomenda ao Governo a requalificação e reabertura de serviços ferroviários no Alentejo Litoral e distrito de Setúbal	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Requalifique e reabra o serviço regional e inter-regional de transporte ferroviário no Alentejo Litoral e distrito de Setúbal. 2 – Restabeleça o serviço regional da Linha do Sul, com partida no Barreiro e destino a Tunes, com paragem em todas as estações dos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Ourique e Odemira, acautelando a mobilidade das populações das regiões interiores privadas de alternativas de transporte público. 3 – Reponha os locais de paragem do serviço Intercidades em 		6.ª CEIOPH Em 16.5.2022, a CEOPPH enviou a seguinte informação: « Nota Explicativa do Ministério das infraestruturas e da Habitação respeitante ao Orçamento de Estado para 2022: "ENQUADRAMENTO

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Setúbal e Alcácer do Sal, garantindo às populações transporte ferroviário com duração, horários, preços e conforto adequados às suas necessidades. 4 — Retome o serviço regional de passageiros na Linha de Sines, nos seguintes termos: a) Inscrevendo no Plano Ferroviário Nacional o modo, a forma e o tempo para retoma e renovação do serviço regional de passageiros na Linha de Sines; b) Servindo, numa primeira fase, as estações e apeadeiros atualmente existentes com ligação a Ermidas-Sado e a Setúbal; c) Estudando, numa fase posterior, em articulação com o município de Sines e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a localização adequada e construção da nova estação de Sines, interface intermodal para o transporte público. 5 — Articule o transporte ferroviário e os horários do serviço Intercidades com as necessidades das populações e dos utentes, incluindo as deslocações pendulares. Aprovada em 22 de julho de 2021.		A intervenção prevista para 2022 materializa-se em torno dos seguintes grandes eixos: 1. Investimentos na ferrovia, através das grandes empreitadas em curso no Ferrovia 2020 - com destaque para a nova Linha de Évora, que liga Évora a Elvas, a modernização da Linha da Beira Alta, Linha do Norte, Linha de Sines e Linha de Cascais, a eletrificação das Linhas do Oeste e do Algarve -, do início dos projetos ferroviários constante do Plano Nacional de Investimentos 2030 e da aquisição e recuperação de material circulante ferroviário;"».
238/2021 [DR Série n.º 154/2021, de 2021.08.10]	Recomenda ao Governo que solucione os problemas causados pelo encerramento dos balcões «Nascer Cidadão»	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Garanta o registo a todos os bebés nascidos no período em que os balcões «Nascer Cidadão» se encontrem encerrados. 2 – Garanta que todos os bebés nascidos nesse período sejam devidamente documentados, que lhes seja atribuído número de utente de saúde e que lhes seja feito o teste do pezinho, assim 	Informação enviada pelo Governo em 17.5.2022: "O processo de reabertura dos Balcões Nascer Cidadão nas maternidades foi iniciado, logo que os condicionalismos impostos, pelas regras de combate à pandemia, assim o permitiram. No final de julho, mais propriamente no dia	1.ª CACDLG

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		como a vacinação prevista no Programa Nacional de Vacinação. Aprovada em 22 de julho de 2021.	26/7, data anterior à presente Resolução, iniciou-se o processo de reabertura dos Balcões Nascer Cidadão.	
			Destaca-se que nos primeiros 8 meses de 2021 a percentagem de registos realizados online continuou a subir, situando-se nos 30% do total dos registos, o que demonstra a grande adesão dos pais a este serviço.	
			Importa destacar que antes da reabertura, manteve-se sempre disponível, incluindo nos períodos de Estado de Emergência e de confinamento obrigatório, o atendimento presencial nas Conservatórias, particularmente, o atendimento do pedido de registo de nascimento, sujeito a prévio agendamento. Os serviços do IRN foram orientados a darem preferência ("prioridade") ao agendamento do atendimento presencial do pedido de registo.	
			Importa reforçar que as conservatórias se mantiveram abertas, durante todo o período de restrições decorrentes da pandemia de COVID-19. Entretanto, além das conservatórias, é possível, desde julho de 2021 recorrer ao atendimento presencial nos balcões Nascer Cidadão existentes nas maternidades do SNS e digitalmente através do registo de nascimento online (criado em 2020). O acesso ao registo de nascimento foi considerado como prioritário no atendimento, tendo sido desenvolvidas e implementadas as seguintes medidas:	
			 a. Manutenção das conservatórias sempre abertas para serviços prioritários; b. Criação do Registo de Nascimento Online para Residentes em Portugal; 	

c. Ampliação do Registo de Nascimento Online para reino unido e frança; d. Ampliação do Registo de Nascimento Online para um total de 57 países; e. Reabertura dos balcões nascer cidadão; f. Desde o passado mês de agosto, que já é possível aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, pedirem online o registo de nascimento dos seus filhos, autenticando-se com a Chave Móvel Digital (CMD). g. Disponibilização no Registo de Nascimento Online o pedido do primeiro CC do bebé.	Contributo da Comissão competente
para um total de 57 países; e. Reabertura dos balcões nascer cidadão; f. Desde o passado mês de agosto, que já é possível aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, pedirem online o registo de nascimento dos seus filhos, autenticando-se com a Chave Móvel Digital (CMD). g. Disponibilização no Registo de Nascimento	
f. Desde o passado mês de agosto, que já é possível aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, pedirem online o registo de nascimento dos seus filhos, autenticando-se com a Chave Móvel Digital (CMD). g. Disponibilização no Registo de Nascimento	
possível aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, pedirem online o registo de nascimento dos seus filhos, autenticando-se com a Chave Móvel Digital (CMD). g. Disponibilização no Registo de Nascimento	
Enviamos também alguns números que podem ser úteis:	
• 32,06% dos registos de nascimento passaram a ser feito on-line.	
• 1.038 pais pediram o primeiro CC online desde 29março2022 (data da disponibilização do serviço)	
• Desde a disponibilização do serviço 994 bebés portugueses foram registados no estrangeiro e foram pedidos 77 CC desde 29março2022.	
Em conclusão, à data da Resolução já haviam sido criadas todas as condições para os pais e familiares efetuarem o registo de nascimento de todos os bebés."	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
239/2021 [DR I Série n.º	Recomenda ao Governo a aceleração da vacinação contra a COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a adoção, com urgência, de medidas para aceleração da vacinação, com o objetivo de proteger a saúde de toda a população, nomeadamente:		9.ª CS
155/2021, de 2021.08.11]	empres COVID- quadro autoriz INFARN Saúde,	1 – A diversificação da compra de vacinas, junto de países e/ou de empresas farmacêuticas que desenvolveram vacinas contra a COVID-19, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde, no quadro da sua opção soberana, e que o procedimento com vista à autorização de introdução do mercado seja desenvolvido pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para permitir ao País que disponha de mais vacinas para a vacinação rápida de toda a população.		
		2 – O aumento da capacidade dos centros de vacinação, através do aumento do número de centros e da contratação de trabalhadores da saúde, designadamente de enfermeiros.		
		3 – O reforço dos meios alocados à vacinação no domicílio dos cidadãos que, devido ao seu estado de saúde, não têm possibilidade de se deslocar aos centros de vacinação.		
		4 – A criação de todas as condições para que os trabalhadores adiram sem constrangimentos ao processo de vacinação, sem perda de direitos e de rendimentos, removendo, assim, os obstáculos que estão a impedir muitos trabalhadores de se vacinarem, assegurando que o período em que o trabalhador se ausenta do local de trabalho para a vacinação é pago integralmente.		
		Aprovada em 20 de julho de 2021.		
240/2021	Recomenda ao Governo uma maior	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022:	13.ª CAPMADPL
[DR I Série n.º 155/2021, de	equidade na distribuição dos fundos estruturais	 1 – Inicie, de imediato, o processo de restituição da unidade territorial para fins estatísticos NUTS – Península de Setúbal, sem alteração do quadro administrativo da área metropolitana de 	"Foi apresentada à Comissão Europeia, a 1 de fevereiro de 2022, uma proposta de revisão das NUTS, na qual designadamente se propõe a	

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
2021.08.11]	europeus para a região da península de Setúbal	Lisboa. 2 – Reveja o atual quadro estatístico de informação regional ao nível da NUTS II com vista ao incremento dos fundos europeus estruturais destinados ao território nacional. 3 – Responda, com caráter de urgência, às desigualdades de acesso aos fundos estruturais europeus por parte da região de Setúbal, aplicando, desde já, no Quadro Financeiro Plurianual de Apoio (PT2030) e no Programa de Recuperação e Resiliência, medidas de compensação ajustadas ao atual desequilíbrio regional, sem prejuízo da manutenção dos níveis de financiamento da área metropolitana de Lisboa. Aprovada em 20 de julho de 2021.	criação de uma nova NUTS II e NUTS III Península de Setúbal, bem como a alteração dos limites da atual NUTS II da Área Metropolitana de Lisboa. O processo de revisão das NUTS encontra-se em curso."	
241/2021 [DR Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]	Recomenda ao Governo a recuperação e salvaguarda do património da Tapada das Necessidades	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Assegure que o Plano de Salvaguarda da Tapada das Necessidades é aprovado pela Direção-Geral do Património Cultural, com a garantia de preservação e recuperação efetiva do património, que está classificado como imóvel de interesse público e monumento nacional, incluindo as estruturas e galerias pertencentes ao Aqueduto das Águas Livres que existem na propriedade. 2 — Inste a Câmara Municipal de Lisboa a avaliar e a rever os termos da concessão, para garantir que são integralmente cumpridos os objetivos e as condicionantes definidas no Plano de Salvaguarda, devendo ser promovidas as alterações necessárias ao projeto inicialmente aprovado, sob pena da sua revogação. 3 — Diligencie no sentido do reforço da segurança e da vigilância deste espaço contra atos de criminalidade e vandalismo. 4 — Garanta que o processo de regeneração da Tapada das Necessidades decorre de forma transparente, inclusiva e participada. 		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução Texto da Resolução da AR Sequência política dada pelo Govern		Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		Aprovada em 22 de julho de 2021.		
242/2021 [DR Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]	Recomenda ao Governo o reforço da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mourão – polo de Mourão, Luz e Granja	 A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 – Contrate mais um médico especialista em medicina geral e familiar para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mourão – polo de Mourão, Luz e Granja. 2 – Avalie, em conjunto com o Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, as necessidades da Unidade em questão, para garantir os reforços indispensáveis para uma melhor resposta à população. 		9.ª CS
243/2021 [DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]	Requalificação do Conservatório Nacional e valorização do ensino artístico nas Escolas de Música e de Dança	Aprovada em 22 de julho de 2021. A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Retome com urgência as obras de requalificação do Conservatório Nacional, no sentido de garantir condições dignas de ensino nas Escolas de Música e de Dança, e apresente a calendarização daquelas obras, atualizada. 2 — Assegure que, enquanto houver necessidade de recorrer a instalações temporárias, estas ofereçam as condições adequadas para o ensino de Música e de Dança e respeitem as restrições impostas pela Direção-Geral da Saúde em consequência da pandemia da doença COVID-19, devendo as soluções transitórias ser trabalhadas com o envolvimento de toda a comunidade educativa. 3 — Garanta as dotações financeiras para a realização das obras de requalificação, revendo para o efeito o orçamento da Parque Escolar, S. A., e assegure os meios materiais e humanos adequados ao funcionamento das Escolas de Música e de Dança do Conservatório Nacional. 4 — Informe regularmente a comunidade educativa sobre todas as	Portaria n.º 360/2021, de 3 de setembro — Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a proceder à reprogramação dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação das Escolas Artísticas de Música e Dança do Conservatório Nacional, em Lisboa [DR II Série n.º 172/2021, de 2021.09.03]	8.ª CECJD

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		fases do projeto e da concretização das obras, incentivando o seu envolvimento neste processo.		
		Aprovada em 22 de julho de 2021.		
244/2021	Recomenda ao Governo que apoie a criação da grande	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		11.º CAEOT
[DR I Série n.º 155/2021, de 2021.08.11]	ecovia do Tejo	 1 – Apoie os municípios abrangidos pelo rio Tejo: a) Na criação da grande ecovia do Tejo, para circulação a pé ou de bicicleta, desde a fronteira com Espanha até à foz do rio Tejo, em Lisboa, interligando as vias cicláveis e trilhos pedestres existentes; 		
		b) Na ligação da grande ecovia do Tejo aos aglomerados urbanos próximos do rio, criando uma rede ciclável e pedestre;		
		c) Na ligação da grande ecovia do Tejo à Rede Europeia de Ciclovias (EuroVelo), promovendo, junto do Governo espanhol, a extensão da ecovia até ao município de Alcántara, na Comunidade Autónoma da Estremadura, o local mais próximo da fronteira portuguesa com a rota EuroVelo 1;		
		d) Na sensibilização para o benefício comum entre vias cicláveis e trilhos pedestres, evitando conflitos com a sinalização e os percursos dos Caminhos de Santiago e de Fátima.		
		2 – Realize campanhas para a promoção dos modos ativos de transporte, divulgando e incentivando a utilização dos percursos pedestres e cicláveis que permitem a fruição do património natural, histórico e cultural do território.		
		Aprovada em 22 de julho de 2021.		
247/2021	Recomenda ao Governo que reforce	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:		11.ª CAEOT

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
[DR Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]	os incentivos à melhoria da eficiência energética das habitações e ao combate à pobreza energética	 Reforce o financiamento do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, por forma a que Portugal prossiga a trajetória de melhoria da eficiência energética do seu parque habitacional. No âmbito do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, ou de outros mecanismos de apoio: a) Discrimine positivamente as famílias mais carenciadas, nomeadamente as que usufruem da tarifa social de eletricidade e gás, privilegiando os beneficiários do complemento solidário para idosos (CSI) e da pensão social de invalidez, através da comparticipação a 100 % das intervenções elegíveis, tendo em vista a promoção da coesão social e o combate à pobreza energética; b) Preveja a modalidade de pagamento a título de adiantamento de parte da despesa aos promotores de candidaturas de beneficiários da tarifa social de eletricidade e gás, designadamente os beneficiários do CSI e da pensão social de invalidez, tendo em consideração que o pagamento parcial a título de adiantamento, modalidade adotada em outros apoios, como os comunitários, assume uma importância acrescida para as famílias mais desfavorecidas, pois são grupos com menores recursos e, por conseguinte, com maiores dificuldades para avançar com meios próprios na realização de intervenções nas suas habitações. Capacite entidades de natureza institucional de âmbito regional e/ou local para informarem sobre os incentivos existentes, nomeadamente, no âmbito do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, em especial as famílias mais carenciadas e os idosos, apoiando na apresentação de candidaturas e no acompanhamento da execução das mesmas. Institua um mecanismo de avaliação do Programa de Apoio a 		competente
		Edifícios Mais Sustentáveis que permita informar de forma objetiva e transparente sobre os seus impactos, nomeadamente no que respeita aos apoios concedidos, ao total de famílias		

N.º da Resolução	Título da Resolução Resolução		Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
		abrangidas, aos ganhos ambientais alcançados, incluindo no combate à pobreza energética, ao efeito multiplicador na economia nacional e ao seu contributo na prossecução das metas definidas a nível nacional e europeu em matéria de eficiência energética. Aprovada em 25 de março de 2021.		
248/2021 [DR I Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]	Recomenda ao Governo a criação de uma rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a criação de uma rede de contacto e apoio a microempresários e empresários em nome individual em situação de crise empresarial no âmbito da resposta à pandemia causada pela doença COVID-19: a) Atribuindo a competência para a coordenação e suporte técnico, administrativo e financeiro ao IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., que deve constituir para o efeito um grupo de trabalho; b) Disponibilizando uma linha de atendimento telefónico e sítio na Internet, devendo sistematizar, publicitar e apoiar o acesso ao conjunto dos apoios existentes; c) Celebrando protocolos de cooperação com organizações locais e regionais representativas de micro, pequenas e médias empresas. Aprovada em 31 de março de 2021.		6.ª CEIOPH
249/2021 [DR I Série n.º 161/2021, de 2021.08.19]	Recomenda ao Governo que reveja o regime de funcionamento de atividades económicas de venda de bens e prestação de serviços no contexto do combate à pandemia	A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: 1 — Faça uma avaliação, através do Ministério da Economia e da Transição Digital, em articulação com o Ministério da Saúde, dos estabelecimentos encerrados em sectores de atividade de venda de bens e prestação de serviços que respondem a importantes necessidades sociais, incluindo a possibilidade da sua reabertura, no respeito por estritas medidas de cuidados sanitários.	Informação enviada pelo Governo em 16.5.2022: "Esta recomendação perdeu atualidade."	6.ª CEIOPH

Sequência política das resoluções da AR 346

N.º da Resolução	Título da Resolução	Texto da Resolução da AR	Sequência política dada pelo Governo	Contributo da Comissão competente
	da doença COVID-19	2 – Intervenha junto da Autoridade da Concorrência e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), para reforçar e agilizar o combate à concorrência desleal decorrente da venda de bens e prestação de serviços que é permitida em espaços como os da grande distribuição e, de forma discriminatória, proibida às micro e pequenas empresas. Aprovada em 31 de março de 2021.		

SIGLAS E ACRÓNIMOS NÃO DESCODIFICADOS UTILIZADOS NO TEXTO

AP Administração Pública BE Bloco de Esquerda

CACDLG Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

CAE Comissão de Assuntos Europeus

CAEOT Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

CAM Comissão de Agricultura e Mar

CAPMADPL Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

CCC Comissão de Cultura e Comunicação
CDN Comissão de Defesa Nacional

CDS-PP Partido do Centro Democrático Social — Partido Popular
CECJD Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
CEIOPH Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

CGTP-IN Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional

CNECP Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

COF Comissão de Orçamento e Finanças

CS Comissão de Saúde

CTSS Comissão de Trabalho e Segurança Social

DGS Direção-Geral de Saúde

DGTF Direção-Geral do Tesouro e Finanças

DR Diário da República

DURP Deputado Único Representante de um Partido
DURP CH Deputado Único Representante do Partido "CHEGA"
DURP IL Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal
DURP L Deputado Único Representante do Partido Livre

FAA Fórmula de aminoácidos

ILGA Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo

INFARMED Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGBTI Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo
LGBTIO Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e

LGBTIQ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Queer
LGBTQI+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Intersexo, Transgénero e Queer

LOE Lei de Orçamento do Estado

Ninsc. Não Inscrito

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIEC Orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

OTA Online Travel Agencies

PAN Partido Pessoas-Animais-Natureza

PAOIEC – ENIND Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais –

Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual

Sequência política das resoluções da AR 348

PCP Partido Comunista Português
PEV Partido Ecologista "Os Verdes"

PJR Projeto de Resolução PS Partido Socialista

PSD Partido Social Democrata

PT2020 Portugal 2020

RAR Resolução da Assembleia da República

SL Sessão Legislativa

TdP Turismo de Portugal, I.P.

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura